Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
Protocolo Geral
01-Jun-2015-10:51-023468-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 70/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com muita honra que submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa viabilizar o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Pato Branco.

O 1º Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.

Com vigência de 10 (dez) anos, o PNE apresenta um diagnostico e estabelece diretrizes, metas estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e a valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação.

O 2º Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, reafirmou a exigência da criação e aprovação por Lei do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a partir da publicação da referida Lei.

Sem dúvida, a construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Isto é, o Plano Municipal de Educação é um instrumento legal de Planejamento Estratégico na área educacional que ultrapassa um mandato e propõe diretrizes, objetivos e metas pelos próximos dez anos.

O principal objetivo do Plano Municipal de Educação vai além da necessidade de atender a uma determinação legal. Ele, antes de tudo, visa atender às necessidades educacionais da maioria da população do município e o grande desafio é conhecer e tomar consciência, de fato, das necessidades locais para promover a transformação progressiva da realidade vigente.

O Plano Municipal de Educação de Pato Branco para o período 2015 – 2025 é um documento referência para aqueles que atuam direta e indiretamente na Educação do Município, elaborado em parceria entre o Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Educação e representantes da sociedade civil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Sendo assim, ressaltamos que as propostas expressas neste documento são pautadas na política educacional nacional e estadual que dão suporte institucional às ações desenvolvidas pelo Município, tanto nas condições humanas, quanto nas condições materiais e financeiras à disposição da comunidade educacional do município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências e solicitamos **regime de urgência** para aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 102 | 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;

II – o atendimento em creches de até 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

IX – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo são partes integrantes desta lei, cujas metas e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 3º A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos.

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados nos incisos I e II do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 10 (dez) anos.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Pato Branco - Paraná

PLANO MUNICIPAL DE EDUCACÃO

SÍMBOLO DO PME

2015-2025

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

seceducacao@patobranco.pr.gov.br

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Coordenação Geral
Marcia Fernandes de Carvalho

Equipe Técnica do PME
Eliane Jussara de Oliveira Lima Merlo
Márcia Fernandes de Carvalho
Maristela Chociai

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMITÊ GESTOR CENTRAL

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Heloí Aparecida De Carli

Suplente: Eliane Somacal Marcondes Gauze

II – Representante do NRE – Núcleo Regional de Educação

Titular: Linda Mary Inácio De Bortoli

Suplente: Luiz Carlos Blachessen

III – Representante das Instituições de Ensino Superior

Titular: Ivo de Lourenço Junior

Suplente: Henrique Emílio Zorel Junior

IV – Representante das Instituições de Ensino da Rede Privada

Titular: Vanessa Preto Guerra Stefani

Suplente: Ornella Bertuol

V – Representante dos Profissionais da Educação

Titular: Angelita Bruzzo

Suplente: Cleriana Guzella Rigon

VI – Representante do Poder Executivo

Titular: Márcia Fernandes de Carvalho

Suplente: Marcelo Giasson

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

VII – Representante do Poder Legislativo

Titular: Claudemir Zanco

Suplente: Raffael Cantu

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Neiva Aparecida Pereira

Suplente: Miriam Gaio Gubert

IX – Representante da Sociedade Civil Organizada

Titular: Neiva Frizon

Suplente: Ana Coldebella

X – Representante das Instituições Religiosas de Pato Branco

Titulares: Vitalino Turcato e Paulo Maia

Suplente: Marcelo Holdefer

COMITÊS SETORIAIS

I – Comitê Setorial da Educação Infantil

Juliane Cadorin

Denise Tombini de Souza

Belmary Gonzaga Pereira Andalfato

Maria Madalena Pinto

Joseana Frider G. da Rocha

Rosangela Caldart

Adriani Frider

Eunice Aparecida Wurtzivs

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Angela Cattani

II – Comitê Setorial do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e EJA

Juliana Pacheco Tumelero

Rosani Roldo Bonetti

Maria Lina Catusso Slaviero

Neusa F. Rigo Pociano Cardoso Silvestre

Renata Menetrier

Miriam Gaio Gubert

Marelisse Savicki

Rosane Fontana

Elza Kerczkiuski

III – Comitê Setorial do Ensino Fundamental, Anos Finais

Jusara Aparecida Santos Ritzmann

Ligiane Corso Faverin

Andrea F. de Souza

Jaquelina Colli

Rosangela Aparecida Hanrique

Evonete Badia Olivo

Cleonice Tatto

IV – Comitê Setorial do Ensino Médio

Conceição Ritzmann

Mariones Dallagnol Krassota

Luciane Demari

Carmen Rozane Geralde Oenning

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

Fernanda Trautmann Martins

Rosane Terezinha Riva Toledo

Luciane Aparecida Santos Zago

V – Comitê Setorial da Educação Superior

Glaer Gianne Gewer

Stela Maris Delara

Demeuri Ribeiro Silva

Henrique Emilio Zorel Junior

Cacia Webber

Tiago Kroetz

Clebson Graeff

Gilberto Souto

Áurea Aparecida Siqueira Bahls

VI – Comitê Setorial da Educação Profissionalizante

Sileni Nichelle Brito

Alice Maria de Souza Lourenço

Silvio Henrique D. Andolfato

Marcelo Guilherme Kuhl

VII – Comitê Setorial da Educação Especial e Inclusiva

Lides Maria Baldissera

Diuliana Claudia Baratto

Lurdes Bellandi

Renata Vasco Amaral

Ivanete Terezinha D'Ambros

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
Visto

VIII – Comitê Setorial da Educação em Tempo Integral

Iloina R. Marcomin

Greyci Perottoni

Silvia dos Santos

Geovana Mattei

Clair Preisler Andria

Flavio Krassota

IX – Comitê Setorial da Valorização do Magistério e do Financiamento da Educação

Márcia Fernandes de Carvalho

Angelita Bruzzo

Edina Silvia Neris

Raffael Cantu

Ademilson Cândido Silva

Marcelo Giasson

Maristela Pavan

Marilde Santini

Lucas Schenato

Márcia Flissak

Cleverson Malagi

COLABORAÇÃO

Fernando Campestrini

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

SUMÁRIO

I	APRESENTAÇÃO	15
1.	ABERTURA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL	15
2.	MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
3.	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE PROFESSORES SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22
4.	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXIGÊNCIA LEGAL	23
5.	A TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, PARANÁ: REGISTROS DO PERCURSO	27
II –	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	30
1.	O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A SUA HISTÓRIA	30
2.	LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS	35
3.	ASPECTOS POPULACIONAIS	37
4.	ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE PATO BRANCO	37
4.1	Saúde	37
4.2	Economia	40
4.3	Aspectos Culturais	43
4.4	Aspectos Educacionais	44
III -	NÍVEIS DE ENSINO	48
A –	EDUCAÇÃO BÁSICA	48
1.	Aspectos Legais	48
1.	A EDUCAÇÃO INFANTIL	51
1.1	Diagnóstico	51
1.2	Conceito e organização	56
1.3	Diretrizes	59
1.4	Estratégias para a Educação Infantil	61
1.4.1	Meta 1	61
1.4.2	Estratégias	61
2.	ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS	64
2.1	ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I	64
2.1.1	Diagnóstico	64
2.1.2	Meta 5	71
2.1.3	Estratégias	71
2.1.4	Meta 7	73
2.1.5	Estratégias	74

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

2.2	EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.....	80
2.2.1	Apresentação.....	80
2.2.2	A Educação em Escola de Tempo Integral.....	82
2.2.3	A Escola Municipal de Artes.....	84
2.2.3.1	Apresentações realizadas.....	86
2.2.4	Diagnóstico – Tempo Integral.....	87
2.2.5	Meta 6.....	88
2.2.6	Estratégias.....	88
2.3	ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II.....	90
2.3.1	Escolas que participaram da elaboração das estratégias.....	90
2.3.2	Rede Pública Estadual.....	91
2.3.3	Rede Privada.....	91
2.3.4	Meta 2.....	92
2.3.5	Estratégias.....	93
2.3.6	Meta 7.....	95
2.3.7	Estratégias.....	96
3.	ENSINO MÉDIO 2014-2023.....	101
3.1	Introdução.....	101
3.2	Diagnóstico.....	103
3.2.1	Ensino Médio no Município de Pato Branco.....	103
3.3	Escolas que participaram da elaboração das estratégias.....	105
3.4	Diretrizes.....	106
3.5	Meta 3.....	108
3.6	Estratégias.....	108
3.7	Meta 7.....	110
3.8	Estratégias.....	110
B –	EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	116
1.	ENSINO SUPERIOR.....	116
1.1	Histórico.....	116
1.2	A Universidade Aberta do Brasil – UAB.....	119
1.3	A Faculdade Mater Dei.....	120
1.4	Diagnóstico.....	122
1.5	Meta 12.....	122
1.6	Estratégias.....	125
1.7	Meta 13.....	127
1.8	Estratégias.....	128
1.9	Meta 14.....	130
1.10	Estratégias.....	130
IV-	MODALIDADE DE ENSINO.....	132
1.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I.....	132
1.1	Histórico.....	132
1.2	Haitianos em Pato Branco: Vítimas de Catástrofes Ambientais.....	134
1.3	Diagnóstico.....	137
1.4	Conceito e organização.....	141
1.5	Meta 8.....	143
1.6	Estratégias.....	144
1.7	Diretrizes.....	145

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

1.8	Meta 9	146
1.9	Estratégias	146
1.10	Meta 10	147
1.11	Estratégias	147
2.	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	149
2.1	Apresentação	149
2.2	Diagnóstico	150
2.3	Meta 11	152
2.4	Estratégias	152
2.5	Meta 8	155
2.6	Estratégias	155
2.7	Meta 10	156
2.8	Estratégias	156
3.	EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	158
3.1	A inclusão no Brasil	158
3.2	Escola inclusiva	159
3.3	Flexibilização curricular	162
3.4	A Escola de Educação Básica – Modalidade Educação Especial	163
3.5	Temas Transversais na Educação Básica com Atendimento Educacional Especializado	164
3.6	Diagnóstico	165
3.7	Meta 4	168
3.8	Estratégias	168
V -	TEMAS TRANSVERSAIS	170
1.	TEMAS TRANSVERSAIS NA EDUCAÇÃO	170
1.1	Educação das Relações Étnico-Raciais	173
1.2	A Educação Ambiental	174
1.3	Outras Leis com Implicações no Universo Escolar	175
1.4	Leis do Município de Pato Branco com Implicações na Educação	176
1.5	A Música no Currículo Escolar	178
1.6	Meta 21	178
1.7	Estratégias	178
1.8	Meta 22	179
1.9	Meta 22 – A	179
1.10	Estratégias	179
VI -	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	181
1.	A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS	181
1.1	Apresentação	181
1.2	Diagnóstico	186
1.2.1	Legislação municipal (lei orgânica, estatuto, planos de carreira, leis específicas, PPA, LDO, LOA	186

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

1.2.2 Editais de concurso..... 186
1.2.3 Estrutura da Rede Municipal (demandas de ofertas e estrutura).... 186
1.2.4 Vida funcional de cada profissional..... 186
1.2.5 Receitas X Gasto com funcionalismo..... 187
1.3 Meta 15..... 187
1.4 Estratégias..... 188
1.5 Meta 16..... 191
1.6 Estratégias..... 191
1.7 Meta 17..... 192
1.8 Estratégias..... 195
1.9 Meta 18..... 195
1.10 Estratégias..... 197

VII - GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO..... 199

1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL..... 199
1.1 Apresentação..... 199
1.2 Diagnóstico..... 201
1.3 Meta 19..... 202
1.4 Estratégias..... 202

VIII - FINANCIAMENTO, GESTÃO EDUCACIONAL E REGIME DE COLABORAÇÃO..... 205

1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO..... 205
1.1 Apresentação..... 205
1.2 Diagnóstico..... 207
1.3 Meta 20..... 209
1.4 Estratégias..... 210

MENSAGEM FINAL DA COMISSÃO DE PROFESSORES..... 212

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES..... 213

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

I - APRESENTAÇÃO

1. ABERTURA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL

A Educação é o alicerce do nosso futuro. É o desenvolvimento do nosso Município e a certeza de um amanhã melhor para nossos filhos. Por isso, dentre todos os projetos da Administração Pública Municipal, o mais importantes é o da Educação. É a Educação que articula inúmeras e grandes perspectivas por parte do Estado e da sociedade civil, ensejando a mudança, propiciando crescimento e o desenvolvimento individual da pessoa, que oportuniza o exercício da cidadania.

Na abertura do Plano Municipal de Educação, para o município de Pato Branco, Paraná, norteado pelas 20 Metas do Plano Nacional de Educação – 2015/2025 - podemos apresentar como diretriz do nosso propósito de educação municipal: a Inovação na Educação.

E, com a Inovação na Educação trazemos ínsitos todos os fatores que a compõem, sendo o primeiro deles a Condição Pedagógica adequada e ideal à Educação para Todos, conforme disposto no acordo internacional feito pelo Brasil na Conferência de Jomtien (1990) quando assumiu o compromisso de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no País. Agora, universaliza-se a Educação Básica, dos 4 aos 17 anos.

Lembramos que o nosso propósito de Educação para Todos, no contexto municipal, está intrinsecamente vinculado aos termos do Art. 5º da Constituição Cidadã, quanto à igualdade de todos perante a Lei, estendendo o teor desse instrumento legal para o direito de todos à educação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Em seguida destacamos a Qualidade no Ensino, uma condição essencial e específica na educação, porque é a partir dela que podemos objetivar a concretude de uma tríade: ***Qualidade*** *no Ensino como elemento que garante a* ***Igualdade*** *de Condições e propicia a* ***Oportunidade*** *para Todos.*

São parâmetros assim edificados para a educação que queremos no município de Pato Branco, porque adiante vislumbramos o empoderamento de cada um para o comando de sua própria vida, crescimento social e intelectual como um todo, com garantia de exercício de cidadania plena.

Ensejamos, sobretudo, que o passo a passo que esse Plano Municipal de Educação irá percorrer neste decênio registre, em cada ação, a prospecção e a consecução pacificada de um direito maior: o da dignidade da pessoa humana, tão bem escrito na lição constitucional de nosso País.

Acreditamos que essa dignidade da pessoa humana, que se quer preservada em cada um de nossos pato-branquenses, como em todas as pessoas que interagem cotidianamente, pode ser reforçada relevantemente quanto mais qualidade houver no processo de ensino.

Com isto, chegamos ao educador, que na Inovação da Educação, atua como mediador do conhecimento junto ao aluno e promove o seu pensar, desenvolvendo a sua capacidade de autonomia e de aprendizado.

Concernente a esse educador, o Plano Municipal de Educação traz a Capacitação Profissional, como exigência da Lei nº 9.394/1996, Título VI, e como Meta 15 e Meta 16 deste Plano. Se queremos uma escola comprometida com o ensino e apta a receber e formar o aluno, o professor deve ser o sujeito de atenção desse processo, com formação inicial e continuada, valorização e apoio da Secretaria Municipal de Educação, da administração pública e da sociedade civil, de modo geral.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Iniciando-se este decênio, a Administração Municipal aprimora a infraestrutura para a educação, com 05 (cinco) novas Escolas municipais e 03 (três) novas Creches, que garantem o acesso a todas as crianças e adolescentes à Educação Básica.

Atestam a especificidade da marca da Inovação na área educacional pato-branquense, as iniciativas desta administração pública, possibilitando o uso de modernas tecnologias digitais, em todas as escolas municipais, recursos tecnológicos da informação a serviço do processo educativo: os tablets, a lousa digital, a revitalização dos laboratórios de informática, como oportunidade de inclusão digital não só no universo escolar, mas estendendo-se às famílias das crianças, da rede pública municipal de ensino.

É a inovação pulsando na escola, encontrando ressonância na casa de cada aluno, contribuindo para uma melhor interação com os seus pais e familiares, utilizando-se do tablet como recurso comunicacional virtual e de informação, levando e disseminando o conhecimento escolar e educacional para o seu entorno e trazendo para a sala de aula as informações individuais de seus pares, otimizando experiências, consolidando processos, favorecendo o desenvolvimento e a formação cidadã do aluno.

É assim que, em cada etapa construída, que compõe este Plano Municipal de Educação, tivemos sempre presente os valores e princípios fundamentais do ser humano, como norte de aproximação entre as pessoas, querendo ter a Educação como o fio condutor para romper as desigualdades sociais, oportunizando o exercício pleno da cidadania.

A Inovação na Educação estará presente nas ações do Plano Municipal de Educação, permeando as Meta e Estratégias, solidamente construídas sobre o diagnóstico realizado cuidadosamente pelo contingente de pessoas comprometidas na elaboração do PME, não só para cumprir as determinações legais do Ministério da Educação, mas, especialmente, como um compromisso social de todos nós.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Compromisso do poder público e das famílias, pois a Educação é uma responsabilidade de todos.

Augustinho Zucchi

Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

2. MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Para além de uma Exigência Legal

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, para os próximos dez anos. Em seu artigo oitavo, prescreve que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus respectivos planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação dessa Lei. O parágrafo primeiro do artigo oitavo da Lei Federal nº 13.005/2014 destaca a necessidade de que os entes federados assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais.

A já referida Lei nº 13.005/2014, no parágrafo segundo do Artigo 8º, ressalta que os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Cumpre lembrar que o Município de Pato Branco teve seu primeiro Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2696, de 07 de novembro de 2006, para um período de seis anos.

Contudo, some-se à necessidade de se elaborar novo PME pela vigência expirada, o fato de que o PME anterior abrangia apenas os aspectos da Educação sob a égide da Rede Municipal de Educação. Por isso, como também para atender à Lei Federal nº 13.005/2014, instaurou-se o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Pato Branco, pelo Decreto Municipal nº 7643, de 14 de novembro de 2014, que instituiu o Comitê Gestor Central, bem como os comitês setoriais e a Equipe

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 23
Visto

Técnica, responsáveis pela condução das diferentes etapas que culminaram no documento base, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, responsável pelo trâmite seguinte, até sua votação e posterior sanção, pelo Executivo Municipal.

Se hoje há espaço e responsabilidade definida, até com prazo exíguo para que as diferentes instâncias federativas – Estados, Municípios e Distrito Federal – elaborem seus Planos de Educação, cumpre lembrar que a exigência legal é bem anterior. A Constituição Federal de 1988 já definiu, em seu Capítulo III (Seção I, Da Educação), os papéis de cada ente federativo no cenário da garantia do direito à educação. Assim, à União cabe organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; os estados e o Distrito Federal, prioritariamente nos ensinos fundamental e médio (art. 211, §§ 1º, 2º e 3º).

Embora não haja normas de cooperação suficientemente regulamentadas, as responsabilidades estão definidas. As lacunas de articulação federativa implicam descontinuidade de políticas, desarticulação de programas, insuficiência de recursos, entre outros problemas que são históricos no Brasil. Tais lacunas são bastante visíveis no âmbito da educação básica, em função da obrigatoriedade e da consequente necessidade de universalização, definida pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução.

Nesse contexto, há que se construir, nos planos municipais e estaduais metas alinhadas ao PNE, esperando-se o devido apoio aos diferentes entes federativos pelo Ministério da Educação (MEC), tarefa da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). O alinhamento dos planos de educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios constitui-se em um passo importante para a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), cuja instituição legal está prevista no artigo treze da Lei 13.005/2014, num prazo definido para dois anos, a contar da publicação da Lei do PNE.

Pato Branco ainda não possui Sistema Municipal de Educação. No Paraná, oito municípios já instituíram seus sistemas municipais de educação. Para que haja a devida articulação entre os sistemas – federal, estadual e municipal – é mister que os municípios instituam seus próprios sistemas. Portanto, a partir da aprovação do PME, aí está mais um desafio para o Município de Pato Branco: construir o seu Sistema Municipal de Educação.

Heloi Aparecida De Carli
SECRETÁRIA Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

3. DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE PROFESSORES SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao elaborarmos o Plano Municipal de Educação, em parceria com os professores, as autoridades, os pais de alunos e a sociedade civil, pensamos mais do que apenas oferecer um documento com informações sobre as condições atuais da educação no município, mas apontar as estratégias educacionais convergentes com as novas oportunidades contemporâneas de ensino e aprendizagem.

Pretendemos, sobretudo, concretizar a implementação de um Plano educacional local que ofereça respostas positivas às determinações das políticas públicas educacionais e uma forma moderna e eficiente de gestão da educação, no sentido de totalidade, avanços e formação para todos.

Quando trabalhamos em conjunto para a idealização e a elaboração deste Plano Municipal de Educação, colocamos também nossas convicções e os pressupostos de uma educação cidadã, democrática e acolhedora, como disposto nos direitos fundamentais constitucionais, a fim de que cada aluno possa ser, a exemplo do que expressa a característica do município de Pato Branco, um cidadão que prepara o seu caminho para o futuro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

4. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXIGÊNCIA LEGAL

Heloí Aparecida De Carli[1]

O Plano Municipal de Educação (PME) é uma decorrência local do Plano Nacional de Educação (PNE), disposto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que:

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País (BRASIL, 2010, p.35).[2]

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 9º, inciso I indica como dever da União "[...] elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" (BRASIL, 1996, p.4).[3]

Elaborado o Plano Nacional de Educação, compete à União encaminhá-lo ao Congresso Nacional, a fim de cumprir o que dispõe o artigo 87, § 1º da LDB:

> Art. 87º. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. § 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (BRASIL, 1996, p.29).[4]

Em nível municipal, a determinação para a elaboração do PME veio com a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e determinou: "Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal" (BRASIL, 2014, p.1).[5]

[1] Mestre em Educação.
[2] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[3] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, DF, 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
[4] Idem.
[5] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília, DF, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

O artigo 7º, § 1º, da Lei nº 13.005/2014 determina os esforços para o cumprimento das metas:

> Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
> § 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.[6]

Em 2014, o Ministério da Educação lançou o desafio das 20 (vinte) metas[7] do Plano Nacional de Educação, e refere o artigo 211, §§ 1º, 2º e 3º:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino; § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (BRASIL, 1996, p.).[8]

Sobre essas inovações na educação do Século XXI, destaca Antunes (2009, p.153) que: "A sociedade civil organizada entende que devem ser resguardadas as conquistas dos direitos sociais e resguardadas as políticas públicas educativas das descontinuidades, dada a rotatividade e os desmandos de diferentes governos".

Assim, é possível prever a manutenção e o cumprimento de diretrizes da educação nacional conforme disposição no artigo 2º da Lei nº 13.005/2014:

> Art. 2º São diretrizes do PNE:
> I - erradicação do analfabetismo;
> II - universalização do atendimento escolar;
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
> IV - melhoria da qualidade da educação;
> V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

[6] Idem.
[7] BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a próxima década*: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf> Acesso em: 07 maio 2015.
[8] BRASIL. Presidência da República. *Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996*. Brasília, DF, 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

> VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
> VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
> VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
> IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
> X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
> Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
> Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
> Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência (BRASIL, 2014, p.1).[9]

As diretrizes do PNE, que integram a já referida Lei nº 13.005/2014, subsidiam a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, suas metas e Estratégias, enriquecidas pelas nuances de cada municipalidade, sua cultura, suas especificidades, seus anseios, como ocorre no presente PME, do Município de Pato Branco, Paraná.

Esses instrumentos legais que norteiam a educação nacional, em suas diretrizes estabelecem o fulcro da composição de um Plano Municipal para a Educação de Pato Branco, Paraná, como bem assevera o Ministério da Educação: "[...] todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano" (BRASIL, 2014, p.7).[10]

Ao recomendar o envolvimento das três esferas de gestão da educação na elaboração do PME - federal, estadual e municipal - e de representações dos diversos segmentos da sociedade, o Ministério da Educação ressalta a responsabilidade e a importância do papel dos dirigentes municipais:

> Para assegurar qualidade e dar peso político ao Plano, é desejável que o Prefeito e seus secretários assumam papel de destaque, como importantes lideranças na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local (BRASIL, 2014, p.7).

[9] BRASIL. Presidência da República. *Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília, DF, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

[10] BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Plano Municipal de Educação*: Caderno de Orientações. Brasília, DF: MEC/ SASE, 2014b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf> Acesso em: 07 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Cientes dessa responsabilidade e importância, esta trajetória da elaboração do PME de Pato Branco, Paraná foi realizada em conjunto com professores, lideranças comunitárias, políticas, religiosas e dirigentes municipais de diferentes setores, como bem enfatiza Antunes (2009, p.153):

> Na construção democrática da sociedade, os planos devem ser elaborados pelo conjunto da sociedade e pelo Poder Público (Nacional, Estadual, Municipal) fixando objetivos, diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino. Seu objetivo maior, então, é o de garantir aos cidadãos que a Educação escolar, enquanto política social, direito de todos e um dever indeclinável do Estado, seja oferecida com qualidade, permitindo o acesso e a permanência do conjunto da população à escola.[11]

Localmente, a obediência ao artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná, determina a elaboração do Plano Plurianual de Educação, em atendimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal:

> O plano plurianual de educação, estabelecido em lei, objetiva a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, neles atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e a integração do poder público, visando a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria de qualidade de ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humana, científica, tecnológica, ética, cívica e religiosa (PATO BRANCO, 1990, p.1).[12]

A construção, portanto, de um PME vai além das indicações políticas, sociais e educacionais inerentes aos direitos fundamentais de todos, mas com esse propósito vincula-se intrinsecamente à oportunidade de conferir aos cidadãos pato-branquenses uma formatação da educação que caracterize a singularidade de um município no âmbito maior: o da nação.

Com isto, consegue-se trazer para o desenvolvimento local as perspectivas de uma educação e uma formação que garanta o princípio maior, qual seja, o princípio da dignidade da pessoa humana, em todos os seus aspectos.

[11] ANTUNES, José Luiz Cordeiro. Impasses e políticas atuais em relação à educação. In: VALLE, Bertha de Borja reis do (Coord.). *Políticas públicas em educação*. Curitiba: IESDE Brasil S. A., 2009.p.151-176.p.151-76.

[12] PATO BRANCO. *Lei Orgânica do Município de Pato Branco/PR*. 1990. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-pato-branco-pr> Acesso em: 07 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

5. A TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, PARANÁ: REGISTROS DO PERCURSO

Para que o Plano Municipal de Educação de Pato Branco, para o período de 2015 a 2025 fosse elaborado, houve vários momentos incisivos, alguns dos quais, propiciados pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, que reuniu representantes de todos os municípios que congrega, para orientação específica, mediante a participação de consultoria competente e adequada.

Foram realizadas três oficinas, no decorrer do tempo de elaboração dos PMEs, na sede da AMSOP, no município de Francisco Beltrão, PR, que contribuíram para elucidar pontos importantes para a condução do processo de elaboração do PME de Pato Branco.

Salienta-se, também, a abertura e o estímulo ao envolvimento da sociedade em geral e da comunidade interna e externa da área educacional, desde o início do processo, conforme se poderá observar no quadro seguinte:

Cronograma de trabalho sobre o Plano Municipal de Educação

DATA	AÇÃO	LOCAL	LIDERANÇA/ AÇÃO
18.09.2014	I Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Diretrizes / Diagnóstico / Termo de adesão / Rede de apoio técnico Palestrante: Jacir Bombonato Machado Consultor em educação da Associação dos Municípios do Paraná.	Sede da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná)	AMSOP
16.10.2014	Reunião de sensibilização e formação do Comitê Gestor	Teatro Municipal Naura Rigon	SMEC
23.10.2014	Reunião para a formação dos Comitês Setoriais	Esc. Mun. Jurema Ceni	SMEC e NRE
20.11.2015	Sessão de posse dos membros do Comitê Gestor Central e Comitês Setoriais	Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal de Pato Branco
21.11.2014	II Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Elaboração do Plano / Plano de carreira dos Profissionais	Sede da AMSOP	AMSOP
04.12.2014	Reunião sobre orientações PME com Equipe Técnica	Gabinete Secretária de Educação	Prof Heloí-Secretária da Educação
31.01.2015	Reunião sobre retomada de trabalhos e direcionamentos aos comitês setoriais.	Gabinete Secretária de Educação	Prof Heloí-Secretária da Educação
24.02.2015	Reunião com Comitês Setoriais sobre entrega de dados compilados, cronograma de audiências públicas para validação de dados.	Sala de Licitações	SMEC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

25.02.2015	Fornecimento de informações aos comitês sobre Metas e orientações sobre a Validação dos Dados.	Sala de Licitações	Equipe Técnica e Prof. Heloí
27.02.2015	Diagnóstico da realidade	Núcleo de Apoio Logístico Educacional	Equipe Técnica
05.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 15,16,17,18,19 e 20 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
10.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 9, 10,11,12,13 e 14 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
12.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 1,2,3,4,5,6,7 e 8 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
17.03.2015	Apresentação de orientações aos Comitês Setoriais para elaboração do texto com diretrizes.	Sala de Licitações	SMEC
08.04.2015	Elaboração do Documento base pela Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico educacional	Equipe Técnica
10.04.2015	III Oficina sobre Plano Municipal de Educação Elaborando-Adequando o Plano – Passo a Passo	Sede da AMSOP	AMSOP
15.04.2015	Entrega do material para a Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
16.04.2015	Reunião sobre encaminhamento de Diretrizes e texto base do PME	Departamento de Projetos	Equipe Técnica
24.04.2015 a 04.05.2015	Metas e estratégias foram expostas à comunidade em geral para análise via portal da Prefeitura pelo link: http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao e sugestões via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Site da Prefeitura Municipal de Pato Branco	Equipe Técnica
27.04.2015	Entrega dos textos introdutórios, com diretrizes e referências.	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
28.04.2015	Foi recebida uma única sugestão por parte dos setores, relacionado à educação especial, por Lides Maria Baldissera.	via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Equipe Técnica
06.05.2015	Audiência Pública para discussão e aprovação do Documento Base	Câmara de Vereadores	Toda a comunidade e Comitês
15.05.2015	Envio do Documento Base para a Câmara de Vereadores	Câmara de Vereadores	Comitê Gestor Central
27.05.2015	Apresentação do PME ao Conselho Municipal de Educação	Sindicato dos Empregados no Comércio	Equipe Técnica
Até 20.06.2015	Câmara de Vereadores vota Lei instituindo o PME	Câmara de Vereadores	Vereadores
Até 25.06.2015	Executivo sanciona Lei que institui o PME	Gabinete do Prefeito de Pato Branco	Prefeito do Município de Pato Branco

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).

O incentivo à participação da comunidade em geral e dos segmentos mais diretamente envolvidos com a Educação, em específico, foi intenso e ocorreu de forma diversificada, utilizando-se correspondência impressa, anúncios em jornal, rádio e TV, além de meios digitais, conforme segue:

14.11.2014 – Circular 1:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Convite para reunião de posse dos Comitês Gestor Central e Setoriais

20.02.2015 – Circular 2:

Convite para reunião sobre entrega de dados compilados e cronograma de audiências públicas.

13.02.2015 – Ofício 2:

Convite para reunião sobre texto descritivo, metas, estratégias e temas transversais para entrega por email à Equipe Técnica, até 27.02.2015.

15.04.2015 – Circular 3:

Convite para reunião de encaminhamento do PME sobre diretrizes e texto introdutório.

Realizadas as três audiências públicas, para validação dos dados do diagnóstico, cuja coleta fora realizada pelos diferentes comitês setoriais, percebendo que o envolvimento da comunidade em geral não representara uma participação expressiva, a Equipe Técnica houve por bem instigar de uma outra forma a participação popular, utilizando um veículo de comunicação atual: o Portal do Município de Pato Branco.

Assim, com ampla divulgação, pelos veículos de comunicação social, as Metas e estratégias elaboradas pelos comitês setoriais, devidamente validadas nas três audiências públicas realizadas, foram expostas à comunidade em geral para análise via portal da Prefeitura pelo link: http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao, com a possibilidade de encaminharem-se sugestões via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

II – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

1. O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A SUA HISTÓRIA

Eliane Jussara de Oliveira Lima Merlo[1]
Maristela Chociai[2]

Durante a primeira década do século passado, na Fazenda Denominada São Francisco de Sales, hoje parte dos Municípios de Mariópolis e Clevelândia, estabeleceram-se no Sudoeste do Paraná as primeiras famílias vindas do Rio Grande do Sul. Uma dessas famílias, que migravam fugidas de perseguições políticas, tinha como líder, um sujeito conhecido como João Arruda, um dos primeiros desbravadores gaúchos na região.

As primeiras roças feitas às margens do Rio Chopim foram feitas por Arruda. Foi ele quem nomeou de Pato Branco um dos afluentes do Rio Chopim, justamente por ter abatido um pato selvagem de plumagem branca, nas margens daquele rio. Assim, sem querer, estava batizado o rio que futuramente veio a emprestar seu nome para o Município de Pato Branco.

Mais tarde o Governo do Paraná criou, em 1918, a Colônia Bom Retiro, para acolher os insatisfeitos quanto à decisão sobre o Contestado. Tratava-se de pessoas que, entre outros motivos, não aceitavam morar nas terras Contestadas que passaram a ser de Santa Catarina.

Na Colônia de Bom Retiro, inicialmente, destacaram-se duas Vilas: Bom Retiro e Vila Nova; esta última, junto às margens do Rio Ligeiro e, a outra, às margens do Rio Pato Branco. Constatada a prosperidade da nova região, muitos moradores de Palmas e

[1] Pedagogia com Especialização em Orientação Educacional; Gestão da Educação e Supervisão Escolar.
[2] Pedagogia e Especialização em Arte e Educação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

Clevelândia mudaram-se para as Vilas, contribuindo ainda mais para o desenvolvimento local (VOLTOLINI, 2005).[3]

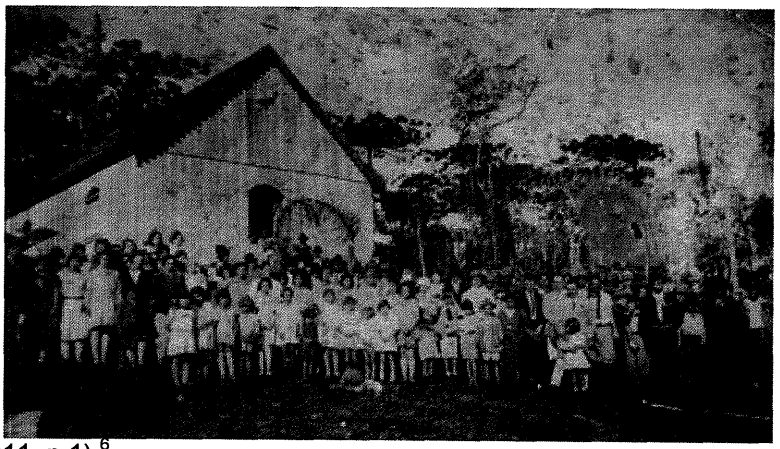
O município de Pato Branco ainda não havia se emancipado de Clevelândia e a paróquia da Igreja Católica ainda não existia, sendo apenas uma capela da paróquia de Palmas, quando, em 1929, os membros da comissão da igreja de Vila Nova escolheram como padroeiro São Pedro (BORBA, 2011).[4]

Segundo o que relembra frei Policarpo Berri, o religioso mais antigo do município, a escolha se deu porque quatro dos membros da comissão tinham algo em comum: o nome Pedro.

> Foi com o apoio de Pedro José da Silva, Pedro Aires de Melo, Pedro José Viera e Pedro José Antônio que São Pedro foi escolhido. Outros 'Pedros' importantes na cidade, como o Pedro Bortot e o Pedro Tatto, reforçaram ainda mais a escolha. Naquela época, as missas eram realizadas em casas de família. A comemoração religiosa mais tradicional de Pato Branco teve início em 1930 (BORBA, 2011, p.1).[5]

O registro visual da primeira igreja do município é mostrado na Figura 1:

Figura 1: Primeira igreja do município de Pato Branco na década de 1930



Fonte: Borba (2011, p.1).[6]

[3] VOLTOLINI, Sitilo. Retorno 1 - origens de Pato Branco. Pato Branco, PR: Imprepel, 2005. In: CARDOSO, Luiz Fernando. *Por que o nome Pato Branco?* 2014. Disponível em: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/por-que-o-nome-pato-branco/> Acesso em: 07 maio 2015.
[4] BORBA Luana. Festa de São Pedro, padroeiro de Pato Branco. In: *Blog PatoNauta*, 25 jun. 2011. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2013/06/festa-de-sao-pedro-padroeiro-de-pato_12.htm> Acesso em: 07 maio 2015.
[5] Idem.
[6] Ibidem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Os padres vinham a cavalo, de Blumenau e de Gaspar (SC), para visitar o povo na região Sudoeste. "Foi em 1930 que construíram a primeira capela, entre a Avenida Tupi e a Rua Tapir. No mesmo ano foi realizada a primeira Festa de São Pedro" (BORBA, 2011, p.1).[7]

Em 1935, a segunda capela foi construída onde hoje é a Praça Presidente Vargas, e a festa passou a acontecer ali.

> As festas eram feitas na praça, mas depois de 1952, quando instalaram o município de Pato Branco, a igreja cresceu muito porque a população aumentou. Então, construíram na frente da prefeitura atual, onde a igreja tinha três lotes grandes, o pavilhão de missas que era de madeira e cabia mil pessoas, e outro pavilhão para festas que tinha dois andares. Ainda sobrou um espaço ao lado dos pavilhões para festas. Ali foram realizadas as festas de São Pedro até o ano de 1965', relembra Policarpo (FONTANA, 2013, p.1).[8]

Na década de 1930, graças ao crescimento da região Sudoeste do Paraná, o Governo Federal criou uma linha Telegráfica de Ponta Grossa até Barracão, passando por Guarapuava e Clevelândia. Entre Clevelândia e Barracão foram criados dois postos de telégrafo, sendo um deles em Bom Retiro, conhecido como Posto do Rio Pato Branco.

Existia, porém, um problema: levava meio dia, a cavalo, para os moradores de Vila Nova – os principais usuários do telégrafo – chegar até o posto de Bom Retiro. Em 1938 o impasse foi resolvido pelo juiz de paz Manoel Branco, que conseguiu levar uma linha de telégrafo para Vila Nova, distrito em que residia há mais de um ano (VOLTOLINI, 2005)[9].

O ramal trouxe consigo a denominação Pato Branco, ou seja: o telégrafo de Vila Nova continuou sendo identificado como posto do Rio Pato Branco. Os operadores jamais se correspondiam com outras localidades utilizando os nomes de Vila Nova ou Bom Retiro. Logo as demais cidades do estado conheciam a região como Pato Branco, promovendo assim a mudança de nome do Distrito (VOLTOLINI, 2005).[10]

[7] BORBA Luana. Festa de São Pedro, padroeiro de Pato Branco. In: *Blog PatoNauta*, 25 jun. 2011. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2013/06/festa-de-sao-pedro-padroeiro-de-pato_12.htm> Acesso em: 07 maio 2015.

[8] FONTANA, Alice. Primeira igreja de Pato Branco. In: *Blog PatoNauta*, 12 jun 2013. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2013/06/festa-de-sao-pedro-padroeiro-de-pato_12.html> Acesso em: 07 maio 2015.

[9] VOLTOLINI, Sitilo. Retorno 1 - origens de Pato Branco. Pato Branco, PR: Imprepel, 2005. In: CARDOSO, Luiz Fernando. *Por que o nome Pato Branco?* 2014. Disponível em: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/por-que-o-nome-pato-branco/> Acesso em: 07 maio 2015.

[10] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

A partir de 1938, os cartórios oficializaram, aos poucos, o nome "Pato Branco". Registros relatam uma mutação que passou por nomes como: Vila Nova de Pato Branco, Vila de Pato Branco – ex-Bom Retiro, Distrito de Pato Branco – ex-Bom Retiro, Distrito de Pato Branco e Pato Branco (VOLTOLINI, 2005).[11]

O registro visual, a seguir, revela como era a cidade no ano de 1948 (Figuras 2 e 3). Na primeira imagem fotográfica, quando Pato Branco ainda era distrito de Clevelândia, verifica-se a Avenida Tupi, tendo ao fundo a região do Hotel Paraná. Na imagem seguinte, percebe-se que o traçado urbano ia se delineando, em uma época de luta intensa pela emancipação do município.[12] Quando o Município desmembrou-se de Clevelândia, ele já se chamava Pato Branco há pelo menos uma década.

Figura 2: Imagens fotográficas da cidade de Pato Branco no ano de 1948



Fonte: *Blog* PatoNauta (2014a).[13]

[11] VOLTOLINI, Sitilo. Retorno 1 - origens de Pato Branco. Pato Branco, PR: Imprepel, 2005. In: CARDOSO, Luiz Fernando. *Por que o nome Pato Branco?* 2014. Disponível em: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/por-que-o-nome-pato-branco/> Acesso em: 07 maio 2015.
[12] Idem.
[13] *BLOG* PATONAUTA. *Em 1948...* 11 nov. 2014. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2014/11/em-1948.html> Acesso em: 07 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Figura 3: Vista geral da cidade de Pato Branco no ano de 1948



Fonte: *Blog* PatoNauta (2014b).[14]

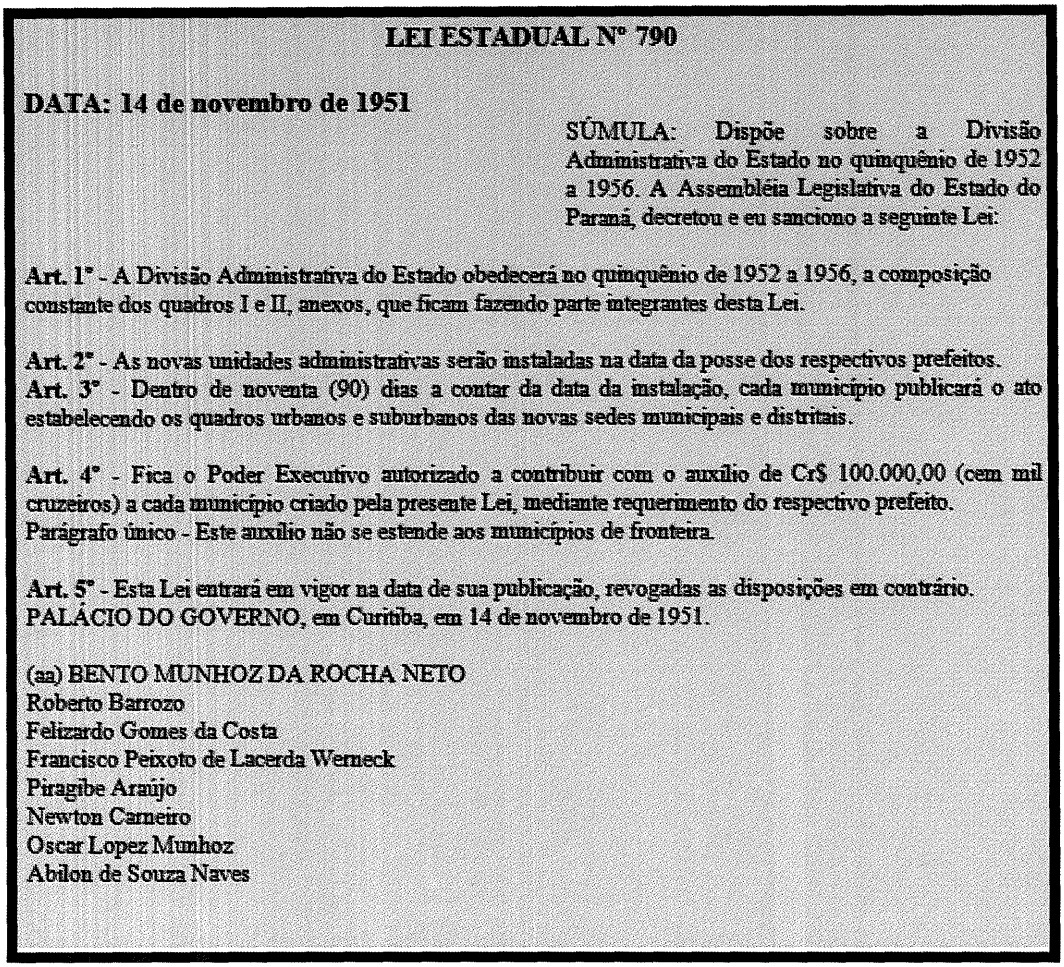
A emancipação do Município de Pato Branco ocorreu em 14 de novembro de 1951, pela Lei nº 790, sancionada pelo governador do Estado, Bento Munhoz da Rocha Neto.

Cópia deste documento, a Lei nº 790/1951, pode ser visualizada na Figura 4.

[14] *BLOG* PATONAUTA. *Mundo velho, mundo bom.* 29 dez. 2014. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2014/12/mundo-velho-mundo-bom.html> Acesso em: 07 maio 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Figura 4: Registro gráfico da Lei nº 790/1951 sobre a emancipação de Pato Branco



LEI ESTADUAL Nº 790

DATA: 14 de novembro de 1951

SÚMULA: Dispõe sobre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Divisão Administrativa do Estado obedecerá no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrantes desta Lei.

Art. 2º - As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.
Art. 3º - Dentro de noventa (90) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sedes municipais e distritais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente Lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.
Parágrafo único - Este auxilio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopez Munhoz
Abilon de Souza Naves

Fonte: IBGE (2014).[15]

Em 04 de dezembro de 1952 foi instalada a sede do Município de Pato Branco, com a posse do primeiro Prefeito Municipal, Plácido Machado. Comemora-se o aniversário do Município no dia 14 de dezembro, data da instalação do Município de Pato Branco.

2. LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

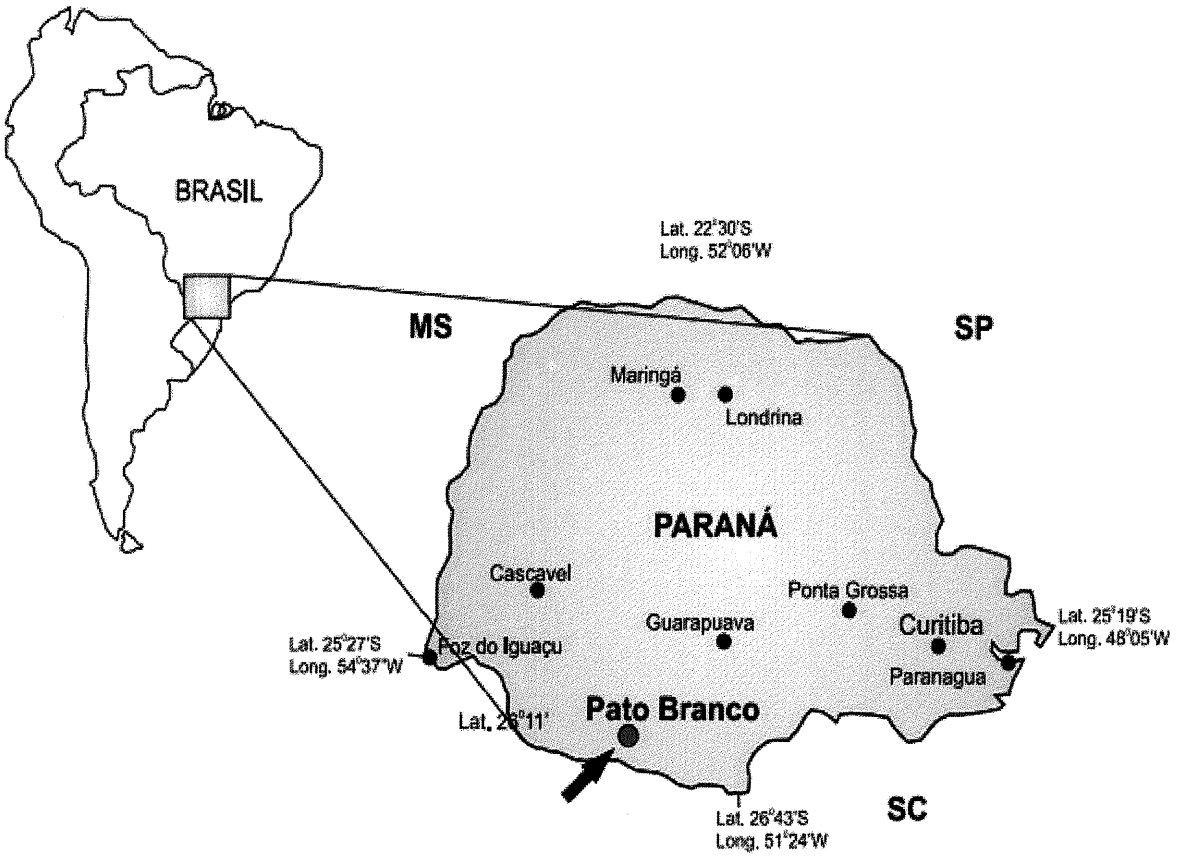
O município de Pato Branco, Paraná, possui área territorial de 539,029 km² e se localiza na região Sudoeste, distante da Capital Curitiba, em 433,53 km (IPARDES, 2015).[16]

[15] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. *Biblioteca IBGE*, 2015. Disponível em: <ibge.gov.br/visualizações/dtbs/Paraná/mallet.pdf>. Acesso em: 08 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Pato Branco é vizinho dos municípios de Vitorino, Bom Sucesso do Sul e Mariópolis, e a 42 km a Sul-Leste de Francisco Beltrão. Situado a 765 metros de altitude, de Pato Branco as coordenadas geográficas do município Latitude: 26° 13' 46" Sul, Longitude: 52° 40' 18" Oeste (CIDADE-BRASIL, 2015).[17]

Figura 5: Localização do município de Pato Branco



Fonte: Tabalipa; Fiori (2008, p.389).[18]

Gentílico: pato-branquense.

O Bioma é de mata-atlântica.

[16] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Caderno Estatístico*: município de Pato Branco. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.

[17] CIDADE-BRASIL. *Município de Pato Branco*. Disponível em: <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-pato-branco.html#municipio> Acesso em: 11 maio 2015.

[18] TABALIPA, Ney Lyzandro; FIORI, Alberto Pio. influência da vegetação na estabilidade de taludes na bacia do Rio Ligeiro (PR). *Geociências*, v.27, n.3, p. 387-399, 2008.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

3. ASPECTOS POPULACIONAIS

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014)[19], a estimativa da população de Pato Branco é de 78.136 habitantes.

A densidade demográfica (hab/km²) é de 144,96. Em maio de 2014, os eleitores do município de Pato Branco somaram 55.380, segundo dados do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), com 73 (setenta e três) zonas eleitorais (IPARDES, 2015). [20]

4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE PATO BRANCO

4.1 Saúde

Na área de saúde o Município de Pato Branco é ponto de referência no Sudoeste do Paraná. Conta com três hospitais particulares: Policlínica Pato Branco, Hospital São Lucas e Hospital Thereza Mussi, sendo 03 (três) Hospitais UTI adulto, Pediátrico, Neonatal e 01 (um) Progênese, Contempla ainda a saúde pública pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Possui 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 16 (dezesseis) Centros de Saúde (Unidade Básica de Saúde – UBS); 93 (noventa e três) clínicas especializadas/ambulatório especializado; 06 (seis) Postos de Saúde; 01 (um) Unidade de Pronto Atendimento (UPA); 02 (duas) Unidades de Pronto Socorro (Hospitais); 26 (vinte e seis) Unidades de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia; 03 (três) Unidades de Vigilância em Saúde; 03 (três) Unidades móveis de nível pré-hospitalar - urgência/emergência (IPARDES, 2015),[21] 02 (dois) Serviço de vacinação/imunização humana; e 01 (um) Instituto Médico Legal – IML. (PARANÁ, 2015)[22].

[19] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades*: Paraná – Pato Branco, 2015. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411850> Acesso em: 11 maio 2015.

[20] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Caderno Estatístico*: município de Pato Branco. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.

[21] Idem.

[22] PARANÁ. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SESP *Instituto médico legal*. 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

O município de Pato Branco possui também 288 (duzentos e oitenta e oito) consultórios médicos e de outros profissionais de saúde sem procedimento invasivo, ambulatório (restrito a consulta), inclusive restrito a empresas; 18 (dezoito) consultórios profissionais de saúde (que realizam acupuntura ou procedimentos invasivos); 01 (um) Serviço de Atividade Reprodução Humana – Progênese; 51 (cinquenta e um) Serviços de Fisioterapia; 02 (dois) Serviços de nutrição Enteral/Parenteral (Manip/Admin); 03 (três) Hospital Dia (Clínica requerem internação/ por até 12h sem pernoite); 03 (três) Estabelecimentos de Pircing/Tatuagem; 02 (duas) Casas de Apoio; 01 (um) Inst. Longa permanência para Idosos – ILPI; 03 (três) Comunidades Terapêuticas (PATO BRANCO, 2015).[23]

No município de Pato Branco se encontram instalados os seguintes serviços (Quadro 1).

Quadro 1: Serviços de saúde disponíveis no município

Tipo de serviço de saúde	Quantidade
Quimioterapia	2
Agência Transfusional	2
UTR – Hemodiálise	1
Manipulação H e Ant	3
Produtos p/saúde Lótus e outra	2
Núcleo de Hemoterapia (Hemocentro	1
Terapia Renal Substitutiva (TRS)	1
Serviços Ultra cenografia	6

Fonte: Pato Branco (2015).[24]

Relativo aos serviços de saúde, são registradas as seguintes empresas:

- 50 (cinquenta) empresas de monitoramento dos registros;

- 05 (cinco) Transportadora Medicamento/Amostras Biológicas;

- 10 (dez) Distribuidoras de medicamentos;

- 14 (quatorze) Distribuidoras de Produtos para a Saúde;

- 04 (quatro) Distribuidoras de Cosmético/Produtos de Higiene e Perfumes;

- 07 (sete) Distribuidoras de Saneantes, Domissanitários;

[23] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco.* 2015.
[24] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

- 35 (trinta e cinco) empresas do Comércio Varejista de Produtos de higiene pessoal, perfumes, cosméticos e saneantes;

- 01 (uma) Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas;

- 02 (duas) empresas do Comércio varejista de Produtos para Saúde Linha Protear e A G Kienen;

- 02 (duas) Indústrias de Produtos para Saúde (de maior risco - inserção) e de Produtos para Diagnóstico de uso *in vitro* (Lotus e Carboplast);

- 04 (quatro) indústrias de saneantes;

- 05 (cinto) empresas Desinsetizadoras;

- 02 (duas) empresas Distribuidoras de gases medicinais;

- 02 (duas) Empresas de Manutenção e Fornecimento de Produtos para a Saúde (Laser, Ventilador pulmonar, etc.) (RBA e Assitemed);

- 03 (três) funerárias sem tanato;

- 02 (duas) funerárias com tanato;

- 01 (uma) Unidade de transporte de pacientes com procedimentos (UTI-móveis);

- 06 (seis) Unidades de transporte de Pacientes (Ambulância); Samu, 3 SMS e 1 Unimed .[25]

No município de Pato Branco estão disponíveis 38 (trinta e oito) Farmácias e Drogarias sem manipulação; 03 (três) Farmácias de Manipulação, de antibióticos, hormônios; e, 06 (seis) Farmácias de Manipulação, demais manipulações.

Quanto à armazenagem e dispensação de medicamentos públicos, são 19 (dezoito) unidades, sendo 16 (dezesseis) UBS, CRE e 7ª Regional de Saúde.

São, ao todo, 28 (vinte e oito) óticas e serviços de Laboratório ótico (PATO BRANCO, 2015).[26]

Dados de laboratórios e clínicas para diversos exames são mostrados a seguir (Quadro 2).

[25] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco.* 2015.
[26] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Quadro 2: Empresas e serviços em exames laboratoriais

Empresa/serviço de saúde	Quantidade
Laboratório de anatomia patológica e/ou citológica	1
Laboratórios de Análises Clínicas	6
Serviços de endoscopias/colonoscopias	7
Postos de Coleta Laboratorial	2
Laboratório de Análise de Água	2
Laboratório de Análise de Alimentos	2
Serviços de Mamografia	4
Serviços de Radiodiagnóstico Convencional	5
Tomografias	3
Fluroscopia/hemodinâmica/Arco em C)	3
Serviços de Densitometria Óssea	3
serviços de Raio X Transportáveis (3 hospitais	3
Radiologia Veterinária	2
Ressonância Magnética	3

Fonte: Pato Branco (2015).[27]

Os serviços odontológicos são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3: Clínicas e serviços odontológicos do município de Pato Branco

Tipo de serviço de saúde odontológicos	**Quantidade**
Estabelecimentos odontológicos	28
Consultório odontológico simples (sem realização de implante e enxertos com ou sem raio X odontológico simples	113
Laboratórios de Prótese dentária	10
Raio X Intra-oral	140
Radiologia Panorâmica	2

Fonte: Pato Branco (2015).[28]

4.2 Economia

A economia do município está baseada na agricultura, comércio, indústria e serviços. O valor bruto nominal da produção agropecuária, em 2013, (R$ 1,00), foi de

[27] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco*. 2015
[28] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

175.028.414,85 para a agricultura; de 1.088.738,80 Florestais; e de 266.272.164,43 para a pecuária, consolidando um total de 442.389.318,08.[29]

Pato Branco está se tornando grande centro industrial e com oportunidades de emprego nos mais variados setores, principalmente tecnológico. Informações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), referente ao ano de 2013, indicam um total de 3.265 estabelecimentos e de 26.862 empregos. A renda média domiciliar per capita, considerada em 2010, era de 974,21 por R$ 1,00.[30]

O município apresentou, em 2013, 33.196 consumidores de energia elétrica, considerando como categorias: residencial, indústria, setor comercial, rural e outras classes; em 2014, 23.921 ligações de água em categorias residenciais, comerciais, industriais, de utilidade pública e do poder público.

No ano de 2014 o município possuía uma frota de 52.051veículos.[31]

Informações sobre a economia do município são mostradas nos Quadros 4 e 5.

Quadro 4: Relação de empresas industriais, comerciais e de serviços

Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços	**Quantidade**
Empresa de transporte de alimentos	34
Serviço ambulante alimentação linha	81
Cozinha Industrial	4
Pizzaria, confeitarias, delicatesse	14
Panificadoras em geral	40
Serviços de alimentação p/ eventos – bufê	6
Frigoríficos	3
Indústria de Gelados Comestíveis	3
Embalagem Alimentos	1
Laticínios	4
Produtos de Origem Animal	6
Ind. Alimentos	24
Feiras livres	1
Piscina de uso público	7
Eventos	20
Farinhas	2
Massas frescas	4

[29] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Caderno Estatístico*: município de Pato Branco. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.
[30] Idem.
[31] Ibidem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Fornecimento Comida Preparada	37
Agricultura familiar	35
Micro empreendedor individual - MEI da área de alimentos	25
Serviços de Alimentação Privativo - acima de 350 refeições	2
Lavanderia	2

Fonte: IPARDES (2015).[32]

Outras empresas são relacionadas, no Quadro 5.

Quadro 5: Empresas do ramo de hotelaria, restaurantes e comércio de alimentos

Especificação da empresa	**Quantidade**
Distribuidoras e depósitos de alimentos, inclusive água mineral e engarrafada	26
Hotéis, Motéis, albergues, pensões, campings e congêneres	25
Restaurantes similares até 350 refeições	60
Restaurantes	60
Lanchonete	98
Bares e similares	150
Supermercados	34
Mercearia	135
Açougues/ Peixaria	8
Sorveterias	20
Comércio Varejista de Alimentos	37
Cantinas escolares	82
Serv. Alimentação Privativo	2

Fonte: IPARDES (2015).[33]

O município conta ainda com 09 (nove) clínicas de estética com procedimentos, e 43 (quarenta e três) clínicas de estética sem procedimentos; 279 (duzentos e setenta e nove) salões de beleza, barbearia e similares; 02 (duas) Podologias; 28 (vinte e oito) Academias de Ginástica (PATO BRANCO, 2015).[34]

Em outras modalidades de atividades produtivas e de serviços, no Quadro 6 são mostradas as empresas em sua incidência.

[32] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Caderno Estatístico*: município de Pato Branco. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.
[33] Idem.
[34] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco*. 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Quadro 6: Empresas de diferentes atividades

Especificação da empresa	Quantidade
Empresa de Reciclagem	2
Indústrias de embalagem Plasticas	18
Cerealistas	16
Mecânica e Afins	120
Marmorarias e Afins	20
Fab Carrocerias/Cabines	1
Madeiras e Afins	29
Ind. Artefatos de Alumínios	10
Metalúrgicas e Afins	83
Cimentos e Afins	19
Ind. Fogões/Fundição	15
Ind. Equipamentos Eletrônicos	7

Fonte: IPARDES (2015).[35]

4.3 Aspectos Culturais

Desde os tempos do desbravamento, início do século XX (1901), as terras da região de Pato Branco passaram por fases distintas, considerando-se a origem da população. A primeira fase, de 1901 a 1935, em que a população era acentuadamente de origem portuguesa e foi chamada de população cabocla, vinda do Rio Grande do Sul, do Oeste de Santa Catarina, de Palmas e Clevelândia. A segunda fase, de 1935 a 1970, quando a população predominante passou a ser de origem italiana e polonesa, chamada de gringa, vinda de colonização italiana do Rio Grande do Sul e polonesa do Centro Sul do Paraná. A terceira fase, da década de 1970 em diante, a população aumentou com gente vinda de todos os recantos do Brasil-Sul e de outras regiões do país, composta das mais variadas etnias, motivada pela oferta de boas perspectivas de vida do Município de Pato Branco e região (*BLOG* PATONAUTA, 2015).[36]

Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), o município de Pato Branco tem apresentado os seguintes dados:

- IDHM 1991 = 0,560

- IDHM 2000 = 0,717

[35] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Caderno Estatístico*: município de Pato Branco. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.

[36] *BLOG* PATONAUTA. *Mundo velho, mundo bom*. 29 dez. 2014. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2014/12/mundo-velho-mundo-bom.html> Acesso em: 08 maio 2014.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 47
Visto

- IDHM 2010 = 0,782[37]

Dentre os equipamentos culturais, o município de pato Branco possui: ateliê/estúdio; galeria de arte; sala de exposição; outros espaços; bibliotecas; centro cultural; cinema[38]; museu. Em 2014, o município possuía 06 (seis) emissoras de rádio, 02 (duas) emissoras de televisão e 09 (sete) emissoras de televisão digital.[39]

4.4 Aspectos Educacionais

Pato Branco possui as redes municipal, estadual, federal e particular de ensino, que abrangem 03 instituições de ensino superior presenciais; 03 pólos de educação a distância, da rede particular e um pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), mantido pela Prefeitura Municipal; 15 colégios da Rede Estadual, que ofertam Educação Básica, do 6º ano do Ensino Fundamental em diante e o Ensino Médio; 03 Colégios da rede privada, que ofertam a Educação Básica; 04 Escolas profissionalizantes; 25 escolas municipais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano; outros 13 Centros Municipais de Educação Infantil; 09 Escolas da rede privada, que também ofertam Educação Infantil; a APAE possui duas escolas, uma das quais, profissionalizante.

A Rede Pública Municipal de Educação é coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura (SMEC) que pertence ao Sistema Estadual de Educação, que mantém o Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, que tem a competência legal de zelar pelo ensino de 15 municípios.

O Ensino Fundamental abrange 4.286 alunos matriculados, a partir de 06 anos de idade, distribuídos em turmas de 1º ao 5º ano no ano letivo de 2015. Entre estas, incluem-se 32 (trinta e dois) alunos oriundos da APAE, que são acompanhados em sala de aula por 32 (trinta e dois) professoras de apoio permanente, durante todo o período que permanecem nas escolas.

[37] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades*: Paraná – Pato Branco. Índice de desenvolvimento humano municipal – IDHM, 2015. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=411850&idtema=118&search=parana|pato-branco|%C3%8Dndice-de-desenvolvimento-humano-municipal-idhm-> Acesso em: 11 maio 2015.

[38] Cinema: em trâmite para oferta de salas de cinema no complexo da HAVAN.

[39] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Caderno Estatístico*: município de Pato Branco. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Nos 13 Centros de Educação Infantil (CMEIs) são atendidas crianças de 0 a 3 anos, nas creches e crianças com quatro anos, no Jardim II. As crianças de Pré-Escola estão todas nas escolas do Ensino Fundamental. Há um total de 3104 crianças atendidas pelo Município na Educação Infantil.

O município atende 106 adultos que frequentam turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em 2015, a Rede de Ensino Municipal possui 488 (quatrocentos e oitenta e oito) professores que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério através de Concurso Público; há 418 servidores pós-graduados, 54 com graduação, 08 pessoas com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional, antigas habilitações da Pedagogia, além de outras 08 pessoas sem graduação/licenciatura que totalizam profissionais distribuídos nas funções de auxiliar de Educação Infantil, merendeiras, zeladoras, bibliotecárias e estagiários.

Cada escola municipal desenvolve ações pedagógicas proporcionando o ensino aprendizagem através do uso dos laboratórios de informática com banda larga; Programa Clique Conhecimento, tablets para os alunos dos quartos e quintos anos; projetos de contraturno, para alunos que freqüentam a escola em tempo integral; parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB) com atividades de Ciências no laboratório de biologia; Programa Família e Escola Educando para a Vida; entre outros trabalhos realizados internamente, conforme o Projeto Político Pedagógico das escolas.

Na Figura 6 e Figura 7, a seguir, são visualizados alguns registros sobre as primeiras escolas municipais de Pato Branco.

No primeiro registro é mostrada a Escola São Francisco de Assis, Ensino de 1º Grau, localizada no bairro São João, uma das primeiras escolas municipais.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 49
Visto

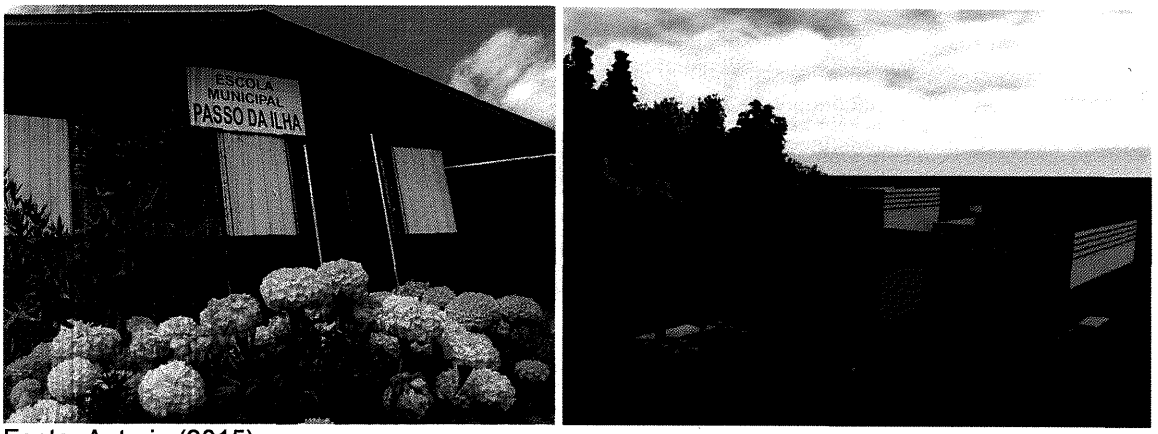
Figura 6: Vista dos alunos, professores e comunidade local da Escola São Francisco de Assis



Fonte: Autoria (2015).

Na Figura 7 é mostrada a sede de uma escola municipal da localidade de Passo da Ilha, que sofreu um sinistro em 2013; ao lado, o projeto da nova escola, em fase final de edificação, tem prevista a entrega para o segundo semestre de 2015.

Figura 7: Primeira Escola Municipal Passo da Ilha e projeto da nova escola em construção



Fonte: Autoria (2015).

A Figura 8 mostra a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil São João, com suas atividades iniciadas no ano de 2014.

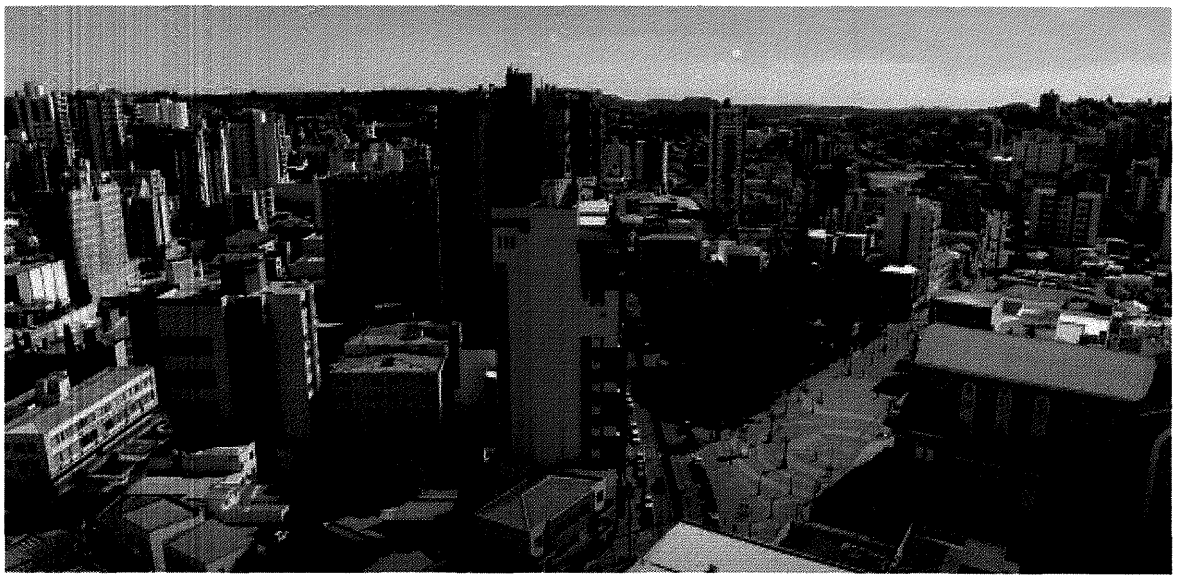
Figura 8: Centro Municipal de Educação Infantil São João



Fonte: Autoria (2015).

Finalizando essa apresentação do município de Pato Branco, em suas características atuais, na Figura 9.

Figura 9: Vista da cidade de Pato Branco em 2015



Fonte: Autoria (2015).

É possível visualizar aspectos da região central, em primeiro plano, a Igreja Matriz São Pedro e, ao fundo, as edificações, prontas e em andamento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

III - NÍVEIS DE ENSINO

A – EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Aspectos Legais

A nova redação do inciso I do artigo 208 da nossa Carta Magna, dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Assegura o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como reduz, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Foi instituída uma comissão com representatividade de diferentes órgãos de nível nacional para a elaboração das Diretrizes nacionais para a Educação Básica.

Para a comissão, o desafio consistia em interpretar essa realidade e apresentar orientações sobre a concepção e organização da Educação Básica como sistema educacional, segundo três dimensões básicas: organicidade, sequencialidade e articulação. Dispor sobre a formação básica nacional, relacionando-a com a parte diversificada, e com a preparação para o trabalho e as práticas sociais, consiste, portanto, na formulação de princípios para outra lógica de diretriz curricular, que considere a formação humana de sujeitos concretos, que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais e intelectuais.

Desde a promulgação da LDB, foram agregadas complementações, como a Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 11.161/2005, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola; e o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a

Fls 52
Visto

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

A maior parte dessas modificações tem relevância social, porque, além de reorganizarem aspectos da Educação Básica, ampliam o acesso das crianças ao mundo letrado, asseguram-lhes outros benefícios concretos que contribuem para o seu desenvolvimento pleno, orientado por profissionais da educação especializados. Nesse sentido, destaca-se que a LDB foi alterada pela Lei nº 10.287/2001 para responsabilizar a escola, o Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o representante do Ministério Público pelo acompanhamento sistêmico do percurso escolar das crianças e dos jovens.

A Emenda Constitucional 59/2009 promulga a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e amplia a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica. Sendo assim, no Art. 1º, os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. E referindo-se à organização, o Art. 2º, § 4º do art. 211 da Constituição Federal, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. O prazo para se cumprir a ampliação da obrigatoriedade escolar dos 6 aos 14 anos para dos 4 aos 17 anos de idade é determinado: até o ano de 2016.

Com essas alterações, a obrigatoriedade que antes era apenas o ensino fundamental dos 6 aos 14 anos, agora estende-se até os 17 anos de idade e a educação pré-escolar é abarcada, porém, a creche (0 a 3 anos) não é incluída na obrigatoriedade.

Destaca-se, também, que foi incluído, pela Lei nº 11.700/2008, o inciso X no artigo 4º fixando como dever do Estado efetivar a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

O texto que trata do histórico das diretrizes curriculares para a Educação nacional, do Parecer CNE/CEB nº 07/2010, afirma que:

> A LDB, com suas alterações, e demais atos legais desempenham papel necessário, por sua função referencial obrigatória para os diferentes sistemas e redes educativos. Pode-se afirmar, sem sombra de dúvida,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

> que ainda está em curso o processo de implementação dos princípios e das finalidades definidos constitucional e legalmente para orientar o projeto educativo do País, cujos resultados ainda não são satisfatórios, até porque o texto da Lei, por si só não se traduz em elemento indutor de mudança. Ele requer esforço conjugado por parte dos órgãos responsáveis pelo cumprimento do que os atos regulatórios preveem. (BRASIL, 2010, p. 6).[1]

Portanto, para que os órgãos possam zelar pelo cumprimento dos atos regulatórios, necessário se faz o conhecimento do que tais atos prescrevem. Ciente dessa necessidade de divulgação do teor das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, o MEC encaminhou às escolas e às secretarias municipais de Educação cópias impressas de todas as Diretrizes Curriculares Nacionais, em 2015, oportunizando o conhecimento das mesmas, pela comunidade escolar.

[1] BRASIL. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

1. A EDUCAÇÃO INFANTIL

Juliane Cadorin[1]
Denise Tombini de Souza[2]
Eunice Aparecida Wurtzius[3]
Joseana Frider Gonçalves[4]
Adriani de Almeida Frider[5]
Maria Madalena Pinto[6]
Rosangela Caldart[7]
Belmary Gonzaga Pereira Andolfato[8]

1.1 Diagnóstico

Na edificação de uma política pública para a Educação Infantil de qualidade no Município de Pato Branco tornou-se necessário, primeiramente, um diagnóstico da situação atual e de alguns dados desta etapa de ensino dos últimos anos.

Sabe-se que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica; contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em Centros de Educação Infantil ou instituições equivalentes para crianças de até 3 anos de idade em creches; posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos e de formação do sujeito aprendiz, realizada em um ambiente não doméstico, ocorrendo em instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. (BRASIL, 1996, p.12).[9]

A Educação Infantil municipal está embasada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 e suas atualizações, em especial a Emenda Constitucional nº 59/2009; nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Cada Centro Municipal de Educação Infantil tem seu Regimento Escolar, Conselho Escolar e Projeto Político Pedagógico, que é reelaborado anualmente.

[1] Mestre em Ciências da Educação.
[2] Especialização em Pedagogia Escolar.
[3] Especialista em Educação Especial.
[4] Especialista em Educação Infantil.
[5] Especialista em Educação Infantil.
[6] Especialista em Gestão Escolar.
[7] Especialista em Supervisão Escolar.
[8] Especialista em Educação Especial.
[9] BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.* Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação (MEC), destaca a função dos Centros de Educação Infantil e pré-escolas: educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com corpos, são recomendadas pelo Referencial Curricular para crianças matriculadas no ensino infantil.

Todavia, no município de Pato Branco, até o início de 1990, não havia instituições públicas municipais para atender as crianças até seis anos; apenas existiam estabelecimentos privados. As primeiras creches municipais surgiam sem uma proposta pedagógica, atendidas pela ação social, por famílias advindas de baixa renda, sem uma preocupação pedagógica específica. O objetivo era cuidar da criança enquanto seus pais trabalhavam. Em 1997, no município de Pato Branco o Departamento de Assistência Social foi transformado em Secretaria Municipal de Ação Social, promovendo pequenas mudanças nas creches, que passaram a ter uma coordenadora pedagógica, sendo os funcionários contratados pelas Associações de Bairros.

Somente em 2001 foi realizado o primeiro concurso para "Babás", válido até o ano de 2003. O mesmo concurso, no entanto, foi prorrogado por dois anos, até 17 de setembro de 2005, para cuidar as crianças dos atuais Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), assim designados pela Resolução Estadual da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná (SEED), nº 3.120 de 31 de agosto de 1998. Após este concurso foram realizados outros 3 (três) concursos para auxiliares de educação infantil em: 12/05/2009, 06/11/2009 e em 20/03/2013 para suprir a demanda de funcionários.

Atualmente o município de Pato Branco conta com 22 (vinte e dois) Centros Municipais de Educação Infantil e mais 3 (três) em construção, estes localizados em diferentes bairros do município, atendendo, prioritariamente, famílias de classe econômica menos favorecida. São crianças de pais trabalhadores, que, em maioria, têm como mantenedora do lar, a mãe. Nestes Centros Municipais de Educação Infantil são atendidas crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. Desses Centros Municipais de Educação Infantil 9 (nove) estão anexados às Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

No contexto geral, os 22 (vinte e dois) Centros Municipais de Educação Infantil, tratando-se de infraestrutura física, precisam de reformas e ampliações, sendo necessária nova pintura, além de adaptação de espaços e ambientes, já que os espaços atuais não atendem às exigências legais, principalmente para o atendimento aos bebês,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 56 Visto

pois nem todas as salas de berçário dos Centros Municipais de Educação Infantil dispõem de fraldário, lactário e solário.

Apesar de várias melhorias de infraestrutura e aquisição de mobiliário e equipamentos terem sido realizadas nos últimos dois anos, os Centros Municipais de Educação Infantil, de forma geral, precisam de melhorias. Muitos sofrem com a falta de espaço externo, para que as crianças possam brincar e realizar atividades ao ar livre, porém, em muitos deles, mas não há como expandir.

Há que se ressaltar as melhorias ocorridas nos dois últimos anos, em todos os Centros Municipais de Educação Infantil, que receberam grande quantidade de material pedagógico, tais como, livros de literatura infantil, brinquedos pedagógicos, bem com parquinho novo, com brinquedos alocados em espaço com piso emborrachado, de excelente qualidade, proporcionando segurança e bem estar às crianças.

Houve crescimento da procura pelo atendimento de crianças na etapa da Educação Infantil, nos últimos anos não apenas no município de Pato Branco, como também em tantos outros municípios brasileiros, fato que explica aumento na abertura de novos Centros de Educação Infantil pela rede privada, no município.

A Educação Infantil é a etapa que mais registra o crescimento de matrículas no momento atual, em nível nacional e também em nível local. Esse aumento é um resultado do reconhecimento da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, justifica-se por constituir-se em direito da criança, como também relaciona-se com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho, o que implica aumento de filas de espera nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil.

O crescimento de matrícula no período de 2013 no Brasil, também encontra respaldo no crescimento de vagas no Paraná, na faixa de creche e pré-escola (Tabela 1).

Tabela 1: Crescimento das matrículas nas creches e pré-escolas no Paraná de 2001 a 2013

Dependência Administrativa	2001	2003	2005	2007	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	3.892	1.890	1.646	526	280	372	363	467	494
	209.641	228.881	248.632	215.610	221.861	228.831	244.814	261.829	273.469
Total	213.533	230.771	250.278	216.136	222.141	229.203	245.177	262.296	273.963

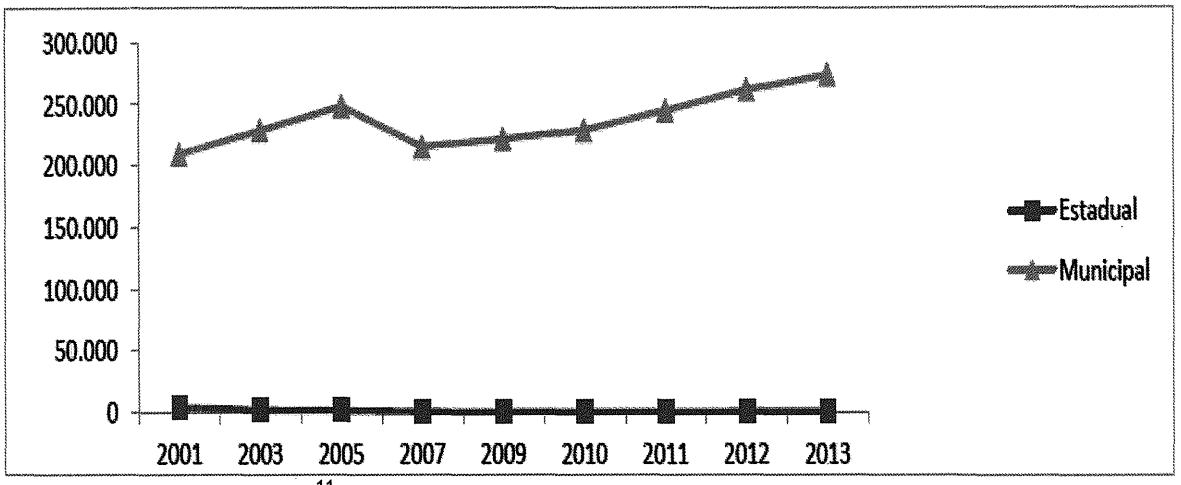
Fonte: Paraná (2014, p.2).[10]

[10] PARANÁ. Série Histórica da Matrícula da Educação Básica na Rede Pública Paraná – 2001/2013. *Boletim Resultados do Censo Escolar*, n. 1, p. 1-7, jan. 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

Essa evolução pode ser visualizada na Figura 1.

Figura 1: Gráfico da evolução no número de matrículas em creches e pré-escolas no Paraná de 2001 a 2013



Fonte: Paraná (2014, p.3).[11]

Felizmente, há um crescimento constante no atendimento à Educação Infantil, perceptível nas matrículas das creches e pré-escolas no Brasil. Na Tabela 2 são mostrados dados do Censo Escolar da Educação Básica 2013, especificamente no Ensino Infantil:

Tabela 2: Matriculas em creches e pré-escolas no Brasil no ano de 2013

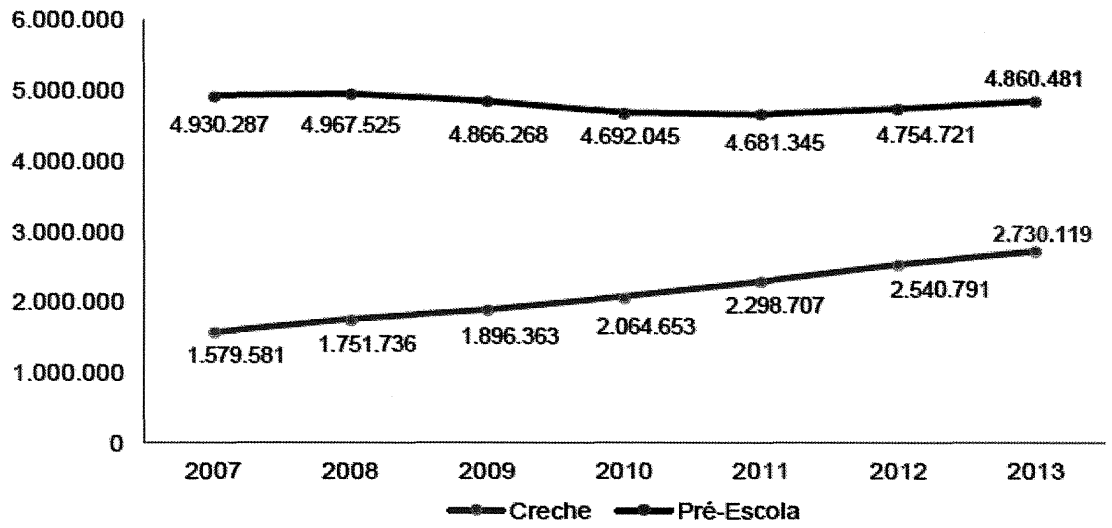
Instituição	Total	Creches	Pré-escolas
Total	7.590.600	2.730.119	4.860.481
Urbana	6.714.406	2.569.418	4.144.988
Rural	876.194	160.701	715.493

Fonte: INEP (2014, p.14).[12]

A evolução no número de matrículas em creches e pré-escolas em nível de Brasil é mostrada na Figura 2, a seguir, em sua evolução de 2007 a 2013.

[11] PARANÁ. Série Histórica da Matrícula da Educação Básica na Rede Pública Paraná – 2001/2013. *Boletim Resultados do Censo Escolar*, n. 1, p. 1-7, jan. 2014.
[12] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.

Figura 2: Ilustração gráfica da evolução no número de matrículas em creches e pré-escolas no Brasil, de 2007 a 2013



Fonte: MEC (2014b, p.5).[13]

O crescimento das vagas implica, além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, com mobiliário e equipamentos, a contratação de pessoal habilitado, despesas de custeio e manutenção permanente. Nesse sentido, apesar das dificuldades que vem enfrentando para adequar a oferta à procura por vagas, o município de Pato Branco vem apresentando nos últimos anos um crescimento do número de matrículas na Educação Infantil, conforme se poderá observar na Tabela 3.

Tabela 3: Número de alunos matriculados nas Creches e Pré-escola

Ano	Creche	Pré-Escola
2010	1.880	598
2011	1.993	620
2012	2.051	720
2013	2.247	764
2014	2.169	823

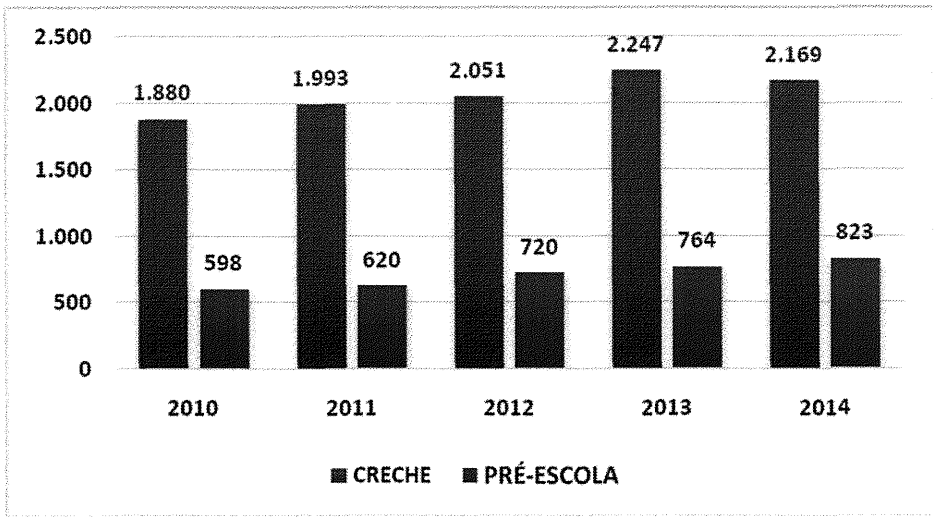
Fonte: Paraná - SEED (2014).[14]

[13] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. *Censo da educação básica 2013.* Brasília: Ministério da Educação, fev. 2014.
[14] PARANÁ. *Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED*, 2014.

Câmara de Pato Branco Fls 59 Visto

Esses dados acima são representados graficamente na Figura 3.

Figura 3: Crescimento de matrículas de creches e pré-escolas no Brasil de 2010 a 2014



Fonte: Paraná – SEED (2014).[15]

Apesar do crescimento das matrículas, ainda há demanda reprimida no município, para a faixa etária de 0 a 3 anos, fato que pode ser constatado nas listas de espera dos Centros de Educação Infantil, que relacionavam 416 crianças, em maio de 2015 (AUTORIA, 2015).

1.2 Conceito e organização

Historicamente, a rede municipal, ou mesmo a rede estadual de ensino, atendia as crianças no ano em que antecedia seu ingresso no Ensino Fundamental (na época, ensino de 1º grau), em turmas denominadas de pré-escola. Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 208, acrescentou como primeira etapa do sistema de ensino a Educação Infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade.

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[15] PARANÁ. *Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED*, 2014.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 60
Visto

> [...]
> IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
> Art. 211. [...]
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (BRASIL, 2010, p.35).[16]

A Constituição Federal deu tal importância para a Educação Infantil que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu art. 7º, o que significa a necessária participação dos empresários em relação a esta etapa de ensino.

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> [...]
> XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas (BRASIL, 2010, p.1).[17]

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996[18] incluiu e regulamentou a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, passando esta primeira fase da educação a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009[19], a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da educação infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual alterou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

> Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
> II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos

[16] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, maio 2010.
[17] Idem.
[18] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394* de *20 de dezembro de 1996.* Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
[19] BRASIL. Presidência da República. *Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009.* Brasília, 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

Visto
Fls 61
Câmara Mun. de Palo Branco

> de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
> I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade;
> II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2012, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

> Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
> I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
> II – carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um número de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
> III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral;
> IV – controle de freqüência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
> V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a Educação Infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em uma etapa fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de o a 5 anos e 11 meses.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 62
Visto

1.3 Diretrizes

A Educação Infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/1996 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da Educação Básica objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

A Educação Infantil tem assim papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso, desde o seu nascimento.

A intersetorialidade, entre a Educação, a Saúde e a Assistência Social, bem como o regime de colaboração entre as três esferas de governo - Municipal, Estadual e Federal,- também são fundamentais não só pela otimização dos recursos financeiros, mas também pela oportunidade de oferta de programas de atendimento a crianças e jovens, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, de forma inovadora e eficaz.

Para atender o número de alunos matriculados na Educação Infantil e manter a qualidade desse atendimento, no entanto, o Governo Municipal investe atualmente recursos superiores aos oriundos do Fundeb. Nesta perspectiva, faz-se necessário para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e a União, no intuito de viabilizar a ampliação dos meios e a disponibilização de recursos necessários ao desenvolvimento e à manutenção dos níveis e modalidades de educação ofertados pelo Município, entre os quais, a Educação Infantil.

As diretrizes municipais para a Educação Infantil se resumem em:

1. Organização e efetivação de programas de orientação e apoio à comunidade escolar, visando:

a) Superar a concepção assistencialista da Educação Infantil;

b) Ressaltar a importância das experiências educativas nos primeiros anos de vida, investindo no desenvolvimento humano como um todo;

c) Promover mudanças qualitativas no trabalho pedagógico.

2. Exigência de formação mínima de nível médio, na modalidade Normal ou curso equivalente para os profissionais atuarem na Educação Infantil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

3. Garantir nas instituições de Educação Infantil o atendimento por profissionais qualificados na área pedagógica.

4. Cumprimentos dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento das instituições da Educação Infantil públicas e privadas, com base nas orientações legais, como uma das condições para o processo de autorização do funcionamento de novos centros e como parâmetro para avaliar a situação real existente para a reorganização das mesmas.

5. Aumento da oferta de vagas construindo e ampliando conforme demanda os Centros Municipais de Educação Infantil para que se tornem espaços educacionais adequados, onde se desenvolvem situações de aprendizagem diversificadas e significativas.

6. Ampliar gradativamente o atendimento em período integral para os alunos da pré-escola.

7. Investir na formação permanente e continuada de todos os trabalhadores em educação como um direito coletivo, constante na própria jornada de trabalho.

8. Reforçar o Projeto Político Pedagógico considerando-se que ele é a própria expressão da organização educativa do CMEI. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos.

9. Garantir gradativamente processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos com habilitação específica na Educação Infantil para crianças com necessidades especiais.

10. Garantia de recursos financeiros específicos para a Educação Infantil pública.

11. Garantia da intersetorialidade entre os órgãos responsáveis pelas políticas sociais, para atendimento às crianças que frequentam a Educação Infantil com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.

12. Garantir a indissociabilidade do cuidar/educar, visando o bem estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos e 11 meses.

13. Buscar a colaboração financeira da União e do Estado para o financiamento da Educação Infantil.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 64
Visto

1.4 Estratégias para a Educação Infantil

1.4.1 Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.4.2 Estratégias

1. Revisar, com a participação da equipe pedagógica dos CMEIs, os padrões de infraestrutura de acordo com a legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de Educação Infantil (creches e pré-escola), no que se refere a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;

b) instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, digitais e impressos;

e) arborização e jardinagem.

2. Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em três anos, a 50% da população de até 3 anos de idade e ampliar gradativamente o atendimento desta faixa etária, de modo a atingir um mínimo de 60%, até o final da vigência deste PME, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.

3. Garantir a disponibilidade de profissionais em número suficiente para o atendimento à demanda de matrículas da Educação Infantil, bem como a manutenção e expansão de vagas de programas de formação continuada de qualidade, possibilitando o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

acesso a todos os profissionais que atuam na Educação Infantil, para atualização permanente e o aprimoramento das competências específicas.

4. Assegurar que o município revise sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações em vigor.

5. Elaborar e manter atualizados os projetos pedagógicos dos Centros de Educação Infantil, a partir da revisão da política e das Orientações Curriculares da Educação Infantil, conforme a legislação em vigor.

6. Assegurar acompanhamento e apoio pedagógico, sob a coordenação dos órgãos competentes.

7. Instituir a integração e colaboração entre os setores da educação e demais secretarias do município, na assistência e na manutenção, expansão, administração, monitoramento e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

8. Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município (convênios).

9. Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.

10. Criar, manter e ampliar mecanismos que garantam a gestão democrática na Educação Infantil.

11. Estabelecer com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos e 11 meses de idade, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

12. Promover debates e outras ações de conscientização da sociedade civil, sobre o direito da criança à Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, bem como dos deveres da família junto às Instituições Escolares.

13. Assegurar condições para a inclusão das crianças com necessidades específicas, com apoio de especialistas, no atendimento educacional especializado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

complementar ao(s) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade, nessa etapa da Educação Básica.

14. Assegurar a oferta de Educação Infantil em tempo integral, para crianças de 0 a 3 anos, de modo a atingir 50% da matrícula regular, até o final da vigência deste PME.

15. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços da pesquisa alusiva à Educação Infantil, em todos os seus âmbitos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS

2.1 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I

Juliana Pacheco Tumelero[1]
Renata Menetrier[2]

2.1.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Pato Branco apresenta uma demanda de 4.204 alunos matriculados, a partir de 06 (seis) anos de idade, distribuídos do 1º ao 5º anos, em 25 escolas municipais.

A Rede Municipal de Ensino adotou, desde 2002, como propostas curriculares, os Parâmetros Curriculares Nacionais, com algumas adaptações atendendo as diferenças culturais locais.

As vinte e cinco escolas da rede possuem Projetos Político Pedagógicos, Regimento Escolar. Conforme a Tabela 1, a seguir, os docentes participaram efetivamente da elaboração ou reformulação da proposta. Alguns docentes entendem que a comunidade escolar não tem conhecimento das propostas pedagógicas, o que sugere uma necessidade de maior envolvimento efetivo das Associações de Pais e Mestres e Funcionários na rotina escolar.

Tabela 1: Avaliação da proposta pedagógica*

Itens a serem avaliados	Avaliação	
	Sim	Não
A instituição possui proposta pedagógica	25	-
Os docentes participam ativamente da elaboração e/ou reformulação da proposta pedagógica	25	-
A comunidade escolar conhece a proposta pedagógica da instituição de ensino	17	8
A atualização da proposta pedagógica é realizada periodicamente	25	-
A proposta pedagógica contempla plano de capacitação continuada do corpo docente	25	-

[1] Especialização em Metodologia de Língua Portuguesa e Língua Brasileira.
[2] Especialização em Psicopedagogia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

A proposta pedagógica prevê o atendimento às crianças com necessidades especiais	25	-

Fonte: Autoria (2015).
*Pesquisa realizada nas 25 escolas municipais.

Desde 2013 o município participa do Programa de formação continuada para os professores do 1° ao 3° ano, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, que é um compromisso formal assumido pelos governos federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Essa formação, no município de Pato Branco está estruturada por 1 (uma) Coordenadora Municipal, 5 (cinco) Orientadoras de Estudos e 128 (cento e vinte e oito) professores alfabetizadores que participam ativamente nas formações que ocorreram uma vez por mês aos sábados, nos anos de 2013 e 2014.

Em 2015, desenvolve-se um Programa de Formação Continuada em parceria com a UTFPR/Campus de Pato Branco, através dos Departamentos de Licenciatura em Matemática e em Letras, com formações específicas para os professores do 4º e 5º ano, com foco no uso das tecnologias digitais, com exploração dos conteúdos curriculares.

A Secretaria Municipal de Educação vem realizando, desde o ano de 2013, avaliações externas das turmas de 4º e 5º anos, com base nos descritores da Língua Portuguesa e nos descritores da Matemática, para detectar dificuldades de aprendizagem e respectivas medidas de saneamento.

As escolas dispõem de material pedagógico enviado pelo MEC, como: caixas de jogos de Alfabetização e letramento e acervos bibliográficos para os alunos e professores. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura também fornece alguns materiais pedagógicos e materiais de esporte, além do uniforme escolar completo, a todos os alunos do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.

Nas Tabelas 2 a 5, a seguir, mostra-se a avaliação realizada pelas 25 (vinte e cinco) escolas municipais quanto à infraestrutura geral, utilizando como instrumento de coleta de dados um questionário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

Tabela 2: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, aspectos iniciais

Itens para avaliação	Avaliação da Situação*				
	O	B	R	P	I
Energia elétrica	7	14	3	1	-
Água filtrada ou tratada	4	15	3	-	3
Esgoto	3	13	5	1	3
Sala de direção	4	10	7	1	3
Sala para equipe de suporte pedagógico (supervisão/orientação/coordenação)	3	13	5	1	3
Secretaria	4	14	3	1	3
Sala de professores	4	6	10	2	3
Sala de reuniões	2	2	3	1	17
Biblioteca com acervo atualizado ou canto de leitura	4	6	10	-	5

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Tabela 3: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, ambientes de apoio

Itens para avaliação	Avaliação da Situação				
	O	B	R	P	I
Sala de recursos didáticos	-	10	9	-	6
Auditório	-	3	2	-	20
Sala de televisão, vídeo e/ou DVD	-	3	4	-	18
Almoxarifado (material escolar)	-	5	1	2	17
Refeitório	2	5	6	6	6
Depósito (material de limpeza)	6	5	5	5	4
Depósito de botijão de gás	7	4	4	5	5
Depósito de lixo	1	3	3	3	15
Cozinha	3	3	13	5	1
Despensa (alimentos)	2	4	13	1	5
Instalações sanitárias - alunos	1	7	10	2	5
Instalações sanitárias - administrativo	1	7	8	3	6
Instalações sanitárias - funcionários	-	8	5	2	10
Pátio coberto	-	1	2	3	19

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 70
Visto

Tabela 4: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, espaços externos e de pesquisa

Itens para avaliação	Avaliação da Situação				
	O	B	R	P	I
Campo esportivo	-	4	8	-	13
Quadra poliesportiva	-	3	4	10	8
Quadra de esportes coberta	-	6	4	5	10
Laboratório de informática	2	8	8	2	5
Laboratório de ciências	-	-	1	-	24
Acesso à internet para alunos	1	4	12	4	4
Acesso à internet para professores e funcionários	1	9	10	2	3
Mobiliário adequado à faixa etária	6	10	8	-	1
Material pedagógico de apoio ao aluno	4	21	-	-	-
Material pedagógico de apoio ao professor	7	13	2	-	3
Adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais (rampa, corrimão, instalações sanitárias, etc.)	5	3	1	-	16

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Os materiais tecnológicos que servem de ferramentas para o ensino e a aprendizagem dos alunos, tais como: multimídia, TV, vídeos e computadores são avaliados com conceito entre ótimo e bom, pela maioria das escolas.

Tabela 5: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, ferramentas de ensino-aprendizagem

Itens para avaliação	Avaliação da Situação				
	O	B	R	P	I
Telefone	2	15	8	-	-
Televisão	9	8	5	-	3
DVD	7	13	3	-	3
Máquina copiadora	8	12	2	-	3
Aparelho de Som	8	14	3	-	-
Computador	4	6	10	-	5
Impressora	5	17	3	-	-
Data *show*	10	4	4	-	7

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

Um dos projetos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) desde 2013 é o do Clique Conhecimento, que oferta tablets para os professores e alunos do 4º e 5º anos de toda a rede municipal, com o objetivo de contribuir no processo de ensino e de aprendizagem.

Há uma demanda de alunos com dificuldades e distúrbios de aprendizagem, que estão sendo acompanhados por Psicólogo, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo, que formam a equipe multidisciplinar do município.

O Quadro 1 mostra a formação dos professores que atuam no Ensino Fundamental fase I. Pode-se dizer que o município está bem assessorado no quadro efetivo da educação do Ensino Fundamental I onde a maioria dos professores possui, pelo menos, uma Pós-graduação. Com isso os índices educacionais vêm evoluindo a cada ano.

Quadro 1: Formação dos professores que atuam no Ensino Fundamental Fase I

Rede de ensino Municipal	Incidências na formação dos professores
Em formação	0
Habilitação Magistério	08
Licenciados (graduados)	54
Pós–graduação *Lato Sensu*	418
Leigo	01
Pós–graduação *Strictu Sensu*	07
Total de Professores	488

Fonte: Autoria (2015).

A rotatividade de alunos nas escolas da periferia do município de Pato Branco é elevada. Isto tem acentuado um baixo rendimento escolar nos alunos. Também ocorre migração de alunos de uma escola para outra, implicando elevado número de alunos por turma, prejudicando os resultados da aprendizagem.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de suas atribuições têm se comprometido com todas as escolas, no cumprimento da Lei nº 9.394/1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz no art. 2º:

> Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

> exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, p.1).[3]

O Quadro 2 mostra a distribuição das Escolas Municipais do Ensino Fundamental fase I.

Quadro 2: Número de escolas municipais do Ensino Fundamental fase I

Rede de ensino Municipal	Nº de Escolas de Ensino Fundamental	Nº de Escolas Urbanas	Nº de Escolas Rurais
Escolas	25	22	03

Fonte: Autoria (2015).

O Quadro 3 representa o número de matrículas nas escolas municipais nos últimos 5 anos.

Quadro 3: Número de matrículas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Período	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Alunos	4.484	4.146	4.144	4.182	4.204

Fonte: Autoria (2015).

A população em idade escolar de 6 a 14 anos no município é de 11.243 crianças. A Meta 2 prevê universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Conforme o Quadro 04, a seguir, o município está atendendo 98,7% das crianças nessa faixa etária. Para chegar a 100% o município precisa investir em programas para conscientizar os pais e responsáveis sobre a responsabilidade de manterem as crianças frequentes nas escolas.

[3] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 73
Visto

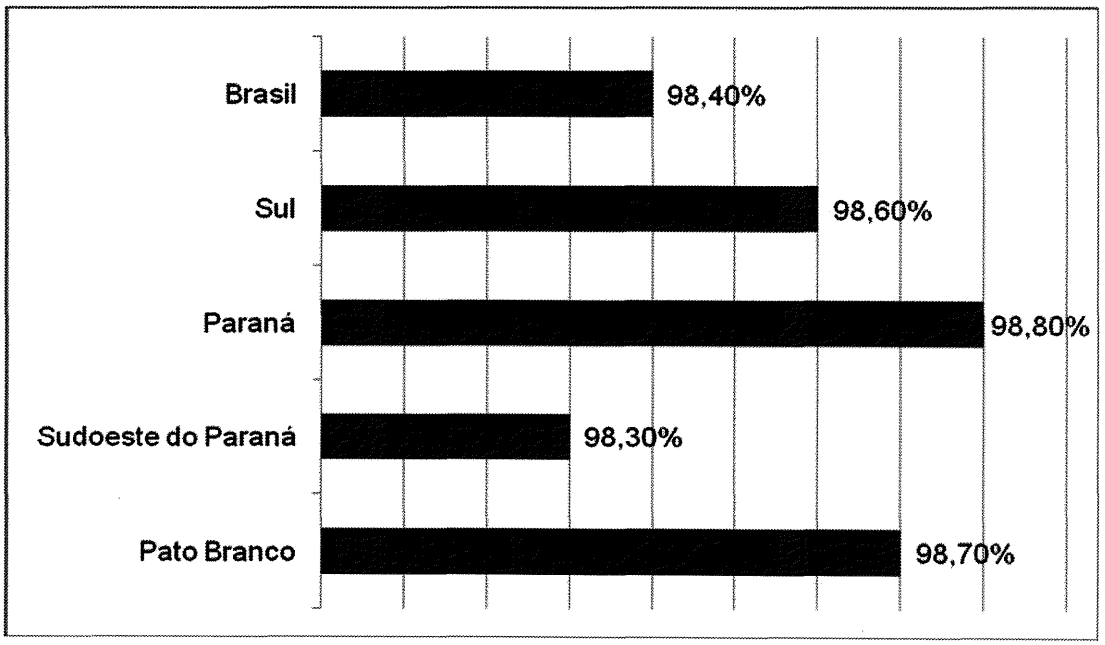
Quadro 4: Crianças em idade escolar do município de acordo com a faixa etária

Idade	Feminino	Masculino	Total
6 a 9 anos	2.570	2.532	**5.102**
	3.017	3.124	**6.141**
Total			**11.243**

Fonte: Autoria (2015).

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola (Figura 1).

Figura 1: Crianças em idade escolar que frequentam a escola

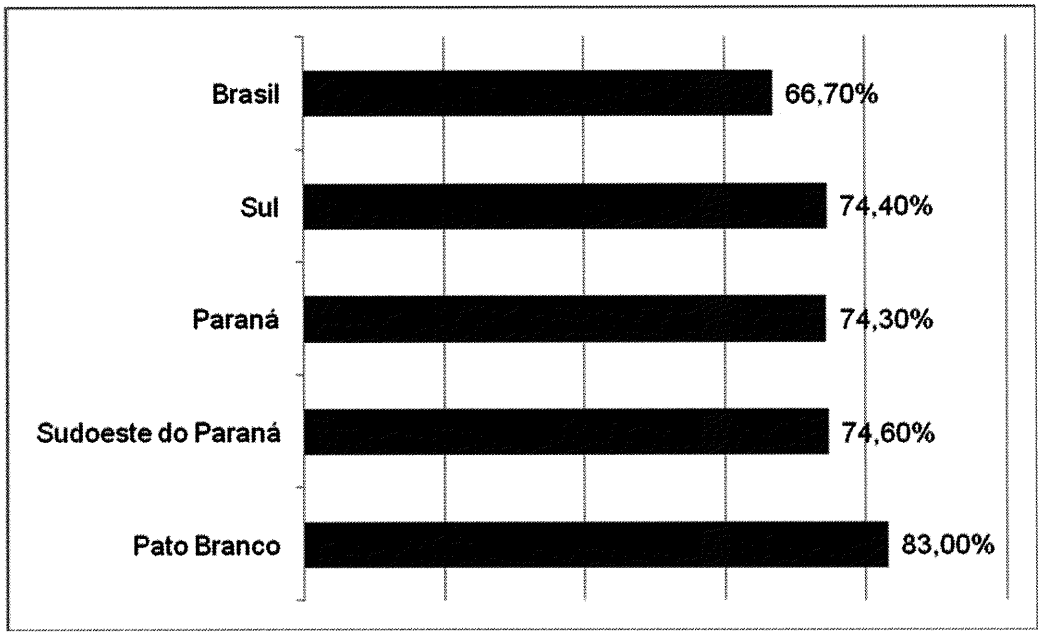


Fonte: PNAD (2013); IBGE (2010).

Quanto à garantia de que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Nacional de Educação (PNE) o município deve investir em políticas públicas juntamente com o Núcleo Regional de Educação, que representa o Estado, já que essa faixa etária é de responsabilidade estadual. Como mostra a Figura 2, a seguir, o município tem somente 83,0% de pessoas com 16 anos com Ensino Fundamental completo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 74
Visto

Figura 2: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído no município de Pato Branco



Fonte: IBGE (2010; 2013).

2.1.2 Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

2.1.3 Estratégias

1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, na idade certa.

2. Instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 75
Visto

3. Selecionar, aplicar e divulgar tecnologia educacional para alfabetização das crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas instituições de ensino do município em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

4. Utilizar-se de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando as ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em regime de colaboração com o Estado e a União, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

8. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de propiciar atenção à saúde do escolar, com atendimento por especialistas.

9. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem e a consequente elevação das médias nacionais das escolas que vêm apresentando uma média baixa no IDEB.

10. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

Para o município de Pato Branco, como mostra o Quadro 5, a seguir, o município já atingiu 100% das crianças. Mas isso não quer dizer que todas essas crianças não precisem de acompanhamentos e estratégias para melhorar a aprendizagem.

Dentre esse grupo, foram encontradas crianças que sabem ler e escrever coisas simples, como palavras e o próprio nome, mas, ainda não têm as habilidades de leitura, escrita e cálculo necessárias para participar da vida social em suas diversas dimensões, com autonomia.

Quadro 5: Metas de alfabetização de crianças cumpridas

Brasil	Sul	Paraná	Sudoeste do Paraná	Pato Branco
97,6%	98,9%	99,0%	95,4%	100%

Fonte: PNAD (2013) IBGE (2010).

2.1.4 Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica, na etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

Quadro 6: Dados do IDEB e projeções para a educação no município de Pato Branco

IDEB Observado					Metas Projetadas Nacionalmente							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4.6	5.4	5.7	5.9	6.3	4.7	5.0	5.4	**5.6**	5.9	6.1	6.4	6.6
Metas projetadas para o Município de Pato Branco – Anos Iniciais									6.6	6.8	7.0	7.3

Fonte: Autoria (2015).

Conforme se pode constatar nos índices obtidos pelo Município de Pato Branco, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o IDEB observado vem superando as metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 77
Visto

projetadas nacionalmente. A meta estabelecida pelo MEC para as escolas municipais de Pato Branco foi de 5,6 pontos. Os alunos das escolas municipais, anos iniciais, portanto, ultrapassaram a meta estabelecida para 2013, e também a meta projetada para 2017, que seria 6,1. A média alcançada, de 6,3, é maior do que a média do Brasil que foi 4,9.

Em vista disso, projetaram-se, neste PME, metas para o IDEB do Município, superiores às metas nacionais.

O índice utiliza escala de zero a dez e é medido a cada dois anos. O objetivo é que o País, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, chegue à nota 6,0 em 2021, correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos, o que o Município de Pato Branco já ultrapassou em 2013.

Para se obter o IDEB, os municípios devem participar da Prova Brasil com a aplicação de teste de leitura e matemática para as turmas de quinto e nono anos do Ensino Fundamental.

No indicador estão reunidos dois conceitos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar (Taxas de aprovação, reprovação e evasão obtidas no Censo da Educação Básica) e a média na avaliação Prova Brasil.

2.1.5 Estratégias

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, fase I (anos iniciais), respeitada a diversidade regional, estadual e local.

2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 78
Visto

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3. Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

6. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

8. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 79
Visto

Quadro 7: Média PISA - previsão

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: Brasil (2014).[4]

9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

10. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

11. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

[4] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 05 de junho de 2014.* Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 80
Visto

14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

15. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

17. Buscar o provimento pelas esferas estadual e federal, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

18. Facilitar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

19. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 81
Visto

pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

27. Buscar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, para a instituição de um sistema de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

29. Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local e nacional.

30. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe administrativa e pedagógica e da comunidade escolar.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 83
Visto

2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Iloína Rodrigues da Silva Marcomin[1]
Greicy Perottoni[2]
Wagner Bednarek[3]

2.2.1 Apresentação

A Educação Integral está presente na maioria das escolas municipais de Pato Branco, acontecendo no formato de oficinas pedagógicas, ofertadas no contraturno da matrícula regular dos alunos.

As escolas adaptam e organizam seus espaços de forma a otimizá-los para o desenvolvimento das oficinas, utilizando para tanto: salas de aula, laboratórios de informática, refeitórios, saguões, bibliotecas, espaços alternativos, polos esportivos da comunidade e/ou da própria escola. O número de oficinas e de alunos de cada instituição escolar varia de acordo com a demanda local e os espaços existentes.

A maioria das escolas oferta o almoço para os alunos que estão frequentando as oficinas.

Para as escolas que não dispõem de espaço físico, para a oferta de oficinas de contraturno, possibilitando o atendimento em tempo integral, o município disponibiliza a Escola Municipal de Artes, a qual atende alunos oriundos de 11 (onze) escolas de diversos bairros, sendo uma média de 20 (vinte) alunos por escola. Fazem o translado com transporte escolar, no turno contrário do ensino regular. As oficinas contempladas são: música, artesanato, teatro, dança, circo, desenho e balé, distribuídas de segunda a sexta-feira. Na Escola de Artes é servido almoço para os alunos do próprio bairro; os demais alunos almoçam em suas escolas de origem.

Contemplando a necessidade e o objetivo da Educação Integral, são propostas diversas ofertas formativas pelo Programa Mais Educação[4], apresentadas como estratégia do Ministério da Educação (MEC), para induzir e ampliar a jornada escolar e a organização curricular.

[1] Pós graduada em Psicopedagogia.
[2] Especialização em Pedagogia Escolar.
[3] Especialização em Metodologia de Ensino de Educação Física.
[4] BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Programa Mais Educação*: passo a passo. - Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. 48 p.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto

O Programa Mais Educação compõe-se de ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social. Nessa perspectiva é que são estruturadas, também, as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), visando ao atendimento dos alunos de 1º ao 5º ano, em horário de contraturno, ou seja, para compor o Tempo Integral.

Na proposta da SMEC, consideram-se as concepções advindas do MEC, nas orientações para a educação integral:

> As atividades para as crianças participantes da Educação Integral devem estar relacionadas às atividades que já são desenvolvidas na escola, que é uma só. Seu projeto político-pedagógico, por ser um documento que traduz a filosofia e a forma de organização pedagógica e curricular, traduz as intenções e relações estabelecidas entre todas as atividades desenvolvidas no ambiente educativo (BRASIL, 2013, p.22).[5]

Nessa perspectiva, cada uma das 25 (vinte e cinco) escolas que compõem a Rede Municipal de Educação de Pato Branco, estrutura o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), explicitando, também, a sua proposta de educação em Tempo Integral. Diante do fato de que o município de Pato Branco não dispõe de um currículo único, com Educação Integral em Tempo Integral, consideramos o termo Tempo Integral para o formato existente, conforme a oferta da SMEC, com oficinas distintas como atividades optativas para os alunos (Quadro 1).

Quadro 1: Escolas municipais anos iniciais

Anos	Total	Tempo integral	%
2010	26	26	100%
2011	26	26	100%
2012	26	26	100%
2013	26	26	100%
2014	25	25	100%

Fonte: Autoria (2015).[6]

Para isso, parte-se das concepções de educação integral veiculadas pelo documento do MEC, em seus macrocampos: Acompanhamento Pedagógico, Educação

[5] BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Programa Mais Educação*: passo a passo. - Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. 48 p.
[6] Uma das escolas municipais que oferecem atividades de Educação Integral foi fechada em 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 85
Visto

Ambiental, Esporte e Lazer, Cultura e Artes, Inclusão Digital, Educação Financeira e Cidadania, Agroecologia e Promoção da Saúde.

No ano de 2015, dentre as escolas do município, 15 (quinze) delas aderiram ao Programa Mais Educação. Os instrutores e professores para as oficinas são encaminhados pela SMEC, através de teste seletivo para a contratação de estagiários ou professores do quadro próprio (Quadro 2).

Quadro 2: Dados das Escolas Municipais de Educação Integral

2015		Programa + Educação		Oficinas da SMEC		Total		
	Total	Participantes	%	Participantes	%	Participantes	%	Meta
Escolas	25	15	60%	8	32%	23	92%	50%
Alunos	4254	1923	45%	589	14%	2512	59%	25%

Fonte: Autoria (2015).

2.2.2 A Educação em Escola de Tempo Integral

Estabeleceram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica buscando atender a necessidade de ampliar a carga horária com efetivo trabalho escolar. Considera-se que a proposta da educação integral trará contribuições para melhoria na qualidade da educação, ao passo de que é mister haver organização por parte de estados e municípios para atender essa oferta.

> Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas" Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL 2010, p.10).[7]

[7] BRASIL. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.* Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 86
Visto

No município de Pato Branco, acontece a oferta de oficinas em contraturno escolar, um trabalho direcionado de cunho pedagógico, social, cultural e esportivo que visa contribuir com o desenvolvimento amplo da criança. Utiliza-se para isso recursos e espaços diversos ampliando o repertório vivenciado pelo aluno e envolvendo a comunidade escolar.

> Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.
> § 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (BRASIL, 2010, p.10-11).[8]

A equipe da Secretaria Municipal de Educação direciona e organiza os encaminhamentos de modo a atender as especificidades de cada oficina proposta, buscando o envolvimento constante da coordenação e direção de cada unidade escolar, as quais são partícipes no cotidiano das atividades em suas respectivas escolas.

Para tanto elaboram-se projetos pedagógicos, formação continuada para os instrutores da educação integral, acompanhamento nas próprias escolas dos planejamentos e das atividades desenvolvidas, apresentações artísticas e Mostras de trabalhos desenvolvidas nessas atividades de contraturno.

> § 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.
> § 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras (BRASIL, 2010, p.11).[9]

[8] Idem.
[9] BRASIL. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.* Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. .

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 87
Visto

Cada unidade escolar adapta e organiza seus espaços de acordo com a infraestrutura que dispõe. Usam-se para o desenvolvimento das oficinas salas de aula, laboratório de informática, refeitório, áreas externas cobertas ou não, ginásio esportivo da escola ou do próprio bairro, biblioteca. As escolas de maneira geral não oferecem ambientes próprios para as atividades extracurriculares, dependendo então dessa organização interna dos tempos e espaços.

Os instrutores e professores que atuam nas oficinas são na sua maioria, estagiários contratados através de teste seletivo. Conta-se também com alguns professores do quadro próprio do magistério municipal, embora AS Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 Anos enuncie que:

> § 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola (BRASIL, 2010, p.10-11).[10]

Nos dois últimos anos, 2014 e 2015, a Escola Municipal de Artes deu prioridade ao atendimento de crianças das escolas municipais que não dispõem de espaço físico para a oferta de oficinas no contraturno, para viabilizar o tempo integral, tirando crianças da ociosidade e oportunizando o desenvolvimento de talentos artísticos.

2.2.3 A Escola Municipal de Artes

A Escola Municipal de Artes localiza-se no bairro José Fraron, da cidade de Pato Branco, na Rua José Tatto nº 210, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR.

A Escola Municipal de Artes foi criada em janeiro de 2005 com o nome de "Centro Municipal de Artes". Foi credenciada e autorizada a funcionar como escola pela Lei Municipal nº 2.795, de 6 de julho no ano de 2007.

O projeto da Escola Municipal de Artes iniciou a partir do resultado de diversas e diferentes práticas pedagógicas, que encaminharam a educação em direção às artes, desde o seu surgimento no município de Pato Branco. Os projetos aconteciam em algumas escolas, onde as crianças estudavam em tempo integral, sendo que, muitas

[10] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

vezes, o espaço físico não era adequado ou inexistente para as atividades artísticas, onde o envolvimento das crianças e da comunidade não podia se expandir, pelo limite de condições de infraestrutura, tanto para os ensaios e estrutura das coreografias, como para a socialização com outras crianças, também interessadas no mundo das artes.

Entendeu-se então, que ter disponível um lugar próprio, um espaço adequado à prática de atividades artísticas, muito contribuiria com a educação integral, onde as oficinas poderiam evoluir, propiciando a descoberta de talentos artísticos, ou mesmo aprimorar o gosto pelas artes, a partir da infância.

Adequações de espaço oportunizaram salas especializadas que viabilizaram a realização de oficinas, desde o início do funcionamento da Escola: teatro de palco, teatro de bonecos, dança moderna, dança contemporânea.

Um ano após, foram ofertadas oficinas de desenho, circo e tai chi chuan, chegando ao ápice no ano de 2012 e 2013 com ballet, informática, capoeira, musicalização, artesanato, ginástica e kung fu, com quase 500 alunos.

Em 2014, foram ofertadas as oficinas de artesanato; musicalização; teatro; dança moderna; circo e teatro.

No ano de 2015 novamente houve modificações, aumentou o número de alunos, aumentou o número de oficinas, existe também uma parceria com a Secretaria de Esportes, Lazer, Juventude e Idoso. As oficinas ofertadas em 2015 são ballet, teatro, flauta, dança, hip hop, musicalização, circo e palhaço, desenho animado, artesanato, atendendo-se as escolas: Escola Municipal Alvorada, Gralha Azul, Lions Club, São Cristóvão, União, Vila Verde, CAIC, José Fraron, Juvenal Cardoso, Udir Cantú, Pequeno Príncipe, Rui Barbosa, Agostinho Pereira, Carlos Gomes, Carmela Bortot.

Há a previsão de atendimento da rede de ensino municipal, estadual e particular do município, o que depende de recursos humanos habilitados. A maioria dos alunos necessita de transporte escolar, disponibilizado pela Prefeitura.

A comunidade também é beneficiada com oficinas que ocorrem no período da noite, pois a escola de artes mantém suas portas abertas nos 3 períodos, atendendo a todos que procuram suas oficinas.

Os alunos da rede municipal frequentam as oficinas da Escola de Artes no contraturno. Assim, a Escola de Artes contribui com a educação integral ofertada pelo município de Pato Branco, que a mantém, disponibilizando o transporte, a alimentação, os figurinos, os materiais para as oficinas, os cenários e todos e diversos materiais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 89
Visto

utilizados pela escola. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibiliza, ainda, o corpo social que possibilita o funcionamento da Escola de Artes.

2.2.3.1 Apresentações realizadas

Abertura das Olimpíadas das Apaes em Pato Branco, Ginásio Dolivar Lavarda.

Participação dos Dias do Desafio, Praça Getúlio Vargas.

Participação do Dia do Meio Ambiente, Praça Getúlio Vargas.

Dia da Família - SESC.

Apresentação para o CAPS, Teatro Municipal Naura Rigon.

Escola Rui Barbosa, Dia do Estudante.

Desfiles de 7 de Setembro, Praça Getúlio Vargas.

Apresentação Escola Juvenal Cardoso, Família na Escola.

Apresentação abertura Uninter, na Fadep.

Apresentações na semana da criança em diferentes escolas, tais como, José Fraron, Caic, Udir Cantú, Jardim Primavera, Integral,e outras.

Espetáculos de final de ano: Todos Somos Um; Pato Branco, 60 Anos te Descobrindo; 100 Anos de Vinicius Moraes; Escola de Artistas e Cidadãos; Viver e Não ter a Vergonha de Ser Feliz.

Quadro 3: Alunos atendidos pela Escola Municipal de Artes

ANO de 2011	ANO de 2012	ANO de 2013	ANO de 2014	ANO de 2015
150 Alunos	480 Alunos	400 Alunos	134 Alunos	283 Alunos

Fonte: Autoria (2015).

Todo o corpo social que atende a Escola Municipal de Artes – Direção, coordenação Pedagógica, professores e instrutores, zeladora e merendeira, pertencem ao quadro da Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 90
Visto

O ideal seria que a Escola Municipal de Artes dispusesse de quadro próprio de funcionários, contratados mediante concurso público para isso, conforme a expertise necessária para a área artística.

2.2.4 Diagnóstico – Tempo Integral

O registro no Sistema Oficial de Matrículas (SERE) de alunos participantes da Educação em Tempo Integral difere do número coletado nas pesquisas realizadas na fase do diagnóstico para este PME.

Justifica-se a divergência de dados pelo fato de que houve atendimentos feitos no Centro Unificado do Esporte e Artes (CEU- 2013 – 2014), Departamento de Cultura, Escola Municipal de Artes e alunos que frequentaram atividades, no período noturno na Escola Municipal Bairro Planalto (CAIC) e na própria Escola de Artes – alunos oriundos da rede estadual de ensino e também pessoas da comunidade, que não são alunos da Rede Municipal de Educação, estes registrados no SERE.

O sistema SERE não dispõe de campo para o registro desta oferta de vagas à comunidade. Considere-se também que não permite duplicidade de matrícula, tendo em vista que o aluno matricula-se uma única vez em Atividade Curricular Complementar e participa em diversas oficinas ofertadas.

Ressalta-se que é uma demanda vultosa, pois a Secretaria de Educação garantiu o suporte necessário para o funcionamento, envolvendo instrutores, alimentação e materiais para a oferta do serviço.

No Quadro 4 são mostrados os dados de alunos que participam das atividades oferecidas nas oficinas de Educação Integral.

Quadro 4: Número de alunos de Escolas Municipais Anos iniciais matriculados na Educação Integral no período considerado de 2010 a 2014

Alunos	Total	Tempo integral	%
2010	4484	2735	61%
2011	4146	2694	65%
2012	4144	2983	72%
2013	4182	3083	74%
2014	4192	2350	56%

Fonte: Autoria (2015).

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 91
Visto

Em 2010 e 2011 contaram-se alunos participantes da Escola de Artes e do Departamento de Cultura; em 2013 e 2014 contaram-se atendimentos da Escola Municipal Bairro Planalto noturno, Escola de Artes diurno e noturno e CEU das Artes e dos Esportes, diurno e noturno.

2.2.5 Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

2.2.6 Estratégias

1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 92
Visto

5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6. Garantir a oferta, em 100% das escolas públicas municipais, das oficinas em horário de contraturno do ensino regular, até o final da vigência deste PME.

7. Garantir que um mínimo de 50% dos alunos matriculados na rede municipal tenham o acesso e a permanência nas oficinas em horário de contraturno do ensino regular.

8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

10. Implantar Currículo Unificado em um mínimo de 20% das escolas da rede municipal, até o final da vigência do PME.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 93
Visto

2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

Jusara Aparecida de Oliveira Ritzmann[1]
Andréa Ferreira de Souza[2]

2.3.1 Escolas que participaram da elaboração das estratégias

CE CASTRO ALVES – EFM

CE CARLOS GOMES – EFM

CE LA SALLE – EFM

CE DE PATO BRANCO – EFM

CE PROF. AGOSTINHO PEREIRA – EFM

CE SÃO JOÃO BOSCO – EFM

CE SÃO JOÃO – EFM

CE SÃO ROQUE – EFM

CE CRISTO REI – EFM

CE RUI BARBOSA – EFM

CE SÃO VICENTE DE PAULO – EFM

EE CARMELA BORTOT – EF

EE FREI CECILIANO MEURER - EF

EE NOSSA SENHORA DO CARMO – EF

ÁGUIA COLÉGIO EFM

CEEBJA PATO BRANCO - EFM

[1] Especialização em Psicopedagogia.
[2] Especialização em Psicopedagogia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 94
Visto

2.3.2 Rede Pública Estadual

A Rede Pública Estadual de Educação no Município de Pato Branco é coordenada pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco. Os alunos da Rede Estadual são matriculados no Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

No município existem 14 (quatorze) escolas da Rede Pública Estadual que atendem o Ensino Fundamental - anos finais; uma Escola de Educação de Jovens e Adultos (CEEBJA).

2.3.3 Rede Privada

No município de Pato Branco há 5 (cinco) escolas de dependência privada que atendem aos anos finais do Ensino Fundamental.

Quadro 1: Resultados Finais do Censo Escolar 2014

Município	Dependência	6ª ao 9ª ano – Anos Finais
Pato Branco	Estadual	3986
	Federal	0
	Municipal	0
	Privada	635
	Total	4621

Fonte: INEP (2014).[3]

Quadro 2: População de 6 a 14 anos

Características	População de alunos
No Município de Pato Branco	11.243
Matriculados	11.097
%	97,80%
Meta 2025	100%

Fonte: INEP (2014)

[3] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. 2014.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 95
Visto

Os professores pertencentes ao quadro Estadual compreendem:

Quadro 3: Características dos professores pertencentes ao quadro Estadual

Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Pato Branco							
Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM - com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio							
Anos Finais do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	240	246	8	1	-	255
	2011	250	250	-	-	-	250
	2012	266	266	2	-	-	268
	2013	246	15	261	13	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	41	52	-	1	-	53
	2011	46	46	-	-	-	46
	2012	53	53	-	-	-	53
	2013	28	10	38	-	-	-

Fonte: INEP (2014)

2.3.4 Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 96
Visto

2.3.5 Estratégias

1. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância objeto do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2. Promover, com o apoio da união, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, ampliando o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade.

3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

5. Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6. Persistir na conscientização dos pais sobre a corresponsabilidade na educação dos filhos, estimulando a presença mais efetiva e o acompanhamento e a participação no processo escolar.

7. Aprimorar e zelar pela manutenção da infraestrutura dos estabelecimentos que ofertam o ensino fundamental, tanto dos anos iniciais, quanto dos anos finais, de modo a garantir um ambiente acolhedor e adequado ao atendimento da demanda de alunos, com qualidade.

8. Assegurar, em regime de colaboração com os órgãos estadual e federal, a construção, a ampliação e a manutenção dos laboratórios de ciências, das bibliotecas, dos laboratórios de informática, dos ginásios de esportes e demais ambientes que contribuem para a aprendizagem dos alunos(as) do ensino fundamental, de acordo com a faixa etária.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 97
Visto

9. Proporcionar um ambiente agradável e atraente, com a oferta de experiências educativas desafiadoras e estimulantes à construção do aprendizado dos educandos.

10. Assegurar as condições para que todos os alunos matriculados sintam-se valorizados, aprendam e permaneçam, com sucesso na escola.

11. Capacitar professores e funcionários para atender adequadamente à clientela inclusa.

12. Estimular o desenvolvimento de uma gestão democrática.

13. Monitorar constantemente o aprendizado e a presença dos alunos, evitando a evasão escolar.

14. Promover, em regime de colaboração com o estado e a união, capacitação continuada do corpo docente e demais profissionais que atuam nas escolas, de modo a assegurar a oferta de atividades pedagógicas diferenciadas e interdisciplinares.

15. Garantir a oferta do transporte escolar, para os alunos da zona rural.

16. Fortalecer as escolas do campo, que dispõem de demanda.

17. Promover a articulação de políticas envolvendo saúde, infraestrutura, assistência social, transporte, educação e outros, de forma a potencializar as condições de educação integral aos estudantes, em especial os em situação de vulnerabilidade, melhorando o aprendizado e a qualidade de vida dos mesmos.

18. Garantir as condições de ensino e de aprendizagem de/com qualidade com vistas a evitar e também superar a distorção idade-série.

19. Diagnosticar as situações de distorção idade-série, instaurando ações específicas para superação dos casos detectados.

20. Priorizar a oferta de um currículo diversificado, interdisciplinar e estimulante, de modo a recuperar e melhorar a aprendizagem e, consequentemente, as taxas de aprovação.

21. Monitorar a frequência escolar dos alunos, com ações direcionadas às famílias e/ou alunos em situação de vulnerabilidade social.

22. Assegurar o efetivo funcionamento das salas de apoio aos educandos com dificuldades educacionais.

23. Assegurar a realização de avaliações externas, com vistas ao diagnóstico de dificuldades de aprendizagem e o consequente saneamento das mesmas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 98
Visto

24. Promover a integração família-escola.

Com relação aos resultados e metas do IDEB, no Quadro 4, a seguir, são mostradas as médias observadas e as metas projetadas, para o município de Pato Branco.

Quadro 4: Dados do IDEB para alunos da 9º ano do município de Pato Branco

IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.9	4.4	4.5	4.5	4.4	3.9	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Fonte: INEP (2014).[4]

Conforme o Quadro 4, em 2013 os alunos matriculados nos anos finais (9º ano) do Ensino Fundamental das escolas da rede pública estadual tiveram como resultado do IDEB a pontuação de 4,4. A meta estabelecida pelo MEC foi de 4,8 pontos. Os alunos matriculados nos anos finais (9º ano), portanto, apresentam uma defasagem de 0,4 (pontos) da meta estabelecida.

2.3.6 Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica, na etapa do Ensino Fundamental – Anos Finais, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

No Quadro 5, a seguir, são mostrados os dados do IDEB projetados para os alunos do 9º Ano, no município de Pato Branco.

Quadro 5: Dados do IDEB projetados para alunos da 9º ano do município de Pato Branco

IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.9	4.4	4.5	4.5	4.4	3.9	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9
Metas projetadas para o Município de Pato Branco – Anos Finais									5.1	5.4	5.6	5.9

Fonte: INEP (2014).[5]

[4] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. *IDEB*: resultados e metas. 2014. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/> Acesso em: maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 94
Visto

As escolas da Rede Estadual que ofertam o ensino para os anos finais do Ensino Fundamental encontram-se em defasagem em relação aos índices projetados pelo INEP. Há que se instaurar um processo de estímulo à aprendizagem, em todas as instituições escolares, sob a coordenação do NRE de Pato Branco.

2.3.7 Estratégias

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, fase II (anos finais), respeitada a diversidade regional, estadual e local.

2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, anos finais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental, anos finais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3. Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria

[5] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. *IDEB*: resultados e metas. 2014. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/> Acesso em: maio 2015.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 100
Visto

contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

6. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, anos finais, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

8. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Quadro 6: Média PISA - previsão

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: Brasil (2014).[6]

9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental, anos finais, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres

[6] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 05 de junho de 2014.* Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 101
Visto

e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

10. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

11. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

15. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

17. Buscar o provimento pelas esferas estadual e federal, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 102
Visto

implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

18. Facilitar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

19. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n^{os} 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial.

22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 103
Visto

24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

27. Buscar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, para a instituição de um sistema de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

29. Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local e nacional.

30. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe administrativa e pedagógica e da comunidade escolar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 104
Visto

3. ENSINO MÉDIO 2014-2023

Conceição Hitzman[1]
Carmem Rozane Geralde Oenning[2]
Fernanda Trautmann Martini[3]

3.1 Introdução

Nos últimos anos, o Brasil vive um processo de desenvolvimento que se reflete em taxas ascendentes de crescimento econômico tendo o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) ultrapassado a casa dos 7%, em 2010.

Este processo de crescimento tem sido acompanhado de programas e medidas de redistribuição de renda, que o retroalimentam. Evidenciam-se, porém, novas demandas para a sustentação deste ciclo de desenvolvimento vigente no País. A educação, sem dúvida, está no centro desta questão.

O crescimento da economia e novas legislações, como o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 – extinguiu a Desvinculação das Receitas da União (DRU) – e dispôs sobre outras medidas, têm permitido ao País aumentar o volume de recursos destinados à Educação:

> Para alcançar o pleno desenvolvimento, o Brasil precisa investir fortemente na ampliação de sua capacidade tecnológica e na formação de profissionais de nível médio e superior. Hoje, vários setores industriais e de serviços não se expandem na intensidade e ritmos adequados ao novo papel que o Brasil desempenha no cenário mundial, por se ressentirem da falta desses profissionais. Sem uma sólida expansão do Ensino Médio com qualidade, por outro lado, não se conseguirá que nossas universidades e centros tecnológicos atinjam o grau de excelência necessário para que o País dê o grande salto para o futuro (BRASIL, 2011, p.1).[4]

Tendo em vista que a função precípua da educação, de um modo geral, e do Ensino Médio - última Etapa da Educação Básica – em particular, vai além da formação profissional, e atinge a construção da cidadania, é preciso oferecer aos jovens novas

[1] Especialização em Administração e Orientação Escolar; Educação à Distância.
[2] Pedagogia.
[3] Especialização em Administração e Orientação Escolar.
[4] BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. *Parecer nº 11 de 04 de maio de 2011*. Brasília: Câmara de Educação Básica, 2012.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 105
Visto

perspectivas culturais, para que possam expandir seus horizontes e dotá-los de autonomia intelectual, assegurando-lhes o acesso ao conhecimento historicamente acumulado e à produção coletiva de novos conhecimentos, sem perder de vista que a educação também é, em grande medida, uma chave para o exercício dos demais direitos sociais.

É neste contexto que o Ensino Médio tem ocupado, nos últimos anos, um papel de destaque nas discussões sobre educação brasileira, pois, sua estrutura, seus conteúdos, bem como suas condições atuais, estão longe de atender às necessidades dos estudantes, tanto nos aspectos da formação para a cidadania como para o mundo do trabalho. Como consequência dessas discussões, sua organização e funcionamento têm sido objeto de mudanças na busca da melhoria da qualidade.

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, cabe ao Estado assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no artigo 35, é a etapa final da Educação Básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;

- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Segundo a Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008 que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, vale destacar que: "sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas" (BRASIL, 2008, p.1)[5], podendo ocorrer de forma integrada (na mesma escola que o estudante cursar o nível médio);

[5] BRASIL. *Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008*. Brasília, 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 106
Visto

concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o nível médio) e; subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao Ensino Médio em Pato Branco.

3.2 Diagnóstico

3.2.1 Ensino Médio no Município de Pato Branco

Número de atendimento dos alunos do Ensino Médio

Evolução da matrícula dos alunos do Ensino Médio

Número de escolas do Ensino Médio

Demanda atual de atendimento no Ensino Médio

Quadro 1: Matrículas no Ensino Médio, anos finais, no período de 2010 a 2014

Níveis / Modalidades	Rede	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Médio (anos finais)	Estadual	3019	2910	2929	2942	2953
	Federal	177	141	134	129	137
	Particular	705	797	788	762	775
Total Ensino Médio		3901	3848	3851	3833	3865

Fonte: Autoria (2015).

Quadro 2: Matrículas educação profissional, de 2010 a 2013

Níveis/ Modalidades	Rede	2010	2011	2012	2013	2014
Educação Profissional (Nível Técnico)	Estadual	294	289	269	308	232
	Federal	0	0	0	0	0
	Particular	203	214	216	246	506
Total		497	503	485	554	738

Fonte: Autoria (2015).

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 107
Visto

Quadro 3: Matrículas EJA presencial, de 2010 a 2013

Níveis/ Modalidades	Rede	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	2014
EJA (presencial)	Estadual	1252	725	581	506	499
	Federal	0	0	0	0	0
	Particular	0	0	0	0	0
Total		1252	725	581	506	499

Fonte: Autoria (2015).

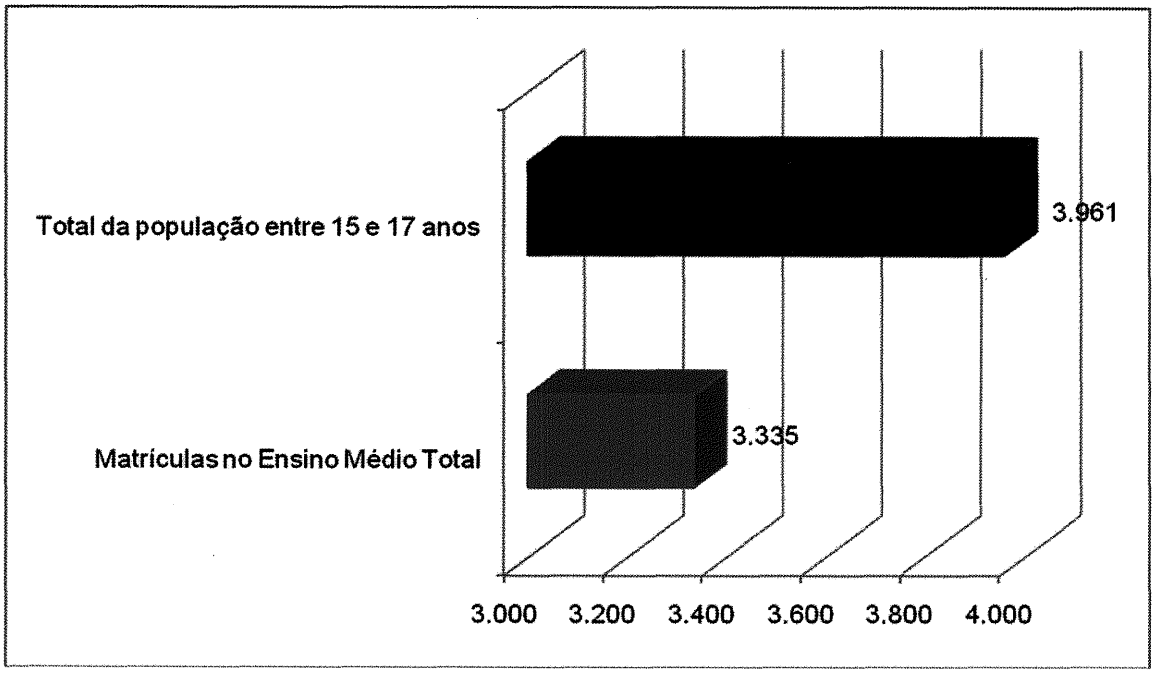
Quadro 4: Matrículas Educação Especial, de 2010 a 2013

Níveis/ Modalidades	Rede	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Educação Especial(Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)	Estadual	8	17	34	58	89
	Federal	1	1	1	0	0
	Particular	0	0	0	6	6
Total		9	18	35	64	95

Fonte: Autoria (2015).

Na Figura 1, a seguir, pode ser visualizada a taxa bruta de matrículas na população de 15 a 17 anos, com percentual de 84,2%.

Figura 1: Taxa bruta de matrículas de alunos de 15 a 17 anos de idade

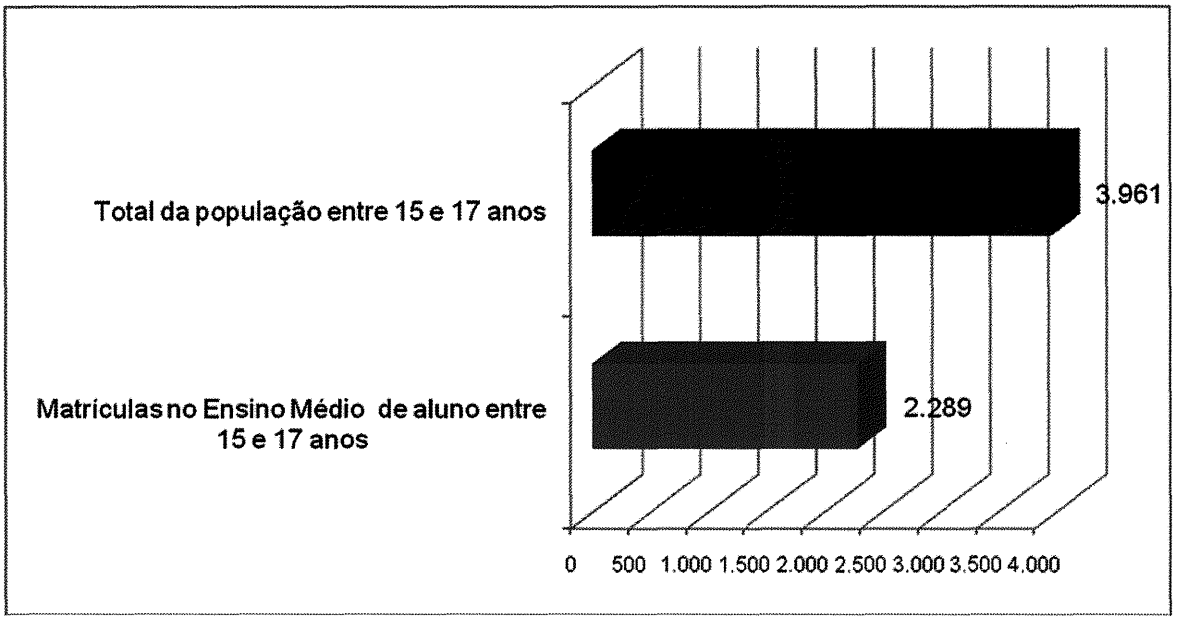


Fonte: Autoria (2015).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 108
Visto

Na Figura 2, em seguida, são mostrados os dados referentes à taxa líquida de matrículas na mesma população, com 57,8% de incidência.

Figura 2: Taxa líquida de matrículas de alunos de 15 a 17 anos de idade



Fonte: Autoria (2015).

3.3 Escolas que participaram da elaboração das estratégias

CE CASTRO ALVES - EFM

CE CARLOS GOMES - EFM

CE LA SALLE - EFM

CE DE PATO BRANCO - EFM

CE PROF. AGOSTINHO PEREIRA – EFM

CE SÃO JOÃO BOSCO - EFM

CE SÃO JOÃO – EFM

CE SÃO ROQUE - EFM

CE CRISTO REI - EFM

CE RUI BARBOSA - EFM

CE SÃO VICENTE DE PAULO - EFM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 109
Visto

CE SÃO ROQUE - EFM

ÁGUIA COLÉGIO - EFM

CEEBJA PATO BRANCO - EFM

SESI COLÉGIO – EM

3.4 Diretrizes

O Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997[6], ao regulamentar os artigos 39 a 42 da LDBEN, Lei nº 9.394/1996, oficializa a dicotomia ao possibilitar a organização em três níveis: o Básico, independente de escolaridade prévia; o Técnico, que confere habilitação profissional aos alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio; e o Tecnológico, curso de nível superior, na área tecnológica, para os egressos do Ensino Médio:

> Além do equívoco de imaginar que um curso rápido de formação profissional (com ou) sem escolaridade básica resolve o problema da inserção do trabalhador no mundo do trabalho, esta proposta cria a falsa representação de que se resolve o problema do emprego através da educação (KUENZER, 1999, p. 104).[7]

A reforma instituída no Estado do Paraná não foi diferente. A generalização do propedêutico, de concreto, retomou a dicotomia estrutural entre ensino técnico e propedêutico embora o discurso fosse o de educação igual para todos. O Decreto nº 2.208/1997 foi revogado em 23 de julho de 2004 e substituído pelo Decreto nº 5.154[8].

Este novo Decreto, através do artigo 4º, permite a articulação da educação profissional com o Ensino Médio, ao definir as possibilidades de oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio de forma integrada, concomitante ou subsequente, não significando exigência de oferta de todas elas pelo Estado.

É preciso pensar na formação dos alunos para além do desenvolvimento de competências que lhes permitam se adaptar às incertezas do mundo contemporâneo, permitindo-lhes o acesso ao conhecimento científico, ao conhecimento da arte e ao

[6] BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997.* Brasília, 1997. Regulamenta o § 2 º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Revogado pelo Decreto nº 5.154, de 2004.

[7] KUENZER, A. *Ensino médio e profissional.* São Paulo: Cortez, 1999.

[8] BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004.* Brasília, 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 110
Visto

conhecimento filosófico, entendendo que estas três possibilidades se constituíram historicamente como aspectos do desenvolvimento da cultura humana. Estes três pilares do conhecimento a serem contemplados no Ensino Médio, o Científico, o Filosófico e o Artístico, mantêm relações interdisciplinares entre si, pois os saberes relativos a cada um perpassam os demais e se constituem como patrimônio da humanidade, sendo o seu acesso um direito de todos.

O Ensino Médio não pode carregar mais a dicotomia da preparação para o vestibular ou para o mercado de trabalho. É preciso que o currículo do Ensino Médio dê, aos sujeitos, um significado mais amplo, para além dessa dualidade estrutural. Na busca desta nova identidade, como última etapa da Educação Básica, é necessário que se identifiquem os sujeitos que o constituem e o meio social em que se inserem, centrando neles o processo educativo, possibilitando-lhes o desenvolvimento pleno de suas potencialidades "[...] reconhecendo-os não como cidadãos e trabalhadores de um futuro indefinido, mas como sujeitos de direitos no momento em que cursam o ensino médio" (RAMOS, 2004, p. 41).[9]

Assim, estabelecem-se as diretrizes para o Plano Municipal de Educação – PME PR, entendendo que é um plano do Estado e não de um governo, que orientará as ações para o Ensino Médio nos próximos 10 anos:

1. Viabilizar a implantação do currículo coletivamente construído como forma de garantir aos alunos da escola pública a universalização do acesso ao conhecimento científico, artístico e filosófico, acumulado historicamente, em seus fundamentos teóricos e metodológicos, possibilitando aos sujeitos a capacidade de investigar, decidir, agir e interagir com autonomia.

2. Propiciar a articulação entre a formação básica e a educação profissional, garantindo o acesso ao conhecimento científico, artístico e filosófico aos sujeitos em formação, sobre uma base unitária que sintetize humanismo e tecnologia.

3. Rever a Resolução sobre a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, tendo em vista que a diminuição da idade pode ter sido o responsável pelo deslocamento de alunos para a forma não regular de ensino, quando ainda estaria em idade de fazê-lo no regular (Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal, julho de 2005, com adaptações).

[9] RAMOS, M. N. O Projeto Unitário do Ensino Médio sob os princípios do trabalho, da ciência e da cultura. In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. *Ensino médio ciência, cultura e trabalho.* Brasília: MEC, SEMTEC, 2004.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 111
Visto

4. Investir na formação continuada dos profissionais da educação, inclusive dos funcionários da escola, face às especificidades e objetivos desse nível de ensino; do aluno que o frequenta e do trabalho com pessoas com necessidades educativas especiais (Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal, julho de 2005, com adaptações).

6. Ao permitir a abertura de cursos de Ensino Médio Integrado, de acordo com as necessidades de cada região, devem ser contempladas as diretrizes curriculares do Ensino Médio regular, construídas pelos profissionais da educação envolvidos e comprometidos com esse nível de ensino.

3.5 Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.6 Estratégias

1. Aderir a programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se, em regime de colaboração com o Estado e a União, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

2. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do artigo 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 112
Visto

4. Aderir e implementar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

5. Estimular a adequação dos instrumentos avaliativos das instituições que ofertam o Ensino Médio, aos utilizados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio, com implicações nos processos de ensino do Ensino Médio do Município.

6. Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes e Cultura para a construção de propostas de atendimento que assegurem condições para diminuir as desigualdades sócio-educacionais nas regiões de vulnerabilidade no município.

7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

8. Promover a busca ativa de adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

9. Desenvolver, em colaboração com o Estado e a União, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

10. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

11. Apoiar a participação em atividades extraclasse de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos locais e regionais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 113
Visto

3.7 Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica, no ensino médio, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

Com relação aos dados do IDEB sobre o Ensino Médio no município de Pato Branco, na Figura 3 são mostrados os resultados.

Figura 3: Dados do IDEB referente ao Ensino Médio do município de Pato Branco, de 2005 a 2013

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Estado	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Paraná	3.3	3.7	3.9	3.7	3.4	3.3	3.4	3.6	3.9	4.2	4.6	4.9	5.1

Fonte: INEP (2014).[10]

Os resultados marcados em verde referem-se ao IDEB que atingiu a meta.

3.8 Estratégias

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

[10] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. *IDEB*: resultados e metas. 2014. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/> Acesso em: maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 114
Visto

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3. Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

6. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

8. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 116
Visto

Quadro 5: Média PISA - previsão

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: Brasil (2014).[11]

9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

10. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

11. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

[11] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 05 de junho de 2014.* Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 116
Visto

14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

15. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

17. Buscar o provimento pelas esferas estadual e federal, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

18. Facilitar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

19. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n^{os} 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

21. Consolidar a educação escolar no campo, onde houver demanda, de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 117
Visto

de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

27. Buscar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, para a instituição de um sistema de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 118
Visto

29. Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local e nacional.

30. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 119
Visto

B – EDUCAÇÃO SUPERIOR

1. ENSINO SUPERIOR

Glaer Gianne Gewehr[1]
Aurea Bahls[2]
Henrique Emílio Zorel Junior[3]
Stela Maris de Lara[4]
Cacia Weber[5]

1.1 Histórico

O município de Pato Branco é referência nacional em educação. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a Faculdade Mater Dei, a Faculdade de Pato Branco (FADEP) oferecem cursos superiores de graduação e de pós-graduação presenciais.

Também há um pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) que oferece cursos superiores de graduação e de pós-graduação a distância e semipresencial. É importante destacar que também são oferecidos cursos a distância por instituições privadas, as quais optaram em não participar da pesquisa.

A Educação Superior, de responsabilidade da União e da iniciativa privada, pode ser definida como bem público e esta "cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão". (BRASIL, 2006, art. 3º)[6], devendo profissionalizar e capacitar os indivíduos, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho.

[1] Mestre em Educação.
[2] Pós graduação em Supervisão Escolar; Gestão Empresarial com Ênfase em Marketing e Recursos Humanos.
[3] Doutor em Química.
[4] Sistema de Informação e Comércio Exterior; Relações Internacionais.
[5] Especialização em Mídias na Educação.
[6] BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei nº 7.200 de 13 de junho de 2006*. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2006. Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 120
Visto

Caberá ao poder público municipal participar de ações que articulem os projetos de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades do município.

As instituições que participaram da pesquisa estão instaladas em sede própria e quanto à estrutura física dizem estar adequadas às necessidades, para garantir qualidade ao funcionamento dos cursos que oferecem.

Os cursos de graduação oferecidos no Município de Pato Branco por todas as Instituições de Ensino Superior são: Administração, Publicidade e Propaganda, Direito, Educação Física – Bacharelado, Educação Física - Licenciatura, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Análise e Desenvolvimento de Sistemas (ADS), Ciências Contábeis, Engenharia Elétrica, Tecnologia em Gastronomia, Arquitetura e Urbanismo, Sistemas de Informação, Bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia da Produção, Tecnologia Manutenção Industrial, Agronomia, Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica, Química – Licenciatura, Matemática – Licenciatura, Letras Português – Inglês e Espanhol – Licenciatura, Engenharia Ambiental, Ciências Biológicas – Licenciatura, Filosofia – Licenciatura.

A história da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *campus* Pato Branco tem início com a expansão para o interior do Paraná do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET-PR), com as negociações iniciadas em 1987. Em 1989, a Prefeitura Municipal de Pato Branco repassou ao Cefet-PR área anexa à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco (FUNESP).

Ainda no mesmo ano iniciaram as obras físicas das futuras instalações da Unidade de Pato Branco do Cefet-PR. Em 1992, além da autorização de funcionamento, pelo Ministério da Educação, da Unidade Descentralizada de Pato Branco, através da Portaria 1.534 de 19 de outubro de 1992, foi realizado concurso público para contratação dos primeiros servidores, que tomaram posse em março do ano seguinte.

No ano de 1994 houve, efetivamente, a incorporação da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco a então Unidade Pato Branco. Este fato foi marcante, pois a instituição que foi concebida para ofertar ensino profissionalizante integrado de nível de 2° grau passa a ofertar, aos moldes do Câmpus Curitiba, cursos superiores e a contar também com professores de carreira de 3° grau, além dos de 1° e 2° graus.

Cabe ressaltar que os cursos incorporados eram de áreas que a instituição, de perfil técnico, não tinha tradição na sua condução. Entretanto, além da conquista para o município e região, a incorporação da Funesp, a oferta de cursos superiores e o convívio dos servidores e discentes dos cursos técnicos integrados com os cursos de 3° grau

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 121
Visto

foram a gênese de especificidades do Câmpus Pato Branco em relação aos outros Campi.

Após um breve período de estabilidade em relação às modalidades de cursos ofertados, inicia-se uma nova fase de grandes mudanças, sendo o período de 2003 a 2008, marcado por inúmeras modificações. Em 2005, ocorre a mudança sem dúvida mais marcante deste período: a transformação do Cefet/PR em Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a primeira especializada do Brasil. Em 2007 inicia-se maior diversificação de cursos de graduação e pós-graduação, também auxiliada pela implementação do Reuni.

Hoje a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *campus* Pato Branco oferece o curso integrado de nível médio em Agrimensura e os cursos superiores em Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Licenciatura em Letras Português/Inglês, Licenciatura em Matemática, Química, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia em Manutenção Industrial.

Na Pós-graduação, dispõe dos cursos de mestrado em Agronomia, Desenvolvimento Regional, Tecnologia em Química e Bioquímica, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Sistemas e Letras e, de doutorado, em Agronomia.

Para expansão, há propostas submetidas ao MEC de cursos superiores em Engenharia de Produção, Engenharia de Materiais e Licenciatura em Física. Para a Pós-graduação, há propostas submetidas na Capes de cursos de mestrado em Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica e na área de Solos.

A Associação Pato-branquense de Ensino Superior, instituição mantenedora da Faculdade de Pato Branco (FADEP) foi constituída em 19 de setembro de 1999, por iniciativa dos senhores Luis Carlos Borges da Silveira, Clóvis Santo Padoan e João Carlos Ribeiro Pedroso. Juridicamente, sua qualificação é caracterizada como entidade civil com fins lucrativos, exercendo atividades no ensino superior, autorizada pela Portaria 746/2000-MEC.

Atualmente, a Fadep possui autorização para oferta de dezessete cursos de graduação: Administração (2000), Pedagogia (2000), Comunicação Social (habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda) (2000), Educação Física – Licenciatura (2001), Fisioterapia (2002), Enfermagem (2002), Nutrição (2005), Psicologia (2005), Direito (2007), Educação Física – Bacharelado (2008), Tecnologia em Análise e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 122
Visto

Desenvolvimento de Sistemas (2010), Ciências Contábeis (2011), Engenharia Elétrica (2012), Tecnologia em Gastronomia (2012), Engenharia Civil (2013), Engenharia de Produção (2013), Tecnologia em Produção Audiovisual (2013) e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (2013).

A Fadep, através da Coordenação de Pós-graduação, oferta à comunidade cursos de especialização em diversas áreas, relacionadas aos cursos de graduação. Na área de Administração, os cursos são ofertados em convênio com o Centro Universitário Franciscano do Paraná (UNIFAE) e Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), instituições reconhecidas nacionalmente em gestão e *business*.

Os demais cursos de especialização das áreas de Comunicação Social, Educação, Educação Física e Saúde foram estruturados pelo quadro de docentes da Fadep.

1.2 A Universidade Aberta do Brasil – UAB

O Polo Pato Branco faz parte do primeiro edital do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), desde 2005, teve sua Lei Municipal de Criação instituída através da Lei Municipal nº 3.925 de 20/09/ 2012 (PATO BRANCO, 2012)[7]. Sua primeira oferta ocorreu em 2007 com o Curso de Engenharia Ambiental pela Universidade de São Carlos (UFSCAR), sendo seguido, em 2008, pela Universidade Federal de Santa Catarina e, na sequência, pelos demais conveniados.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco é a mantenedora do Polo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os responsáveis pelo processo pedagógico e de gerenciamento dos cursos que são as Universidades estaduais e federais em rede através do gerente maior do processo que é a Capes/MEC. No Polo de Pato Branco são conveniadas:

Universidade Federal de São Carlos – Ufscar – SP

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – SC

Universidade Federal do Paraná – UFPR – PR

Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – PR

[7] PATO BRANCO. *Lei Municipal nº 3.925 de 20 de setembro de 2012*. Dispõe sobre a criação do Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil, no Município de Pato Branco – UAB Pólo de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 123
Visto

Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro – PR

Para execução do Programa ofertado faz-se necessário sincronia entre administradores do processo de forma local, regional e nacional; para tanto, o Pólo apresenta estrutura administrativa, as Universidades Parceiras, departamentos, e o Capes/MEC legisla o processo e aglomera os atores necessários à execução do Processo.

A ação pedagógica dos cursos é desenvolvida através dos recursos tecnológicos e midiáticos, atendendo principalmente aos professores que através desta metodologia adquirem competências juntos às novas tecnologias digitais interativas para, posteriormente, fazer uso destas no seu fazer pedagógico.

Também é foco do Sistema UAB a formação continuada do Funcionalismo Público que recebe através do Programa Nacional de Administração Pública (PNAP) um pacote de cursos voltados totalmente para as esferas municipais/estaduais e federais disseminando assim o funcionamento do sistema em nível nacional.

1.3 A Faculdade Mater Dei

No ano de 1968, o Grupo Mater Dei iniciou suas atividades na área educacional.

O ensino superior do Grupo Mater Dei tem sua realização na Faculdade Mater Dei, cujo credenciamento foi através da Portaria nº 1.142, de 21 de julho de 1999. É mantida pelo Colégio Mater Dei S/C Ltda, que atende alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Faculdade Mater Dei está localizada na Rua Mato Grosso, 200 – centro, em uma ampla e moderna estrutura física, oferecendo espaços dimensionados para todas as necessidades acadêmicas em todos os seus cursos, priorizando o bem-estar, acessibilidade e espaços de consciência, sem esquecer de preservar os seus aspectos históricos e culturais da cidade como é o caso da Biblioteca São José, cujo prédio é importante marco na história de Pato Branco.

A Faculdade Mater Dei oferece cursos de graduação em bacharelado em: Administração; Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Direito; Engenharia Civil; Engenharia de Produção e Sistemas de Informação.

Também oferece cursos superiores tecnológicos em: Agronegócio; Marketing; Recursos Humanos; e, Sistemas para Internet.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 124
Visto

Em seus cursos de pós-graduação oferece: Engenharia de Software e Gestão de Projetos de *Software*; Gestão de Pessoas; Gestão em Agronegócio e Gestão Financeira.

O primeiro curso a ser implantado foi o de Bacharelado em Direito, autorizado pela Portaria Ministerial 1.142, de 21 de julho de 1999. Trata-se de um curso de vanguarda cuja qualidade foi reconhecida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Visando atender a vocação social da instituição, foi criado o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), que além de ser um laboratório para os futuros advogados, funciona como um fórum de atendimento e acompanhamento de processos judiciais à comunidade carente e sem condições de arcar com custas jurídicas de eventuais processos.

Em 01 de junho de 2000, através da Portaria Ministerial nº 784, foi autorizado o Curso de Bacharelado em Administração com Habilitação em Gestão de Negócios, Gestão de Turismo, Gestão em Comércio Exterior e Gestão em Marketing.

O Curso de Administração tem por objetivo formar gestores capazes de atender as necessidades e demandas das organizações modernas, criando e agregando valor ao negócio.

Para concretizar esse objetivo tem concentrado sua orientação em *business* e vem buscando criar seu diferencial através criação do Núcleo de Relações Empresariais consolidando, assim, a formação de seus discentes através da parceria com a comunidade empresarial, visando oferecer ao mercado profissionais capacitados e em sintonia com a cultura local de gestão empresarial.

Ainda em 2000, no dia 23 de agosto, através da Portaria Ministerial nº 1.301, foi autorizado o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação. O curso visa formar profissionais com habilidades para avaliar e selecionar *software* e *hardware* adequados às necessidades empresariais, industriais, administrativas de ensino e de pesquisa; analisar, projetar e desenvolver *software* para fins científicos e comerciais e assumir um papel de agente transformador no mercado atual, provocando mudanças com a agregação de novas tecnologias na solução de problemas e propiciando novos tipos de atividade.

Para isso, a Faculdade Mater Dei mantém convênios com empresas e Incubadoras Tecnológicas que disponibilizam espaços e equipamentos para o desenvolvimento de projetos. A fim de consolidar a proposta do Mercosul, a Faculdade mantém, ainda, convênios com instituições de ensino da Argentina e do Paraguai.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 125
Visto

1.4 Diagnóstico

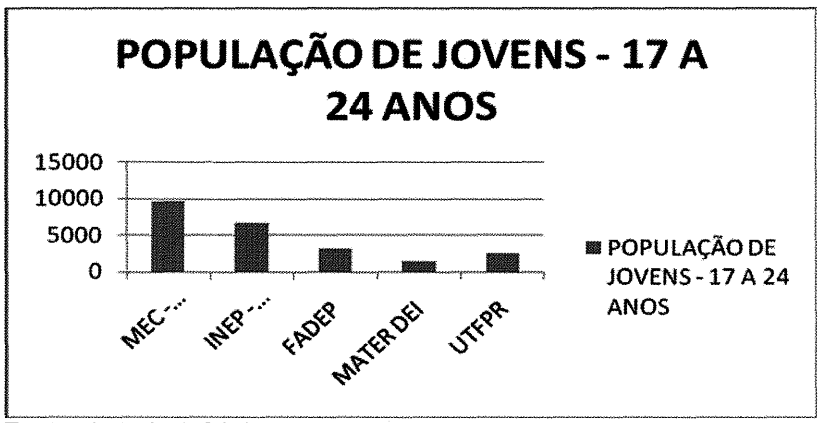
Segundo dados levantados junto às instituições, há um percentual de falta de vagas na universidade pública. Nas instituições privadas, as vagas existentes são preenchidas na maioria dos cursos.

1.5 Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Na Figura 1, a seguir, é mostrada a população de jovens de 17 a 24 anos de idade, no município de Pato Branco, que frequentam as instituições de ensino superior.

Figura 1: Percentual de alunos em instituições de ensino superior na faixa etária de 17 a 24 anos



Fonte: Autoria (2015).

De acordo com o último Censo, realizado no ano de 2010, a população de jovens do município de Pato Branco, com idade entre 17 a 24 anos era 9.572.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 126
Visto

Em 2013 o INEP divulgou que 6.575 jovens estão matriculados em alguma instituição de Ensino Superior. Percebe-se um grande número de matrículas na rede privada, conforme dados da Tabela 1.

Tabela 1: Evolução do número de matrículas em estabelecimentos públicos e privados no Ensino Superior no município de Pato Branco (2009–2013)

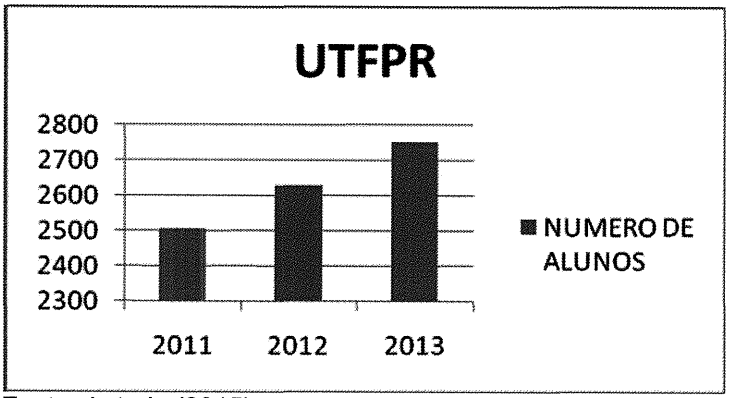
Ano	Público	Privado	Total
2009	-	2.855	2.855
2010	-	3.232	3.232
2011	2.508	3.587	6.095
2012	2.631	4.140	6.771
2013	2.752	4.629	7.381

Fonte: Autoria (2015).

A partir da Tabela 1 é possível observar que a maioria das matrículas na Educação Superior encontra-se na rede privada.

Com respeito à UTFPR, a Figura 2, a seguir, mostra a evolução no número de alunos, considerando 2011 a 2013.

Figura 2: Evolução no número de alunos na UTFPR, de 2011 a 2013



Fonte: Autoria (2015).

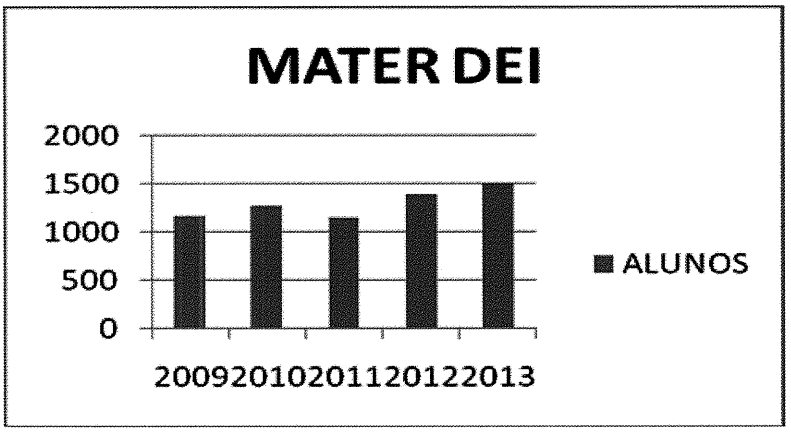
A UTFPR vem aumentando o número de alunos ao longo dos últimos anos em função da minimização das evasões, provocada pelas melhorias nas estruturas físicas da instituição e pela ampliação das ações de assistência estudantil, como auxílio moradia e auxílio alimentação, e pela ampliação das ações de monitoria, programas de iniciação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 127
Visto

científica e de extensão, além de estágios remunerados. Essas ações vêm auxiliando a fixar o acadêmico no município bem como intensificando sua dedicação aos estudos.

Os dados sobre a evolução no número de alunos da Faculdade Mater Dei são mostrados na Figura 3, referente ao período considerado de 2009 a 2013.

Figura 3: Evolução no número de alunos na Faculdade Mater Dei de 2009 a 2013



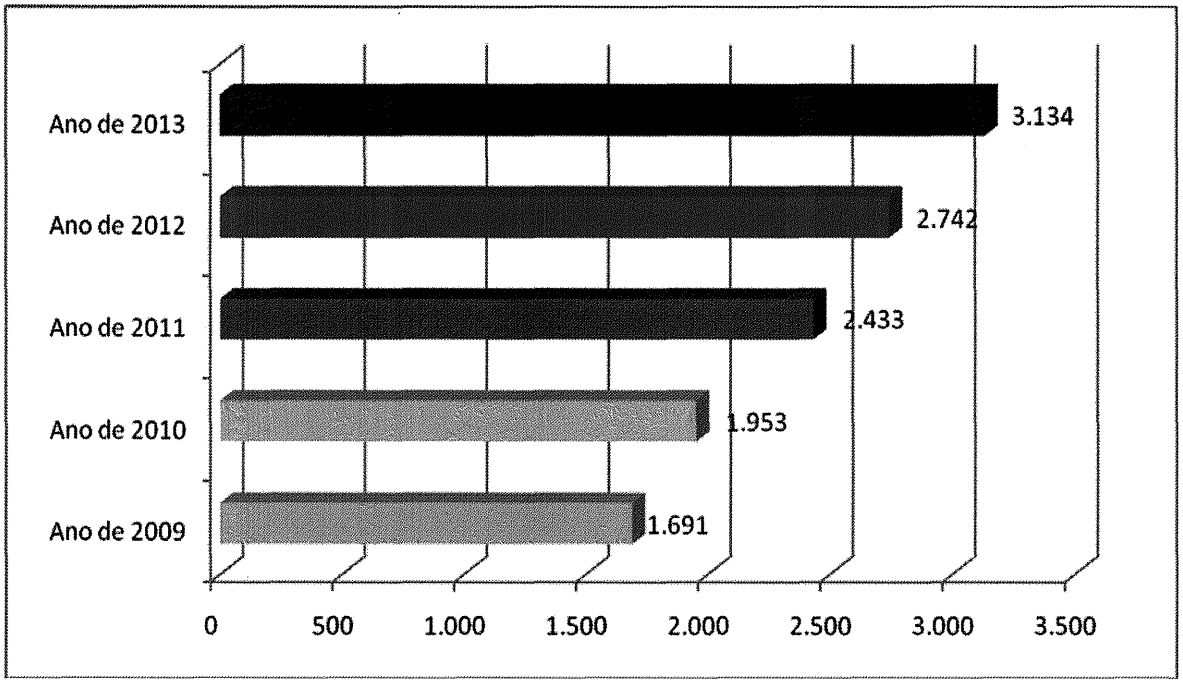
Fonte: Autoria (2015).

Os dados revelam que no período apresentado de 2009 a 2013 houve um aumento no número de alunos no período de 2009 a 2010, com um breve declínio no período de 2011. Isto se justifica pela não oferta de alguns cursos no vestibular de inverno, tido como padrão na instituição. Constata-se uma nova ampliação no número de alunos nos anos subsequentes, ou seja, 2012 e 2013.

Quanto à Faculdade Pato Branco - Fadep, os números de alunos no período considerado de 2009 a 2013 revelam evolução contínua, conforme disposto na Figura 4.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 128 Visto

Figura 4: Evolução no número de alunos na Faculdade Pato Branco - Fadep de 2009 a 2013



Fonte: Autoria (2015).

Considerando os dados apresentados por essa Instituição percebe-se um crescimento exponencial das matrículas nos últimos anos.

1.6 Estratégias

1. Criar um Fórum Municipal permanente de discussão do Ensino Superior.

2. Promover ações de divulgação e orientação sobre os programas FIES e PROUNI, buscando a ampliação da oferta e preenchimento de vagas.

3. Garantir, por parte das instituições de ensino superior, formação continuada para servidores técnico-administrativos e para os professores.

4. Promover, efetivamente, o funcionamento, a manutenção, a conservação, bem como a utilização dos espaços e a oferta de cursos da UAB – Polo Pato Branco, depois de atendida a demanda da educação básica de responsabilidade do Município, visando à formação continuada para o funcionalismo público em geral.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 129
Visto

5. Auxiliar na identificação de campos específicos que demandam formação em nível de formação *Lato Sensu e Stricto Sensu.*

6. Implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio sobre a oferta e forma de ingresso no Ensino Superior.

7. Contribuir para a implantação de cursos de extensão destinados aos servidores e à população em geral, a partir de diagnóstico de demanda.

8. Auxiliar na identificação de cursos de graduação específicos a serem criados conforme a demanda do município e da região.

9. Estabelecer parcerias, entre as escolas Municipais e Estaduais e as Instituições de Ensino Superior para a criação de equipes multidisciplinares (Psicopedagogas, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais), para o atendimento da Educação Infantil ao Ensino Médio.

10. Garantir ao docente uma formação permanente para auxiliar no desenvolvimento cognitivo do aluno incluso em sala de aula.

11. Estimular a instituição de políticas de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Superior da rede privada, garantindo recursos financeiros para a participação em cursos, palestras, seminários, sob a responsabilidade do mantenedor.

12. Desenvolver projetos e/ou programas com os alunos do ensino médio sobre profissões, a médio e longo prazos.

13. Realizar um estudo diagnóstico para propor a abertura de novas vagas nos cursos de graduação e pós-graduação.

14. Possibilitar uma prática docente de qualidade para os cursos de Licenciatura e de Pedagogia.

15. Desenvolver competências empreendedoras, possibilitando a inserção no mundo do trabalho para o aluno do Ensino Superior.

16. Implementar metodologias diferenciadas e/ou inovadoras para a prática do estágio, fazendo com que o aluno confronte a teoria estudada com a realidade diária no campo de atuação, permitindo um aprimoramento dos seus conhecimentos.

17. Promover cursos *on line* com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos dos discentes e docentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 130
Visto

18. Mobilizar a comunidade acadêmica para a utilização do sistema de ciclovias do município, bem como a ampliação e a manutenção da mesma pelo Poder Público Municipal.

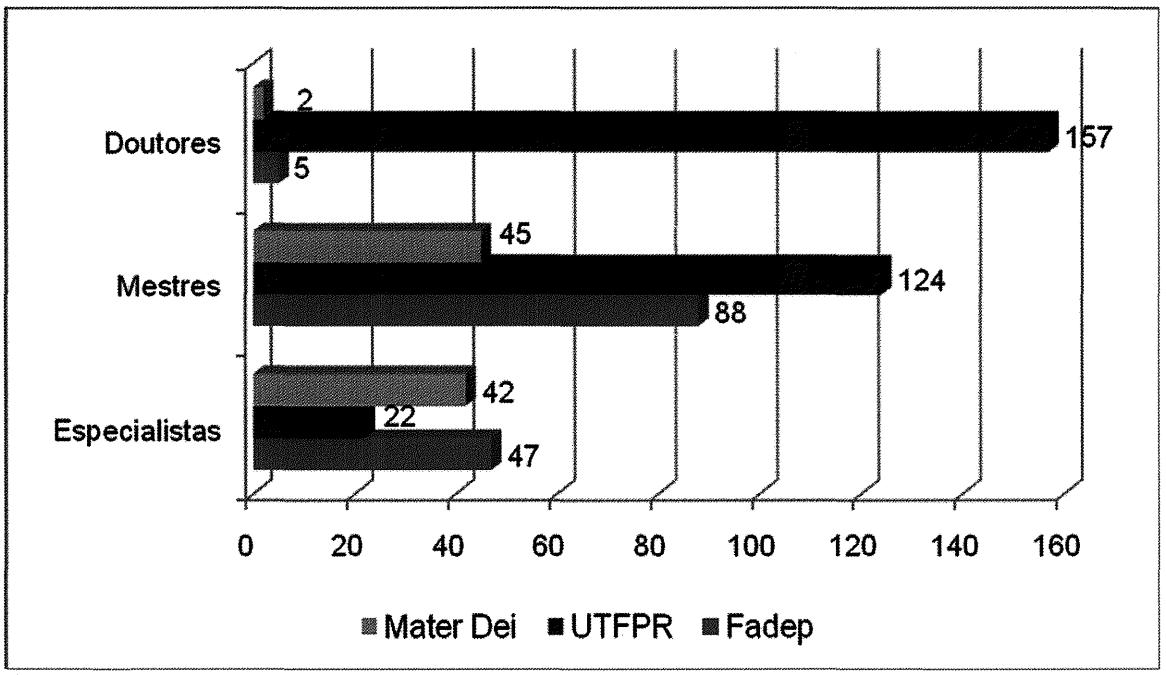
19. Instigar a criação de mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município.

1.7 Meta 13

Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

O número referente à formação de docentes nas instituições de ensino superior do município de Pato Branco, totalizando 532 (quinhentos e trinta e dois) professores com pós-graduação, pode ser visualizado na Figura 5.

Figura 5: Formação em pós-graduação de docentes nas instituições de ensino superior, município de Pato Branco

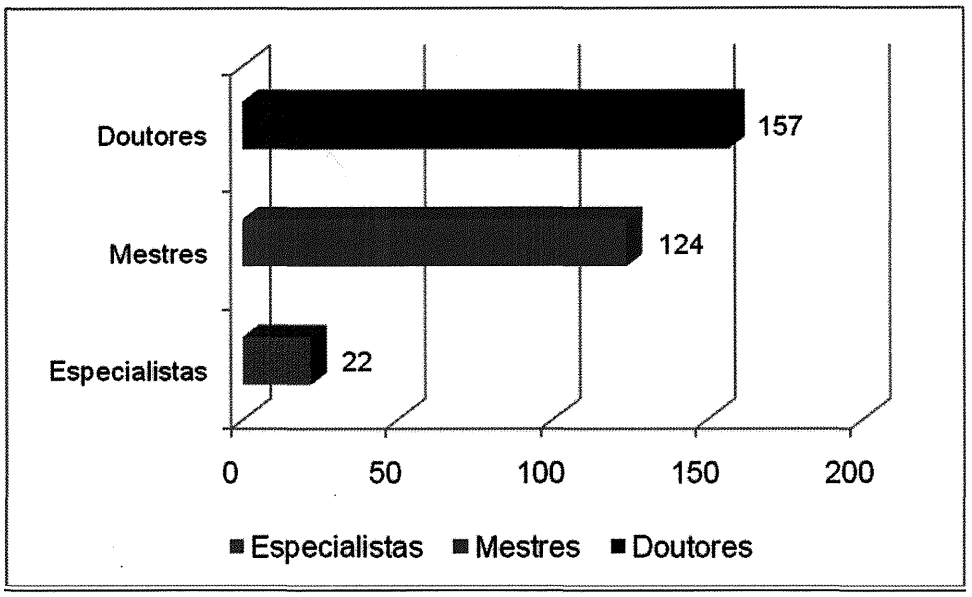


Fonte: Autoria (2015).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 131
Visto

Por ser uma instituição federal a UTFPR, através de programas como o Reuni, conseguiu ampliar seu quadro de professores, com considerável grau de titulação. Além disso, os programas federais favorecem a capacitação, ampliando o número de professores titulados. O número dessas titulações é mostrado na Figura 6, a seguir.

Figura 6: Número de professores titulados na UTFPR



Fonte: Autoria (2015).

1.8 Estratégias

1. Atender ao que dispõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com implicações na qualidade de Educação Superior ofertada pelas instituições que atuam no Município de Pato Branco.

2. Analisar os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), dos alunos das instituições que atuam no Município, para inferir a qualidade dos processos de ensino implementados na graduação.

3. Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 132
Visto

4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para a condução do processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

5. Manter parceria com a UTFPR, otimizando as potencialidades, principalmente dos cursos de licenciatura, em prol da formação continuada do corpo docente da Rede Municipal e Estadual, retroalimentando o processo de formação desenvolvido na e pela Universidade, que, assim, amplia sua contribuição com o desenvolvimento sustentável do Município e da região, pela melhoria do ensino público da Educação Básica.

6. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

7. Acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo PNE, qual seja, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

8. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 133
Visto

1.9 Meta 14

Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 70 (setenta) mestres e 8 (oito) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.

1.10 Estratégias

1. Estimular a integração entre as IES e as instituições de Educação Básica, principalmente nos cursos de licenciatura, de modo a fomentar a pesquisa como estratégia de revitalização dos processos e das práticas educativas e a conseqüente melhoria da qualidade da educação no Município de Pato Branco.

2. Estimular o acesso ao acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, como estratégia de autoformação, melhorando o nível de leitura dos profissionais do magistério da Educação Básica e a formação continuada.

3. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a interação entre pesquisadores e profissionais da educação básica, incentivando a atuação em rede, o fortalecimento de grupos de pesquisa e o compartilhamento dos resultados, pela sociedade.

4. Estimular o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

5. Apoiar a realização e a participação de estudantes e professores, de todos os níveis, em eventos promovidos e/ou coordenados pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, como estímulo aos estudantes da Educação Básica, qualitativa e quantitativamente para o desempenho científico e tecnológico do Município e a competitividade regional da pesquisa local, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 134
Visto

6. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos hídricos, para a geração de emprego e renda na região.

7. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES locais, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 135
Visto

IV- MODALIDADE DE ENSINO

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

Silvana Tomazi Camozzato[1]
Rosane Terezinha Fontana[2]

A rede municipal de ensino de Pato Branco oferece, no período noturno, turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, que corresponde ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, sendo que, no ano de 2014, havia 12 turmas, com um total de 104 alunos ao final do ano letivo.

1.1 Histórico

No Brasil, a década de 1980 foi marcada pelo desenvolvimento de projetos e pesquisas na área da alfabetização de adultos. Em 1988, a Constituição Federal passou a garantir o Ensino Fundamental gratuito e obrigatório para todos.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as reformas anteriores, estabeleciam a possibilidade de concluir o ensino ginasial e colegial mediante aprovação em "exames de madureza". Nenhuma dessas legislações anteriores, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A importância da EJA passou a ser reconhecida em vários países devido às conferências organizadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) nos anos 1990. A partir de então, surgiu no Brasil uma mobilização nacional no sentido de diagnosticar metas e ações de EJA.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) garante igualdade de acesso e permanência na escola e ensino de qualidade, além da valorização da

[1] Pedagogia.
[2] Especialização Educação Especial e Inclusiva; Psicopedagogia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 136
Visto

experiência extraescolar. Garante ainda Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso a ele na idade própria. O antigo ensino supletivo passou a se chamar Educação de Jovens e Adultos – EJA – e ganhou um sentido mais amplo: preparar e inserir ou reinserir o aluno no mercado de trabalho.

Os objetivos da educação no país são revistos, cabendo agora à escola a responsabilidade de formar o adulto trabalhador. Recentemente, novas iniciativas, como a EJA e o Proeja, têm surgido a fim de garantir metodologias adequadas a discente com esse perfil.

Na Constituição Federal no seu art. 208 – a Educação de Jovens e Adultos tem a primeira referência à garantia de ensino público fundamental obrigatório, inclusive "para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria: §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (BRASIL, 2010, p.35).[3]

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Capítulo II, Seção V, Artigo 37 – diz: "A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria" (BRASIL, 1996, p.15).[4]

Neste aspecto, a Rede Municipal de Ensino já se encontra inserida. Portanto, após análises e estudos na EJA, este atendimento não terá somente o caráter de função reparadora, mas a de função qualificadora em seus três eixos: a permanente, como processo contínuo; a mutável, que permite ao aluno diferentes possibilidades de adquirir conhecimentos e a contemporânea, instrumentalizando o aluno com as tecnologias existentes, como a informática, inserindo-os na realidade do mundo, enfatizando a educação para o trabalho, aspecto que, sem dúvida, é da maior relevância em se tratando de Ensino Fundamental dirigido a jovens e adultos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais abrangem os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como uma das modalidades da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da LDB, Lei nº 9.394/1996.

[3] BRASIL. Senado federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[4] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394* de *20 de dezembro de 1996.* Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 132
Visto

A EJA no Estado do Paraná, iniciou com o ensino supletivo seriado, ofertado na década de 1980, e os Centros de Estudos Supletivos (CES), atualmente denominados Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), e os Núcleos Avançados de Ensino Supletivo (NAES) – descentralizando o atendimento de EJA na diversas regiões do estado. A proposta pedagógico-curricular de EJA, vigente a partir de 2006, contempla cem por cento da carga horária total na forma presencial (1200h ou 1440h/a), com avaliação no processo. A matrícula dos(as) educandos(as) é feita por disciplina o pode se dar na organização coletiva e/ou individual.

Tem como finalidade, a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos, que buscam dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental e Médio, assegurando-lhes oportunidades apropriadas, considerando suas características, interesses, condições de vida e trabalho, mediante ações didático-pedagógicas Coletivas e Individuais. Ficando a critério do educando escolher a maneira que melhor se adapte as suas necessidades, ou mesmo mesclar estas formas, ou seja, cursar algumas disciplinas organizadas coletivamente e outras individualmente.

Com relação ao município de Pato Branco, a Secretaria de Educação e Cultura iniciou o atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos através do Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos (PEJA) para atender a demanda. Esse projeto era organizado da seguinte forma: turmas em 10 bairros, sendo que estas eram formadas por alunos oriundos de classe econômica deficitária e atuavam no trabalho informal.

Após o desenvolvimento deste projeto, em 2006 implantou-se definitivamente a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola Municipal Rocha Pombo, com o Ensino Fundamental - Fase I, no período noturno, na modalidade de oferta presencial e gratuita, com regime de matrícula em todas as áreas do conhecimento.

1.2 Haitianos em Pato Branco: Vítimas de Catástrofes Ambientais[5]

O Haiti ocupa a parte ocidental de La Española descoberta por Cristóvão Colombo no final do século XV. Seu povo foi o primeiro do Novo Mundo a derrotar o regime da escravidão. Como punição, a França e os Estados unidos, entre outros países, estabeleceram um bloqueio comercial sobre o Haiti durante 60 anos do século XIX. Essa situação desorganizou o avanço econômico, social, cultural, tecnológico e científico

[5] Entrevista realizada por Claudia Ferreira, em abril de 2015, com Frei Vitalino.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 138
Visto

dessa nação caribenha, fazendo fácil a sua exploração neocolonial pelo capitalismo internacional através de governantes e oligarcas haitianos corruptos. Mais de 200 anos de massacre, fizeram do Haiti o país da pobreza mais miserável antes do terremoto de 2010 (Coordenador de Grupo de Estudos sobre Catástrofes Ambientes, da Universidade Federal do Acre).[6]

O terremoto no Haiti ocorreu em 12 de janeiro de 2010, e, na escala Richter teve magnitude 7. O epicentrro deste terremoto estava localizado na região oriental da Península de Tiburon, a 25 km da capital do Haiti, Porto Príncipe. Calcula-se que cerca de 200 mil pessoas morreram neste desastre.[7]

Brasileiros morreram durante o terremoto em missão solidária. Centenas de haitianos migraram ao Brasil entrando pela BR 317, outros muitos estão em Iñapari (Peru).

Foi criado um fundo das Nações Unidas de 1,5 bilhões de dólares para mitigar o desastre haitiano. Paralelamente à ajuda humanitária de Nações Unidas, se instalou no Haiti uma epidemia de cólera e mais de 2 milhões de crianças haitianas foram ameaçadas por esse mal.

O Haiti constitui um exemplo de luta e heroísmo. Sua história junta a África com a Europa e a América. Seria interessante conhecer dessa história, sua geografia, seu sofrimento e ao mesmo tempo em que oferecemos a solidariedade humana, estimular outros países e organizações a serem eficientes na solução do drama haitiano, que na continuação da linha do tempo está produzindo refugiados ambientais (Coordenador do Grupo de Estudos e Serviços Ambientais da Universidade Federal do Acre).[8]

Cerca de 700 haitianos estabeleceram-se na cidade de Pato Branco, de acordo com Frei Vitalino Turcato, sacerdote da Igreja Católica, que coordena ações de acolhimento a essas vítimas de catástrofes ambientais.

Há três anos, empresas específicas buscaram mão de obra haitiana para trabalhos, principalmente na linha de produção, com um número certo de contratações, no entanto e devido à devastação do Haiti em 2010, muitos Haitianos imigraram para o Brasil, trazendo consigo sua família, vindo inclusive para Pato Branco.

[6] Disponível em: <http://www.ufac.br/portal/news/refugiados-ambientais-os-haitianos-antes-e-depois-do-terremoto-> Coordenador do Grupo de Estudos e Serviços Ambientais da Universidade Federal do Acre. Acesso em: abr. 2015.

[7] SANCHES, Cristiane et al. *Grupo Tec Bio*. Disponível em: <https://acidenteambientalreflexoesecriticastecbio.wordpress.com/2011/1>. Acesso em: 28 maio 2015.

[8] Disponível em: <http://www.ufac.br/portal/news/refugiados-ambientais-os-haitianos-antes-e-depois-do-terremoto-> Coordenador do Grupo de Estudos e Serviços Ambientais da Universidade Federal do Acre. Acesso em: abr. 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 139
Visto

Em Pato Branco, trabalham nas empresas: Atlas – Indústria de Eletrodomésticos de Pato Branco; Construção Civil; alguns Supermercados; Empresa Frango Seva/ Agrogen (165 Haitianos – contratação direta/ por indicação); Inplasul (3 Haitianos); Granja Real; Cantu; Avícola Pato Branco.

Poucos possuem documentação permanente, alguns conseguem ajuda da família que está no Haiti nesta questão, pois o custo de passagem é muito alto (7 a 8 mil dólares de ida e volta).

Segundo Frei Vitalino, as principais dificuldades enfrentadas pelos Haitianos em Pato Branco está a falta de domínio da língua/comunicação; ajuda financeira para a família (piora com a alta do Dólar, em detrimento da desvalorização do Real); renovação de passaporte e documentação permanente (somente em Brasília no DF); difícil acesso ao Consulado Haitiano, cuja Embaixada fica em Brasília – DF (contam com uma tradutora em Curitiba, no entanto, cada folha de documento que necessitam tem custo de R$ 50,00 + frete, mais de uma folha cobram R$ 40,00 a folha + frete); moradias precárias, a locação das casas se dá onde o aluguel é mais barato, superlotação nas moradias, na tentativa de diminuir o custo individual com aluguel; omissão social e preconceito pela cor da pele (racismo), tendo em vista a resistência de incluí-los socialmente na nossa sociedade de maneira geral.

A maior parte dos trabalhadores Haitianos possui mais de 40 anos, realizam trabalho noturno, "realizam o trabalho mais pesado que há na empresa, aquele que o pato-branquense rejeita". O valor gasto com passagem para deslocamento ao Haiti varia entre 3 e 4 mil dólares.

O número de alunos Haitianos matriculados na rede Municipal de Ensino de Pato Branco, segundo a documentadora da Secretaria Municipal de Educação, SERE Escolar, coletados em março de 2015, corresponde a um total de 10 alunos entre Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

O Movimento dos Haitianos de Pato Branco (MHAPA) organizado pelo Frei Vitalino, juntamente com líderes de grupos Haitianos é um movimento aberto, qualquer pessoa pode fazer parte do mesmo. Tem por finalidade oferecer acolhimento, ajuda nas mais diversas áreas (social, cultural, jurídica, etc.), melhorando a qualidade de vida desta população. Além disso, representa um avanço, tanto para os Haitianos quanto para os pato-branquenses, uma vez que favorece o desenvolvimento sócio-cultural e econômico do município. O choque e a valorização de ambas as culturas. Frei Vitalino destacou, durante entrevista, que o próximo passo é montar um Estatuto Civil que auxilie, oriente e organize a vida dos Haitianos em nossa cidade, como uma rica oportunidade de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 140
Visto

conhecer e aprender com a cultura deles. "Além de que, isto retrata a prática de uma obra de caridade para com nossos irmãos Haitianos".

Os Haitianos contam com a ajuda de entidades religiosas e com a solidariedade do povo brasileiro e pato-branquense, para se manterem no país e ajudar suas famílias no Haiti.

Com a ajuda de Frei Vitalino, os Haitianos que habitam em Pato Branco estão se organizando em grupos para estudo, de acordo com suas possibilidades de horário e locomoção. Esta iniciativa procura contribuir para um domínio maior da Língua Portuguesa e da linguagem regional por parte dos mesmos, auxiliando assim, na comunicação e no entrosamento social.

A Educação e a cultura dos haitianos que já fazem parte do cotidiano pato-branquense também é objeto deste PME, em seus diversos níveis, porém, em destaque, na EJA, não como analfabetos, pois muitos são detentores de diploma de ensino superior e exerciam funções de alto nível intelectual em seu país, mas de estudos específicos para domínio da Língua Portuguesa, instrumento de aquisição dos bens culturais brasileiros, onde residem agora e aqui reconstroem suas vidas.

1.3 Diagnóstico

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto modalidade educacional que atende a educandos-trabalhadores, tem como finalidade e objetivos o compromisso com a formação humana e com o acesso à cultura geral, de modo a que os educandos venham a participar política e produtivamente das relações sociais, com comportamento ético e compromisso político, através do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral.

Entretanto, o alto índice de evasão, estrutura física inadequada, dificuldade de acesso aos locais de estudos e programas ineficazes representam a realidade da EJA no Brasil. De acordo com os dados preliminares, Brasil tem 3,1 milhões de estudantes na EJA. Redução no número de matrículas é tendência desde 2007.

Resultados preliminares do Censo Escolar 2013 na Tabela 1, divulgados pelo Ministério da Educação, indicam que 3.102.816 estudantes estão matriculados na educação de jovens e adultos das redes pública estadual e municipal de ensino. Desse total, 2.143.063 (69,1%) estão no Ensino Fundamental e 959.753 (30,9%) no Ensino

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 141
Visto

Médio. Dados demonstram redução de 20% em comparação com 2012, quando foram registradas 3.906.877 matrículas.

Tabela 1: Dados preliminares das matrículas na EJA

Ano	Total
2007	4.985.338
2008	4.945.424
2009	4.661.332
2010	4.287.234
2011	4.046.169
2012	3.906.877
2013	3.772.670

Fonte: INEP (2014, p.23).[9]

De acordo com Roberto Catelli, coordenador do programa de Educação de Jovens e Adultos da Ação Educativa, a queda de matrícula não está relacionada à demanda, e sim, à ausência de modelo flexível compatível com a realidade desse público e a importância de um planejamento articulado entre as iniciativas federal, estaduais e municipais voltadas para essa modalidade (AÇÃO EDUCATIVA, 2013).[10]

A Meta 9 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

O município já está ultrapassou essa Meta 9, mas não significa a falta de demanda, pelo contrário, precisa investir em infraestrutura nas escolas, publicidade para alcançar todos os munícipes nesta faixa etária sem estarem alfabetizados e projetos que colaborem na formação e aprendizagem.

[9] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.
[10] AÇÃO EDUCATIVA. *Censo escolar 2013*: matrículas na educação de jovens e adultos registra queda de 20%. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/index.php/educacao/50-educacao-de-jovens-e-adultos/10004807-censo-escolar-2013-matriculas-na-educacao-de-jovens-e-adultos-registra-queda-de-20-> 04 out. 2013. Acesso em: 16 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 142
Visto

Quadro 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

Brasil	Sul	Paraná	Sudoeste do Paraná	Pato Branco
91,5%	95,4%	94,7%	92,8%	95,8%

Fonte: IBGE/PNAD (2013).[11]

Em Pato Branco, a população está estimada em 78.136, segundo os dados divulgados pelo IBGE em 28 de agosto de 2014. A população da área urbana da cidade é de 68.091 (IBGE, 2010) habitantes (IPARDES, 2015, p.13).[12]

A taxa de analfabetismo no município com relação à população de 15 anos ou mais pode ser observada no Quadro (2), que trata dos dados referentes a porcentagem da população alfabetizada que já atingiu a meta do ano de 2017 e que está próxima da meta de 2025 que é de 100% de alunos do EJA alfabetizados.

Quanto a taxa de analfabetismo funcional o município já ultrapassou a meta prevista para o ano de 2015 e continua atendendo as demandas existentes nesta modalidade de ensino encontradas nos bairros: Planalto, Alvorada, São Cristóvão, Gralha Azul e o Centro, supridas em cinco escolas municipais nestes mesmos locais.

Quadro 2: Taxa de alfabetização e analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

População com 15 anos ou mais	Dado atual	Meta 2017	Meta 2025
Taxa de alfabetização	95,80%	95%	100%
Taxa de analfabetismo funcional	19,70%	-	9,85%

Fonte: IBGE/PNAD (2013)[13]

[11] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios – PNAD.* Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default_brasil.shtm> 2013. Acesso em: 16 maio 2015.
[12] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. *Caderno Estatístico Município de Pato Branco.* Maio 2015.
[13] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios – PNAD.* Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default_brasil.shtm> 2013. Acesso em: 16 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 143
Visto

Atualmente o Município de Pato Branco atende 86 (oitenta e seis) alunos na EJA, onde a maior concentração encontra-se na Escola Municipal Rocha Pombo e as demais em escolas municipais descentralizadas: Escola Municipal Alvorada; Escola Municipal Gralha Azul; Escola Municipal São Cristóvão; e, a Escola Municipal Bairro Planalto.

Com distribuição de doze turmas entre a primeira e a segunda etapa da fase I. O quadro de funcionários que atuam nessa modalidade de ensino é formado por: 8 (oito) docentes, 1 (uma) coordenadora e 1 (uma) merendeira.

Os 08 (oito) professores que exercem a sua função na modalidade EJA possuem formação Pós-graduação *Lato Sensu.*

A seguir o Quadro 3 representando o número de matrículas do EJA – Fase I na Escola Municipal Rocha Pombo nos últimos 5 anos.

Quadro 3: Número de Matrículas do EJA na Escola Municipal Rocha Pombo

Nº de matrículas na Educação de Jovens e Adultos – Fase I	**Ano 2010**	**Ano 2011**	**Ano 2012**	**Ano 2013**	**Ano 2014**
Alunos	**206**	**243**	**219**	**178**	**114**

Fonte: INEP (2015).[14]

De um total de 206 matrículas em 2010, diminuiu para 114 em 2014, com algumas variações no número de matrículas entre os anos letivos. Como já foi mencionado o município de Pato Branco ultrapassou as metas previstas de alfabetização, significando a diminuição do analfabetismo na cidade e também o número de matrículas presenciais no EJA – Fase I.

O Centro de Educação Básica para jovens e adultos (CEEBJA), de Pato Branco, atende os alunos nos períodos diurno e noturno, do nível de Ensino Fundamental I, II e o Ensino Médio. Conforme o Quadro 4, seguem os dados de alunos concluintes do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio; no Quadro 5 são mostrados os alunos matriculados.

[14] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 144
Visto

Quadro 4: Alunos concluintes do SEJA*

Concluintes	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2012	77	158
2013	39	103
2014	44	117

Fonte: Autoria (2015).
*Dados do relatório final SEJA.

Quadro 5: Alunos matriculados por ano*

Ano	Qtd. Matriculados*[1]	Qtd. Desistentes	Qtd. Concluintes
2000	1222	0	0
2001	2399	0	0
2002	4590	0	0
2003	4159	0	0
2004	4683	0	0
2005	4000	0	0
2006	1819	125	171
2007	2363	238	152
2008	3012	711	394
2009	2262	130	299
2010	2198	274	195
2011	3734	1893	204
2012	1796	892	227
2013	1401	698	159
2014	1260	427	160

Fonte: Paraná (2015).[15]
* Dados processados no dia 07/04/2015.
Obs: Na tabela onde consta a quantidade de desistentes, estão computados os alunos transferidos e reprovados por frequência.

1.4 Conceito e organização

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) de acordo com o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que trata da implantação do Programa "Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I", com início de oferta do primeiro segmento do ensino fundamental, de 1º ao 5º ano, nos municípios que não oferecem este nível de ensino aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso ou não deram continuidade nos estudos.

[15] PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. *Educação de Jovens e Adultos*. Disponível em: < http://seja.seed.pr.gov.br/seja/consultas/SituacaoEscola/relatSituacaoEscola.asp> Acesso em: 14 maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 145
Visto

As turmas de EJA na rede municipal são organizadas pelo Sistema Escola (SERE) obedecendo aos critérios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o Quadro 6.

Quadro 6: Alunos matriculados na EJA Fase I*

Etapa	Nº de Turmas	Turno
1ª	5	Noite
2ª	6	Noite

Fonte: Autoria (2015).
* Escola Municipal Rocha Pombo-2015

As turmas atendidas nas duas etapas contemplam uma demanda de 86 alunos, entre a faixa etária de 19 anos (dezenove) até 76 (setenta e seis) anos. A EJA funciona no período letivo igual ao Ensino comum respeitando a carga horária de 600 horas.

A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada período, na organização individual ou coletiva, do Ensino Fundamental Fase I.

Os conteúdos trabalhados na EJA – Fase I estão organizados por áreas de conhecimento, conforme Quadro 7.

Quadro 7: Ensino Fundamental – Fase I – conteúdos trabalhados

Áreas do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	Total de horas	Total de horas/aulas
Língua Portuguesa	200h	200h	400h	480h
Matemática	200h	200h	400h	480h
Estudos da Sociedade e da Natureza	200h	200h	400h	480h
Total	600	600	1200	1440

Fonte: Brasil (2001).[16]

[16] BRASIL. Ministério da Educação. *Educação para jovens e adultos*: ensino fundamental: proposta curricular. São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/propostacurricular/primeirosegmento/propostacurricular.pdf> Acesso em: maio 2015.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 146
Visto

Os conteúdos de Educação Artística e Educação Física serão trabalhados nesta modalidade de Ensino de forma interdisciplinar em todas as áreas do conhecimento contempladas na Matriz Curricular acima descrita.

Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que os sistemas de ensino devem oferecer cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a identidade dessa modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Sendo assim, para a concretização de uma prática administrativa e pedagógica verdadeiramente voltada à formação humana, é necessário que o processo de ensino e de aprendizagem, na Educação de Jovens e Adultos seja coerente com:

a) O seu papel na socialização dos sujeitos, agregando elementos e valores que os levem à emancipação e à afirmação de sua identidade cultural;

b) O exercício de uma cidadania democrática, reflexo de um processo cognitivo, crítico e emancipatório, com base em valores como respeito mútuo, solidariedade e justiça;

c) Os três eixos articuladores do trabalho pedagógico com jovens, adultos e idosos – cultura, trabalho e tempo.

1.5 Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 147
Visto

1.6 Estratégias

1. Aderir a programas e implantar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

4. Aderir à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

7. Assegurar condições de aprendizagem da Língua Portuguesa, como meio de adaptação e relacionamento sociocultural dos haitianos, refugiados de catástrofes ambientais, que residem em Pato Branco.

8. Assegurar condições de acesso escolar e acolhimento aos haitianos, de qualquer faixa etária, auxiliando-os no enfrentamento das dificuldades que como estrangeiros enfrentam.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 148
Visto

1.7 Diretrizes

A Resolução nº 02/2001 do Conselho Nacional de Educação –, a educação especial, enquanto modalidade de educação escolar, vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

A compreensão de que o educando da EJA relaciona-se com o mundo do trabalho e que através desta busca melhorar a sua qualidade de vida e ter acesso aos bens produzidos pelo homem, significa contemplar, na organização curricular, as reflexões sobre a função do trabalho na vida humana.

Diante dessas considerações o Município de Pato Branco, adota as seguintes diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I:

1. Reconhecer a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno, de acordo com a demanda.

2. Garantir o transporte dos alunos pelo poder público.

3. Proporcionar formação continuada aos professores para debater, conhecer, refletir e aperfeiçoar fazeres pedagógicos.

4. Articular propostas curriculares que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, com saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas, e o desenvolvimento de todos com esse mundo e seus saberes formais, seja como trabalhador, como empregado ou desempregado e aposentado.

5. Disponibilizar recursos tecnológicos para o atendimento do EJA, com ações que contribuam para o acesso e permanência dos alunos.

Em síntese, o atendimento a escolarização de jovens, adultos e idosos, não se refere exclusivamente a uma característica etária, mas a articulação desta modalidade com a diversidade sociocultural de seu público, composta, dentre outros, por populações do campo, em privação de liberdade, com necessidades educativas especiais, indígenas, que demandam uma proposta pedagógica-curricular que considere o tempo/espaço e a cultura desses grupos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 149
Visto

1.8 Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

1.9 Estratégias

1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

4. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

5. Aderir a programas de avaliação, ou a exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

6. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

7. Estimular a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

8. Implementar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 180
Visto

9. Buscar parcerias com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

10. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

1.10 Meta 10

Articular com as redes Estadual e Federal a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

1.11 Estratégias

1. Aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

2. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 151
Visto

3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

5. Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

6. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

9. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 152
Visto

2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Silene Nichelle Brito[1]

2.1 Apresentação

O Século XXI foi marcado por mudanças profundas, as quais produziram transformações inegáveis na prática social e no trabalho. Por muito tempo a Educação ficou a margem das discussões que definiam os rumos da sociedade, afirmando-se que recentemente (*em se tratando de educação*), percebe-se uma mobilização universal para que haja um maior envolvimento da educação nas discussões que envolvem a prática social e o trabalho, provocando reformas que buscam sua adequação às novas exigências.

O Ensino Médio no Brasil tem sido objeto de discussão por parte de educadores e sociedade em geral uma vez que um dilema de instala: por ora, a preocupação com o desenvolvimento de competências e capacidades humanas e sociais; por ora, a preocupação com a formação técnica a qual nos moldes atuais em pequena escala está sendo trabalhada.

Mediante o dilema resta saber como conciliar os objetivos de preparação para o prosseguimento de estudos com a preparação para o trabalho e o desenvolvimento pessoal face a sociedade que temos. Faz-se necessário observar se os vínculos estão sendo estabelecidos entre a educação geral e a educação profissional e uma análise sobre os sistemas educacionais, seja na sua concepção, seja em seus itinerários formativos.

Considerando a diversidade cultural, social e econômica, somada a extensão geográfica do país, é inconcebível pensar em uma estrutura educacional engessada; a oferta deverá ser flexível de modo a atender as necessidades locais, regionais e, por que não, universais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, estabelece dois níveis para a educação: a educação básica e a educação superior; duas modalidades: a educação de jovens e adultos e a educação especial; e uma modalidade complementar: a educação profissional.

[1] Especialização em Gestão Escolar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 153
Visto

A educação profissional, objeto da Meta 11, tem como pano de fundo a formação técnica de nível médio, enquanto que a LDB preconiza que a educação profissional, em termos gerais, deve formar técnicos de nível médio, qualificar trabalhadores em qualquer idade e escolaridade, deve promover a atualização para que o trabalhador se mantenha em condições de competitividade e ciente das inovações tecnológicas. Essa política educacional desfavorece a formação profissional, uma vez que é vista como modalidade complementar, por via de regra deverá constar como oferta obrigatória na oferta integrada e concomitante.

Anterior a LDB estava em vigência a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, a qual preparava o jovem do antigo 2º Grau para a vida e o trabalho; paralelamente, o aluno era munido de conhecimentos para sua formação geral e para o mundo do trabalho, recebendo de forma integrada a formação técnica e a humana.

Com a aprovação da LDB, Lei nº 9.394/1996, o foco passou a ser o desenvolvimento de valores e competências para a inserção na sociedade, orientação básica para o mundo do trabalho e competências para prosseguir os estudos de forma autônoma.

Mediante o cenário atual há necessidade do rompimento de paradigmas tradicionais para o alcance dos objetivos propostos tanto para a educação básica quanto para a educação profissional.

2.2 Diagnóstico

Face à Meta 11 do Plano Nacional de Educação, a qual prevê **triplicar** as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, dados coletados do município e o contexto anteriormente apresentado, percebe-se que um grande desafio se instala para o cumprimento integral da meta, haja vista que, a tendência é:

1. A redução do público alvo (egressos e alunos do Ensino Médio) em cerca de 25% segundo dados do IBGE (2010)[2], em função da redução da taxa de natalidade que vem estreitando com o passar do tempo.

[2] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 2010.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 154
Visto

2. A oferta, em grande escala, de cursos de graduação em Pato Branco e Região, a qual tem atendido uma fatia considerável da sociedade atingindo várias faixas etárias. Essa modalidade de ensino tem atraído, pela expectativa de carreira profissional e incentivos financeiros.

3. A falta de incentivo financeiro para a formação profissional de nível técnico, exceto via Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que é um programa sazonal. Sugere-se que os Governos, Federal, Estadual e Municipal, proporcionem uma política de financiamento para que os interessados em cursar o nível técnico possam cursar independente de sua situação financeira, a exemplo do FIES.

4. A ausência de funções que demandem nível técnico nos planos de carreira das empresas contemplando uma diferenciação salarial e de atuação, como forma de incentivo à formação.

5. Há pouca oferta, no interior, de vagas para técnicos no mercado de trabalho, embora o discurso seja contrário em âmbito nacional, que diz haver carência de mão de obra nesse nível, porém, não é a realidade local. A falta de oportunidade na região é um fator que inibe a procura por essa formação.

6. A ampliação da participação dos Arranjos Produtivos Locais (APL's) para que a oferta de cursos técnicos esteja voltada para a vocação regional, bem como o compromisso das empresas em absorver a mão de obra qualificada.

7. Alteração da LDB, Lei nº 9.394/1996 em relação à oferta da Educação Geral no Ensino Médio, passando para a oferta do Ensino Médio integrado e concomitante na esfera estadual e federal.

8. Firmar parceria com o Sistema S para que a oferta subsequente atenda demandas reprimidas, através de cursos conforme vocação de cada instituição do Sistema S em consonância com a necessidade de mercado.

Dados apontam que a evasão tem sido um fator preocupante, uma vez que o objetivo é formar cidadãos conscientes e preparados para o mercado de trabalho. A falta de condições financeiras e oportunidade de colocação levam jovens e adultos a desistirem do curso devido à falta de expectativa.

A seguir são apresentadas sugestões de estratégias e ações para que a meta se cumpra dentro do prazo estabelecido, uma vez que implica condições orçamentárias das instituições privadas e dos Governos Estadual e Federal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 155
Visto

2.3 Meta 11

Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.

Observa-se que está havendo uma redução da natalidade a qual impactará diretamente nos números da educação no quesito matrícula, porém, no âmbito da educação profissional para os próximos dez anos não é relevante esse fator, mas sim, para as décadas vindouras.

Acredita-se que, ao atender as demandas reprimidas, em atendimento aos públicos jovem e adulto os quais não tiveram oportunidade de, na idade certa, cursar uma formação profissionalizante, o sistema educacional privado possa fazer sua parte atendendo essa demanda e contribuindo, dessa forma, com o percentual de atendimento desejado por este Plano Municipal de Educação.

Sugere-se que o Estado e União passem para a oferta obrigatória do Ensino Médio + Ensino Profissionalizante, na oferta integrada, de modo a garantir o percentual desejado nesse plano decenal. Todavia, tornar-se-á inviável o percentual almejado nesse plano, uma vez que menos de 20% dos jovens cursam Ensino Médio e Profissionalizante de forma integrada ou concomitante. Para atender as demandas reprimidas caberá ao Estado a oferta de cursos técnicos subsequentes, complementando a oferta das instituições privadas.

2.4 Estratégias

1. Garantir a manutenção das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional. No caso da UTFPR – Câmpus Pato Branco, tem-se apenas um curso técnico, na área de agrimensura. Não há perspectiva para aumentar a quantidade de cursos técnicos, e sim a manutenção do mesmo, bem como a possibilidade da transformação deste curso numa graduação em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 156
Visto

2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino considerando a atual conjuntura do Governo Estadual, que leva em consideração o número de alunos concluintes para futuras ofertas das turmas de educação profissional. Reforçar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado no município através de novos cursos. Ampliar a oferta do ensino técnico subsequente levando em consideração o atendimento da demanda reprimida e a possível oferta de novos cursos.

3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade, considerando que devido as especificidades de algumas áreas de atuação a oferta em EaD torna-se inviável pela necessidade de aulas práticas em laboratórios didáticos, porém, a oferta de curso técnico em EaD já é uma realidade em algumas áreas;

4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, através de mudanças nas propostas pedagógicas prevendo a inserção de conteúdos relacionados ao mundo do trabalho conforme proposta da UNESCO sobre Protótipos Curriculares de Ensino Médio e Médio Integrado, parcerias com empresas de recrutamento e seleção de estagiários e Prefeitura.

5. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, através das instituições ofertantes, sendo elas públicas ou privadas, em consonância com a legislação vigente.

6. Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, através de parcerias com as empresas obrigadas a cumprir cota e plano de trabalho das instituições de ensino o qual prevê bolsas de estudos para PcD, levando em consideração a deficiência e seu grau de comprometimento. Caberá às instituições ofertantes estabelecer os critérios e número de matrículas reservadas para esse fim.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 154
Visto

7. Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação com a ampliação de recursos oriundos do SISUTEC, bem como a criação de outros programas de financiamento estudantil a exemplo da prática do NTI.

8. Institucionalizar o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio (SAEP) nas redes públicas e privadas, mantendo o MEC como responsável pela aplicação, análise e divulgação dos dados.

9. Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

10. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através de parceria com as instituições privadas, as quais devem passar por avaliação de infraestrutura e capital humano. Sugere-se a adequação de uma escola estadual, para atuar como piloto para atendimento a essa demanda, para tal, será necessário investimentos para adequações físicas, equipamentos e contratação de profissionais formados para o atendimento, estreitando os laços com a APAE para que seja uma instituição de apoio. Cada instituição de ensino ofertante da educação profissional poderá firmar parcerias com instituições voltadas para o atendimento de PcD's, para garantia de uma oferta com qualidade.

11. Manter a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em 87,5% de conclusão os outros 12,5% correspondem as transferências solicitadas face ao interesse no ensino médio regular, esse índice tem sido recorrente do interesse do aluno em acelerar a conclusão do ensino médio regular para prosseguir com os estudos (ensino superior).

12. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, através de assistência estudantil (a exemplo da esfera federal, tais como bolsa permanência, auxílio alimentação, auxílio moradia...); estágio remunerado; meio passe de acordo com a carga horária do curso bem como, turnos e atividades extraclasse as quais exigem frequência.

13. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 158
Visto

adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, estabelecendo cotas de acesso às ofertas gratuitas nos cursos subseqüentes.

14. Estruturar sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, sugere-se criar um banco de dados com as informações acima sugeridas; neste, empresários, instituições de ensino e alunos matriculados e/ou egressos poderão acessar para obtenção das informações desejadas. Os envolvidos nesse processo deverão ser ouvidos para que a plataforma contemple dados relevantes para o grupo, dessa forma, pode-se eleger um comitê formado pelos diversos representantes para que o formato da plataforma seja definido por este, além da definição de um calendário de reuniões ordinárias.

2.5 Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.6 Estratégias

1. Aderir a programas e implantar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 159
Visto

3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

4. Aderir à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

2.7 Meta 10

Articular com as redes Estadual e Federal a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

2.8 Estratégias

1. Aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

2. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 160
Visto

Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

5. Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

6. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

9. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 161
Visto

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Diuliana Claudia Baratto[1]

3.1 A inclusão no Brasil

O artigo 208, inciso III, da Constituição Federal assegura, no que diz respeito à Educação Inclusiva, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 2008, p.35).[2]

Em consonância à Carta Magna, estatuiu-se a LDB, Lei nº 9.394/1996, no Capítulo III, art. 4º, inciso III, que garante "o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 1996, p.2).[3]

Ademais, o Decreto Legislativo número 186 incorporou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo às Emendas Constitucionais à Constituição Brasileira. O art. 24 desta Convenção expressa a garantia de que as "pessoas com deficiência possam ter acesso ao Ensino Fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem". Estes são alguns dos marcos legais que procuram assegurar direitos e condições dignas de acesso e permanência da pessoa com deficiência à educação e isso, felizmente, teve seu efeito.

> Da aprovação da Constituição Federal aos dias atuais passaram-se 25 anos e a Educação Inclusiva já é uma realidade presente na maioria das escolas públicas brasileiras. Nesse tempo, segundo dados do Censo Escolar de 2012 (MEC/INEP) houve um aumento de 145% no número de matrículas na Educação Especial, passando dos 337,3 mil em 1988 para 820,4 mil em 2012 (APP SINDICATO, 2013, p.1).[4]

[1] Especialista em Educação Especial.

[2] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

[3] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394* de *20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

[4] APP SINDICATO. *Educação inclusiva - realidade e desafios*. Disponível em: <http://www.appsindicato.org.br/Include/Paginas/noticia.aspx?id=9392>, 25 out. 2013. Acesso em: 14 maio 2015.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 162
Visto

O estudo não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar e atendimento educacional especializado (AEE).

Compreende-se o processo histórico da Educação Especial, desde os mais remotos tempos, tendo como evidência teorias e práticas segregadoras, inclusive quanto ao acesso ao saber. Poucos podiam participar dos espaços sociais nos quais se transmitiam e se criavam conhecimento. A pedagogia da exclusão condizia com o modo como eram construídas as condições de existência da humanidade em determinada época.

A Educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade. O respeito aos direitos e liberdades humanas, primeiro passo para a construção da cidadania, deve ser incentivado.

Assim, a característica dessa política de inclusão é avaliar o estágio de desenvolvimento do educando, certificando-se que as estratégias elaboradas vêm ao encontro de suas necessidades, oportunizando a aquisição dos pré-requisitos, ampliando seu conhecimento, sendo no campo educativo, o movimento pela inclusão irrefreável quando observado com responsabilidade as conquistas do educando em sua totalidade.

A **Educação inclusiva** compreende a Educação Especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento de sua vida escolar. O sistema educacional brasileiro abriga dois tipos de serviços: a **escola regular** e a **escola especial.**

3.2 Escola inclusiva

Educação inclusiva significa educar todas as crianças num mesmo contexto escolar. A opção por este tipo de Educação não significa negar as dificuldades dos estudantes. Pelo contrário, com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas como diversidades. É essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de convivência a todas as crianças. Preservar a diversidade apresentada na escola, encontrada na realidade social, representa oportunidade para o atendimento das necessidades educacionais com ênfase nas competências, capacidades e potencialidades do educando.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 163
Visto

Para fazer a inclusão de verdade e garantir a aprendizagem de todos os alunos na escola regular é preciso fortalecer a formação dos professores e criar uma boa rede de apoio entre alunos, docentes, gestores escolares, famílias e profissionais de saúde que atendem as crianças com Necessidades Educacionais Especiais. Se o aluno apresentar necessidade específica, decorrente de suas características ou condições, poderá requerer, além dos princípios comuns da Educação na diversidade, recursos diferenciados identificados como Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

O estudante poderá beneficiar-se dos apoios de caráter especializado, como o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, no caso da deficiência visual e auditiva; mediação para o desenvolvimento de estratégias de pensamento, no caso da deficiência intelectual; adaptações do material e do ambiente físico, no caso da deficiência física; estratégias diferenciadas para adaptação e regulação do comportamento, no caso do transtorno global e transtorno funcional específico; ampliação dos recursos educacionais e/ou aceleração de conteúdos para altas habilidades.

A escola inclusiva tem sido um caminho importante para abranger a diversidade mediante a construção de um ambiente que ofereça uma proposta ao grupo (como um todo), e, concomitantemente, que atenda às necessidades individuais dos alunos, principalmente àqueles que correm risco de exclusão em termos de aprendizagem e participação na sala de aula. Os sistemas de apoio começam na escola, que abrange professor, aluno, equipe pedagógica e gestão escolar (mas a comunidade e as famílias são igualmente preponderantes para o sucesso do funcionamento de uma escola inclusiva).

Assim, o aluno com necessidades especiais jamais será visto como responsabilidade unicamente do professor, mas, sim, de todos os participantes do processo educacional. A direção e a coordenação pedagógica devem organizar momentos para que os professores possam manifestar suas dúvidas e angústias. Ao legitimar as necessidades dos docentes, a equipe gestora pode organizar espaços para o acompanhamento dos alunos; compartilhar entre a equipe os relatos das condições de aprendizagens, das situações da sala de aula e discutir estratégias ou possibilidades para o enfrentamento dos desafios. Essas ações produzem assuntos para estudo e pesquisa que colaboram para a formação continuada dos educadores.

De acordo com a Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica sobre o atendimento na Educação Especial:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 164
Visto

> Art. 1º. Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Art. 2º. O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Parágrafo Único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na Educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços (BRASIL, 2009, p.1).[5]

As barreiras que podem impedir o acesso de alguns alunos ao ensino e à convivência estão relacionadas a diversos componentes e dimensões da escolarização. Educadores reconhecem, cada vez mais, a diversidade humana e as diferenças individuais que compõem seu grupo de alunos e se deparam com a urgência de transformar o sistema educacional e garantir um ensino de qualidade para todos os estudantes.

Não basta que a escola receba a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, é preciso que ofereça condições para a operacionalização desse **projeto pedagógico inclusivo**. A inclusão deve garantir a todas as crianças e jovens o acesso à aprendizagem por meio de todas as possibilidades de desenvolvimento que a escolarização oferece.

As mudanças são imprescindíveis, dentre elas a reestruturação física, com a eliminação das barreiras arquitetônicas; a introdução de recursos e de tecnologias assistivas; a oferta de profissionais do ensino especial, ainda em número insuficiente. Além da compreensão e incorporação desses serviços na escola regular são necessárias alternativas relativas à organização, ao planejamento e à avaliação do ensino.

[5] BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução CNE/CEB nº 04 de 2 de outubro de 2009*. Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf> Acesso em: 24 mar. 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 165
Visto

3.3 Flexibilização curricular

Para estruturar as **flexibilizações** na escola inclusiva é preciso que se reflita sobre os possíveis ajustes relativos à organização didática. Qualquer adaptação não poderá constituir um plano paralelo, segregado ou excludente. As flexibilizações e/ou adequações da prática pedagógica deverão estar a serviço de uma única premissa: diferenciar os meios para igualar os direitos, principalmente o direito à participação, ao convívio.

> Para crianças com necessidades educacionais especiais uma rede contínua de apoio deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professores especializados e pessoal de apoio externo (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).[6]

Nessa perspectiva, Mantoan corrobora ao afirmar que:

> Adaptar o ensino para alguns alunos de uma turma não conduz a uma transformação pedagógica das escolas, exigidas pela inclusão. Essa inovação implica uma mudança de paradigma educacional, que gera uma reorganização das práticas escolares: planejamentos, formação de turmas, currículo, avaliação, gestão do processo educativo (MANTOAN, 2006, p.207).[7]

No pensamento inclusivo "a adaptação é testemunho de emancipação intelectual e consequência do processo de autorregulação da aprendizagem, em que o aluno assimila o novo conhecimento, de acordo com suas possibilidades de incorporá-lo ao que já conhece" (MANTOAN, 2006, p.207).[8]

É o projeto pedagógico que orienta as atividades escolares revelando a concepção da escola e as intenções da equipe de educadores. Com base no projeto pedagógico a escola organiza seu trabalho, garante apoio administrativo, técnico e científico às necessidades da Educação inclusiva, planeja suas ações, possibilita a existência de propostas curriculares diversificadas e abertas, flexibiliza seu

[6] DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. *Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.* Unesco; 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf> Acesso em: 03 abr. 2015.

[7] MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão Escolar – caminhos e descaminhos, desafios, perspectivas. In: *III Seminário Nacional de Formação de Gestores e Educadores – Educação Inclusiva*: direito à diversidade. Ensaios pedagógicos. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.p.203-208.

[8] Idem.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 166
Visto

funcionamento, atende à diversidade da criança, estabelece redes de apoio, que proporcionam a ação de profissionais especializados, para favorecer o processo educacional.

3.4 A Escola de Educação Básica – Modalidade Educação Especial

As APAES do Paraná começam a delinear meios de inserção das Escolas especiais na Educação Básica, embasada nos princípios normativos da educação nacional, para trazer um novo significado para a estruturação educacional, em consonância com diretrizes educacionais vigentes que mostra os caminhos a serem percorridos para garantir a independência, a autorrealização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, a sua felicidade, participação na família e comunidade

As Escolas de Educação Especial que tem como Mantenedoras as APAEs, sempre estiveram em consonância com as exigências legais para a sua legitimação, porém, oficialmente, não eram configuradas na categoria de estabelecimento de Ensino que ofertava educação escolar. Daí a necessidade de alteração de nomenclatura da autorização de funcionamento destes estabelecimentos, efetivando assim a organização do trabalho pedagógico das Escolas de Educação Especial.

Os aspectos legais para a inserção das Escolas Especiais na Educação Básica, basearam-se no currículo da rede comum de ensino, flexibilizando adequações que atendam às potencialidades e necessidades dos educandos, tendo como referências curriculares: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (MEC/SEF, 1998); as Diretrizes da Educação Especial do Estado do Paraná; Ensino Fundamental dos nove anos – orientações gerais; Diretrizes da Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR); LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Neste contexto, em outubro de 2010, a Resolução 108/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná (CEE/PR) alterou a nome de Escola Especial para Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, que passa a integrar a Educação Básica na Área da Deficiência Intelectual e Múltipla, ofertando a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - Fase I.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 167
Visto

O Estado do Paraná garante que os alunos especiais sejam inseridos nos programas e políticas públicas da Educação Básica e com isto, os alunos das Escolas Especiais passam a integrar o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, tendo a garantia dos mesmos benefícios do ensino comum considerando suas necessidades específicas.

3.5 Temas Transversais na Educação Básica com Atendimento Educacional Especializado

O papel da escola ao trabalhar Temas Transversais é facilitar, fomentar e integrar as ações de modo contextualizado, através da interdisciplinaridade e transversalidade, buscando não fragmentar em blocos rígidos os conhecimentos, para que a Educação realmente constitua o meio de transformação social. Nesse sentido, cabe trazer esses temas para o âmbito da Educação Básica na modalidade especial, uma vez que tal modelo também requer a participação efetiva da sociedade em sua construção, bem como o exercício da cidadania em sua prática cotidiana.

> A contribuição da escola, portanto, é a de desenvolver um projeto de educação comprometida com o desenvolvimento de capacidades que permitam intervir na realidade para transformá-la. Um projeto pedagógico com esse objetivo poderá ser orientado por três grandes diretrizes: posicionar-se em relação às questões sociais e interpretar a tarefa educativa como uma intervenção na realidade no momento presente; não tratar os valores apenas como conceitos ideais; e incluir essa perspectiva no ensino dos conteúdos das áreas de conhecimento escolar (BRASIL, 1997, p.24).[9]

Amplos o bastante para traduzir preocupações da sociedade brasileira de hoje, os Temas Transversais correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana. O desafio que se apresenta para as escolas é o de abrirem-se para o seu debate.

Segundo a professora Amélia Hamze,

> Alguns critérios utilizados para a constituição (dos Temas) se relacionam à urgência social, a abrangência nacional, à possibilidade de ensino e aprendizagem na Educação Básica e no favorecimento à compreensão do ensino/aprendizagem, assim como da realidade e da participação social. São temas que envolvem um aprender sobre a realidade, na

[9] BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais*: apresentação dos temas transversais, ética. Brasília: MEC/SEF, 1997. 146p.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 168
Visto

> realidade e da realidade, preocupando-se também em interferir na realidade para transformá-la (HAMZE, 2015, p.1).[10]

Fazer com que o público atendido nas classes de educação especial compreenda a abrangência e a importância dos Temas Transversais que serão trazidos à sala de aula é de suma importância. Pois é aí que ele perceberá que pode modificar a dinâmica da sociedade através de pequenas reflexões – e estas, por sua vez, calharão em atitudes corriqueiras, como, por exemplo, o cuidado com o meio-ambiente (porque, afinal, ele é público e deve ser considerado por todos os cidadãos).

Ainda, conscientizar os alunos sobre a questão da diversidade sócio-cultural presente em nosso país, bem como as questões étnico-raciais que poderão incidir em debates acerca da historicidade do assunto e das formas de preconceito que infelizmente vivenciamos serão tópicos relevantes dos Temas Transversais.

Sem dúvida, se bem administrados, explorados e explanados – não apenas pelos alunos e professores, mas também pela equipe escolar e famílias – as abordagens transversais só virão a aprimorar na busca e concretização das metas aqui traçadas.

3.6 Diagnóstico

Sabe-se que a Educação é um fenômeno próprio dos seres humanos e, num sentido amplo, cumpre sua função de socialização. O homem, como ser social, compreendendo a necessidade de produzir de forma contínua sua existência, passa a perceber e extrair intencionalmente o que provém de suas necessidades. As transformações determinantes do pensar educacional e o conhecimento sobre essa educação permitem a sistematização de ideias e propostas permeadas, por inúmeras fases desse pensar.

É nessa concepção de escola e de sociedade que se trabalha e que indica os sujeitos que se pretende formar e construir. Concebe-se, assim, a essa estrutura como o espaço de socialização do conhecimento, oferecendo ao aluno a formação necessária

[10] HAMZE, Amélia. *Os temas transversais na escola básica*. Disponível em: <http://educador.brasilescola.com/gestao-educacional/os-temas-transversais-na-escola-basica.htm>. Acesso em: 03 abr. 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 169
Visto

para o enfrentamento com vistas à transformação social, econômica e política de seu tempo (PARANÁ, 2008).[11]

Entende-se que:

> A educação de uma maneira geral é um processo constituinte da experiência humana, por isso se faz presente em toda e qualquer sociedade. A escolarização, em específico, é um dos recortes do processo educativo mais amplo. Durante toda a nossa vida realizamos aprendizagens de naturezas mais diferentes. Nesse processo, marcado pela interação contínua entre o ser humano e o meio, no contexto das relações sociais, é que construímos nosso conhecimento, valores, representações e identidades (BRASIL, 2007, p.18).[12]

Nessa interação contínua entre o ser humano e o meio, depara-se com a diferença onde, de acordo com Lima (2006):

> A diversidade é norma da espécie humana: seres humanos são diversos em suas experiências culturais, são únicos em suas personalidades e são também diversos em suas formas de perceber o mundo. Seres humanos apresentam, ainda, diversidade biológica. Algumas dessas diversidades provocam impedimentos de natureza distinta no processo de desenvolvimento das pessoas. Como toda forma de diversidade é hoje recebida na escola, há a demanda óbvia, por um currículo que atenda a essa universalidade (LIMA, 2006, p.17).[13]

Na atualidade, vários estudos discutem a descoberta da deficiência sob o aspecto biológico e também sob os aspectos psicológicos que envolvem este tema. O nascimento de uma criança especial representa para os pais um impacto sobre as expectativas de ter um filho saudável. Porém, somente quem vivenciou ou presenciou de alguma maneira (familiar ou profissional) compreende a complexidade deste momento e o impacto da notícia da deficiência na vida dos pais e familiares.

A deficiência intelectual e as dificuldades cognitivas superiores são avaliadas como irreversíveis e inalteráveis. No entanto, com a influência da abordagem ambientalista, acredita-se que o ambiente atua sobre o sujeito. Deste modo há indicações de intervenções médico-pedagógicas, as quais podem oportunizar aprendizagens, educação e adaptação social do indivíduo.

[11] PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica*. Curitiba: SEED, 2008.

[12] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Básica. *Indagações sobre currículo*: currículo e avaliação. Brasília: MEC, 2007.

[13] LIMA, Elvira de Souza. Currículo e desenvolvimento humano. In: MOREIRA, Antonio Flávio; ARROYO, Miguel. *Indagações sobre currículo*. Brasília: Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, p.11-47, nov. 2006.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 170
Visto

Pessoas com deficiência intelectual ou cognitiva costumam apresentar dificuldades para resolver problemas, compreender idéias abstratas (como as metáforas, a noção de tempo e os valores monetários), estabelecer relações sociais, compreender e obedecer a regras, e realizar atividades cotidianas - como, por exemplo, as ações de autocuidado.

A capacidade de argumentação desses alunos também pode ser afetada e precisa ser devidamente estimulada para facilitar o processo de inclusão e fazer com que a pessoa adquira independência em suas relações com o mundo. As causas são variadas e complexas, sendo a genética a mais comum, assim como as complicações perinatais, a má-formação fetal ou problemas durante a gravidez. A desnutrição severa e o envenenamento por metais pesados durante a infância também podem acarretar problemas graves para o desenvolvimento intelectual.

Não obstante às considerações pertinentemente levantadas, nota-se, de plano, que a quantidade de matrículas para pessoas entre 4 e 17 anos com necessidades educacionais especiais na Rede Estadual saltou consideravelmente, entre o os anos de 2011 a 2014. Infelizmente, em contrapartida, houve relevante queda desse mesmo tipo de matrícula no mesmo período na Rede Municipal de Pato Branco.

Essa queda denota que a administração municipal, em geral, deva dispor de mais recursos financeiros com vistas voltadas à Educação Especial em seu território, fomentando as carências de infraestrutura e pessoal dos estabelecimentos de educação especial e os de ensino regular que atendem alunos especiais, efetivando, dessa forma, e implementando disposições legais e políticas educacionais já existentes a nível estadual e federal.

Dessa maneira, haverá proveitos para todos os lados: a isonomia educacional é de fato garantida, as famílias obterão reconhecimento (merecido) e respaldo das necessidades que sua prole possui e, ainda, a gestão municipal será melhor quista pela sociedade, num todo, ao prover a universalização do acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado.

Ainda, segundo estimativas atuais, a população com deficiência que é atendida educacionalmente no município gira em torno dos 69,5%. Esse número, em comparação com a média levantada nacionalmente pelo MEC, que foi de 88,1%, pode ser considerado baixo, uma vez que a meta, federal, estadual e municipal, é de 100% da população ser efetivamente atendida.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 171
Visto

Segundo dados obtidos, em 2011, no município eram atendidos 883 alunos com deficiência de 04 anos a 17 anos. Em 2014, constam 831 alunos matriculados, ou seja, houve uma queda nos atendimentos. Durante este período, percebeu-se uma diminuição na avaliação destes alunos. Percebe-se a necessidade de maior número de profissionais para se atingir a meta de 100% de atendimento, visto que, esta porcentagem está em 69,5%.

3.7 Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas especiais, a exemplo da APAE, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.8 Estratégias

1. Apoiar a oferta da educação especial pública e gratuita, a partir de políticas sociais básicas articuladas com as esferas federal e estadual, com vistas à universalização de acesso e permanência com qualidade, em todos os seus níveis, modalidades e programas, seja os desenvolvidos nas instituições especializadas e Centros de Atendimento Especializado, seja nas escolas comuns, com disponibilidade de profissionais habilitados/as, recursos materiais, físicos e financeiros para atendimento da demanda, levantada através de censos realizados anualmente, bem como através dos Conselhos Escolares e Tutelares e respectivas equipes multiprofissionais.

2. Garantir a aplicação dos recursos destinados à Educação Especial, com o acompanhamento dos Conselhos Escolares.

3. Disponibilizar vagas reais, prioritariamente na rede pública de educação, de modo a suprir as necessidades da comunidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 172
Visto

4. Agilizar o atendimento de demandas apontadas pelos censos e Conselhos Escolares subsidiados pelas equipes multiprofissionais de natureza pública, para a ampliação de ofertas de vagas e respectivos/as profissionais habilitados/as, recursos materiais, físicos e financeiros, de forma a articular as políticas públicas de atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, cultura e lazer.

5. Assegurar a oferta de transporte escolar e atendimentos adequados e adaptados às deficiências, em regime de colaboração com o Estado e a União.

6. Assegurar a oferta de programas de complementação curricular, organizados pela escola: formas diversificadas de oferta de atendimentos pedagógicos especializados inseridos no ensino regular com salas de recursos e sala de recurso multifuncional, em colaboração com o Estado e a União, destinados aos/às alunos/as com deficiência decorrentes de suas deficiências intelectuais e/ou transtornos funcionais específicos, quadros de síndromes que apresentem transtornos globais do desenvolvimento, assim como de suas altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis de ensino.

7. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

8. Acompanhar e utilizar o resultado de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

9. Oferecer às pessoas com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento de seu potencial proporcionando sua integração no meio social e respeitando suas limitações.

10. Minimizar as diferenças e maximizar as semelhanças, visando sua integração, participação e realização pessoal no meio em que vive.

11. Promover através de iniciativa própria ou com auxílio de órgãos públicos (município, estado, união) e segmentos de comunidade, medidas de prevenção primária e secundária para a diminuição dos casos de excepcionalidade existente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 173
Visto

V – TEMAS TRANSVERSAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jun-2015-15:31-023646-1/2

1. TEMAS TRANSVERSAIS NA EDUCAÇÃO

Heloí Aparecida De Carli[1]

No universo da Educação, a transversalidade é entendida como uma forma de se tratarem temas que devem ser difundidos continuamente no ensino formal, através de todas as disciplinas e níveis de ensino. Consulta ao dicionário, mostrará que a transversalidade, segundo Aurélio (2004)[2] designa algo transversal, que "[...] passa, ou que está, de través ou obliquamente [...] Que atravessa perpendicularmente a superfície de um órgão.". Logo, os denominados temas transversais são assuntos que tratam de questões sociais no currículo escolar.

Os Temas Transversais, por tratarem de questões sociais,

> [...] têm natureza diferente das áreas convencionais. Sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para abordá-los, atravessando os diferentes campos do conhecimento. Por exemplo, a questão ambiental não é compreensível apenas a partir das contribuições da Geografia. Necessita de conhecimentos históricos, das Ciências Naturais, da Sociologia, da Demografia, da Economia, entre outros (PEREIRA; TERZI, 2009, p.176).[3]

Assim, ao referir à transversalidade, o intuito é tratar acerca da contínua necessidade de inserção de determinados assuntos em todos os níveis do ensino formal. Nesse âmbito, o Parecer CNE/CP nº 08/2012, aprovado em 06/03/2012, estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).[4]

Estes, entendidos como frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. O Parecer citado destaca a construção histórica e

[1] Secretária de Educação Municipal de Pato Branco, Portaria nº 04/2013. Mestre em Educação (UNESP/2001).

[2] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio Eletrônico versão 5.12*. 7. ed. Regis, 2004.

[3] PEREIRA, Pedro H. S. &TERZI, Alex M. Filosofia e Educação Ambiental: o desafio da contextualização do paradigma biocêntrico nas salas de aula. In: PEREIRA, Pedro H. S. (org. et. al.). *Atas da XI Semana de Filosofia da UFSJ*. São João del-Rei: SEGRA, 2009.

[4] BRASIL. Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR). *Parecer nº 08 de 29 de fevereiro de 2012*. Brasília: Sala de Sessões, 2012. Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 174
Visto

social de tais direitos, num processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos.

O documento citado (Parecer CNE/CP nº 08/2012) salienta que nesse processo, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais, tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação (BRASIL, 2012).[5]

As profundas contradições que marcam a sociedade brasileira indicam a existência de graves violações destes direitos em consequência da exclusão social, econômica, política e cultural que promovem a pobreza, as desigualdades, as discriminações, os autoritarismos, enfim, as múltiplas formas de violências contra a pessoa humana.

Estas contradições também se fazem presentes no ambiente educacional (escolas, instituições de educação superior e outros espaços educativos). Cabe aos sistemas de ensino, gestores/as, professores/as e demais profissionais da educação, em todos os níveis e modalidades, envidar esforços para reverter situações historicamente construídas.

Por isso, há exigência de compromisso dos vários agentes públicos e da sociedade com a realização dos Direitos Humanos, reposicionando os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades, com influência na construção e na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos.

O mesmo Parecer nº 08/2012 enaltece a Educação em Direitos Humanos como um espaço de construção de concepções e práticas que compõem os Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana, destinando-se a formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas (BRASIL, 2012).[6]

[5] BRASIL. Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR). *Parecer nº 08 de 29 de fevereiro de 2012.* Brasília: Sala de Sessões, 2012. Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito.

[6] BRASIL. Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR). *Parecer nº 08 de 29 de fevereiro de 2012.* Brasília: Sala de Sessões, 2012. Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 176
Visto

Constitui-se, portanto, em uma educação integral, que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições, para cuja consolidação precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam.

O combate à violência simbólica precisa de mecanismos e práticas mais duradouras para que se efetive. Assim, o PME do Município de Pato Branco dispõe-se a atender, também, a dispositivos legais e normativos que asseguram uma prática educativa e um convívio escolar e social que prime pelos princípios democráticos de convivência, com base na justiça social.

1.1 Educação das Relações Étnico-Raciais

Reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, visando ao resgate de direitos sociais são reconhecidas e atendidas pelas diretrizes que orientam a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como a educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir, tendo por base o Parecer CNE-CP nº 003/2004 (aprovado em 10/03/2004), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p.1).[7]

O referido Parecer salienta que:

> O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados.(Parecer CNE-CP, 2004, p.13).

Já em março de 2003, o governo federal sancionou a Lei nº 10.639/03, que alterou a LDB (Lei nº 9.394/1996) e instituiu a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio:

> Art. 26-A.

[7] BRASIL. Ministério da Educação. Parecer nº CNE/CP 003/2004. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, mar., 2004.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 176
Visto

> Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.
> § 1º o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da áfrica e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
> § 2º os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (BRASIL, 2008, p.1).[8]

Além disso, o Governo Federal criou, em 21 de março de 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o principal objetivo de promover alteração positiva na realidade vivenciada pela população negra e trilhar rumo a uma sociedade democrática, justa e igualitária, revertendo os perversos efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo.

1.2 A Educação Ambiental

A Educação Ambiental é um outro importantíssimo tema com obrigatoriedade de ser trabalhado transversalmente, ou seja, que deve ser difundido por meio de todas as disciplinas e séries do ensino formal, conforme dispõe a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, cujo texto explicita que o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, estabelecendo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e definindo que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global:

> Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela

[8] Artigo acrescido pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e com redação dada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. LDB Atualizada. Disponível em: <http://www.app.com.br/portalapp/imprensa/ldb_atualizada.pdf> Acesso em: maio 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 177
Visto

> Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), [...] (BRASIL, 2012, p.70).[9]

Dessa forma, o termo ambiental na tradição da Educação Ambiental brasileira e latino americana não é empregado para especificar um tipo de educação, sendo utilizado como elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, conforme prescreve o parágrafo sétimo do artigo vinte e seis da LDB atualizada[10]: "§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios" (BRASIL, 2012, p.1).[11]

A relevância do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidencia-se na prática social, aprendida desde a infância, mas não se restringindo a esta fase vital.

1.3 Outras Leis com Implicações no Universo Escolar

Quadro 1: Leis referentes à educação nacional

Leis	Determinação
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 24/08/2006.	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm
Decreto Estadual nº 5.679, de 16/11/2005, Diário Oficial da União nº 7.102, de 16/11/05.	Prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, bem como de outras abordagens preventivas em questões de saúde pública, considerando a necessidade de adequação terminológica, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/96); Disponível em: http://www.antidrogas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102
Lei nº 11.863 de 23 de Outubro de	Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências.

[9] BRASIL. *Resolução CNE/CP 2/2012*. Brasília, 18 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental.
[10] Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012.
[11] BRASIL. *Resolução CNE/CP 2/2012*. Brasília, 18 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 178 Visto

1997. Publicado no Diário Oficial da União nº. 5.116 de 23 de Outubro de 1997.	**III** - Na área da Educação: **a)** a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos; **b)** a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; **c)** o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento; **d)** o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso; **e)** outras atividades que se fizerem necessárias na área. Disponível em: http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8656&indice=1&totalRegistros=1
Lei nº 11.525 de 25 de Setembro de 2007.	Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (NR). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm
Lei 17.335 - 10 de Outubro de 2012. Publicado no Diário Oficial da União nº. 8.816 de 10 de Outubro de 2012.	Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Estado do Paraná. Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Disponível em: http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/estadual/lei_17335_2012_pr_institui_o_programa_de_combate_ao_bullying.pdf
Lei nº 9.970 de Maio de 2000.	Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccvil.03/Leis/L9970.htm

Fonte: Autoria (2015).

1.4 Leis do Município de Pato Branco com Implicações na Educação

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco legislou, ao longo do tempo, dando um caráter próprio à Educação do Município.

O Quadro 2, a seguir mostra algumas das leis locais que implicam direta ou indiretamente, na proposta curricular dos projetos pedagógicos das instituições escolares.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 177
Visto

Quadro 2: Leis do município de Pato Branco relativas aos projetos pedagógicos

Lei Nº 1.424/27-12-1995	Institui Semana de Doação de Sangue no âmbito do Município de Pato Branco.
Lei Nº 585/1997	Institui Semana de prevenção e combate ao uso de drogas, álcool...
Lei Nº 1829/1999	Institui Semana informativa de Combate à Violência.
Lei Nº 1881/1999	Implanta, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o Estudo da Língua Internacional Esperanto, nas escolas públicas, 1ª a 4ª série.
Lei Nº 1991/2000	Institui o Programa Troque sua Arma de Brinquedo por um Brinquedo de Verdade nas Escolas Públicas municipais.
Lei Nº 2.075/08-10-2001	Proíbe o tabagismo em estabelecimentos e repartições públicas do município de Pato Branco, institui a Semana de Combate ao Fumo e o Dia Municipal de Combate ao Fumo.
Lei Nº 2.158/11-06-2002	Cria a Semana da Paz.
Lei Nº 2.362/ 06-04-2004	Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura.
Lei Nº 2.502/06-09-2005	Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pato Branco.
Lei Nº 2.546/10-11-2005	Altera a redação do Art. 1º da Lei 2158/11-06-2002, criou a Semana da Paz.
Lei Nº 3.279/27-11-2009	Institui a Semana interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de ensino e dá outras providências.
Lei Nº 3.444/08-09-2010	Inclusão de conteúdo que trate dos direitos das Crianças e dos Adolescentes na grade Curricular do Ensino Fundamental.
Lei Nº 3.448/13-09-2010	Institui o Programa Leitor Nota 10.
Lei Nº 3.479/30-11-2010	Obrigatoriedade da Inclusão do conteúdo de História de Pato Branco na Rede Municipal de ensino.
Lei Nº 3.672/02-09-2011	Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.
Lei Nº 3.686/28-09-2011	Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dia do Gari".
Lei Nº 3.937/07-11-2012	Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying escolar no Município de Pato Branco.
Lei Nº 4.569/13-04-2015	Institui o Programa "Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco" e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 180
Visto

Fonte: Câmara Municipal de Pato Branco (2015).[12]

Algumas dessas leis ainda não estão regulamentadas, outras reiteram teor de leis federais, direta ou indiretamente, mas outras são observadas e encontram ressonância no universo escolar, contribuindo para a educação dos munícipes.

1.5 A Música no Currículo Escolar

A Lei nº 11.769, publicada no *Diário Oficial* da União em 19 de agosto de 2008[13], altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — e torna obrigatório o ensino de música no ensino fundamental e médio. Com a alteração da LDB, a música passa a ser o único conteúdo obrigatório, mas não exclusivo. Ou seja, o planejamento pedagógico deve contemplar as demais áreas artísticas.

O artigo 3º da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, determinava que os sistemas de ensino teriam três anos letivos para se adaptarem a essa exigência. Contudo, a falta de condições materiais e de profissionais habilitados vem dificultando a implementação da Lei de forma efetiva.

Assim, a música vem sendo trabalhada transversalmente ou em oficinas de contraturno, no espaço do denominado Tempo Integral.

1.6 Meta 21

Implementar políticas públicas que promovam a conscientização sobre a igualdade de direitos étnico-raciais, em detrimento de atitudes preconceituosas e de desrespeito à dignidade humana.

1.7 Meta 21 - A

[12] PATO BRANCO. *Leis municipais de Pato Branco.* Disponível em: http://www.camarapatobranco.com.br/legislacao/leis_ordinarias. Acesso em: abr. 2015.
[13] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.* Brasília, 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 181
Visto

Implementar políticas públicas que promovam a valorização dos afro-descendentes, enaltecendo a contribuição cultural na formação das características culturais do País, do Município e da região.

1.8 Estratégias

1. Assegurar a realização de programas, projetos e ações que garantam a valorização da cultura e da história do povo pato-branquense, de todas as etnias, bem como priorizar ações que desenvolvam atitudes de solidariedade com as pessoas de outros países, contribuindo para o acolhimento de que necessitam.

2. Assegurar a implementação de projetos interdisciplinares, em todos os níveis de ensino, articulando o ensino a pesquisa e a extensão no âmbito da Educação Superior, que permitam a exploração das temáticas transversais contempladas nas leis federais, estaduais e municipais.

3. Assegurar a realização de projetos e programas que articulem as famílias e as escolas, desenvolvendo ações alusivas à conscientização que implique a mudança de hábitos, em relação às questões ambientais e a sustentabilidade em geral.

4. Garantir a vivência dos princípios da educação ética, da vivência consciente de valores, para uma condição de vida sustentável e relacionamentos com base numa cultura de paz.

5. Implementar adequações na infraestrutura escolar e seu entorno, como exemplo de ambiente ecologicamente correto (aquecimento solar, aproveitamento da água pluvial, hortas, jardins, arborização);

6. Articular órgãos e entidades, objetivando a Educação Ambiental e ações de qualidade de vida para o município, que considerem os aspectos naturais locais, a prevenção à degradação ambiental, bem como a prevenção e a busca de solução para os problemas sociais.

1.9 Meta 21[14]

[14] As metas de nº 21 em diante são específicas deste PME, não fazem parte do PNE – Lei Federal nº 13005/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 182
Visto

Implantar políticas municipais que promovam a intersetorialidade na efetivação da Educação Ambiental, tendo a bacia hidrográfica como eixo estruturante[15].

1.10 Estratégias

1. Assegurar a realização e implantação de programas, projetos, planos e/ou ações de Educação Ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; a Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013 e com a Deliberação nº 04/13, aprovada em 12 de novembro de 2013.

2. Instituir e aplicar a Lei Municipal de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental Municipal.

3. Articular os princípios e os objetivos da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planos de Curso da Educação Básica, do Ensino Superior e do Ensino Profissionalizante ofertados no Município de Pato Branco.

[15] A meta nº 22 e as estratégias dela decorrentes foram contribuições recebidas da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco – Promotoria de Defesa do meio Ambiente.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 183
Visto

Guilherme
SILVIO

EM BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 184
Visto

VI – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Márcia Fernandes de Carvalho[1]
Cleverson Malagi[2]

1.1 Apresentação

Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) decenal e a construção deste Plano Municipal de Educação (PME) para o município de Pato Branco, Paraná, lembra-se que a valorização dos profissionais da educação foi definida por Leão (2013, p.1)[3] como:

> Um dos pilares da qualidade de ensino socialmente referenciada, ao lado do financiamento e da gestão democrática. Falar de valorização implica aprimorar a formação inicial, a formação continuada, a definição de um piso salarial e, também, da carreira do professor.

Capuchinho (2014)[4] informa que ainda no ano de 2013, cerca de 21,5% dos professores brasileiros não haviam cursado o ensino superior, e lecionavam para os anos finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Ano.

Dados do Ministério da Educação sobre a formação de professores e professores da Educação Básica são mostrados na Figura 1:

[1] Mestre em Educação.
[2] Direito e Contabilidade.
[3] LEÃO, Roberto. A valorização dos profissionais da Educação como pilar da qualidade. *Observatório do PNE*, 01 jun. 2013. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/17-valorizacao-professor/analises/a-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-como-pilar-da-qualidade> Acesso em: 18 maio de 2015.
[4] CAPUCHINHO, Cristiane. Má formação dos professores atrapalha educação brasileira. São Paulo: *UOL*, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/04/23/ma-formacao-dos-professores-atrapalha-educacao-brasileira.htm> Acesso em: 18 maio 2015.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 185
Visto

Figura 1: Número de docentes atuando na Educação Básica e proporção por grau de formação de 2007 a 2013

Ano	Número de docentes	Proporção de docentes por grau de formação						
		Ensino Fundamental		Ensino Médio				Educação Superior
		Incompleto	Completo	Total	Normal/ Magistério	Sem Normal/ Magistério	Superior em Andamento	
2007	1.878.284	0,2	0,6	**30,8**	25,3	5,5	...	68,4
2008	1.983.130	0,2	0,5	**32,3**	25,7	6,5	...	67,0
2009	1.972.333	0,2	0,5	**31,6**	24,5	7,1	...	67,7
2010	1.999.518	0,2	0,4	**30,5**	22,5	8,0	...	68,8
2011	2.039.261	0,2	0,4	**28,7**	19,0	6,4	3,3	70,7
2012	2.095.013	0,1	0,3	**26,5**	16,0	5,5	5,0	73,1
2013	2.141.676	0,1	0,2	**24,9**	13,9	4,9	6,1	74,8

Fonte: Brasil (2015, p.36).[5]

A valorização dos profissionais da educação tem sido uma preocupação do Estado, porque a realidade de falta de formação no ensino superior ainda é presente na condição de formação de professores, a exemplo do registro de Capuchinho (2014).[6]

Na elaboração do PNE, o Ministério da Educação associa a valorização dos profissionais do magistério com a qualidade da educação, enfatizando a importância que deve ser dada à educação básica, pelas universidades:

> A qualidade do ensino só poderá existir se houver a valorização dos profissionais do magistério, a qual só será alcançada por meio de uma política global capaz de articular a formação inicial, as condições de trabalho, o salário, a carreira e a formação continuada. O PDE conclui que a formação inicial e continuada do professor exige que o parque de universidades públicas tenha atenção especial à educação básica (BRASIL, 2014, p.35).[7]

[5] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.
[6] CAPUCHINHO, Cristiane. Má formação dos professores atrapalha educação brasileira. São Paulo: *UOL*, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/04/23/ma-formacao-dos-professores-atrapalha-educacao-brasileira.htm> Acesso em: 18 maio 2015.
[7] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 186
Visto

Destaca Leão (2013, p.1)[8], na proposição da valorização dos profissionais da educação, todos eles devem estar incluídos, pois "Na escola, não é apenas o professor que educa", mas se trata de um trabalho conjunto, que abrange a merendeira, o porteiro, o inspetor, porque cada um deles possui um papel educativo a ser desempenhado no seu âmbito de atividades.

A Lei nº 12.014/2009, de 06 de agosto de 2009, alterou o Artigo 61 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, a LDB, assim definindo os profissionais da educação:

> Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
> I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
> II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
> III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (BRASIL, 2009, p.1).[9]

Percebe-se que a LDB enfatiza a formação como base de atuação e de respaldo para os profissionais da Educação. Quando às funções, a mesma LDB, dispõe:

> São aqueles que exercem atividades de docência e suporte pedagógico, docência, conforme formação e habilitação definidas nos art. 62 e 64 da LDB, atuam nas unidades escolares e nas atividades de suporte nas unidades escolares e no órgão gestor da educação municipal (BRASIL, 1996).[10]

Para os funcionários da educação a descrição é de:

> Trabalhadores responsáveis pelas atividades de asseio, conservação e manutenção, preparo da alimentação escolar. Administração e de secretariado, motorista de transporte escolar e outros de necessidade do órgão gestor da educação municipal (MACHADO, 2015, p.6).[11]

[8] LEÃO, Roberto. A valorização dos profissionais da Educação como pilar da qualidade. *Observatório do PNE*, 01 jun. 2013. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/17-valorizacao-professor/analises/a-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-como-pilar-da-qualidade> Acesso em: 18 maio de 2015.

[9] BRASIL. Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009. Brasília, 2009. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

[10] BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

[11] MACHADO, Jacir Bombonato. *Valorização dos profissionais da educação*: desafios e perspectivas. Apresentação do Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Pato Branco: Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, 2015. Slides.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 184
Visto

Quanto ao regime jurídico, é único, constante da Constituição Federal de 1988, artigo 39:

> Art. 39. A União, Estados o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (BRASIL, 2010, p.13).[12]

De acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, as mudanças no artigo 39 têm a seguinte redação: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes" (BRASIL, 1998, p.1).[13]

Para Abicalil (2014),[14] movimento social, gestores públicos, estudantes, profissionais, representantes dos poderes da República, formuladores da crítica acadêmica e científica, todos foram convocados à discussão da educação brasileira sobre a construção de um sistema nacional articulado de educação. De fato, a população brasileira se encontra.

> Diante de um espaço mobilizador e democrático de diálogo e decisão que teve a finalidade de prosseguir a obra, reconhecer as heranças, perscrutar suas bases conceituais e materiais, fundamentar e atualizar a concepção de educação que respondesse aos objetivos e finalidades apontados pela prática social emancipadora e à pactuação da Constituição Federal de 1988 (ABICALIL, 2014, p.63).[15]

Inerente aos profissionais da educação encontra-se o Plano de Carreira, estabelece a carreira para a área na qual o servidor público prestou concurso, definido como "Um conjunto de direitos e deveres que determinam como o servidor pode evoluir ao longo do tempo e ampliar a sua remuneração" (MACHADO, 2015, p.17).[16]

[12] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

[13] BRASIL. *Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998*. Brasília, 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

[14] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.

[15] Idem.

[16] MACHADO, Jacir Bombonato. *Valorização dos profissionais da educação*: desafios e perspectivas. Apresentação do Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Pato Branco: Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, 2015. Slides.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 188 Visto

A estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Município de Pato Branco é apresentada na Lei nº 3.288 de 3 de dezembro de 2009, distinguindo como categorias do magistério o disposto no artigo 4º, explicitada cada uma das categorias em seus incisos:

> Art. 4º O Pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias: I – Pessoal Docente; II – Pessoal Especialista em Educação. § 1º Entende-se por Pessoal Docente o conjunto de professores que, nas unidades escolares, ministram o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes. § 2º Pertence ao Pessoal Especialista em Educação o membro do magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, administração, planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo de educação (PATO BRANCO, 2009, p.4).[17]

Constante no artigo 73, a descrição de cargos, conforme o Quadro 1.

Quadro 1: Cargos do pessoal do magistério da educação municipal de Pato Branco

Grupo Ocupacional	Cargo	Carga Horária	Nº de vagas
	Professor	20h semanais	350
Pessoal docente	Professor	40h semanais	100
	Professor Educação Física	20h semanais	50
	Orientador Educacional	20h semanais	2
Especialista em Educação	Orientador Educacional	40h semanais	6
	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Fonte: Pato Branco (2009, p.17).[18]

As funções de suporte pedagógico podem ser exercidas por ocupantes do cargo de Professor ou por ocupante de cargos específicos, tais como Pedagogo.

[16] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[17] PATO BRANCO. *Lei Municipal nº 3.288 de 03 de dezembro de 2009*. Pato Branco: Câmara Municipal, 2009. Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco e revoga a Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998.
[18] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 189
Visto

1.2 Diagnóstico

1.2.1 Legislação municipal (lei orgânica, estatuto, planos de carreira, leis específicas, PPA, LDO, LOA

O primeiro passo para um bom orçamento é entender os objetivos a serem atingidos no ano e quais as prioridades legais a serem cumpridas, pois os recursos serão sempre insuficientes; adequar/ajustar peças de planejamento; a educação tem uma estrutura orçamentária própria e específica em função dos recursos vinculados e específicos do setor (MACHADO 2015).[19]

1.2.2 Editais de concurso

Observar descrição dos cargos e atribuições, carga horária e local de atuação; verificar nível de formação e habilitação que foram solicitados.

1.2.3 Estrutura da Rede Municipal (demandas de ofertas e estrutura)

Prédios: localização, situação e demandas; novas unidades; população por faixa etária e demanda de vagas; e, matrículas.

1.2.4 Vida funcional de cada profissional

Nível de formação atual; remuneração; dados pessoais; data de admissão e nível de ingresso.

[19] MACHADO, Jacir Bombonato. *Valorização dos profissionais da educação*: desafios e perspectivas. Apresentação do Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Pato Branco: Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, 2015. Slides.
[19] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

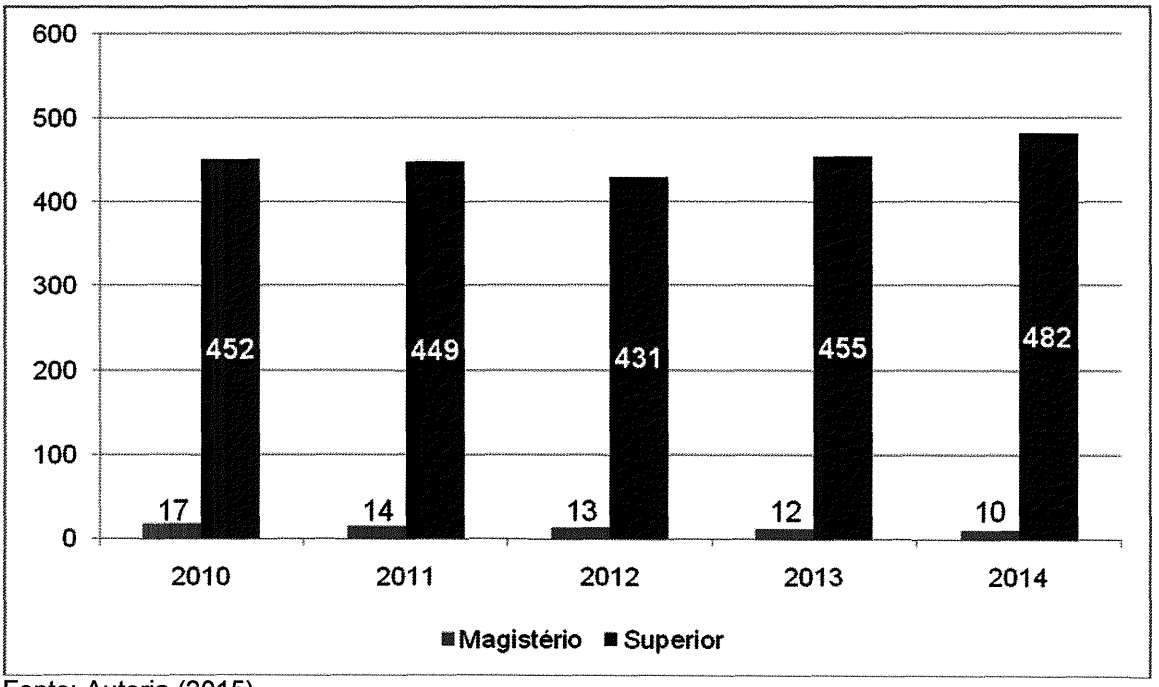
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 190
Visto

1.2.5 Receitas X Gasto com funcionalismo

Receita Corrente Líquida; aplicação de 25% em MDE (base de cálculo e estimativa); recursos próprios (os 25% menos a dedução para o Fundeb); Fundeb: movimentação (dedução, retorno). (MACHADO, 2015).[20]

Na Figura 2 pode ser visualizada a formação dos profissionais da Educação Básica no município de Pato Branco.

Figura 2: Formação dos profissionais da educação da Rede Municipal de Pato Branco



Fonte: Autoria (2015).

1.3 Meta 15

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores

[20] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 191
Visto

e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

1.4 Estratégias

1. Pactuar com a União, Estado e com as Instituições de Ensino Superior existentes no Município, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação profissional da educação e da capacidade de atendimento por parte das mesmas, definindo obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos Cursos Superiores.

2. Incentivar, estimular e ampliar a contratação de estudantes matriculados no programa permanente de iniciação à docência, em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

3. Em parceria com a União e o Estado consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

4. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo,tais como Escolas Rurais,Casa Familiar Rural a fim de que possam desenvolver políticas voltadas a esta população.

5. Incentivar, articular e otimizar com as Instituições de Ensino Superior as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

6. Assegurar que os professores do Município em efetivo exercício tenham a formação exigida e necessária para a atuação no Magistério (LDB - artigos 62 e 67).

Esta formação profissional, contudo, é reconhecida em suas dificuldades pelo Estado:

> A despeito desse reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 192
Visto

> históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2014, p.48).[21]

Atingir a Meta 15 implica efetivar um esforço colaborativo entre os entes federativos (União, estados, DF e municípios) definindo as responsabilidades de cada um (BRASIL, 2014).[22]

Inerente à Meta 15, Abicalil (2014, p.89) lembra que os debates foram intensos:

> Quase três milhares de iniciativas de emendas, dois substitutivos, 155 destaques para votação e um complemento de voto aprovado, em 13 de junho de 2012, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados encarregada de sua análise, ressalvados os destaques.[23]

Duas estratégias da Meta 15 são particularmente comentadas no PNE: a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica, e a valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, buscando sistematizar a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica (BRASIL, 2014).[24]

Quanto à Meta 16, segundo o Ministério da Educação, a formação continuada, direito dos professores da educação básica é também uma exigência para e do exercício profissional, cuja argumentação é: "para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada" (BRASIL, 2014, p.51).[25]

Zarur (2015) explica que a Meta 16 tem sido, antes e durante o período de abrangência do PNE, cumprida com folga, conforme os dados veiculados no Censo Escolar de 2013. Em sua versão:

> Enquanto a meta do PNE prevê um crescimento anual de 5%, o incremento do número de mestres e doutores tem sido, de 2001 até

[21] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[22] Idem.
[23] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.
[24] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[25] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 193
Visto

> 2003 (e antes), sempre acima dos 13%, com exceção do crescimento do número de mestres de 2000 para 2001, que ficou em 9,5%. Isto, em que pese a diminuição do número de professores e pesquisadores das universidades federais e estaduais, onde se concentra a pesquisa e a pós-graduação (ZARUR, 2015, p.1).[26]

Dados mostram que o nível de formação melhora comparativamente à elevação da etapa de atuação do professor na educação básica. Segundo o Censo Escolar:

> Uma das formas de melhoria da qualificação dos docentes se dá pelo incentivo à formação em cursos de nível superior. [...] foi possível identificar que cerca de 430 mil profissionais que atuam no magistério da educação básica também são alunos da educação superior. Desses professores, observa-se que aproximadamente 48% estão matriculados no curso de Pedagogia e 10% no curso de Letras (BRASIL, 2014, p.36).[27]

Dentre os objetivos para a Meta 16 está a sua concretização, com vinculação entre os entes federativos e quanto ao dimensionamento da demanda por formação continuada, com promoção da oferta correspondente pelas instituições públicas visando à consolidação de um planejamento estratégico, em regime de colaboração.

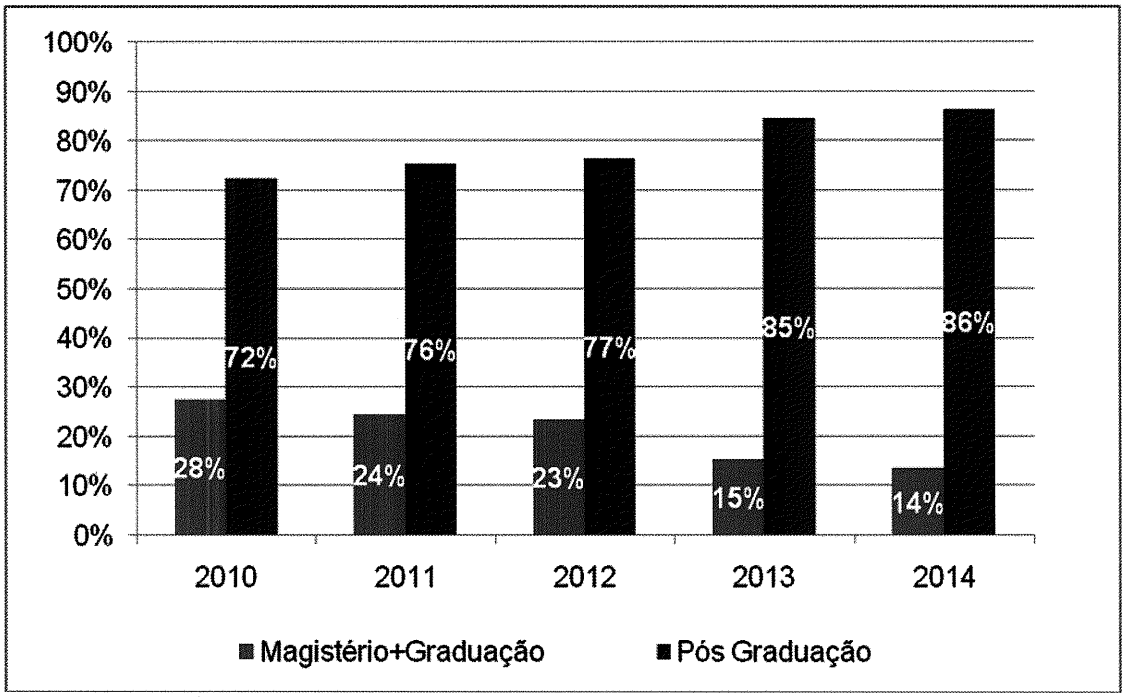
É, segundo o Ministério da Educação, a imposição da "Consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas" (BRASIL, 2014, p.51).[28]

Para o PME do município de Pato Branco, os dados da formação dos profissionais da Educação Básica são mostrados na Figura 3.

[26] ZARUR, George. Avaliação do Pós-Graduação no PNE. In: *George Zarur – Antropologia e economia política*. 2015. Disponível em: <http://www.georgezarur.com.br/artigos/82/avaliacao-do-plano-nacional-de-educacao-ensino-de-pos-graduacao> Acesso em: 19 maio 2015.
[27] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.
[28] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 194
Visto

Figura 3: Formação dos profissionais da educação básica



Fonte: Autoria (2015).

1.5 Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1.6 Estratégias

1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado.

2. Consolidar, com apoio financeiro no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, participando da definição de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 195
Visto

diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

3. Divulgar e estimular o acesso a bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica.

Referente à estratégia 2, Abicalil (2014, p.90) refere três diferentes compreensões. Na primeira, acrescenta o termo sistema nacional, atribuindo a uma:

> tarefa de avaliação de abrangência nacional atinente ao nível da educação básica, alcançando as etapas e modalidades pertinentes, e à concepção de instrumentos de aferição de rendimento escolar, gestão institucional, confecção de índices e de indicadores,aplicação de exames etc.

Em seguida, comenta acerca de uma segunda compreensão, cuja referência é realizada quanto ao conjunto de instituições ofertantes de ensino superior, desconsiderando a questão de vinculação aos sistemas estaduais ou ao sistema federal de ensino, quando se trata de tarefas de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, normatização, fiscalização e avaliação institucional.

Por fim, compreende que essa estratégia da Meta 16 "[...] tem mais afinidade com a formulação de uma política nacional de formação, coerente ou não com aquela já concebida na atual gestão do Ministério da Educação", conforme disposição no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 (ABICALIL, 2014, p.60).

1.7 Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

Para melhor compreensão da Meta 17 deste MPE, observem-se os dados do município de Pato Branco, apresentando as médias de pisos salariais de professores municipais (Quadro 2).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 196
Visto

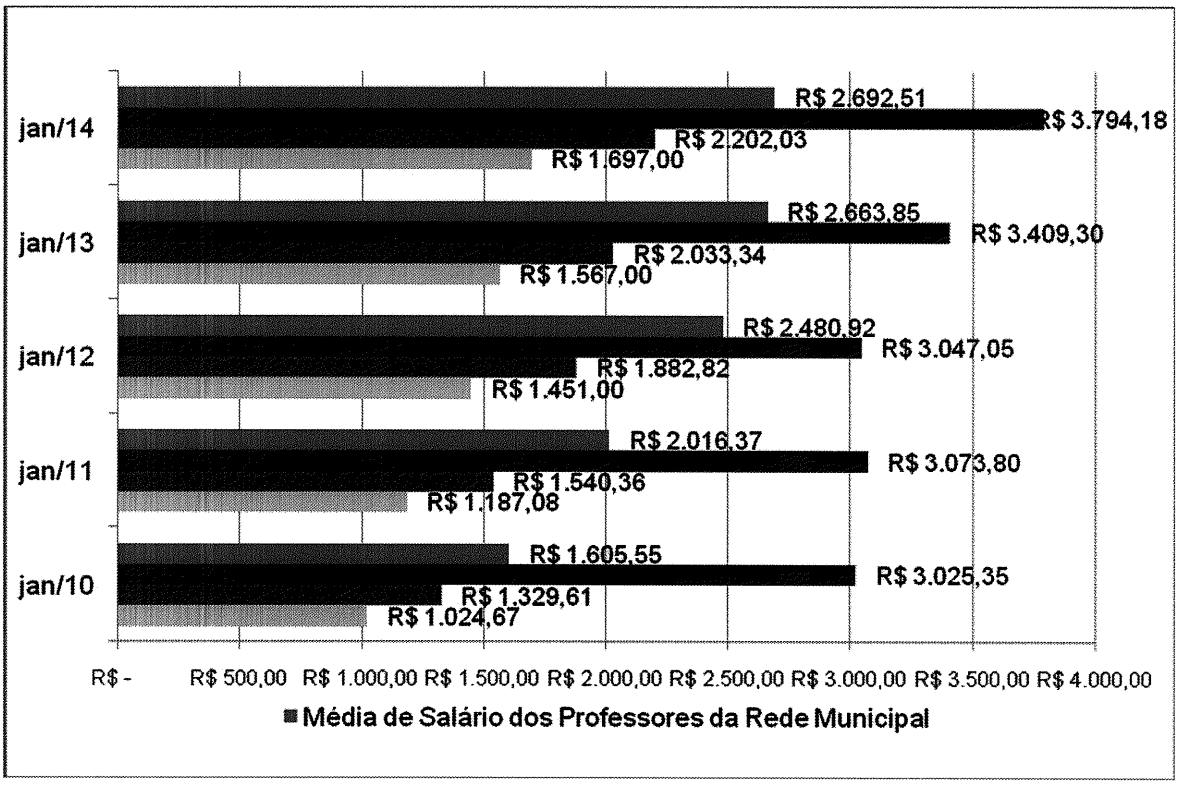
Quadro 2: Médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h

	dez/ 10 (R$)	dez/11 (R$)	dez/12 (R$)	dez/13 (R$)	dez/14 (R$)
Piso Nacional	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,00
Piso Municipal	1.329,61	1.540,36	1.882,82	2.033,34	2.202,03
Média Salarial dos Professores da Rede Municipal - Superior	1.605,55	2.016,37	2.480,92	2.663,85	2.692,51
Média Salarial dos Demais Cargos - Superior	3.025,35	3.073,80	3.047,05	3.409,30	3.794,18

Fonte: Autoria (2015).

Os dados do Quadro acima podem ser visualizados na Figura 4.

Figura 4: Mostra gráfica das médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h



Fonte: Autoria (2015).

A média salarial de professores municipais por tempo de serviço é apresentada no Quadro 3.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 197 Visto

Quadro 3: Média dos salários dos professores por tempo de serviço

	Qtde	Média por 20h (R$)	Média por 40h (R$)
Com 3 Anos	73	1.260,91	2.521,82
Com 4 Anos	87	1.443,07	2.886,14
Com 10 Anos	76	1.631,05	3.262,10
Com 15 Anos	84	2.290,65	4.581,30
Com 20 Anos	63	2.717,43	5.434,86
Com + de 20 Anos	67	2.984,18	5.968,36

Fonte: Autoria (2015).

A melhoria da educação e dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população, bem como do desenvolvimento social e econômico do País vinculam-se de modo intrínseco à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica.

De fato:

> As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto. No caso específico dessa meta, a valorização dos profissionais do magistério é tomada pelo aspecto da sua remuneração média (BRASIL, 2014, p.53).[29]

Com a Lei nº 11.738/2008 o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional (BRASIL, 2008).[30]

Professores bem formados, valorizados social e economicamente, recebendo salários justos, desenvolverão atividades pedagógicas condizentes com as exigências dos alunos deste tempo histórico, em que as crianças e jovens são mais difíceis de se ensinar, desafiando a criatividade e a competência técnica dos professores(as).

[29] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

[30] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008*. Brasília, 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 198
Visto

1.8 Estratégias

1. Instituir Fórum Municipal Permanente de Educação, com representação dos trabalhadores da educação, do Poder Público e sociedade organizada para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. Revisar o Plano de Carreira dos(as) profissionais do magistério da educação básica, da rede pública municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência do PME.

Sobre a Meta 18 do PME do município de Pato Branco, apresenta-se o conteúdo.

1.9 Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Referente a esta Meta 18, o Ministério da Educação assim registra:

> A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Em muitos casos, o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualificação equivalente (BRASIL, 2014, p.56).[31]

[31] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.* Brasília: SASE, 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 199
Visto

Gatti (2014, p.203)[32] destaca a importância da formação inicial de professores nas instituições de ensino superior como uma tarefa de preparação de um profissional especializado para atuar nas escolas de educação básica, sendo que nesta formação inicial: "O professor não pode ser considerado um missionário ou que ele exerça um ofício secundário. Ele precisa ser tomado como um profissional e, como tal, deve ser preparado para enfrentar os desafios do exercício do magistério".

Referente ao plano de carreira, presente no campo educacional, ainda não tem contemplados os anseios da comunidade escolar, embora os dados trazidos pelos Planos de Ações Articuladas (PAR), de 5.532 municípios que elaboraram o PAR, 68,26% declararam possuir plano de carreira. Contudo, "Ainda é preciso avançar no sentido de assegurar, em um prazo de dois anos da aprovação do PNE, a implantação dos referidos planos em todos os sistemas de ensino, contemplando todos os níveis da educação" (BRASIL, 2014, p.56).[33]

A Rede Municipal de Pato Branco ressente-se da implantação do resíduo de hora atividade, conforme estabelece a LDB. Também necessita de um corpo docente em número suficiente para atuar, principalmente na Educação Infantil. Os Centros de Educação Infantil autônomos, que não fazem parte de escolas do Ensino Fundamental, têm como gestoras professoras que recebem uma função gratificada de coordenadora pedagógica, embora exerçam a função administrativa e pedagógica no CMEI. Nessa circunstância, defende-se o direito ao benefício de uma função gratificada similar à de Direção de Escola do Ensino Fundamental.

Contudo, atualmente, a gratificação recebida pela função de direção de Escola do Ensino Fundamental independe do porte da Escola, sendo o mesmo valor pecuniário atribuído a quem exerce a função de diretor(a) em escola com menos de 50 alunos e a quem exerce a função em escola com mais de 300 alunos. É preciso, portanto, rever-se essa tabela de funções gratificadas, para que haja justiça na aplicação da mesma e estímulo aos(às) profissionais que a ela fazem jus.

[32] GATTI, Bernardete A. O manifesto dos pioneiros da educação nova de 1932 e a formação de professores. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.197-202.

[33] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 200
Visto

1.10 Estratégias

1. Aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal.

2. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

3. Estabelecer previsão, no plano de Carreira do profissional da educação do Município e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação *stricto sensu*;

4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional.

5. Assegurar que no primeiro ano de vigência deste plano seja concedido o percentual de hora/atividade previsto na LDB.

Para o PME do município de Pato Branco, os dados acerca do piso salarial de servidores municipais podem ser analisados no Quadro 4.

Quadro 4: Médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h

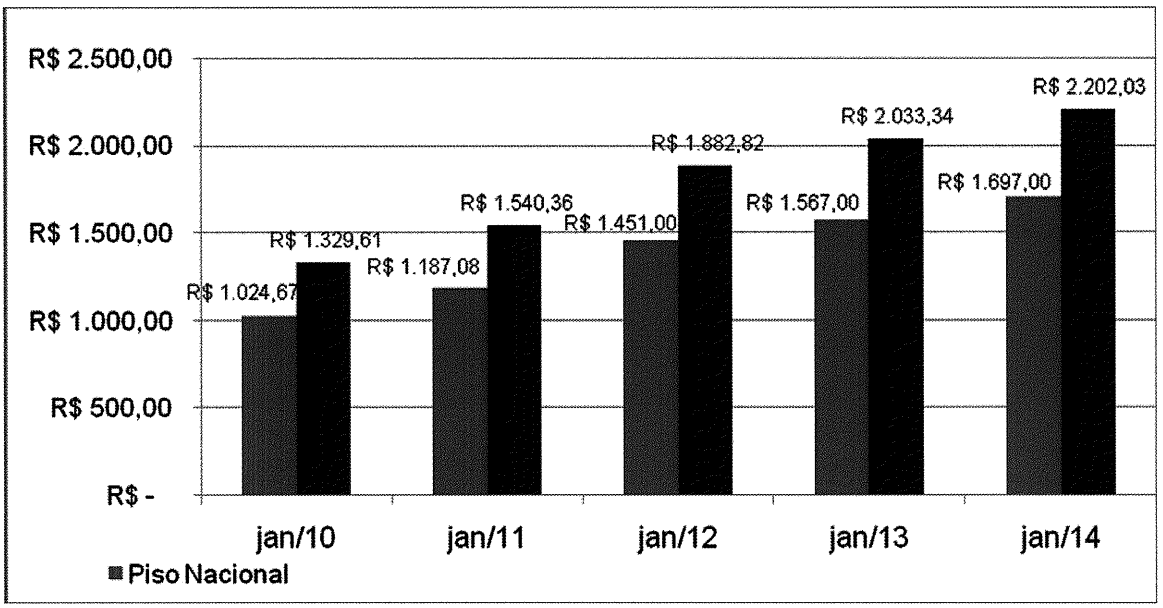
	dez/ 10 (R$)	dez/11 (R$)	dez/12 (R$)	dez/13 (R$)	dez/14 (R$)
Piso Nacional	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,00
Piso Municipal	1.329,61	1.540,36	1.882,82	2.033,34	2.202,03

Fonte: Autoria (2015).

Apresentados esses valores graficamente podem ser visualizados na Figura 5.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 201
Visto

Figura 5: Média dos pisos Salariais: Nacional (Lei) x Municipal



Fonte: Autoria (2015).

Finaliza-se a descrição sobre a Meta 18 e, de certo modo, para todas as Metas do PNE referentes à formação de professores, com uma recomendação de Gatti (2014, p.205)[34], acerca da responsabilidade do Sistema Nacional de Educação em prever, tornar possível e concreta uma nova formação de professores: "Um SNE não pode ser mais uma proposta abstrata, entre tantas outras que temos, mas, para que ele se concretize".

[34] GATTI, Bernardete A. O manifesto dos pioneiros da educação nova de 1932 e a formação de professores. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.197-202.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 202
Visto

VII – GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO

1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Márcia Fernandes de Carvalho[1]
Ademilson Candido da Silva[2]
Cleverson Malagi[3]

1.1 Apresentação

Inicialmente apresenta-se o conceito de democratização da educação, para além de ações destinadas à ampliação do atendimento escolar:

> Configura-se como uma postura que, assumida pelos dirigentes educacionais e pelos diversos sujeitos que participam do processo educativo, inaugura o sentido democrático da prática social da educação (GRACINDO, 2007, p.34).[4]

Constante no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino tem garantia como princípio constitucional. Depois, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) confirmou esse princípio e reconheceu a organização federativa, no caso da educação básica (BRASIL, 2014).[5]

Em sua apresentação a gestão democrática é entendida como:

> Espaço de construção coletiva e deliberação, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado,

[1] Mestre em Educação.
[2] Direito e Administração.
[3] Direito e Contabilidade.
[4] GRACINDO, Regina Vinhaes. *Gestão democrática nos sistemas e na escola*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. 72 p.
[5] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 203
Visto

> articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação (BRASIL, 2014, p.59).[6]

"A mobilização e a incessante luta dos educadores nos congressos e conferências de educação da ABE, resgatados pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na constituinte, tornaram princípio constitucional a gestão democrática da educação" (BORDIGNON et al., 2014, p.212).[7]

A gestão democrática da educação municipal tem como fundamento as disposições dadas pelas políticas públicas educacionais, com respeito ao papel que a educação deve desempenhar:

> O entendimento de que a educação tem um papel importante na construção de uma cultura democrática e de que o direito a esta aprendizagem deveria ser vivenciada por todos os sujeitos da comunidade escolar de escolas públicas e privadas foi argumento vencido no período Constituinte, prevalecendo na CF/88 (BRASIL, 1988) o preceito da gestão democrática apenas para as escolas públicas (PERONI; FLORES, 2014, p.186).[8]

Segundo Gracindo (2007, p.32)[9] os movimentos sociais no Brasil têm lutado pela democratização de educação, especialmente pela Educação Básica; "Pode-se perceber um esforço no sentido do atendimento às demandas sociais por educação básica, porém de forma focalizada e restritiva".

No Tema 19 o PNE ratifica a gestão democrática em seus "[...] preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional" (BRASIL, 2014, p.59).[10]

[6] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

[7] BORDIGNON, Genuíno; GADOTTI, Moacir; CUNHA, Célio da; ALMEIDA JÚNIOR, Arnóbio Marques de. Sistema nacional de educação: uma agenda necessária. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.203-221.

[8] PERONI, *Vera* Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio-ago. 2014.

[9] GRACINDO, Regina Vinhaes. *Gestão democrática nos sistemas e na escola*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. 72 p.

[10] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 204
Visto

1.2 Diagnóstico

Para o município de Pato Branco, seguindo a Lei municipal n° 3.288, de 03 de dezembro de 2009 assegura em seu artigo 2°, IX, eleição direta para escolha de diretores das escolas:

> Art. 2°
> [...]
> IX – garantia de que as escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pato Branco sejam geridas democraticamente com eleição direta para diretores de escolas, nos termos de regulamentação específica (PATO BRANCO, 2009, p.1).[11]

O modelo atual garante escolha dos diretores mediante eleição realizada na comunidade local, com posterior nomeação do Prefeito para o exercício do cargo de direção.

Os cargos de direção, contudo, juntamente com os cargos de chefia e assessoramento, são justamente aqueles que a Constituição Federal considera como cargos em comissão, em seu artigo 37, V:

> Art. 37
> [...]
> V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (BRASIL, 2010, p.12).[12]

O Supremo Tribunal Federal, que atua como guardião máximo da Constituição, por diversas vezes já declarou a inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais que garantiam a eleição direta para diretores de escola.

Com este argumento legal, a proposta para o cargo de diretor pretende a readequação da norma, a exigência de pré-requisitos para candidatura, a lista tríplice e a escolha final pelo prefeito.

[11] PATO BRANCO. *Lei nº 3.288, de 03 de dezembro de 2009*. Pato Branco: Câmara Municipal, 2009.
[12] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 205
Visto

1.3 Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de educação e Cultura para tanto.

1.4 Estratégias

1. Revisar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. Dentre os critérios deve ser estabelecido:

a) exigência de pré requisitos para candidatura, como escola de formação em gestão, tempo de trabalho como professor; inclusão pela administração pública, em cursos de formação em gestão;

b) lista tríplice.

A escolha e nomeação do Diretor de escola municipal será realizada pelo prefeito.

2. Aumentar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

3. Constituir no âmbito do município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em consonância com o PEE e o PNE.

4. Estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 206 Visto

meio da adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

5. Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação continuada com os gestores escolares com vistas ao fortalecimento da gestão.

8. Instituir, no prazo de dois anos da vigência do PME, o Sistema Municipal de Educação de Pato Branco.

Finalizando a apresentação da Meta 19, reporta-se ao Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (CONAE), em 2010, que apontou cinco grandes desafios para o Estado e para a sociedade brasileira. Dentre eles, registra-se o desafio *d*:

> d) Propiciar condições para que as referidas políticas educacionais, concebidas e efetivadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam: o direito do/da estudante à formação integral com qualidade; o reconhecimento e valorização à diversidade; a definição de parâmetros e diretrizes para a qualificação dos/das profissionais da educação; o estabelecimento de condições salariais e profissionais adequadas e necessárias para o trabalho dos/das docentes e funcionários/as; a educação inclusiva; a gestão democrática e o desenvolvimento social; o regime de colaboração, de forma articulada, em todo o País; o financiamento, o acompanhamento e o controle social da educação; e a instituição de uma política nacional de avaliação no contexto de efetivação do SNE (BRASIL, 2010, p.13).[13]

A concepção de gestão democrática da educação tem avançado desde o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), nas mobilizações pró Constituinte, depois, na LDB, no PNE e CONAE.

Trata-se de marcos orientadores do Estado Democrático e da sociedade civil na geração de mudanças na legislação, nas políticas públicas de educação nos municípios e

[13] BRASIL. Ministério da Educação. *Conae*: Construindo o Sistema Nacional Articulado: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. Brasília: Conferência Nacional da Educação, 2010.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 207
Visto

nos estados, transformando-se em projetos de leis e leis, diretrizes e normas nos diferentes níveis, que "[...] alimentaram e deram protagonismo político às mobilizações populares de elevada representatividade" (ABICALIL, 2014, p.70).[14]

Com relação à Meta 19 salienta o Ministério da Educação, que:

> A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão (BRASIL, 2014, p.59).[15]

Peroni e Flores (2014)[16], contudo, entendem que na Meta 19 do PNE, a proposta de gestão democrática aparece, dando lugar a um modelo de gestão gerencial. Trata-se do próprio texto da Meta 19, que indica a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, apresenta princípios gerenciais como critérios técnicos de mérito e desempenho.

[14] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.

[15] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

[16] PERONI, *Vera* Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio-ago. 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 208
Visto

VIII – FINANCIAMENTO, GESTÃO EDUCACIONAL E REGIME DE COLABORAÇÃO

1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Márcia Fernandes de Carvalho[1]
Marcelo Giasson[2]
Cleverson Malagi[3]

1.1 Apresentação

Na apresentação deste texto sobre o financiamento da educação considerando a Meta 20 do PNE, importante destacar-se o enunciado do Ministério da Educação, de que:

> A vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais (BRASIL, 2014, p.61).[4]

Para Peroni e Flores (2014)[5], quanto ao texto da Meta 20, sua aprovação teve como intuito a efetivação da demanda feita pela sociedade durante os quatro anos de tramitação do PNE, com a previsão de ampliação de recursos com base no aumento do percentual de investimento em educação.

[1] Mestre em Educação.
[2] Contabilidade e Pós-Graduação em Gestão Pública e Controle Interno.
[3] Direito e Contabilidade.
[4] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[5] PERONI, *Vera* Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio-ago. 2014.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 209
Visto

Dentre os investimentos em educação, Abicalil (2014, p.78)[6] entende que devem alcançar a manutenção de prédios, instalações e equipamentos, ingressando como objeto de regulamentação fundado em uma definição de um "custo-qualidade por aluno, por tipo de escola, por nível, por etapa, por modalidade, por turnos de funcionamento, por localização e tempo de uso".

Neste período de implementação do PNE, o financiamento da educação, conforme considerados os recursos vinculados, que compreendem os percentuais mínimos concernentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que devem ser investidos em educação além dos recursos subvinculados, a exemplo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e ainda a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, se caracterizam como fundamentais à melhoria da educação nacional (BRASIL, 2014).[7]

Atendendo ao regime federativo, a divisão dos recursos fiscais entre os entes da federação visando à disponibilidade de capacidade de financiamento compatível com suas responsabilidades, revela a necessidade de uma solução complexa para o equilíbrio entre responsabilidades e recursos, na medida em que forem maiores as disparidades regionais e sociais. De fato, "um equilíbrio desta natureza depende mais de uma reforma tributária, que pode exigir muito mais tempo para a construção de acordos federativos, do que do próprio Sistema Nacional de Educação" (ALMEIDA JÚNIOR, 2014, p.119).[8]

A solução para o financiamento educacional vem se tornando imprescindível, ainda mais que "[...] o FUNDEB termina em 2020", revelando possibilidades para a construção de um quadro diferenciado considerando-se dois aspectos: uma possível ampliação de equalização e a vinculação do Valor Aluno Ano (VAA) a um padrão de qualidade a ser nacionalmente pactuado (ALMEIDA JÚNIOR, 2014, p.119).[9]

[6] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.

[7] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

[8] ALMEIDA JÚNIOR, Arnóbio Marques de; NOGUEIRA, Flávia Maria de Barros; LAMBERTUCCI, Antônio Roberto; GROSSI JUNIOR, Geraldo. O sistema nacional de educação: em busca de consensos. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.105-121.

[9] Idem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 210
Visto

1.2 Diagnóstico

No levantamento realizado sobre a educação municipal de Pato Branco, dados sobre os valores investidos na educação podem ser visualizados no Quadro 1.

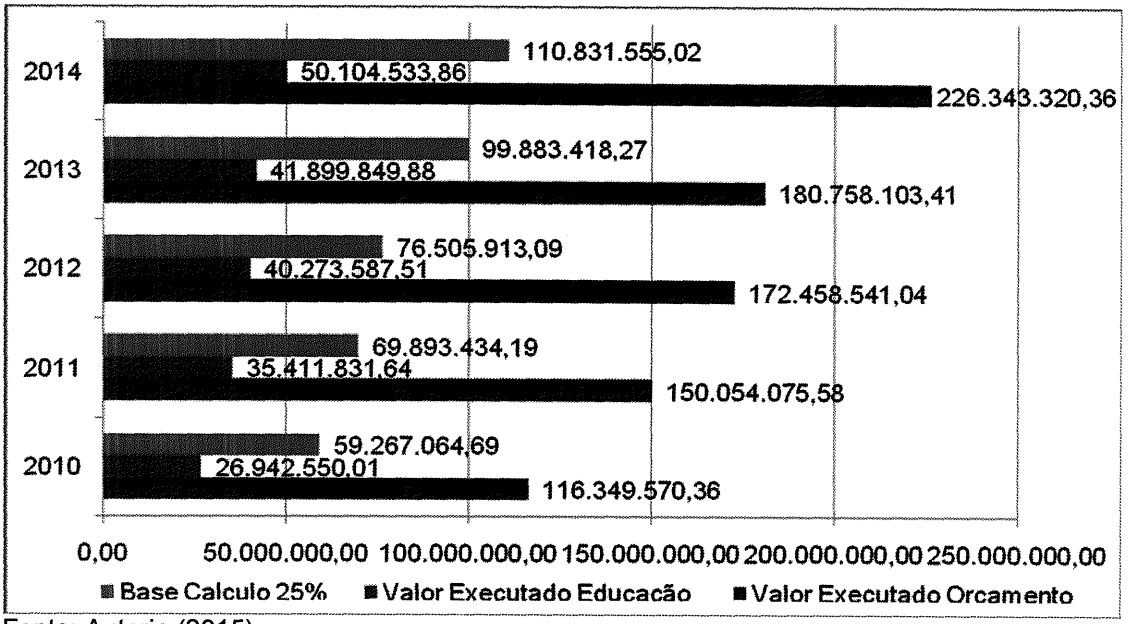
Quadro 1: Valores investidos na educação (Em reais R$)

	2010 (R$)	2011 (R$)	2012 (R$)	2013 (R$)	2014 (R$)
Valor Executado Orçamento	116.349.570,36	150.054.075,58	172.458.541,04	180.758.103,41	226.343.320,36
Base Calculo 25%	59.267.064,69	69.893.434,19	76.505.913,09	99.883.418,27	110.831.555,02
Valor Executado Educação	26.942.550,01	35.411.831,64	40.273.587,51	41.899.849,88	50.104.533,86
Percentual Aplic. Educação	30,58%	30,04%	27,14%	29,12%	27,50%

Fonte: Autoria (2015).

Na Figura 1 são mostrados os valores aplicados na educação quanto ao executado referente ao orçamento e o valor executado na educação.

Figura 1: Valores investidos na educação (Em reais R$)



Fonte: Autoria (2015).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 211
Visto

Quanto aos valores dos investimentos Fundeb, são mostrados no Quadro 2.

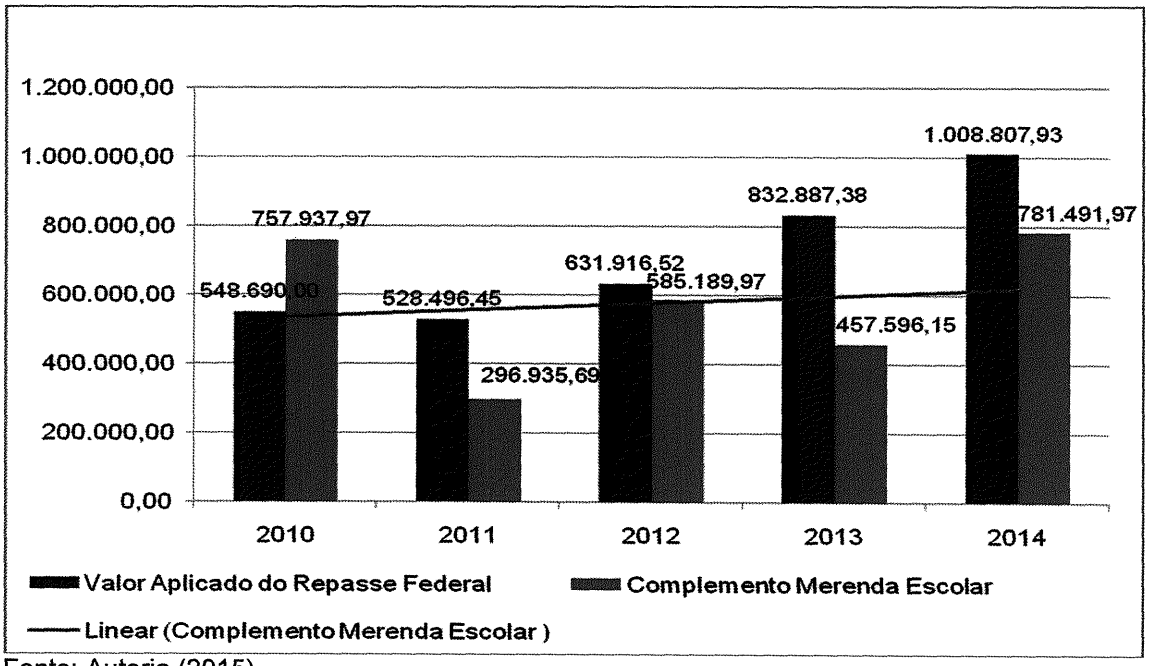
Quadro 2: Investimentos Fundeb (Em reais R$)

	2010	2011	2012	2013	2014
Receita	12.556.407,54	14.435.136,31	16.369.905,37	19.128.282,14	22.779.935,66
Aplicação	13.344.371,20	14.444.924,22	16.353.324,19	19.296.222,15	22.621.123,20
Fundeb 60%	10.151.794,85	12.743.232,54	14.114.407,75	16.061.291,86	17.350.685,21
Percentual Aplicado Fundeb 60%	80,84%	88,27%	86,22%	83,63%	76,16%

Fonte: Autoria (2015).

Referente aos valores aplicados na alimentação escolar, os dados são mostrados na Figura 2.

Figura 2: Valores aplicados na alimentação escolar (Em reais R$)

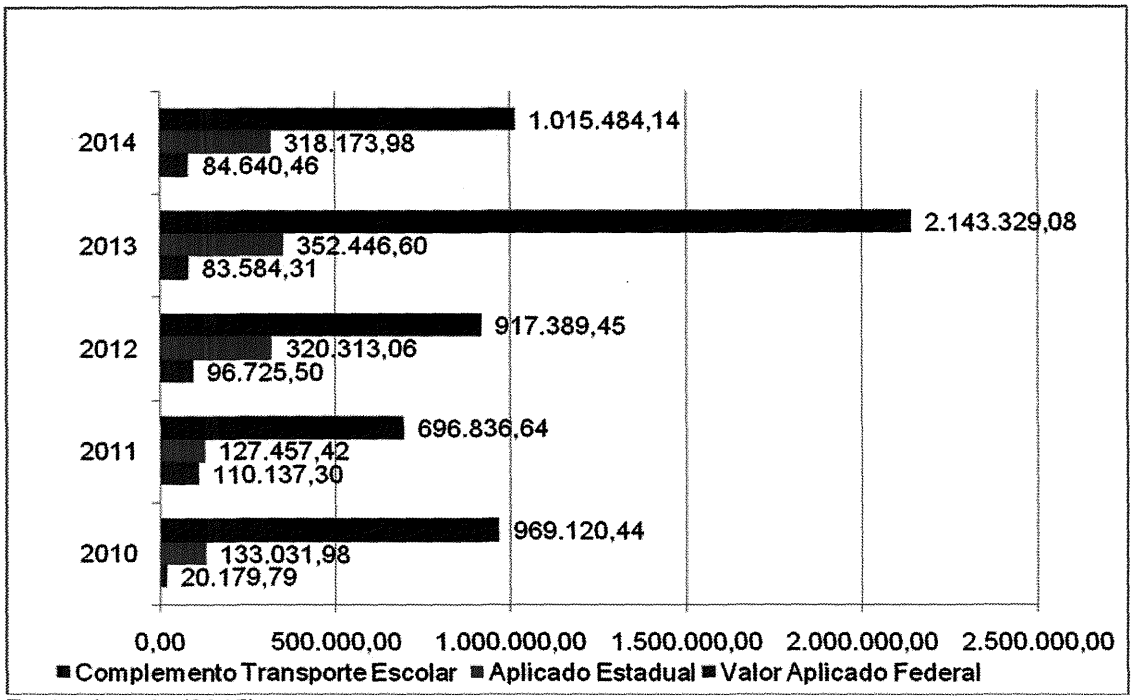


Fonte: Autoria (2015).

Por fim, os valores aplicados na educação, investidos no transporte escolar, são apresentados na Figura 3.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 212
Visto

Figura 3: Valores aplicados no transporte escolar (Em reais R$)



Fonte: Autoria (2015).

A análise dos gráficos que apresentam os dados referentes à alimentação escolar e referentes ao transporte escolar permite afirmar que há um investimento vultoso da parte do município, nesses dois insumos, que possibilitam acesso à escola e uma condição de saciedade, o que favorece a aprendizagem.

Contudo, há que se investir mais em condições de trabalho do docente, como o aumento da hora-atividade, o que poderá implicar resultado inversamente proporcional no absenteísmo que se verifica na rotina escolar, com resultado negativo para todos: sobrecarga de trabalho para quem é comprometido, desestímulo aos alunos, com a troca de profissionais, desinteresse crescente pela profissão por parte de quem acumula atestados em sua ficha funcional.

1.3 Meta 20

Garantir recursos financeiros para a Educação da Rede Municipal, de acordo com o estabelecido no Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 213
Visto

1.4 Estratégias

1. Acompanhar a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

3. Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

4. Acompanhar o atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), que será implantado no prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e de aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

5. Acompanhar a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Ao fecharmos este artigo, lembramos que Peroni e Flores (2014, p.187) trazem a referência ao investimento público em educação de que "O patamar de 7% do PIB passa a ser meta intermediária, que deve ser alcançado no prazo de 5 anos da vigência do Plano".

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 214
Visto

A própria Lei nº 13.005/2014, contudo, em seu artigo 5º, § 4º, define com detalhes o que é o investimento público em educação, *ipsis litteris*:

> § 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal (BRASIL, 2014, p.1).[10]

Com isso, ocorre a retificação dos preceitos constitucionais e ampliação do investimento público em educação pública. A meta é atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei. Especialmente, "É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide (BRASIL, 2014, p.61).[11]

[10] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.* Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
[11] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.* Brasília: SASE, 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 215
Visto

MENSAGEM FINAL DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Compreendemos que um projeto ou planejamento elaborado por várias pessoas possibilita a obtenção de um resultado com múltiplas realidades, porquanto trazem ínsito as diferentes percepções, opiniões e esclarecimentos sobre o tema o qual é abordado, contribuindo significativamente para uma composição plural de conhecimento.

Na produção e apresentação deste Plano Municipal de Ensino, muitas mãos se uniram com o objetivo comum de favorecer a educação em toda a sua amplitude, com extensão plena a todos. A estrutura final deste Plano é significativa, conseguimos trazer as 20 Metas do Plano Nacional de Educação para o âmbito municipal local, sabendo que a construção da cidadania que se inicia na Educação Infantil, ao longo do tempo, ultrapassa as divisões geográficas municipais e alcança a todos.

O intuito final, e muito importante, é registrar a participação de todos e de cada um, indistintamente, para a consecução deste que é o objetivo nacional da educação, para o presente e para o futuro. É um trabalho de todos nós, profissionais da educação, da coordenação e da administração pública municipal, para todos os pato-branquenses, para o próximo decênio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 216
Visto

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Sonhado na primavera de 2014, o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco - PME foi tomando forma pela comunicação de múltiplas vozes, consolidadas em momentos de discussão coletiva e sistematizadas pela Equipe Técnica, sendo encaminhado à Câmara de Vereadores, no final do outono de 2015.

Foi um curto intervalo de tempo: três estações – primavera, verão e outono - bem aproveitado, embora insuficiente para dar conta dos sonhos que dez anos de EDUCAÇÃO comportam. Dez anos são um longo espaço, se considerada a celeridade com que as inovações adentram à sociedade. Dez anos encaminham a vida de um nascituro, conforme as condições e as possibilidades que lhe são propiciadas: aos dez anos, a criança estará finalizando os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Dez anos comportam muitas sucessões de primaveras, aromas e cores, muitos adolesceres, em espaços escolares, que precisam mostrar-se mais atraentes que a magia das ruas com seus mistérios e seduções. Escolas com professores e professoras bem formados/formadas, com brilho nos olhos pela aprendizagem das crianças e jovens que lhe são confiados, cujas marcas de atitudes e princípios levarão indelevelmente em seu caráter, que vai sendo moldado e influenciado diretamente por que os educa.

Num tempo em que a família está ocupada e distraída com tantas circunstâncias outras, a Educação escolar precisa estar alerta e deter a competência para seduzir a atenção, ganhar o coração do aprendiz, trabalhar as habilidades diversas, preparar as competências, para o exercício da cidadania consciente, responsável, ética e solidária com os demais.

Só assim as estações da vida de cada aprendiz serão bem definidas, harmoniosas e cumprirão a sua finalidade na trajetória pessoal de cada criança, jovem, a ser transformada em adulto equilibrado e consciente de seu papel social. Será um cidadão.

Aí se fundamenta a responsabilidade de quem responde pelas políticas públicas que direcionam projetos, como o da Educação, responsáveis pela qualidade de preparação para a VIDA.

As pessoas que trabalharam na elaboração do PME, no segmento educacional que lhe coube, pela composição dos Comitês Setoriais ou de Gestão Central, imbuídas dessa responsabilidade, certamente deram o melhor de si, para vislumbrar uma trajetória

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 217
Visto

eficiente e pródiga de possibilidades para uma Educação de Qualidade a ser ofertada no Município de Pato Branco, no período de 2015 a 2025.

É fato que um plano é sempre flexível, passível de reformulações, já previstas no próprio PNE, fulcro deste PME. É fato, também, que há um crescente empoderamento da sociedade frente às políticas públicas a serem implementadas por lideranças políticas que o povo escolher, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela efetiva implementação ou correções de rota, se necessário.

O PME 2015/2025 está escrito. Uma outra dimensão educacional para as crianças e jovens de Pato Branco está traduzida em muitos caracteres, para que possa ser transubstanciada em formas de viver a vida com mais qualidade. Com e pela EDUCAÇÃO.

Heloí Aparecida De Carli
Outono de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 218
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
01-JUN-2015 13:23:02470-172

Ofício nº 61/2015/DPM

Pato Branco, 1º de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Convidamos Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa de Leis, a participar de reunião para discutir a respeito da Mensagem nº 70/2015, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025, a realizar-se dia 8 de junho de 2015 (segunda-feira), após a Sessão Ordinária. PL nº 102/2015.

Contando com a participação de todos, desde já agradecemos

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Coordenadora do Comitê Técnico

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 219

Reichembach participa de evento sobre o Estatuto da Família

Assessoria
CURITIBA

O deputado Reichembach (PSC) participou na manhã dessa segunda-feira (8) da audiência "Riscos e Consequências de uma Mudança de Época para a Família", no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).

O tema central da audiência foi o Estatuto da Família, que está em trâmite na Câmara Federal, e se refere aos direitos da família e as iniciativas públicas para a valorização da entidade familiar. Proposto pelo deputado estadual Evandro Araújo (PSC) e presidido pelo deputado federal Diego Garcia (PHS – PR), o evento contou com a presença da deputada federal Cristiane Yared (PTN – PR), dos professores Andrea Dal Pra e João Bosco Lugnani (voluntário do Instituto da Família e da pastoral familiar da CNBB), e a coordenadora da nacional da pastoral da pessoa idosa, Terezinha Tortorelli.

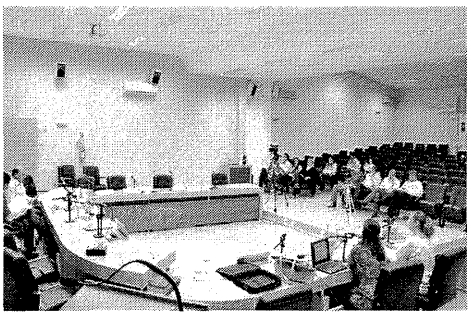
Em sua fala durante o evento, Reichembach afirmou que a família é a base da sociedade. "A fragilização da família trouxe consequências sérias em relação a drogas, violências, e até mortes prematuras. A audiência é importante para recuperarmos a força da família", ressalta.

Para o deputado, o debate criado no evento é necessário para fortalecer argumentos e garantir benefícios para a entidade familiar na prática. "Família estruturada cria um país estruturado", finalizou.

Novo Plano Municipal de Educação muda eleições nas escolas

Assessoria
PATO BRANCO

O Plano Municipal de Educação (PME) que tramita na Câmara Municipal de Pato Branco na forma do projeto de lei nº 102/2015 foi apresentado ontem aos vereadores, durante reunião no plenário do Legislativo. O plano decenal prevê a construção de 20 metas em 214 páginas.



O Plano Municipal de Educação foi apresentado ontem aos vereadores, durante reunião no plenário

Segundo a secretária municipal de Educação e Cultura, Heloí Aparecida De Carli, o plano é resultado de debates, de sugestões, que envolveram profissionais e a sociedade civil organizada. O plano é um planejamento compacto, não tem ações, mas apenas as metas e estratégias, pensando no sentido macro, que tipo de educação a cidade precisa.

A secretária prevê que a partir de 2016, todas as crianças com idade de 4 anos deverão estar nas escolas (pré-escola). "Essa é a grande novidade do novo plano", ressaltou Heloí, antecipando que a secretaria está empenhada em promover ações para encontrar os alunos, porque, segundo os números do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ainda existem alunos com idade de 4 anos fora da sala de aula.

Segundo a secretária, a questão do recurso humano é o mais problemático. "Se eu pudesse contratar mais 200 pessoas ficaria bom, mas isso eu não posso fazer. Existe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que impede, é uma barreira. Então, a gente tem que achar uma solução que fique boa para todos", destacou.

Um dos desafios, salientou Heloí, é a implantação da hora atividade (33%). "Isso é de lei, é um direito, a implantação deve ser feita o mais breve possível. Um estudo aponta que a demanda exige 35 novos profissionais".

Eleição

A legislação que normatiza as eleições na rede municipal de ensino é pelo voto direto, secreto, e o candidato mais votado assume a direção da instituição de ensino (da escola). O novo plano de educação inseriu o processo da lista tríplice, ou seja, a escolha envolverá três nomes (candidatos). Com isso, o Executivo terá três opções para efetuar a nomeação do diretor. A mudança é assegurada por lei, não é um procedimento de Pato Branco. "É algo que é próprio das universidades, das instituições que preveem a nomeação pelo gestor público", afirmou.

Legislação

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O Supremo Tribunal Federal, que atua como guardião máximo da Constituição, por diversas vezes já declarou a inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais que garantiam a eleição direta para diretores de escola.

Com este argumento legal, a proposta para o cargo de diretor pretende a readequação da norma, a exigência de pré-requisitos para candidatura, a lista tríplice e a escolha final pelo prefeito.

PL nº 102/2015

Horário do comércio de PB volta a ser debatido nesta quarta

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Ênio Ruaro, anunciou ontem (8) que nesta quarta-feira (10), após a sessão ordinária, haverá uma reunião com representantes de entidades para discutir sobre as mudanças na lei que determina o horário do comércio no município.

Ênio contou que a Casa de Leis já tem o parecer da assessoria jurídica e que a questão precisa ser debatida também com as outras comissões. Por isso foi marcada uma reunião com as entidades representativas do comércio, como a Associação Comercial de Pato Branco (Acepb), Sindicomércio, Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco e Região, entre outras.

O objetivo do encontro, segundo o presidente da Câmara, é ouvir o que cada entidade tem a dizer a respeito, apresentar o parecer jurídico e tentar chegar a um acordo, para que o novo horário de atendimento do comércio de Pato Branco seja bom para todos. Na reunião, também será discutido sobre a necessidade de se marcar uma audiência pública para ouvir a população sobre o assunto.

Histórico

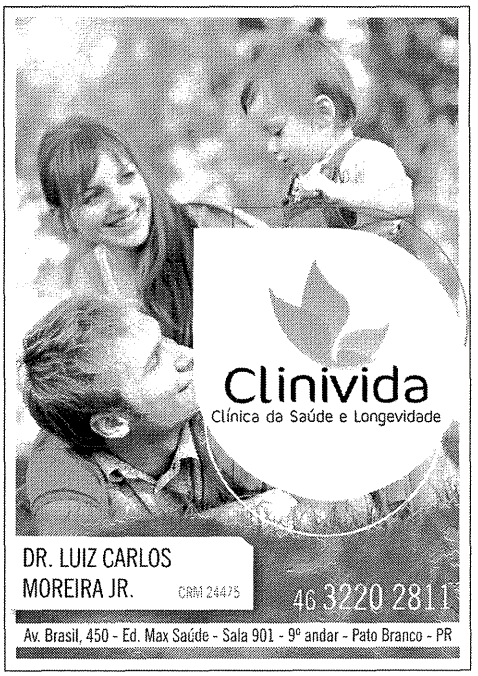
Em Pato Branco, o horário de funcionamento do comércio vem sendo questionado há muito tempo, principalmente pela fatia da população que defende que como o município está em desenvolvimento social e econômico de forma muita rápida, precisa oferecer um horário mais flexível no comércio, como acontece nos grandes centros comerciais.

O que deu propulsão ao assunto, fazendo com que os vereadores promovessem o debate sobre a lei, foi a vinda de uma grande loja de departamentos para a cidade.

Pioneira em atender em horário estendido e durante fins de semana e feriados, a loja inaugurou uma unidade em Pato Branco no fim do mês passado, forçando o debate entre o Legislativo e as entidades representativas do comércio.







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 200
Visto

Projeto de Lei nº 102/2015
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 70/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Fundamenta, em justificativa, que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu metas aos Municípios, a fim de que elaborassem um Plano de Educação aplicáveis no âmbito municipal, definindo um planejamento estratégico a respeito do tema, voltando-se ao atendimento de dispositivos constitucionais e legais quanto à educação.

Por fim, argumenta que a proposta legislativa é um documento referência para os próximos dez anos no que concerne à política educacional no Município.

Ainda, requereu a tramitação em regime de urgência do projeto, contudo derrubado em Plenário.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Este parecer jurídico, para melhor elucidação e que seja didaticamente mais explicativo, será elaborado por assuntos que merecem maior atenção do legislador mais cauto, dada à complexidade da matéria, além da polêmica de alguns assuntos que merecerão uma análise mais pormenorizada do caso, inclusive com designação **de audiências públicas** para debate com a população.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o pedido de regime de urgência feito pelo Executivo Municipal, por si só, não mereceria "prosperar" (e como de fato não "prosperou, visto que os vereadores não acataram), pelo óbvio motivo da complexidade da matéria em discussão.

Contudo, a própria legislação federal impôs uma data limite para a devida aprovação do Plano Municipal de Educação, que conforme dispõe o art. 8º, da Lei nº 13.005/2014, é o dia 25 de junho de 2015.

Ou seja, até o dia 25 de junho de 2015 – daqui 15 dias – o projeto de lei em tela deve ser analisado juridicamente, tecnicamente pela Comissões Permanentes, discutidos com a população em audiência pública, discutido em Plenário, e após deliberado em dois turnos de discussão e votação.

Isto mesmo, TUDO ISTO EM 15 DIAS!

Matérias como tais não podem ser discutidas e votadas por esta Casa com atropelos típicos de leis cotidianas do Poder Legislativo.

Votar uma Lei que aprovará um Plano Municipal que norteará as políticas públicas de educação nos próximos 10 anos, deve ser precedida de ampla discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo e a sociedade.

Pais, professores, alunos, autoridades, todos deveriam se reunir no Legislativo para discutir o referido Plano. Contudo, como reiteradamente vem ocorrendo, o projeto de lei foi enviado à esta Casa de Leis nos quarenta e cinco do segundo tempo, sem direito a prorrogação.

Vive-se num a época em que a (necessidade de) rapidez tornou-se característica marcante do mundo moderno. O ponto de equilíbrio entre o binômio tempo/efetividade tornou-se meta de difícil conquista, quiçá inalcançável.

Como diria o dramaturgo/filósofo grego Sófocles, "*O raciocínio e a pressa não se dão bem*", porém, o mundo espera de nós agilidade e destreza no trato de nosso mister. Aliás, Jose Saramargo diz que "*Não tenhamos pressa, mas não percamos tempo*".

Assim, sem delongas, o que se pretende demonstrar neste rápido apanhado é que uma análise jurídica do projeto em testilha demoraria, no mínimo, 10 dias, a fim de esmiuçar questão a questão, porquanto a lei objeto do projeto e seus anexos contam com 217 folhas.

Todavia, como dito, o projeto deve passar ainda pelas três comissões permanentes da Casa, ser analisado pelos vereadores, receber eventuais emendas, ser

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 202
Visto

submetido à audiência pública, e, então, ser incluído em pauta para discussão e deliberação até o dia 25 de junho próximo.

Deste modo, afirmamos que a análise jurídica do caso será perfunctória, fruto de uma verdadeira cognição sumaríssima do caso.

CASO POR EVENTUALIDADE SEJA PRORROGADO O PRAZO PARA A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PEDIMOS PELO RETORNO DO PROJETO AO JURÍDICO, PARA NOVA ANÁLISE DA MATÉRIA.

A Lei Federal nº 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, que servirá de base estratégica de atuação nas políticas públicas de educação para o próximo decênio. No art. 2º, da referida, Lei, há a previsão das diretrizes, que são similares às dispostas no art. 2º, deste projeto de lei. É a redação do art. 2º, da Lei Federal:

> Art. 2º São diretrizes do PNE:
>
> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
>
> IV - melhoria da qualidade da educação;
>
> V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
>
> VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
>
> VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
>
> VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
>
> IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 223
Visto

> X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Lei Federal estabelece 20 metas das quais os Planos Municipais e Estaduais de Educação não poderão se furtar de contemplar. De uma análise rápida do projeto de lei, tem-se que o mesmo contempla todas as 20 metas, analisadas e tratadas de forma pormenorizadas, assim como a legislação federal exige.

Conforme estudo realizado pelo jurista André Leandro Barbi de Souza a respeito do tema, destacamos alguns pontos a seguir, que servem em tudo de embasamento jurídico do referido projeto (documento anexo):

> O Plano Municipal de Educação decorre do Plano Nacional de Educação, construído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, portanto, suas linhas construtivas, no âmbito local, devem guardar sintonia com os parâmetros nacionalmente estabelecidos. Esse é um pressuposto importante, pois se trata de um planejamento que ultrapassa governos e a sua proposta é constituir-se como um plano de estado, com duração de dez anos. O alinhamento dos planos, portanto, é requisito para que seus objetivos sejam alcançados, tanto em nível estadual como em nível municipal.
> [...]
> Também decorre do alinhamento dos planos nacional, estadual e municipal o estabelecimento de um padrão educacional que garanta o direito fundamental ao ensino de qualidade, com metas comuns, estratégias definidas a partir de cada realidade e meios de alcance de resultados que agreguem valor ao processo de aprendizagem.
> [...]
> O Ministério da Educação, no estudo técnico "Planejamento a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação", destaca que durante a elaboração do plano de educação é importante observar:
> I - As diretrizes expressas no novo Plano Nacional de Educação devem ser referenciais para a elaboração das metas e estratégias, por representarem consensos historicamente construídos;
> II - Os planos de educação devem sempre ter foco no território, espaço no qual os poderes públicos das diferentes esferas de governo devem se articular para a garantia do direito do cidadão, tendo por eixo um padrão de qualidade socialmente referenciado;
> III - Os planos de educação nacional, estaduais, distrital e municipais devem se articular de modo orgânico e operacional aos respectivos Planos Plurianuais (PPA), às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 224
Visto

Ações Articuladas (PAR). É importante lembrar que o PAR é um instrumento que pode auxiliar os entes federativos a atingir as metas pactuadas nos seus respectivos planos de educação;
IV - Os planos devem prever meios e processos para a articulação entre as políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras, com vistas a assegurar os direitos humanos a todo brasileiro;
V - Os mecanismos de participação e gestão democrática na sua elaboração e avaliação devem estar presentes nas diferentes esferas e espaços educativos, escolares ou não, com especial atenção ao papel exercido pelos Fóruns de Educação.
O PAR (Plano de Ações Articuladas) está previsto na Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, prevendo apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Pelo PAR pretende-se promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação; As diretrizes do Plano nacional de Educação são balizadoras para a construção das metas e estratégias a serem adotadas pelo Plano Municipal de Educação, portanto, conhecê-las é fundamental para uma compreensão mais ampla da matéria:
1. Erradicação do analfabetismo;
2. Universalização do atendimento escolar;
3. Superação das desigualdades educacionais;
4. Melhoria da qualidade do ensino;
5. Formação para o trabalho e para a cidadania;
6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação;
7. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
8. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
9. Valorização dos profissionais da educação;
10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.
[...]
O Documento-Base, como o nome está sinalizando, é a base para elaboração do projeto de lei que trata sobre o plano municipal de educação. Nele devem constar:
1. O diagnóstico, com a descrição geral do município, em texto simples e acessível que, nos termos indicados pelo Ministério da Educação, deve conter os aspectos mais relevantes da oferta e da qualidade da educação básica, em cada etapa de modalidade de ensino, e da educação superior, seus principais problemas e as soluções a serem adotadas, levando em conta os desafios estaduais, regionais e nacionais, tanto no campo técnico como no campo financeiro;

2. Conjunto de metas e estratégias que possuam realizabilidade e que estejam em sintonia com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, alinhando os objetivos locais com os estaduais, regionais e nacionais;
3. Conjunto de indicadores com os respectivos responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação durante e ao final da década de vigência do plano.
O Documento-Base deve trabalhar as condições de alcance de cada uma das vinte metas definidas no Plano Nacional de Educação, a partir da realidade do Município, suas demandas educacionais, carências, potencialidade e condições de efetivação de resultados.
[...]
A Lei Federal nº 13.005 foi publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 26 de junho de 2014, portanto, o prazo para a lei municipal ser promulgada é 25 de junho de 2015. Essa é uma informação importante para as Câmaras Municipais, pois elas terão que se programar para instruir, deliberar e revisar o projeto de lei do plano municipal de educação tendo como baliza o prazo aqui referido. O Ministério da Educação indica o prazo de 24 de junho de 2015 para promulgação do plano municipal de educação, embora a data-limite, como já referido, seja 25 de junho de 2015. De qualquer forma, para evitar maiores discussões, é prudente que a lei esteja em vigor dia 24 de junho de 2015.
[...]
Portanto, a hipótese de a Câmara propor emenda parlamentar ao projeto de lei que disporá sobre o plano municipal de educação dependerá do exame de cada caso, em cotejo com os requisitos constitucionais já assinalados, em especial, o que se refere à pertinência temática entre o conteúdo da alteração proposta com a matéria em tramitação.
Se não for possível, contudo, a apresenta de emenda parlamentar, a Câmara tem a alternativa de negociar com o Poder Executivo o envio de mensagem modificativa ao projeto de lei, para alterá-lo em determinados pontos, caso seja detectada essa necessidade, ou por razões técnicas ou por razões políticas. Se houver propostas oriundas da sociedade ou da comunidade escolar, caberá à Comissão de Constituição e Justiça analisar a compatibilidade jurídica das mesmas, diante da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.005, de 2014; à Comissão de Orçamento, se for o caso, a verificação do respectivo encaixe orçamentário e financeiro; e à Comissão de Educação a pertinência temática da matéria sugerida e o seu impacto social. A manifestação das comissões será feita em seus pareceres.

A Constituição Federal determina em seu art. 30, VI, que cabe ao Município manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, o que se

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 226
Visto

consubstancia no bojo do Plano Municipal de Educação que ora se requer a aprovação por meio deste projeto de lei.

Por seu turno, reza o art. 205, da Carta Magna:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De mais a mais, o legislador constituinte derivado, por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, conferiu redação ao art. 214, da Constituição Federal com o seguinte teor:

> Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação, de duração decenal**, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
>
> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - melhoria da qualidade do ensino;
>
> IV - formação para o trabalho;
>
> V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
>
> VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 227
Visto

Portanto, a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE (feito pela Lei nº 13.005/2014) e, reflexamente, do Plano Municipal de Educação (por meio deste projeto de lei) é tão-somente exigência constitucional, a fim de que se padronize as políticas públicas voltadas para a educação em todo território nacional.

Algumas mudanças foram percebidas no Plano Municipal de Educação. Uma delas – talvez a que esteja gerando maiores discussão – é no que diz respeito ao fim da eleição para diretores das escolas públicas.

O Plano sugere que se acabe com as eleições – conforme consta da Meta 19 (fl. 205) – sob o argumento de que por se tratar de cargo em comissão, seu provimento não pode ser por meio de eleição, mas sim por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Neste quesito o Plano caminha bem, porquanto por diversas oportunidades o STF já declarou inconstitucionais dispositivos de constituições estaduais, de leis estaduais e/ou de municipais que previam eleição para a escolha de diretores de escolas públicas. Anexo segue notícia retirada do *site* do STF, que corrobora tal entendimento, bem como decisão na íntegra da ADI nº 2.997, que é bem didática quanto ao assunto.

Aliás, a alteração proposta pela Meta 19, do Plano, deve ser ampla, inclusive abarcando emenda à Lei Orgânica, notadamente para alterar o art. 106, VI.

De mais a mais, tem-se que o Plano foi precedido de ampla discussão, oportunidade em que se envolveu diversos setores da sociedade, até que o documento base ficasse finalizado.

Contudo, como dito alhures, entendemos que o Executivo deveria ter enviado o Plano com maior antecedência, a fim de que se discutisse aqui na Casa do Povo as suas bases e metas com tempo e diligência necessárias.

Inobstante, recomendamos seja feita audiência pública para apresentação à sociedade do Plano Municipal de Educação finalizado, e que, eventualmente, sejam feitas emendas ao projeto.

Sem delongas, até porque o projeto deve tramitar pelas Comissões Permanentes e posteriormente ser incluído em debate na audiência pública, para que

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 228
Visto

então se delibere em Plenário, é o parecer favorável à tramitação, reiterando-se a ressalva alhures expostas quanto à eventual prorrogação de prazo.

É o parecer, em 9 laudas e documentos anexos.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 221
Visto

Notícias STF

Quarta-feira, 12 de agosto de 2009

Eleição para direção de escola pública é inconstitucional

Na sessão desta quarta-feira (12), o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997, ajuizada na Corte pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição estadual do Rio de Janeiro e outras normas derivadas.

O dispositivo questionado (artigo 308, inciso XII, da Constituição Estadual Fluminense) define que as eleições para a direção de instituições de ensino públicas estaduais no Rio de Janeiro deveriam ser feitas de forma direta e com a participação da comunidade escolar. E as leis estaduais 2.518/96 e 3.067/98 regulamentam este artigo.

Para o PSC, o cargo de diretor de unidades escolares é um cargo em comissão, cujo provimento "pertence à esfera discricionária do chefe do Poder Executivo, em cuja estrutura organizacional aquele cargo se insere". As normas ferem os princípios constitucionais da independência dos poderes e da gestão democrática do ensino, além de afrontar os artigos 37, XI (exigência de concurso para ingresso nos cargos públicos); 61, II, "c" (competência privativa do Presidente da República para propor leis sobre servidores públicos federais); e 84, II e XXV (competência exclusiva do Presidente da República para exercer a direção da administração federal e prover e extinguir os cargos públicos federais).

O relator do processo, ministro Cezar Peluso, lembrou que o tema já foi amplamente discutido e pacificado pela Corte. Assim, com base em diversos precedentes, o ministro votou pela procedência da ação, entendimento que foi seguido à unanimidade pelos demais ministros presentes à sessão.

MB/LF

Leia mais:

19/09/2003 – STF recebe ação contra forma de eleição de diretores de escolas no RJ

29/10/2003 - STF suspende inciso da Constituição do RJ sobre eleição para diretores de escolas

Processos relacionados
ADI 2997

<< Voltar

Enviar esta notícia para um amigo

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 230
Visto

12/08/2009 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.997 RIO DE JANEIRO

RELATOR	:	**MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S)	:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADV.(A/S)	:	ANTÔNIO OLIBONI E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: **INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido.** É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro GILMAR MENDES, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos e nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro MARCO AURÉLIO. Votou o

STF - Seção de Acórdãos
19

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 131
Visto

Presidente, Ministro GILMAR MENDES. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros JOAQUIM BARBOSA, MENEZES DIREITO e, neste julgamento, o Senhor Ministro EROS GRAU.

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 232
Visto

12/08/2009 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.997 RIO DE JANEIRO

RELATOR	:	**MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S)	:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADV.(A/S)	:	ANTÔNIO OLIBONI E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, em que o Partido Social Cristão – PSC postula declaração de inconstitucionalidade do art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e *"de toda a legislação local que busque naquele dispositivo seu fundamento de validade"* (fls. 02).

Aponta, como legislação impugnada, a Lei estadual nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996 (integral teor), a Lei estadual nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, artigo 5º, incisos I e II, e as Resoluções da Secretaria de Estado da Educação nº 2.154 e nº 2.155, de 07 de outubro de 1998, e nº 2.156 e nº 2.157, de 08 de outubro de 1998.

O art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dispõe:

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 233 Visto

"**Art. 308** - O dever do Estado e dos Municípios com a educação será efetivado mediante garantia de:
(...)
XII - eleições diretas, na forma da lei, para direção das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar".

O autor alega que tal dispositivo seria incompatível com a Constituição Federal de 1988, sob os ângulos material e formal.

2. Em relação à incompatibilidade material, as normas tidas por ofendidas são os arts. 2º, 25, 37, II, 84, II e XXV e 206, VI, *verbis:*

"**Art. 2º**. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
(...)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

"**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:
(...)
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
(...)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 234 Visto

> XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei;"
>
> "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;"

O autor sustenta tal incompatibilidade com apoio na alegação de que *"o inciso VI, do artigo 206, da Carta Republicana de 1988, não pode ser interpretado isoladamente, mas sim conectado aos demais princípios que compõem o ordenamento constitucional brasileiro"* (fls. 08), notadamente os *"arts. 37, inciso II e 84, inciso II e XXV, todos da Carta Republicana"* (fls. 09). E aduz que *"o cargo de diretor de unidade escolar classifica-se como cargo em comissão, cujo provimento, na forma do inciso II, do art. 37, da Carta de 1.988, pertence à esfera discricionária do Chefe do Poder Executivo, em cuja estrutura organizacional aquele cargo se insere. Esta é uma competência que se repete, de modo claro, no inciso XXV, do art. 84 da Constituição"* (fls. 09).

Apesar de disporem sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo Federal, essas cláusulas também se aplicariam aos Estados membros por força do princípio federativo.

A inicial invoca os seguintes julgamentos da Corte, como precedentes: **ADI nº 578**, Rel. Min. **MAURÍCIO CORRÊA**, j. em 03.03.1999; **ADI nº 640**, Rel. Min. **MARCO AURÉLIO**, j. em 05.02.1997; **ADI nº 573**, Rel. Min. **NÉRI DA SILVEIRA**, j. em 03.02.1997 e **ADI nº 123**, Rel. Min. **CARLOS VELLOSO**, j. em 03.02.1997.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 236
Visto

3. A incompatibilidade formal decorreria de vício de iniciativa, que, segundo o autor, seria privativa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* do art. 61, §1º, II, "c", da Constituição Federal:

> "**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)
> II - disponham sobre: (...)
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

A Lei estadual nº 2.518/96 teria resultado de projeto de autoria do Deputado Estadual Carlos Minc e, como tal, invadido espaço de atuação legislativa reservado ao Chefe do Poder Executivo.

4. A Governadora do Estado prestou informações, nas quais acede na tese da inconstitucionalidade, afirmando que "*a livre nomeação para o cargo em comissão não pode sujeitar-se, por expressa determinação constitucional, ao pré-requisito de eleição, tal como estabelecido no art. 308, XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro*" (fls. 44).

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 236
Visto

5. O pedido de medida cautelar foi deferido (fls. 56-72), para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do art. 308, inc. XII, da Constituição Estadual; da Lei nº 2.518, de 16.01.1996, e do art. 5º, incs. I e II, da Lei nº 3.067, de 25.09.1998, do Estado do Rio de Janeiro.

6. A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro prestou informações (fls. 78-94), defendendo a constitucionalidade dos atos normativos impugnados, por "*manifesta legitimidade de se disciplinar critérios para a ocupação de cargos em comissão através de lei específica, seja no que tange à exoneração, tal como ocorre com a legislação que rege as agências reguladoras, seja no que se refere à nomeação, tal como observado* in casu" (fls. 90). Em relação à argüição de inconstitucionalidade formal, sustenta que "*o comando inserto no art. 61, §1º, inciso II, deve ser interpretado em observância ao princípio da unidade da Constituição, em conjunto com as demais disposições constitucionais, notadamente o art. 1º,* caput, *que revela um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, o Estado Democrático de Direito*" (fls. 91).

7. A Advocacia-Geral da União manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 98-102), sustentando que "*a alegação do requerente no sentido de que a exigência de eleição para o provimento de cargo de direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público é inconstitucional merece ser acolhida. (...) Dessa forma, resta patente a inconstitucionalidade dos textos hostilizados,*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 237
Visto

porquanto a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro dispôs sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo" (fls. 100-101).

8. No mesmo sentido é o parecer da Procuradoria-Geral da República (fls. 104/107), pois "*a toda evidência, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro contrariou a norma prevista no inciso II, do artigo 37, da Constituição da República, segundo o qual os cargos públicos serão preenchidos mediante concurso público, ou, na hipótese dos cargos em comissão, pela livre escolha da autoridade competente*" (fls. 106).

É o relatório.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 238
Visto

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):

1. Examinando questão análoga, senão idêntica, referente à instituição de cargos eletivos para a direção de estabelecimentos públicos de ensino, assentou o Plenário, por maioria, em 03 de fevereiro de 1997, no julgamento da **ADI nº 490** (Rel. Min. **OCTAVIO GALLOTTI**, DJ de 20.06.1997):

> "Inconstitucionalidade, perante a Carta Federal, do art. 199 da Constituição do Amazonas, na parte em que determina a realização de **eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público.**
>
> Não se confunde a qualificação de democrática da gestão do ensino público (art. 206, VI, da Constituição) com modalidade de investidura, que há de coadunar-se com o princípio da **livre escolha dos cargos em comissão do Executivo pelo Chefe desse Poder** (artigo 37, II, in fine e 84, II e XXV, ambos da Constituição da República)." (grifos nossos)

2. *Na mesma data, sendo Relator o Min.* **CARLOS VELLOSO**, decidiu a Corte, ao julgar procedente a **ADI nº 123**, de Santa Catarina (DJ de 12.09.1997), vencidos os Ministros **MARCO AURÉLIO** e **SEPÚLVEDA PERTENCE:**

> "É inconstitucional o dispositivo da Constituição de Santa Catarina que estabelece o **sistema eletivo** mediante voto direto e secreto, **para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino.** É que os cargos públicos ou são providos mediante concurso público, ou, tratando-se de cargo em comissão, mediante **livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo**, se os cargos estão na órbita deste (C.F., art. 37, II, art. 84, XXV)." (grifos nossos)

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 239
Visto

3. Em 05 de setembro de 1991, o Plenário tornou a conceder, por unanimidade, medida liminar na **ADI nº 573-1**, da qual foi Relator o Min. **NÉRI DA SILVEIRA**, e, em 03 de fevereiro de 1997, julgou procedente a ação, também por unanimidade, nos seguintes termos:

> "Os precedentes indicados no parecer suso transcrito apontam, precisamente, no sentido da orientação do STF, quanto a **não abonar**, à luz *dos preceitos constitucionais em vigor*, **a eletividade dos diretores das escolas públicas.** Tem se compreendido que, sendo os diretores de estabelecimentos públicos, que se integram no organismo do Poder Executivo, titulares de cargos ou funções em comissão, não seria admissível a intitulação nesses cargos, com mandatos que lhes assegurariam professores, servidores e alunos, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, que ficaria vinculado a essa escolha para prover cargos de confiança com vistas a gerir cargos do *ruolo* administrativo, integrantes da estrutura educacional.
>
> Nesta assentada, a Corte decidiu, por maioria de votos, nas ADINs 123-0 e 490-5 – a primeira de Santa Catarina, precisamente quanto ao art. 162, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e a segunda do Estado do Amazonas.
>
> Diante dos precedentes, julgo procedente a ação e declaro a inconstitucionalidade da Lei nº 8040, a 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina." (grifos nossos)

4. Em 22 de novembro de 1991, mais uma vez deferiu, à unanimidade, medida liminar, e, a 05 de fevereiro de 1997, julgou procedente, contra os votos dos Ministros **MARCO AURÉLIO** e **SEPÚLVEDA PERTENCE**, a **ADI nº 640**, de Minas Gerais (Red. p/ac. Min. **MAURICIO CORRÊA**, DJ de 11.04.97), com a seguinte ementa:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESTADUAIS DE ENSINO POR ELEIÇÃO: ART. 196, VIII, DA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 240
Visto

> CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI Nº 10.486, de 24.07.91, E DECRETO Nº 32.855, de 27.08.91, TODOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INCONSTITUCIONALIDADE: ART. 37, II, "IN FINE", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
>
> 1. **Cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública** (CF, art. 37, II, "in fine").
>
> 2. É **inconstitucional** a norma legal que subtrai esta prerrogativa do Executivo, ao determinar a realização de **processo eleitoral** para o preenchimento destes cargos.
>
> 3. Ação Direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 196, VIII, da Constituição Estadual, da *Lei nº 10.486/91 e do Decreto nº 32.855/91, todos do Estado de* Minas Gerais." (grifos também nossos)

5. Em 25 de setembro de 1991, sendo relator o Min. **PAULO BROSSARD**, concedeu medida liminar, por votação unânime, e, em 03 de março de 1998, agora Relator o Min. **MAURÍCIO CORRÊA**, julgou procedente, contra os votos dos Ministros **MARCO AURÉLIO** e **SEPÚLVEDA PERTENCE**, a **ADI nº 578-2**, declarando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 213 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de teor que, bastante assemelhado ao da norma constitucional estadual ora impugnada, estatuía:

> "§ 1º - Os diretores das escolas públicas estaduais serão escolhidos, mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar, na forma da lei."

Declarou também, na ocasião, a inconstitucionalidade das leis que regulamentaram a norma da Constituição Estadual. A ementa do acórdão reza:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 241 Visto

ARTIGO 213, § 1°. LEIS GAÚCHAS N^os^ 9.233/91 E 9.263/91. ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETORES DE UNIDADE DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de diretor de escola pública.

2. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1°, e Leis estaduais n^os^ 9.233 e 9.263, de 1991. Eleição para o preenchimento de cargos de diretores de unidade de ensino público. Inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente."

6. A 07 de fevereiro de 1992, deferiu, por unanimidade, medida cautelar e, em 25 de março de 1999, julgou procedente, em parte, a **ADI nº 606**, da qual foi Relator o Min. **SYDNEY SANCHES**, pronunciando a inconstitucionalidade do inc. VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná, que assim dispõe:

"Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

VII - gestão democrática e colegiada das instituições de ensino pelo poder público estadual, adotando se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei."

Do voto condutor consta:

"7. Na presente ADI n° 606-1/600, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná impugna o inciso VII do art. 178 da Constituição Estadual, que assim dispõem:

"Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

VII - gestão democrática e colegiada das instituições de ensino pelo poder público estadual, adotando-se o sistema

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 942
Visto

> eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei."
>
> 8. Pelas mesmas razões deduzidas nos precedentes referidos, são inconstitucionais, no texto do inciso VII do art. 178 da C.E. do Paraná, as expressões "adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, *na escolha dos dirigentes, na forma da lei*".
>
> 9. Penso que, no mais, o inciso VII não é de ser declarado inconstitucional, ou seja, no ponto em que estabelece, como princípio do ensino, no Paraná, a "gestão democrática e colegiada".
>
> 10. Isto posto, julgo PROCEDENTE, em parte, a Ação, para declarar a inconstitucionalidade, com eficácia "ex tunc", das expressões "adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei" contidas no inciso VII do art. 178 da *Constituição do Estado do Paraná*."

7. Como se vê, é postura aturada da Corte reconhecer inconstitucionalidade de norma de significado emergente idêntico ao do art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que prevê eleições diretas para preenchimento de cargos de direção das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar, na forma da lei – no caso, as Leis estaduais nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996, resultante de projeto de autoria de deputado, e nº 3.067, de 25 de setembro de 1998 (art. 5º, incs I e II), e, segundo alegação do autor, as Resoluções nº 2.154 e nº 2.155, ambas de 07 de outubro de 1998, e nº 2.156 e nº 2.157, de 08 de outubro de 1998, todas da Secretaria de Estado da Educação, mas sem cópia nos autos.

É que os dispositivos legais e constitucionais estaduais são, como, aliás, já declarado em todos os precedentes transcritos, embora, nalguns

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 243 Visto

casos, por maioria, contrários ao disposto nos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da Constituição da República, que submetem à discrição do Executivo a iniciativa de leis tendentes a mudar o regime jurídico de provimento dos cargos de diretor de escolas públicas, os quais são em comissão e, como tais, de confiança do Chefe daquele Poder, a quem o ordenamento confere as prerrogativas de livre nomeação e demissão *ad nutum*, incompatíveis com o sistema de eleições.

8. Os eminentes Min. **MARCO AURÉLIO** e **SEPÚLVEDA PERTENCE**, nos julgamento de mérito, têm sustentado caberem tais normas no largo alcance do princípio constitucional da "*gestão democrática do ensino público*", remetido à disciplina ordinária pelo art. 206, VI, da Constituição Federal. O entendimento foi assim sintetizado pelo Min. **PERTENCE**: "*à regra geral da competência do Chefe do Poder Executivo para prover os cargos públicos e, de modo especial, para prover livremente os cargos em comissão, se antepõe, no caso, uma regra especial, a do art. 206, VI, da Constituição, a prever a 'gestão democrática do ensino público, na forma da lei'. Creio que esse dispositivo permite ao legislador ordinário experimentar formas de participação da comunidade escolar na escolha da direção dos estabelecimentos*" (fls. 68-69).

Afigura-se-me, no entanto, com a devida vênia, provadamente viável a adoção doutros instrumentos que, de todo capazes de promover a "*gestão democrática do ensino público*", reclamada pelo art. 206, inc. VI, da Constituição, não envolvam realização de eleições diretas para cargos em

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 244 Visto

comissão, nem afrontem os arts. 37, II, 61, § 1º, II, "c", 84, II e XXV, da Constituição da República.

Ora, a adoção de instrumento que, posto voltado à concretização da democracia na gestão do ensino público, destoe frontalmente de norma expressa da Constituição Federal (art. 37, II), é juridicamente inadmissível.

9. O Ministro **CARLOS BRITTO,** nas discussões travadas na sessão plenária de 29.10.2003, ocasião em que se deferiu medida liminar neste caso, sublinhou a existência de "*uma razão a mais de inconstitucionalidade. É que o Estado legislou para o município nessa matéria, não se ateve a dispor para si mesmo e, sim, alcançou o município na regra das eleições diretas para os cargos de direção de estabelecimento de ensino*" (fls. 70).

Observo, porém, que a competência para legislar sobre "*educação, cultura, ensino e desporto*" consta do inc. IX do art. 24 da Constituição da República, que atribui competências concorrentes à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Não a conferiu aos Municípios, aos quais resta a tarefa constitucional de "*proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência*", como prevê a regra de competência comum do art. 23, inc. V. Não vejo, nesse ponto, razão para a declaração da inconstitucionalidade das normas impugnadas.

10. Como se viu, tem sido firme a jurisprudência da Corte no sentido da inconstitucionalidade de normas que estabeleçam sistema de sufrágio para o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 245
Visto

preenchimento de cargos de direção de escolas públicas, por implicarem flagrante ofensa ao teor dos arts. 37, inc. II (livre nomeação para investidura em cargos comissionados), 61, § 1º, II, "c" (iniciativa privativa do Chefe do Executivo para editar leis que disponham sobre provimento de cargos públicos), e 84, incs. II e XXV (competência privativa do Chefe do Executivo para a direção superior da administração e prover cargos públicos), todos da Constituição Federal. E estas são razões suficientes para pronúncia da inconstitucionalidade da legislação fluminense, objeto desta ação.

Anoto, por fim, que não parece convir à segurança jurídica a mudança da jurisprudência assente, a qual tem guiado as administrações estaduais e a legislação subalterna, na vigência da Carta atual.

11. Diante do exposto, julgo **procedente** a ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade do art. 308, inc. XII, da Constituição Estadual, de toda a Lei nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996, e do art. 5º, incs. I e II, da Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, tudo do Estado do Rio de Janeiro.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 246
Visto

IGAM

Nota Técnica Explicativa nº 5, de 2015

Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e sobre a tramitação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

André Leandro Barbi de Souza

Maio de 2015

ENDEREÇO FONE E-MAIL SITE
Rua dos Andradas, 1560, 18º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90026-900 (51) 32111527 igam@igam.com.br www.igam.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 247
Visto

Nota Técnica Explicativa nº 5, de 2015

Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e sobre a tramitação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

I. Das Premissas do Plano Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação decorre do Plano Nacional de Educação, construído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, portanto, suas linhas construtivas, no âmbito local, devem guardar sintonia com os parâmetros nacionalmente estabelecidos. Esse é um pressuposto importante, pois se trata de um planejamento que ultrapassa governos e a sua proposta é constituir-se como um plano de estado, com duração de dez anos. O alinhamento dos planos, portanto, é requisito para que seus objetivos sejam alcançados, tanto em nível estadual como em nível municipal.

Outro parâmetro importante que também decorre do pressuposto de o plano municipal de educação ser de estado e não de governo, reside na definição de os investimentos, na área da educação, terem fluxo via planos plurianuais, da União, dos estados e dos municípios, garantindo-se a sua continuidade, a partir de uma lógica de estado.

Também decorre do alinhamento dos planos nacional, estadual e municipal o estabelecimento de um padrão educacional que garanta o direito fundamental ao ensino de qualidade, com metas comuns, estratégias definidas a partir de cada realidade e meios de alcance de resultados que agreguem valor ao processo de aprendizagem. Nesse sentido, cabe transcrever a lição de DOURADO, citado pelo Ministério da Educação, no estudo técnico "Planejamento a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação":

> "O padrão histórico de desenvolvimento da educação brasileira, fortemente marcado pela descontinuidade das políticas e por carência de planejamento sistemático e de longo prazo, reflete em grande medida os limites da lógica patrimonial do País ao longo de sua história republicana. Isto se traduz, na maioria dos casos, na adoção de programas, projetos e ações orientados por prioridades e estratégias nem sempre articuladas a um macroplanejamento ou a

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 248
Visto

> um planejamento sistêmico" (DOURADO, Luiz – org. Plano Nacional de Educação – 2011-2020: avaliação e perspectivas. Goiana: Editora FGA/Autêntica, 2011).

A base para a construção e alinhamento dos planos de educação foi constituída em 2009, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, que alterou dispositivos do capítulo da Educação no texto da Constituição Brasileira. Dessas alterações, destaca-se a realizada no § 3º do art. 212:

> "A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação".

Também é importante destacar a modificação feita no **caput** do art. 214:

> "A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a..."

O Ministério da Educação, no estudo técnico "Planejamento a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação", destaca que durante a elaboração do plano de educação é importante observar:

> I - As diretrizes expressas no novo Plano Nacional de Educação devem ser referenciais para a elaboração das metas e estratégias, por representarem consensos historicamente construídos;
>
> II - Os planos de educação devem sempre ter foco no território, espaço no qual os poderes públicos das diferentes esferas de governo devem se articular para a garantia do direito do cidadão, tendo por eixo um padrão de qualidade socialmente referenciado;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 249
Visto

III - Os planos de educação nacional, estaduais, distrital e municipais devem se articular de modo orgânico e operacional aos respectivos Planos Plurianuais (PPA), às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano de Ações Articuladas (PAR). É importante lembrar que o PAR é um instrumento que pode auxiliar os entes federativos a atingir as metas pactuadas nos seus respectivos planos de educação;

IV - Os planos devem prever meios e processos para a articulação entre as políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras, com vistas a assegurar os direitos humanos a todo brasileiro;

V - Os mecanismos de participação e gestão democrática na sua elaboração e avaliação devem estar presentes nas diferentes esferas e espaços educativos, escolares ou não, com especial atenção ao papel exercido pelos Fóruns de Educação.

(Acesso em 20 de abril de 2015, p. 11) - http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf

O PAR (Plano de Ações Articuladas) está previsto na Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, prevendo apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Pelo PAR pretende-se promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação;

As diretrizes do Plano nacional de Educação são balizadoras para a construção das metas e estratégias a serem adotadas pelo Plano Municipal de Educação, portanto, conhecê-las é fundamental para uma compreensão mais ampla da matéria:

1. Erradicação do analfabetismo;
2. Universalização do atendimento escolar;
3. Superação das desigualdades educacionais;
4. Melhoria da qualidade do ensino;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 243
Visto

5. Formação para o trabalho e para a cidadania;

6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação;

7. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

8. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

9. Valorização dos profissionais da educação;

10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Outro detalhe importante reside na premissa de que o plano municipal de educação deve ser considerado para o município e não apenas para a rede pública de educação. Essa é uma questão enfatizada no Caderno de Orientações do Ministério da Educação para a elaboração do plano:

> "O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação"[1].

Decorre, desse pressuposto, a necessidade de o plano municipal de educação emergir de um amplo e público debate social, pois não se trata de um olhar apenas do gestor da educação, no âmbito local, mas de um conjunto de olhares oriundos da ativa participação da sociedade".

É oportuno lembrar o ditado "a diferença entre o remédio e o veneno é a dose utilizada". Com isso, evidencia-se a importância do diagnóstico para a elaboração do plano municipal de educação, pois os objetivos, as metas e as estratégias a serem adotadas não podem ter suas definições distantes da realidade social sobre as quais seus resultados irão ser gerados. Portanto, é fundamental o exame

[1] (p. 7 – acesso em 20/4/2015 - http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf)

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 250
Visto

detalhado das demandas educacionais, suas fragilidades, seus desafios e suas potencialidades é essencial para permitir o cotejo com a capacidade atual e futura de investimento direto da prefeitura, bem como de aporte de outras esferas federativas, viabilizando, inclusive, qualificada articulação com os demais instrumentos de planejamento, como são os casos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

II. Lembrando as Etapas de Elaboração do Plano Municipal de Educação:

A responsabilidade pela elaboração do plano municipal de educação e do projeto de lei que o recepciona é do Poder Executivo, via secretaria de educação.

O Ministério da Educação orienta a elaboração do plano municipal de educação em cinco etapas, a fim de assegurar a exigência constitucional de sua legitimação. É importante que a Comissão de Educação, quando da análise do projeto de lei do plano municipal de educação, no Poder Legislativo, verifique se houve o atendimento das etapas e quais resultados, em cada uma delas, foi apurado, conforme o seguinte roteiro:

1. Ato normativo define atribuição de coordenação do processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação (admite-se decreto para esse fim);

2. Definição da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica de Apoio elaboram cronograma de trabalho (examinar o cronograma e ver o seu respectivo atendimento, com os consequentes resultados);

3. Equipe Técnica realiza diagnóstico, define metas, estratégias e indicadores municipais vinculados ao Plano Estadual e ao Plano Nacional de Educação e oferece uma proposta de Documento-Base à Comissão Coordenadora (é importante o estudo sobre o Documento-Base, pois se trata de fonte para a elaboração legislativa do plano);

4. Comissão Coordenadora discute e valida a proposta de Documento-Base, organizando posteriormente seu amplo debate público, via conferências e audiências públicas (verificar se houve alteração no Documento-Base, tendo como referência o documento proposto pela equipe técnica);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 251
Visto

5. Comissão Coordenadora, com apoio da Equipe Técnica, sistematiza as contribuições e entrega o documento final ao Secretário Municipal de Educação (é importante o exame das contribuições apresentadas pela sociedade, inclusive as que eventualmente não foram integradas ao Documento-Base, com, se for o caso, as respectivas explicações).

III. Sobre o Documento-Base do Plano Municipal de Educação:

O Documento-Base, como o nome está sinalizando, é a base para elaboração do projeto de lei que trata sobre o plano municipal de educação. Nele devem constar:

1. O diagnóstico, com a descrição geral do município, em texto simples e acessível que, nos termos indicados pelo Ministério da Educação, deve conter os aspectos mais relevantes da oferta e da qualidade da educação básica, em cada etapa de modalidade de ensino, e da educação superior, seus principais problemas e as soluções a serem adotadas, levando em conta os desafios estaduais, regionais e nacionais, tanto no campo técnico como no campo financeiro;

2. Conjunto de metas e estratégias que possuam realizabilidade e que estejam em sintonia com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, alinhando os objetivos locais com os estaduais, regionais e nacionais;

3. Conjunto de indicadores com os respectivos responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação durante e ao final da década de vigência do plano.

O Documento-Base deve trabalhar as condições de alcance de cada uma das vinte metas definidas no Plano Nacional de Educação, a partir da realidade do Município, suas demandas educacionais, carências, potencialidade e condições de efetivação de resultados. Segue a descrição das Metas:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 252
Visto

creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 253
Visto

escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 255
Visto

projeto de lei, explique para os Vereadores, especialmente os que integram a Comissão de Educação, a metodologia utilizada, os parâmetros para a definição das estratégias, os critérios para definição dos objetivos, a síntese dos debates públicos e das propostas apresentadas.

IV. Da Tramitação Legislativa do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Quanto à forma, o plano municipal de educação deve ser encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, como projeto de lei, pois depois de aprovado será convertido em lei ordinária. E o plano municipal de educação, propriamente dito, deve ser colocado com anexo à lei.

É importante lembrar que o prazo para que a lei do plano municipal de educação seja promulgada é julho de 2015, conforme estabelece o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

> Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

A Lei Federal nº 13.005 foi publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 26 de junho de 2014, portanto, o prazo para a lei municipal ser promulgada é 25 de junho de 2015. Essa é uma informação importante para as Câmaras Municipais, pois elas terão que se programar para instruir, deliberar e revisar o projeto de lei do plano municipal de educação tendo como baliza o prazo aqui referido. O Ministério da Educação indica o prazo de 24 de junho de 2015 para promulgação do plano municipal de educação, embora a data-limite, como já referido, seja 25 de junho de 2015. De qualquer forma, para evitar maiores discussões, é prudente que a lei esteja em vigor dia 24 de junho de 2015.

Ainda, quanto ao recebimento do projeto de lei e de seu anexo, contendo o plano municipal de educação, cabe referir a necessidade de a Câmara certificar-se de que o mesmo atende às condições exigidas pelos parágrafos do já mencionado art. 8º da Lei Federal nº 13.005:

> Art. 8º. (...)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 256
Visto

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Observa-se que o § 1º coloca as condições para a construção das estratégias para as ações a serem efetivadas visando ao alcance das metas do Plano Nacional de Educação, tendo como linha de orientação a integração da política educacional com as demais políticas sociais, em especial, com a da cultura; a consideração da realidade local, considerando inclusive as necessidades específicas da população do campo e, se for o caso, das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando-se equidade educacional e diversidade cultural; atendimento de necessidades específicas na educação especial, assegurando-se o sistema educacional inclusive; e a articulação com a União e com o estado na implementação de políticas educacionais.

No § 2º é expressamente prevista a necessidade de realização de um debate público, amplo e plural sobre o plano municipal de educação, tanto pelo Poder Executivo, quando da sua elaboração, como pelo Poder Legislativo, durante a fase de instrução processual legislativa.

Com isso, cabe à Câmara Municipal receber o projeto de lei do plano municipal de educação, divulgá-lo para a sociedade, comunicá-lo em sessão plenária a todos os vereadores, para discussão prévia, e encaminhar, primeiro, para a Comissão de Constituição e Justiça, para conferência do atendimento dos requisitos indicados nos parágrafos do art. 8º da Lei 13.005, de 2014; segundo,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 257
Visto

para a Comissão de Orçamento, para verificação da repercussão orçamentária e o respectivo ajuste às leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias; terceiro, para a Comissão de Educação, que tem o importante papel de realizar o debate da matéria com o próprio Poder Executivo, via Secretaria da Educação, Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, com o Conselho municipal da Educação, com a sociedade e com a comunidade escolar, pública e privada, a fim de apurar se as estratégias apresentadas são factíveis, legítimas e realizáveis, além de receber propostas da sociedade e estuda-la, quanto a sua viabilidade técnica e política.

Não é o caso de a Câmara formar uma comissão especial para estudo do projeto de lei do plano municipal de educação porque o tema a ser examinado é regimentalmente definido como sendo de competência da Comissão de Educação, e a condição para a criação de uma comissão especial é que o seu objeto não se sobreponha à matéria já definida no Regimento Interno como sendo de competência de uma das comissões permanentes.

Por se tratar de projeto de lei comum (que produzirá uma lei ordinária), não há quórum de deliberação específico, ou seja, a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria relativa (mais da metade dos votos favoráveis dos vereadores presentes na sessão plenária deliberativa).

Outra informação importante: é possível que o prefeito solicite que o projeto de lei que disponha sobre o plano municipal de educação tramite em regime de urgência, desde que justifique a razão desse pedido. No entanto, a tramitação da matéria pelo rito de sumário (regime de urgência), não dispensa a sua instrução nas comissões, tampouco dispensa o seu público debate, por meio de audiências, na Comissão de Educação. Cabe ao presidente da Câmara, em conjunto com os presidentes das comissões, em especial com o presidente da Comissão de Educação, planejar a correta tramitação da matéria, com a agenda das audiências públicas e das reuniões de esclarecimento com a comissão organizadora e, se for o caso, da equipe técnica, que atuaram na elaboração do documento-base, junto à secretaria de educação, que deu sustentação para o plano municipal de educação.

É oportuno, ainda, esclarecer que os vereadores, ou a própria Comissão de Educação, podem propor emenda parlamentar ao projeto de lei do plano municipal de educação, quando da sua tramitação. No entanto, a emenda parlamentar não pode desconstituir a proposta do Poder Executivo ou desconectá-la de seu propósito. Para ter suporte constitucional, a emenda parlamentar não pode gerar despesa e deve guardar pertinência temática com o projeto de lei ao qual ela se incorpora. Essa

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 258
Visto

orientação decorre da interpretação que o Supremo Tribunal Federal, como é possível observar nas decisões, cujos acórdãos passam a ser transcritos:

STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 1470/ES

Data de publicação: 10/03/2006

Ementa: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CF , art. 61 , § 1º , II , a . EMENDA PARLAMENTAR DA QUAL RESULTOU AUMENTO DE DESPESA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal, entre as quais as que estabelecem reserva de iniciativa legislativa, são de observância obrigatória pelos estados-membros. II. - Emenda de origem parlamentar de que decorreu aumento de despesa majoração de índice de aumento de vencimentos proposto pelo Chefe do Poder Executivo, de 4,39% para 94,39%: inconstitucionalidade. III. - ADI julgada procedente.

STF – Recurso Extraordinário nº 191191/PR

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR: PROJETO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: TETO C.F., art. 96, II, b, CF, artigo. 37, XI.

I - Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto.

Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, 'DJ' 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, 'DJ' 08.04.94.

II - Remuneração dos servidores do Poder Judiciário: o teto a ser observado, no Judiciário da União, é a remuneração do Ministro do STF Nos Estados membros, a remuneração percebida pelo Desembargador. C.F., art. 37, XI.

III - R. E. não conhecido."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 259
Visto

STF – ADI 3.114, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, DJ 7.4.2006

As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF)

Hely Lopes Meirelles, na 8ª edição de seu livro Direito Municipal Brasileiro, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darci Poles Monteiro e Célia Marisa Prendes, explica, sobre a apresentação de emenda parlamentar:

> A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento das despesas previstas, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matérias orçamentária. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do executivo.
>
> A propósito escreveu Caio Tácito: 'Dentro do círculo da proposta do Executivo poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiências verificadas no curso da elaboração legislativa. O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 260
Visto

> vencido o obstáculo inicial da proposta do Governo, possa o Legislativo modificá-la com absoluta liberdade de criação, transmudando-lhe o alcance e a substância para estabelecer situações que, explícita ou implicitamente, não se continham na iniciativa governamental'.
>
> A Constituição de 1988 estabeleceu um saudável equilíbrio entre o direito de oferecer emendas e as restrições necessárias à manutenção da prerrogativa do Executivo (cf. seus arts. 63 e 166, §§ 3º e 4º).

Portanto, a hipótese de a Câmara propor emenda parlamentar ao projeto de lei que disporá sobre o plano municipal de educação dependerá do exame de cada caso, em cotejo com os requisitos constitucionais já assinalados, em especial, o que se refere à pertinência temática entre o conteúdo da alteração proposta com a matéria em tramitação. Se não for possível, contudo, a apresenta de emenda parlamentar, a Câmara tem a alternativa de negociar com o Poder Executivo o envio de mensagem modificativa ao projeto de lei, para alterá-lo em determinados pontos, caso seja detectada essa necessidade, ou por razões técnicas ou por razões políticas.

Se houver propostas oriundas da sociedade ou da comunidade escolar, caberá à Comissão de Constituição e Justiça analisar a compatibilidade jurídica das mesmas, diante da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.005, de 2014; à Comissão de Orçamento, se for o caso, a verificação do respectivo encaixe orçamentário e financeiro; e à Comissão de Educação a pertinência temática da matéria sugerida e o seu impacto social. A manifestação das comissões será feita em seus pareceres.

V. Da Conclusão.

É de Paulo Freire a afirmação: "Ai de nós, se deixarmos de sonhar sonhos possíveis. E, o que eu quero dizer como sonho possível? Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou de impossibilidade de sonhos é um critério histórico-social e não individual. O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã".

O papel do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na elaboração do plano municipal de educação, é construir metas possíveis, realizáveis e que gerem efetividade de resultados, produzindo

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 261
Visto

valor ao processo educacional e à formação da cultura e da cidadania. Portanto, a ampla discussão técnica e política do plano municipal de educação é fundamental para o alcance desse objetivo.

O IGAM permanece à disposição de seus clientes e alunos para o esclarecimento de dúvidas e para prestar orientação técnica sobre a elaboração e discussão o plano municipal de educação, no Poder Executivo, e sobre a sua tramitação parlamentar, no Poder Legislativo.

Porto Alegre, RS, em 15 de maio de 2015.



André Leandro Barbi de Souza
Sócio-Diretor do IGAM e Advogado (OABRS no 27.755)

Dom João Bosco alerta os fiéis sobre o risco de implantação da ideologia de gênero no Plano Municipal de Educação

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 262
Visto

08/06/2015

CNBB, Dom João Bosco, Ideologia de Gênero, Plano Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VAMOS ACOMPANHAR COM ATENÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CAMINHOS DA PATRIA EDUCADORA

Ao clero de Osasco e às Coordenações de Pastoral, Coordenações da Pastoral Familiar, movimentos e associações, Leigos e leigas dispostos a dialogar com a sociedade sobre os Planos Municipais de Educação

Nosso fecundo diálogo entre a Igreja e a Sociedade, tematizado pela Campanha da Fraternidade de 2015, expresso em muitos encontros das nossas lideranças com os poderes públicos, deve continuar permanentemente, sempre respeitados os limites da justa laicidade por parte do Estado e a liberdade de as Igrejas mostrarem integralmente os seus pontos de vista, tendo em conta a sua missão de apresentar o Evangelho como base de um humanismo sadio para toda a sociedade. No campo da Educação e da Cultura, particularmente, a nossa Igreja sempre esteve presente, antes ainda que o Estado pudesse oferecer um ensino de qualidade e a formação ética e humana necessária para o desenvolvimento das pessoas. É nesse campo e, especialmente, na questão do ensino público que eu gostaria de refletir com as nossas lideranças católicas, com vistas a um diálogo com o legislativo e executivo dos municípios em que atuamos, no momento em que os municípios estão escolhendo caminhos para a ensino público, através dos Planos Municipais de Educação.

Participação ampla – Coloco num primeiro **anexo** a carta assinada pelo Secretário Geral da CNBB, Dom Leonardo Steiner, que alerta a nós todos quanto ao acompanhamento desses planos que podem ser aprovados em prazo muito curto, sem muita participação da sociedade. E envolve questões importantes como oINVESTIMENTO que deverá ser feito pelo município, a capacitação dos docentes e a infraestrutura de cada escola. Mas é, sobretudo, a inclusão da chamada "ideologia de gênero" que nos chama a atenção na proposta do Conselho Nacional de Educação, que precisa ser conhecida e questionada pela sociedade. É bom notar que essa ideologia resulta em políticas públicas que geram uma mudança de concepção do ser humano, e uma mudança de comportamentos, no âmbito da identidade da pessoa e da sexualidade, cujas consequências são inimagináveis. Não se trata, pois, de uma questão de doutrina Religiosa ou de direitos individuais que, aliás, devem ser respeitados, mas de um processo destrutivo da própria base da natureza humana e que, por isso, diz respeito ao bem de toda a humanidade, e não apenas da religião. Mudanças assim não podem acontecer sem ampla discussão onde estejam envolvidos não apenas os legisladores, mas também os educadores, e sobretudo as famílias que, antes do próprio Estado, são as primeiras responsáveis pela educação das novas gerações. Sugiro a leitura do segundo texto anexo, do nosso Padre Doutor José Eduardo Oliveira e Silva, que aprofunda a questão da ideologia de gênero que, só para lembrar, foi excluída pelo Legislativo Federal na votação do Plano Nacional de Educação, e agora volta a ser apresentada, sem tempo para ampla

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 263
Visto

discussão, e orquestrada por grupos de ativistas, para ser incluída nos planos municipais.

A "ideologia de gênero" não se apresenta com esse nome, pois ideologia aqui tem um sentido bem negativo: não é um simples conjunto de ideias, mas uma formulação doutrinária feita para persuadir e forçar sua implantação sem que as pessoas envolvidas possam reagir com consciência a isso que as agride. No caso, começa-se a perceber sua incidência no uso de determinadas palavras, por exemplo: em vez de sexo masculino e feminino se usa "gênero" masculino e feminino. Em vez de pais e mães, se usa "cuidadores", em vez de paternidade e maternidade, se usa "parentalidade", no lugar de homossexualidade diz-se "homoafetividade", e assim por diante. Esta troca de palavras não é nem um pouco inocente. Ela quer ressaltar que a diferença dos sexos não está na base biológica, na natureza, mas é uma questão apenas cultural. Sendo assim, masculino e feminino não dependem do dado biológico, mas é uma construção cultural que, sendo independente da natureza, pode ser desconstruída e reconstruída de outra forma, ditada por impulsos, interesses ou preferências de cada indivíduo. Esta ideologia destrói o conceito de família, se opõe à visão bíblico-cristã da pessoa e da sexualidade, institui um conceito de família não fundamentado na natureza, mas no laço efêmero do afeto, sem história e sem consequência. Novamente, o problema dessa posição ideológica não são os direitos dos homossexuais, independentemente de qualquer juízo moral. (eles também necessitam, em seu relacionamento ser homem-homem, mulher-mulher). O problema está em destruir a identidade mais profunda da pessoa, seja qual for o seu comportamento. O problema está em negar que a diferença sexual, inscrita no corpo, possa ser indicativa da pessoa. Está em negar a complementariedade natural entre os sexos, dissociando a sexualidade da procriação. O destrutivo está em considerar o ser humano como assexuado por natureza, e por isso manipulável ao sabor de interesses diversos, seja do mercado, do consumo ou da moda ou de grupos ideológicos. No longo prazo, isso vai gerando a incapacidade de muitos de se situar e se definir naquilo que têm de mais elementar, sua natureza. Facilmente essa mudança de linguagem vai mostrando as suas consequências, seja na legislação (redefinição do casamento, adoção por parceiros do mesmo sexo, mudança de sexo, acesso a procriação artificial ou ventres de aluguel, e muito mais). Chega também essa ideologia ao âmbito da escola, através da educação sexual oferecida independentemente do critério das famílias e da religião. Assim as teses dessa ideologia são apresentadas como se fossem um dado científico indiscutível a assim ensinados. Pior: por ser esse ideário um sinal de modernidade já difundido no exterior, seríamos um país atrasado se não pensássemos da mesma forma. Isso abre as portas para que pessoas menos avisadas aprovem essas ideias sem conhecer as consequências. Não vamos ser ingênuos: há quem lucra muito com essa relativização dos costumes, com as mudanças de comportamento, com o consumo substitutivo dos verdadeiros valores, com as políticas geradas em torno da ideologia de gênero. E não são as famílias, nem aqueles que pensam estar seus direitos sendo protegidos, nem mesmo a sociedade que já contabiliza custos altíssimos com o cuidado de crianças que crescem sem amor, de idosos abandonados, de comportamentos anti-sociais e até criminosos, gerados pela solidão e pela

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 264
Visto

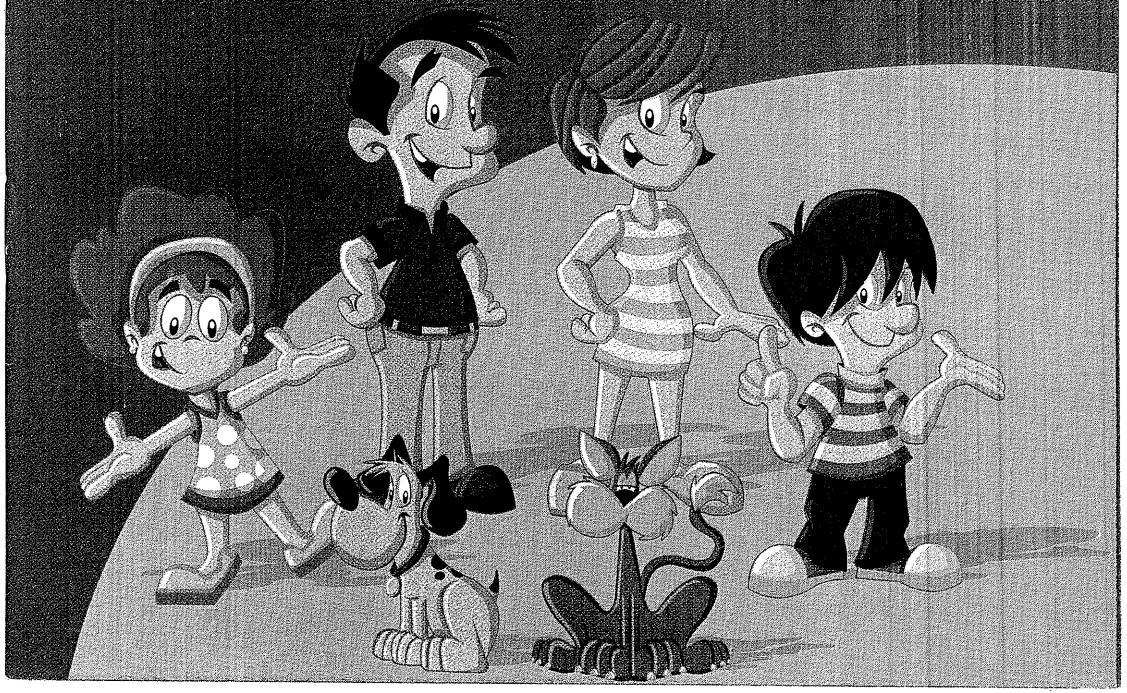
ausência de berço e convivência familiar.
É bom notar que o debate, que está sendo realizado nos ambientes públicos, tem sido marcado pela presença de ativistas, convocados por redes sociais e dispostos ao confronto, ao modo dos "black blocs". E é claro que esses confrontos os favorecem e lhes concedem grande visibilidade, muito a gosto da mídia, mas que não favorecem a serenidade do debate, pois não é esse o objetivo desses grupos. Fazer confronto diante das câmeras passa a impressão de campo de guerra, de batalha entre torcidas organizadas. Não aparece ali o fato de que a imensa maioria do país é feita de famílias que prezam os princípios da fé e os princípios sólidos sobre os quais se assenta a vida humana. Por isso, entendo que a mobilização das famílias deva ser muito mais de corpo a corpo, pessoalmente, com os legisladores, com os educadores, com os grupos de pastoral, numa ação urgente, porém permanente e expressiva. Assim como aconteceu no âmbito federal, em que os legisladores não cederam ao coro dos ativistas, mas retiraram do Plano Nacional as referências à ideologia de gênero, assim devemos agir, com a mesma consciência, ao acompanhar a votação dos Planos Municipais. Importante é reforçar que é da família o direito de educar. Uma Pátria Educadora não pode ser entendida como um impedimento para que as famílias sejam educadoras. Convido-os a ler aprofundar essa questão, antes que seja tarde, se já não for tarde demais. Alertar e ilustrar a nossa consciência é uma vantagem, mesmo porque as leis, inclusive as que já foram aprovadas, se desfavoráveis à família e à vida, podem ser novamente desaprovadas. Em tempos de grande destruição da natureza, revogar as leis que permitem destruí-la é um avanço. Mais ainda quando se trata de destruir a natureza humana, a ecologia humana, que o Papa Francisco trata em nova encíclica, que une a natureza e o ser humano. Os Planos Municipais de Educação estão a ser votados. Há itens que ferem não só o nosso patrimônio religioso, mas a visão mais sólida do ser humano, milenarmente cultivada e seguida, e para qual o humanismo cristão muito contribuiu. A defesa de um modelo de família e de sexualidade que a sabedoria da humanidade cultivou será um benefício para as gerações futuras. Não podemos tratar disso às pressas e sem responsabilidade.
Num momento importante como este, e em assuntos de tanta gravidade, nossa Igreja não pode ausentar-se, nem podem as nossas famílias delegar ao Estado a função que lhes é própria, escolhendo e direcionando a educação de seus filhos para os valores mais sólidos.
Osasco, 1 de junho de 2015
Dom João Bosco, ofm Bispo Diocesano
Fonte: Dom João Bosco

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 265
Visto

VOCÊ JÁ OUVIU FALAR SOBRE A

"IDEOLOGIA DE GÊNERO"?

CONHEÇA ESTA IDEOLOGIA
E ENTENDA O PERIGO
QUE VOCÊ E SEUS FILHOS ESTÃO CORRENDO !



O QUE É A "IDEOLOGIA DE GÊNERO"?

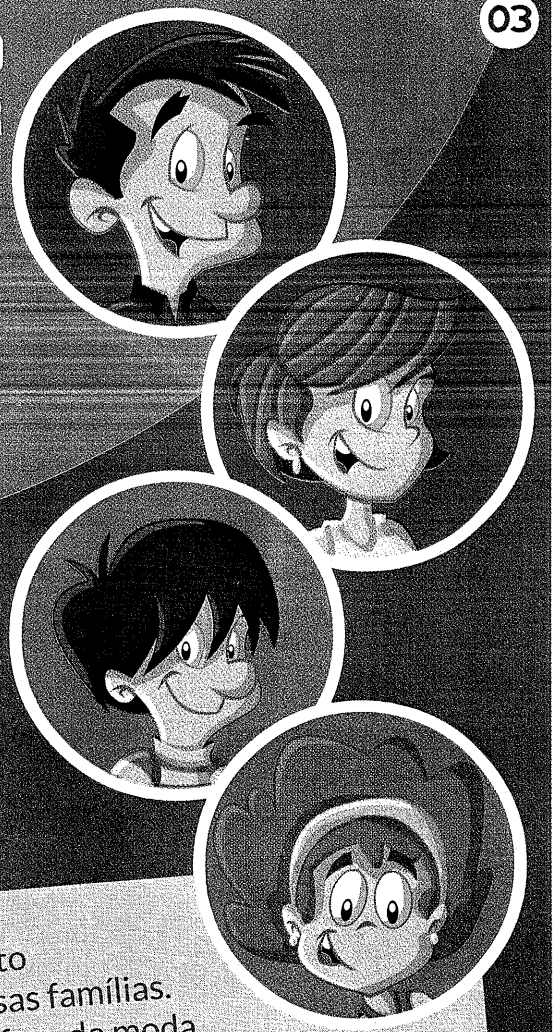
A "Ideologia de Gênero" afirma que ninguém nasce homem ou mulher, mas deve construir sua própria identidade, isto é, o seu gênero, ao longo da vida.

O que significa "gênero", então? "Gênero" seria uma construção pessoal, auto-definida, e ninguém deveria ser identificado como "homem" ou "mulher", mas teria de inventar sua própria identidade.

Quer dizer que essas pessoas acham que "ser homem" e "ser mulher" são papéis que cada um representa como quiser? Exatamente. Para eles, não existe "homem" ou "mulher", é cada um que deve inventar sua própria personalidade, como quiser.

MAS ISSO É UMA LOUCURA! POR QUE ALGUÉM IRIA QUERER ISSO?

TALVEZ VOCÊ JÁ TENHA VISTO NA TELEVISÃO ALGUÉM DIZER QUE A FAMÍLIA É UMA INSTITUIÇÃO ANTIQUADA, E QUE OS TEMPOS MUDARAM, QUE PRECISAMOS "ABRIR A CABEÇA"?

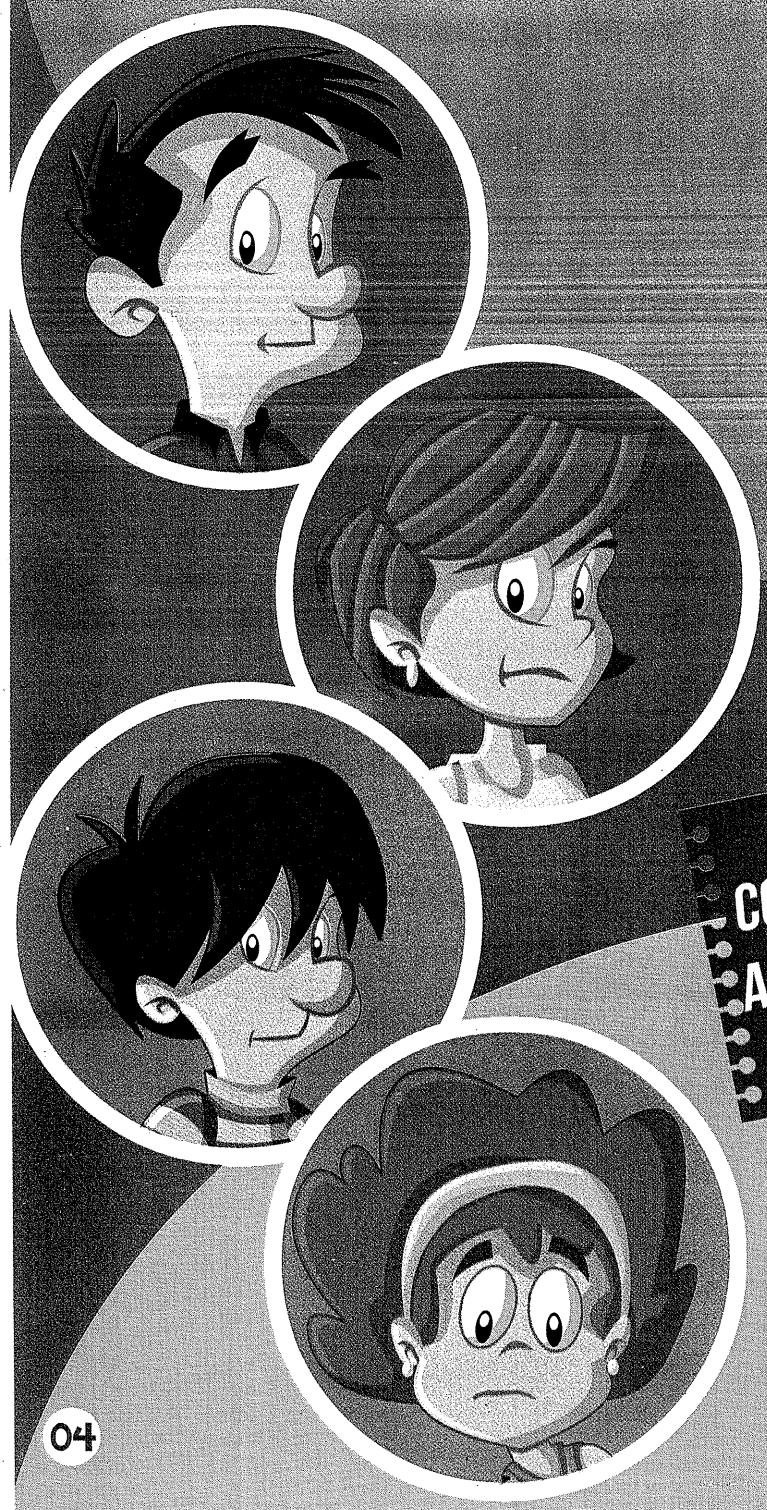


+ DE 15* "PROJETOS DE LEI"

Existem organizações muito ocupadas em destruir nossas famílias. Dizem que o povo é muito fora de moda e que precisamos deixar os ensinamentos dos antigos e nos abrirmos às novidades. **E que novidades!** Como não estão conseguindo mudar a cabeça da população, inventaram novos recursos para nos sabotarem. **O mais disfarçado e perigoso é a "Ideologia de Gênero".**

Câm. Fls. 246 Visto

*Somente desde o ano de 2012, mais de quinze "Projetos de Lei" foram apresentados no "Congresso Nacional" tentando introduzir o termo "gênero". **E garanto que você não estava sabendo disso!!!**



COMO ISSO ACONTECERÁ?

7

Em 2014, o Congresso Nacional, consciente do problema retirou do **Plano Nacional de educação** todas as menções a **"ideologia de Gênero"**. Contudo, neste ano de 2015 o atual governo não desiste de seus planos.

A lei 13.005, de 25 de junho de 2014, estipula que o Distrito Federal e todos os Estados e Municípios do Brasil façam seu **"Plano Estadual de Educação"** e seu "Plano Municipal de Educação". Todavia, neles está sendo incluída, novamente, a "Ideologia de gênero".

"QUEREM DESTRUIR NOSSAS FAMÍLIAS"

Em todas as "Assembleias Legislativas" dos Estados e nas "Câmaras de Vereadores" dos Municípios os deputados estaduais e vereadores terão de aprovar estes Planos. Por isso, você precisa comparecer junto aos deputados estaduais e vereadores exigindo que eles não coloquem o termo "gênero" e "orientação sexual" em nenhum artigo ou parágrafo da lei, e nem nas metas do Plano de Educação Estadual ou Municipal. **Caso contrário, todas as Escolas, de ensino público e privado, terão de adotar a "Ideologia de Gênero".**

Câmara Municipal de Rio Branco
Fls. 121
Visto

O QUE ACONTECERÁ QUANDO APRENDEM A IDEOLOGIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS?

Acontecerá que todas as nossas crianças deverão aprender que não são meninos ou meninas, e que precisam inventar um gênero para si mesmas. Para isso, receberão materiais didáticos destinados a deformarem sua identidade. E isso seria obrigatório, por lei.

Os pais que se opuserem, poderiam ser criminalizados por isso. **O que fazer, então?** Procure a Câmara de Vereadores de seu Município e a Assembleia Legislativa de seu Estado, converse com os vereadores e com os deputados estaduais. Eles foram eleitos com seu voto.



Mais do que nunca, eles precisam defender nossas crianças.

As famílias do Brasil lhe agradecem!!

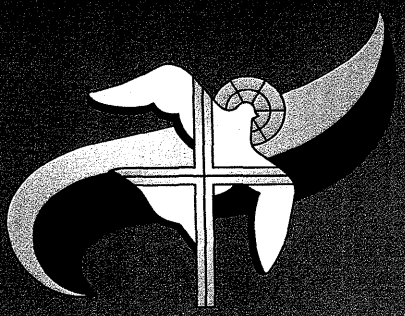
FAÇA SUA PARTE, AJUDE NA CONSCIENTIZAÇÃO DESSE RISCO.

AS FUTURAS GERAÇÕES DA SUA FAMÍLIA AGRADECEM!



Câmara Mun. de Vila Bela da Santíssima Trindade

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 269
Visto



Renovação Carismática Católica

Diocese de Palmas
Francisco Beltrão - PR

Para maiores informações visite o site:

www.biopolitica.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 270
Visto

EMENDA NÚMERO

Ao PL 1000-2015

Suprimam-se do PL 1000/2015:

- os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 1, que definem, respectivamente, as expressões 'orientação sexual', identidade de gênero, e 'expressão de gênero';

- as expressões 'orientação sexual, identidade e expressão de gênero', constantes dos artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7;

- a expressão 'identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual', constante do artigo 4.

Justificação

O projeto de lei 1000/2015, de autoria do Sr. João da Silva, que define serviços e responsabilidades correlatas, pretende também introduzir no sistema jurídico brasileiro os conceitos de gênero e orientação sexual. Em seu artigo 2 parece definir os conceitos de 'orientação sexual', 'identidade de gênero' e 'expressão de gênero', mas o faz reduzindo-os ao conceito de gênero, que não é definido no projeto, nem no sistema legal brasileiro.

O projeto aparentemente não considera armadilha que é introduzida ao utilizarmos os conceitos relativamente recentes de "gênero" e "orientação sexual", que não são definidos em nosso sistema jurídico, mas são objeto de desenvolvimento pela ideologia de gênero para, supostamente, originalmente combater a discriminação das mulheres. Na realidade estes conceitos, propositalmente introduzidos com tantas matizes possíveis de entendimento que impedem qualquer consenso jurídico, fazem parte de um projeto que se destina não a combater a discriminação, mas à destruição da família como instituição da sociedade.

A ideologia de gênero iniciou-se nos anos 80, quando o conceito de gênero passou a ser adotado pelo movimento marxista e feminista, que via nesta teoria uma justificação científica para as teses desenvolvidas inicialmente por Karl Marx e Friedrich Engels. Conforme atesta uma amplíssima literatura que infelizmente poucas vezes é levada ao grande público, segundo a doutrina marxista será impossível implantar a revolução socialista sem que antes se destrua a família. Antes mesmo que iniciasse a redação do Capital, Marx escreveu na sua obra *"A Ideologia alemã"*:

> *"A propriedade privada somente poderá ser suprimida quando a divisão do trabalho puder ser suprimida.*
>
> *A divisão do trabalho, porém, na sua origem, não é nada mais do que a divisão do trabalho no ato sexual, que mais tarde se torna a divisão do trabalho que se desenvolve por si mesma. A divisão do trabalho, por conseguinte, repousa na divisão natural do trabalho na família e na divisão da sociedade em diversas famílias que se opõem entre si, e que envolve, ao mesmo tempo, a divisão desigual tanto do trabalho como de seus produtos, isto é, da propriedade privada, que já possui seu germe na sua forma original,*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 271
Visto

que é a família, em que a mulher e os filhos são escravos do marido" [Karl Marx e Friedrich Engels: A Ideologia Alemã].

Mais tarde, nos últimos anos de sua vida, Marx pôde aprofundar, graças aos trabalhos do antropólogo americano Morgan, sua concepção sobre a família, recolhida finalmente no livro assinado por Engels *"A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado"*. Segundo esta obra, Marx sustenta que nos primórdios da história não teria existido a instituição que hoje denominamos de família. A vida sexual era totalmente livre e os homens relacionavam-se sexualmente com todas as mulheres. Deste modo, as crianças somente conheciam quem eram as suas mães, mas não sabiam quem fossem os seus pais. Mais tarde, à medida em que a sociedade passou de caçadora a agricultora, a humanidade começou a acumular riqueza e os homens, desejando deixar as novas fortunas como herança à sua descendência, para terem certeza de quem seria o eu herdeiro, fora obrigados a forçar as mulheres a não mais se relacionarem com outros parceiros. Com isto transformaram as mulheres em propriedade sexual e assim teriam surgido as primeiras famílias, fruto da opressão do homem sobre a mulher, e com a qual se teria iniciado a luta de classes. A conclusão óbvia desta tese, afirmada como absoluta certeza, visto que confirmava as teorias já levantadas pelo jovem Marx, é que não poderia haver revolução comunista duradoura sem que a concomitante destruição da família.

As teorias de Marx sobre a família foram levadas à prática pela Revolução Leninista e aprofundadas pela Escola de Frankfurt. Fazendo um balanço sobre a revolução russa de 1917, Kate Millett escreve, em sua obra *"Sexual Politics"*:

"A União Soviética realizou um esforço consciente para eliminar o patriarcado e reestruturar a sua instituição mais básica, a família. Depois da revolução foram instituídas todas as leis possíveis para libertar os indivíduos das exigências da família: matrimônio livre e divórcio, contracepção e aborto a pedido. Mais do que tudo, as mulheres e as crianças foram libertadas do poder econômico do marido. Debaixo do sistema coletivista, a família começou a desintegrar-se segundo as próprias linhas sob as quais havia sido construída. Todas as providências legais foram tomadas para promover a igualdade política e econômica. Mas, mesmo com tudo isso, a experiência soviética falhou e foi abandonada. Nos anos trinta e quarenta a sociedade soviética voltou a assemelhar-se às sociedades patriarcais reformadas dos países ocidentais" [Kate Millett: Sexual Politics, 1969, Rupert Hart-Davis, London].

Nos anos 30 a Escola de Frankfurt aprofundou a ligação entre a revolução marxista e a destruição da família. A revolução, segundo escreve Karl Korch no livro *"Marxismo e Filosofia"*, obra que deu início à Escola de Frankfurt, deve dar-se no nível econômico, mas as supersestruturas política e cultural impedem a reestruturação econômica que se se inauguraria com a implantação da ditadura do proletariado. Conseqüentemente, para possibilitar a revolução socialista, é necessário desenvolver concomitatemente um amplo trabalho de destruição da política e da cultura.

O modo pelo qual seria possível destruir a cultura para possibilitar a revolução socialista foi detalhadamente exposto por Max Horkeimer, o principal dirigente da Escola de Frankfurt, no seu ensaio *"Autoridade e Família"*, publicado 1936. Segundo ele, o que impede a destruição da cultura é a autoridade, e o que condiciona nos homens a autoridade é precisamente a família:

"entre as relações que influem decididamente no modelamento psíquico dos indivíduos, a família possui uma significação de primeira magnitude. A

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 272
Visto

família é o que dá à vida social a indispensável capacidade para a conduta autoritária de que depende a existência da ordem burguesa" [Max Horkheimer: Autoridade e Família, 1936, republicado posteriormente in Teoria Critíca, 1968].

Segundo Horkheimer, a capacidade da família em impor autoridade é tão notável que chega ao ponto de tornar impensáveis as relações sexuais entre mãe e filhos e entre irmãos e irmãs, apesar destes indivíduos de sexos diferentes passarem anos seguidos vivendo debaixo do mesmo teto, algo simplesmente inconcebível se não ocorresse dentro da estrutura ambiente familiar:

"não somente a vida sexual dos esposos se cerca de segredo diante dos filhos, como também da ternura que o filho experimenta para com a mãe deve ser proscrito todo impulso sexual; ela e a irmã têm direito apenas a sentimentos puros, a uma veneração e uma estima imaculadas" [Max Horkheimer: Autoridade e Família, 1936, in Teoria Critíca, 1968].

Assim, afirma Horkheimer,

"a subordinação ao imperativo categórico do dever foi, desde o início, o fim consciente da família burguesa. Os países que passaram a dirigir a economia, principalmente a Holanda e a Inglaterra, dispensaram às crianças uma educação cada vez mais severa e opressora. A família destacou-se sempre com maior importância na educação da submissão à autoridade. A força que o pai exerce sobre o filho é apresentada como relação moral, e quando a criança aprende a amar o seu pai de todo o coração, está na realidade recebendo sua primeira iniciação na relação burguesa de autoridade. Obviamente estas relações não são conhecidas em suas verdadeiras causas sociais, mas encobertas por ideologias religiosas e metafísicas que as tornam incompreensíveis e fazendo parecer a família como algo ideal até mesmo em uma modernidade em que, comparada com as possibilidades pedagógicas da sociedade, a família somente oferece condições miseráveis para a educação humana. Na família, o mundo espiritual em que a criança cresce está dominada pela idéia do poder exercido de alguns homens sobre os outros, pela idéia do mandar e do obedecer" [Max Horkheimer: Autoridade e Família, 1936, in Teoria Critíca, 1968].

Mas se a revolução russa e a Escola de Frankfurt apontaram claramente o motivo pelo qual a destruição da família seria tão central para o êxito da revolução socialista, não explicaram, todavia, como esta deveria ser realizada. De fato, como já notamos, apesar de todo o empenho e recursos utilizados, nem a revolução russa conseguiu dissolver a família. Nos anos 70, Kate Millett, a mesma que acabamos de mencionar, assim explicava as causas pelas quais Lênin não havia conseguido abolir a família:

"A causa mais profunda para isto reside no fato de que, além da declaração de que a família compulsória estava extinta, a teoria Marxista falhou ao não oferecer uma base ideológica suficiente para uma revolução sexual e foi notavelmente ingênua em relação à força histórica e psicológica do patriarcado. Engels havia escrito apenas sobre a história e a economia da família patriarcal, mas não investigou os hábitos mentais nela envolvidos, e até mesmo Lenin admitiu que a revolução sexual não era adequadamente compreendida. Com efeito, no contexto de uma política sexual, as transformações verdadeiramente revolucionárias deveriam ser a influência, à

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 273
Visto

escala política, sobre as relações entre os sexos. Justamente porque o período em questão não viu concretizar-se as transformações radicais que parecia prometer, conviria definir aquilo que deveria ser uma revolução sexual bem sucedida. Uma revolução sexual exigiria, antes de tudo o mais, o fim das inibições e dos tabus sexuais, especialmente aqueles que mais ameaçam o casamento monogâmico tradicional: a homossexualidade, a ilegitimidade, as relações pré-matrimoniais e na adolescência. Isto permitiria uma integração de subculturas sexuais, uma assimilação de ambos os lados da experiência humana até aqui excluídos da sociedade. Da mesma forma, seria necessário reexaminar as características definidas como masculinas e femininas. O desaparecimento do papel ligado ao sexo e a total independência econômica da mulher destruiriam ao mesmo tempo a autoridade e a estrutura econômica. Parece improvável que tudo isto possa acontecer sem um efeito dramático sobre a família patriarcal" [Kate Millett: Sexual Politics, 1969, Rupert Hart-Davis, London].

Logo após Kate Millett haver escrito estas linhas, cientistas e filósofos começaram a desenvolver aquilo que é considerado, pelo menos até o momento, como a solução definitiva para o problema da família. Não é nada mais do que aquilo que hoje conhecemos como ideologia de gênero. O conceito de gênero foi desenvolvido pela primeira vez no final dos anos 60 pelo Dr. John Money, psicólogo neozelandês professor na John Hopkins University de Baltimore.

Dr. Money sustentou que a percepção que as pessoas tem de sua própria sexualidade, à qual denominou de identidade de gênero, dependeria da educação recebida e poderia ser diferente de seu sexo biológico. Ao deparar-se com um recém nascido que havia sofrido uma amputação do pênis, e que possuía um irmão gêmeo univitelino, Money recomendou aos pais que castrassem o bebê e educassem o primeiro como mulher e o segundo como homem, sem que ambos soubessem de suas diferenças de nascença. A experiência fracassou completamente, uma vez que o gêmeo que havia sido educado para ser mulher, desde tenra idade, rasgava seus vestidos femininos, mais tarde passou a acusar os pais de lavagem cerebral e, por volta dos quinze anos, ameaçou suicidar-se se não lhe permitissem comportar-se como homem. John Money, entretanto, publicava diversos trabalhos na literatura especializada considerando a experiência como um sucesso e a comprovação definitiva da teoria de gênero.

Até poucos anos atrás a palavra gênero significava a atribuição de um caráter masculino ou feminino a classes de palavras tais como os substantivos e adjetivos. Dizia-se que uma palavra seria masculina, feminina ou neutra, ainda que o objeto correspondente, como um caderno ou uma mesa, não fosse um ente sexuado. Na língua inglesa, o termo correspondente *'gender'*, poderia ainda, secundariamente, ser entendido como sinônimo genérico de sexo; neste outro sentido, gênero poderia ser tanto o sexo masculino ou feminino, sem especificação. Mas, graças ao trabalho do Dr. John Money, o termo passou a perder este sentido secundário de sexo em geral, desvinculou-se da biologia e passou a referir-se a um papel socialmente construído. Assimilado, logo em seguida, durante a década dos anos 80, pelas teóricas do feminismo, passou a ser utilizado pelo movimento feminista para promover a revolução marxista.

Foi, porém, Judith Butler quem apresentou, no início dos anos 90, o conceito filosófico moderno de gênero, sob a forma que poderia ser aplicado, através do movimento feminista, para conduzir à destruição da família, necessária para promover a revolução socialista. Segundo Butler, quando as feministas se pensam a si mesmas como mulheres, já estão com isto, construindo um discurso que as impedem de emancipar-se dos homens. As

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 274
Visto

feministas não deveriam mais falar da mulher como sujeito do seu movimento, mas deveriam, em vez disso, substituir tanto a feminilidade como a masculinidade pelo conceito amorfo e variável de gênero. Conforme explicado em sua obra *"O Problema do Gênero"*,

> *"Durante a maior parte do tempo a teoria feminista supôs que haveria uma identidade existente, entendida através da categoria da mulher, que constituía o sujeito para o qual se construía a representação política. Mas recentemente esta concepção da relação entre a teoria feminista e a política foi questionada a partir de dentro do próprio discurso feminista. O próprio sujeito "mulher" não pode ser mais entendido em termos estáveis ou permanentes. Há uma farta literatura que mostra que há muito pouco acordo sobre o que constitui, ou deveria constituir, a categoria "mulher". O filósofo Michel Foucault mostra que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que eles em seguida passam a representar. Nestes casos, recorrer não criticamente a um sistema como este para emancipar as mulheres é obviamente auto sabotador. A denúncia de um patriarcado universal não goza mais da mesma credibilidade de outrora, mas é muito mais difícil desconstruir a noção de uma concepção comum de mulher, que é conseqüência do quadro do partriarcado. A construção da categoria "mulher" como um sujeito coerente é, no fundo, uma reificação de uma relação de gênero. E esta reificação é exatamente o contrário do que pretende o feminismo. A categoria "mulher" alcança estabilidade e coerência somente no contexto da matriz heterossexual. É necessário, portanto, um novo tipo de política feminista para contestar as próprias reificações de gênero e de identidade, uma nova política que fará da construção variável da identidade não apenas um pré-requisito metodológico e normativo, mas também um objetivo político. Paradoxalmente o feminismo somente poderá fazer sentido se o sujeito "mulher" não for assumido de nenhum modo" [Judith Butler: Gender Trouble, feminism and tjhe subsversion of identity, 1990, Routledge, New York].*

A idéia de que, para a revolução socialista seria necessário que as mulheres não mais se assumissem como mulheres não era nova nos anos 90. A novidade introduzida por Butler está no modus operandi através do conceito de 'gênero'. Segundo Butler, a transição seria politicamente possível através da introdução do conceito de gênero inicialmente desenvolvido por Money. Mas a idéia de fundo já estava plenamente desenvolvida alguns anos antes de Butler, embora sem a intermediação do conceito de gênero, na obra *"A Dialética do Sexo"*, da feminista marxista Shulamith Firestone:

> *"Para falar sobre as alternativas revolucionárias, é necessário começar por dizer que as mulheres, no plano biológico, são diferenciadas dos homens. A natureza produziu a desigualdade fundamental, que foi, mais tarde, consolidada e institucionalizada, em benefício dos homens. As mulheres eram a classe escrava que mantinha a espécie, a fim de que a outra metade fosse liberada para o trabalho, admitindo-se os aspectos escravizantes disso, mas salientando todos os aspectos criativos.*
>
> *Esta divisão natural do trabalho continuou somente à custa de um grande sacrifício cultural: os homens e as mulheres desenvolveram apenas uma metade de si mesmos, em prejuízo da outra metade. A divisão da psique em masculina e feminina, estabelecida com o fim de reforçar a divisão em função da reprodução, resultou trágica. A hipertrofia do racionalismo do impulso agressivo e a atrofia da sensibilidade emocional nos homens resultaram em*

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 275 Visto

guerras e em desastres culturais. O emocionalismo e a passividade das mulheres aumentou o seu sofrimento. Sexualmente os homens e as mulheres foram canalizados para uma heterossexualidade altamente organizada, nos tempos, nos lugares, nos procedimentos e até nos diálogos.

Deve-se, portanto, propor, em primeiro lugar, a distribuição do papel da nutrição e da educação das crianças entre a sociedade como um todo, tanto entre os homens, quanto entre as mulheres. Estamos falando de uma mudança radical. Libertar as mulheres de sua biologia significa ameaçar a unidade social, que está organizada em torno da sua reprodução biológica e da sujeição das mulheres ao seu destino biológico, a família.

Em segundo lugar, a segunda exigência será a total autodeterminação, incluindo a independência econômica, tanto das mulheres quanto das crianças. É por isso que precisamos falar de um socialismo feminista. Com isso atacamos a família em uma frente dupla, contestando aquilo em torno de que ela está organizada: a reprodução das espécies pelas mulheres, e sua conseqüência, a dependência física das mulheres e das crianças. Eliminar estas condições já seria suficiente para destruir a família, que produz a psicologia do poder. Contudo, nós a destruiremos ainda mais.

É necessário, em terceiro lugar, a total integração das mulheres e das crianças em todos os níveis da sociedade. E, se as distinções culturais entre homens e mulheres e entre adultos e crianças forem destruídas, nós não precisaremos mais da repressão sexual que mantém estas classes diferenciadas, sendo pela primeira vez possível a liberdade sexual "natural". Assim, chegaremos, em quarto lugar, à liberdade sexual para que todas as mulheres e crianças possam usar a sua sexualidade como quiserem. Não haverá mais nenhuma razão para não ser assim. Em nossa nova sociedade a humanidade poderá finalmente voltar à sua sexualidade natural "polimorficamente diversa". Serão permitidas e satisfeitas todas as formas de sexualidade. A mente plenamente sexuada tornar-se-ia universal" [Shulamith Forestone: The Dialetic of Sex, 1970, Bantam Books, New York].

Faltava ainda, entretanto, o mais importante para que a idéia se tornasse realidade política. Havia o problema prático de como introduzir estas idéias, e especialmente a idéia de gênero, já identificada como capaz de conduzir a humanidade à *"mente polimorficamente sexuada que destruiria a família"*, para arena política. Tal como formuladas por Shulamith Firestone e Judith Butler, estas idéias não eram politicamenmte viáveis e somente um pequeno punhado de revolucionárias radicais seriam capazes de aceitá-las. O dilema foi finalmente resolvido na Conferência da ONU, realizada em Pequim no ano de 1995, para tratar sobre a discriminação contra as mulheres.

A Conferência de Pequim estava programada para discutir e aprofundar a *"Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher"*, já aprovada em 1979 pela Assembléia Geral da ONU. A comissão organizadora da Conferência de Pequim, habilmente substituiu no documento a ser debatido os conceitos de *'mulher'* e *'discriminação contra a mulher'* por *'gênero'* e *'discriminação de gênero'*, mas de tal modo que, no contexto do documento, todas estas expressões pareceriam significarem sinônimos. As palavras foram deliberadamente utilizadas para sugerir que *"gênero"* seria apenas um sinônimo elegante para *"sexo"*. Se a introdução das novas expressões pudesse ser aceita em um documento oficial da ONU, , isto permitiria que, anos mais tarde, gradualmente se passasse a afirmar-se que as expressões aprovadas e não

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 276 Visto

definidas para *'gênero'* na realidade não eram sinônimas de *'sexo'*. Sutentar-se-ia, progressivamente, que masculino e feminino não seriam sexos, mas gêneros, e que, neste sentido, tanto o masculino como o feminino não seriam realidades biológicas, mas construções meramente culturais que poderiam e deveriam ser modificadas pela legislação até obter não apenas a completa eliminação de todas as desigualdades entre os gêneros, mas o próprio reconhecimento legal da não existência de gêneros enquanto construções definidas e distintas. Neste sentido, não existiria uma forma natural de sexualidade humana e fazer da heterossexualidade uma norma não seria mais do que reforçar os papéis sociais de gênero que Marx e Engels apontaram como tendo sido a origem opressão de uma classe por outra e que estariam na raiz de todo o sofrimento humano.

A Conferência de Pequim foi a segunda, na história da ONU, logo após a Conferência Populacional do Cairo realizada um ano antes, em que um grande quantidade de ONGs foram convidadas a participar oficialmente com um número de representantes muito superior aos dos delegados das nações, que continuavam sendo os únicos com direito a voto. A diferença numérica e a preparação superior dos representantes das ONGs a respeito dos temas tratados, paradigma que continua até hoje e que a própria ONU recomenda que seja adotada pelos governos das nações membros, fez com que, já nas conferências preparatórias para a Conferência principal a ser realizada em Pequim, em vez deter-se na questão da discriminação contra a mulher, objetivo inicial do evento, passou-se a deslocar o foco para a questão, inicialmente aparentemente indiferenciada, da discriminação de gênero. No início os delegados das nações, não acostumados com a expressão, julgavam que gênero fosse um sinônimo mais elegante para a palavra sexo. Mas na última Conferência Preparatória realizada em Nova York, quando os delegados finalmente chegaram à clareza suficiente para poder expressar verbalmente as suas dúvidas e exigir que a palavra 'gênero' fosse oficialmente definida, a coordenação da conferência divulgou a seguinte declaração:

> *"Gênero refere-se às relações entre homens e mulheres com base em papéis socialmente definidos que são atribuídos a um ou outro sexo" [Dale O'Leary: The Gender Agenda, Redefining Equality, 1997, Vital Issues Press, Lafayette, Lousiana].*

Em vez de resolver o problema, tal declaração somente serviu para criar mais confusão. Ficava claro que gênero não era sinônimo de sexo, mas não era claro quais as implicações que o conceito poderia conter. Ao passarem a exigir uma definição formal de gênero que pudesse ser incorporada oficialmente ao texto da Conferência e votado sem ambigüidades, os proponentes se defrontaram com uma inesperada e bem organizada oposição. As ONGs feministas, representadas pela Sra. Bella Abzug, contestaram que a Conferência jamais daria uma definição formal de gênero, porque o que realmente estava sendo pretendido ao exigir-se tal definição seria

> *"o confinamento e a redução das mulheres às suas características físicas. A palavra gênero significa que o status e os papéis das mulheres e dos homens são socialmente construídos e passíveis de modificação. As mulheres não voltarão a se subordinar a seus papéis inferiores" [Dale O'Leary: The Gender Agenda, Redefining Equality, 1997, Vital Issues Press, Lafayette, Lousiana].*

A delegação dos Estados Unidos, além disso, da qual participava Hillary Clinton, na época esposa do presidente do país, afirmou que não seria favorável a uma definição formal de gênero, o que somente traria *"complicações positivas"*. A própria coordenação da Conferência acabou afirmando que

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 277
Visto

"gênero não tem definição, e não necessita de tê-la" [Dale O'Leary: The Gender Agenda, Redefining Equality, 1997, Vital Issues Press, Lafayette, Lousiana].

O que verdadeiramente está acontecendo é que o conceito de *'gênero'* está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista com o objetivo de extinguir da textura social a instituição familiar. Na submissão do feminino ao masculino através da família, Marx e Engels enxergaram o protótipo de todos os subseqüentes sistemas de poder. Se esta submissão é conseqüência da biologia, não há nada a que se fazer. Mas se ela é uma construção social, ou um gênero, então, a longo prazo, ela poderá ser modificada até chegar-se à uma completa igualdade onde não haverá mais possibilidade de opressão de gênero, mas também onde não haverá mais famílias, tanto as heterossexuais como demais famílias alternativas. Neste contexto a educação caberia como uma tarefa exclusiva do Estado, e não existiria mais traços diferenciais entre o masculino e o feminino. Em um mundo de genuína igualdade, segundo esta concepção, todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais.

A essência da questão foi muito bem exposta pelo Padre José Eduardo de Oliveira, professor de Teologia Moral, em uma entrevista concedida à agência Zenit e recentemente publicado em livro intitulado *"Caindo no Conto de Gênero"*:

"Sintetizando em poucas palavras, a ideologia de gênero consiste no esvaziamento jurídico do conceito de homem e de mulher, e as conseqüências são as piores possíveis. Conferindo status jurídico à chamada "identidade de gênero" não há mais sentido falar em "homem" e "mulher"; falar-se-ia apenas de "gênero", ou seja, a identidade que cada um criaria para si.

Portanto, não haveria sentido em falar de casamento entre um "homem" e uma "mulher", já que são variáveis totalmente indefinidas. Mas, do mesmo modo, não haveria mais sentido falar em "homossexual", pois a homossexualidade consiste, por exemplo, num "homem" relacionar-se sexualmente com outro "homem". Todavia, para a ideologia de gênero o "homem 1" não é "homem", nem tampouco o "homem 2" o seria. Em poucas palavras, a ideologia de gênero está para além da heterossexualidade, da homossexualidade, da bissexualidade, da transexualidade, da intersexualidade, da pansexualidade ou de qualquer outra forma de sexualidade que existir. É a pura afirmação de que a pessoa humana é sexualmente indefinida e indefinível. Os ideólogos de gênero, às escondidas, devem rir às pencas das feministas. Como defender as mulheres, se elas não são mulheres? Qual seria o objetivo, portanto, da "agenda de gênero"? O grande objetivo por trás de todo este absurdo - que, de tão absurdo, é absurdamente difícil de ser explicado – é a pulverização da família com a finalidade do estabelecimento de um caos no qual a pessoa se torne um indivíduo solto, facilmente manipulável. A ideologia de gênero é uma teoria que supõe uma visão totalitarista do mundo" [Padre José Eduardo Oliveira: Caindo o Conto do Gênero, entrevista à Zenit, in http://www.zenit.org/pt/articles/caindo-no-conto-do-genero].

Portanto, a curto prazo, a substituição da luta contra a discriminação da mulher pela luta contra a discriminação de gênero desvirtua o foco pela luta a favor da mulher. A literatura especializada aponta vários problemas imediatos em confundir a discriminação contra a mulher com a discriminação de gênero:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 278
Visto

"Apesar de ter suas raízes no feminismo socialista, a análise de gênero têm se tornado um discurso tecnocrático, dominado por pesquisadores, políticos e assessores, que não mais representam os problemas específicos da subordinação das mulheres. O foco no gênero, em vez de nas mulheres, está se tornando contra-produtivo, uma vez que permite a discussão deslocar seu foco das mulheres para as mulheres e os homens e, finalmente, de volta para os homens. O novo vocabulário de gênero está sendo usado em algumas organizações para negar que existam desvantagens específicas das mulheres e, portanto, a necessidade de medidas específicas que poderiam solucionar estas desvantagens" [Baden and Goetz: "Who needs sex when you can have gender?", Feminist Review, 56, 1997].

Cremos, portanto, por estes motivos, que há de se combater os crimes de ódio e intolerância, mas esta iniciativa não deve ser transformada em instrumento útil para introduzir em nosso sistema jurídico termos cujo verdadeiro significado não é reconhecido pelo ordenamento vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa e que por isso mesmo deve ser rejeitada por esta casa. Há que se suprimir do projeto em questão os termos *'gênero'* , *'identidade de gênero'* e *'identidade sexual'*, para que assim não nos tornemos também nós agentes de uma revolução está sendo ideologicamente promovida em todo o mundo não para eliminar as discriminações, mas para a destruição da instituição familiar. O projeto de lei que agora está sendo votado, ao introduzir os conceitos de gênero e orientação sexual, de maneira imprecisa, sem que tenham sido previamente definidos de modo claro pelo sistema legal, na realidade acaba servindo-se do combate à discriminação para armar uma bomba relógio em nossa legislação que irá mais adiante servir a uma revolução da qual pouco sabemos e para a qual nem nós, nem o povo que representamos, queremos oferecer um cheque assinado em branco.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 60/2015 –GSEC

Pato Branco, 18 de Junho de 2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 279
Visto

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Assunto – Alterações no texto base do Plano Municipal de Educação de Pato Branco 2015/2025

Senhor Presidente:

Em resposta à correspondência recebida, referente à retirada de parágrafo do texto base do Plano Municipal de Educação de Pato Branco 2015/2025, informamos que foi retirado o parágrafo do capítulo V – Temas Transversais, conforme debatido na audiência pública realizada em 16 de junho próximo passado (Cópia anexa).

Contudo há que se ressalvar que não se tratava de parágrafo **"onde consta as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero"**, como alegaram os vereadores requerentes, mas apenas **palavras que detalhavam, junto com outras especificações de diferenças que a sociedade impõe às pessoas, no item referente à educação para os direitos humanos, conforme se poderá verificar no excerto abaixo:**

> Constitui-se, portanto, em uma educação integral, que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições, para cuja consolidação precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam.
>
> Para isso, todos os atores do ambiente educacional devem fazer parte do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos. Isso significa que **todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e do desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática.(Texto base do PME, p.172).**

Informamos que foi retirado não só esse, mas o parágrafo seguinte, onde constavam palavras que poderiam não ser entendidas por alguns leitores, para evitar polêmica. Segue anexa cópia da página com as alterações realizadas.

Aproveitamos o ensejo para realizar outras correções necessárias, conforme debatido na audiência pública, como seguem (anexamos cópia das páginas com as alterações):

1. Página 23 – Título 4 ... **Base Legal**, autora: **Marcia Fernandes de Carvalho**;
2. Página 28: quadro do cronograma, **alterada a data** de encaminhamento à Câmara;
3. Página 130: **ajuste numérico** proposto pelo Comitê do Ensino Superior, na audiência pública:
4. Página 172, alteração do texto que trata dos Temas Transversais, com **supressão de parágrafos**;
5. Página 178 (agora, páginas 177; 178;179): **inversão das metas 21 e 22** , conforme proposto pela plenária da audiência pública;
6. Página 213: Texto Algumas Considerações, parágrafo terceiro, palavra **"quem"**.

Podemos encaminhar por e-mail o texto digital, para evitar retrabalho.

Respeitosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

A Sua Excelência o Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Jun-2015-13:39-02X27-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 880
Visto

4. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BASE LEGAL

Marcia Fernandes de Carvalho[1]

O Plano Municipal de Educação (PME) é uma decorrência local do Plano Nacional de Educação (PNE), disposto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que:

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País (BRASIL, 2010, p.35).[2]

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 9º, inciso I indica como dever da União "[...] elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" (BRASIL, 1996, p.4).[3]

Elaborado o Plano Nacional de Educação, compete à União encaminhá-lo ao Congresso Nacional, a fim de cumprir o que dispõe o artigo 87, § 1º da LDB:

> Art. 87º. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. § 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (BRASIL, 1996, p.29).[4]

Em nível municipal, a determinação para a elaboração do PME veio com a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e determinou: "Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal" (BRASIL, 2014, p.1).[5]

[1] Mestre em Educação.
[2] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[3] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, DF, 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
[4] Idem.
[5] BRASIL. Presidência da República. *Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília, DF, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 281
Visto

25.02.2015	Fornecimento de informações aos comitês sobre Metas e orientações sobre a Validação dos Dados.	Sala de Licitações	Equipe Técnica e Prof. Heloí
27.02.2015	Diagnóstico da realidade	Núcleo de Apoio Logístico Educacional	Equipe Técnica
05.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 15,16,17,18,19 e 20 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
10.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 9, 10,11,12,13 e 14 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
12.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 1,2,3,4,5,6,7 e 8 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
17.03.2015	Apresentação de orientações aos Comitês Setoriais para elaboração do texto com diretrizes.	Sala de Licitações	SMEC
08.04.2015	Elaboração do Documento base pela Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico educacional	Equipe Técnica
10.04.2015	III Oficina sobre Plano Municipal de Educação Elaborando-Adequando o Plano – Passo a Passo	Sede da AMSOP	AMSOP
15.04.2015	Entrega do material para a Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
16.04.2015	Reunião sobre encaminhamento de Diretrizes e texto base do PME	Departamento de Projetos	Equipe Técnica
24.04.2015 a 04.05.2015	Metas e estratégias foram expostas à comunidade em geral para análise via portal da Prefeitura pelo link: http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao e sugestões via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Site da Prefeitura Municipal de Pato Branco	Equipe Técnica
27.04.2015	Entrega dos textos introdutórios, com diretrizes e referências.	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
28.04.2015	Foi recebida uma única sugestão por parte dos setores, relacionado à educação especial, por Lides Maria Baldissera.	via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Equipe Técnica
06.05.2015	Audiência Pública para discussão e aprovação do Documento Base	Câmara de Vereadores	Toda a comunidade e Comitês
27.05.2015	Apresentação do PME ao Conselho Municipal de Educação	Sindicato dos Empregados no Comércio	Equipe Técnica
01.06.2015	Câmara de Vereadores recebe o PME	Câmara de Vereadores	Vereadores
Até 25.06.2015	Executivo sanciona Lei que institui o PME	Gabinete do Prefeito de Pato Branco	Prefeito do Município de Pato Branco

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).

O incentivo à participação da comunidade em geral e dos segmentos mais diretamente envolvidos com a Educação, em específico, foi intenso e ocorreu de forma diversificada, utilizando-se correspondência impressa, anúncios em jornal, rádio e TV, além de meios digitais, conforme segue:

14.11.2014 – Circular 1:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 282
Visto

1.9 Meta 14

Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.

1.10 Estratégias

1. Estimular a integração entre as IES e as instituições de Educação Básica, principalmente nos cursos de licenciatura, de modo a fomentar a pesquisa como estratégia de revitalização dos processos e das práticas educativas e a conseqüente melhoria da qualidade da educação no Município de Pato Branco.

2. Estimular o acesso ao acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, como estratégia de autoformação, melhorando o nível de leitura dos profissionais do magistério da Educação Básica e a formação continuada.

3. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a interação entre pesquisadores e profissionais da educação básica, incentivando a atuação em rede, o fortalecimento de grupos de pesquisa e o compartilhamento dos resultados, pela sociedade.

4. Estimular o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

5. Apoiar a realização e a participação de estudantes e professores, de todos os níveis, em eventos promovidos e/ou coordenados pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, como estímulo aos estudantes da Educação Básica, qualitativa e quantitativamente para o desempenho científico e tecnológico do Município e a competitividade regional da pesquisa local, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 283
Visto

Constitui-se, portanto, em uma educação integral, que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições, para cuja consolidação precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam.

O combate à violência simbólica precisa de mecanismos e práticas mais duradouras para que se efetive. Assim, o PME do Município de Pato Branco dispõe-se a atender, também, a dispositivos legais e normativos que asseguram uma prática educativa e um convívio escolar e social que prime pelos princípios democráticos de convivência, com base na justiça social.

1.1 Educação das Relações Étnico-Raciais

Reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, visando ao resgate de direitos sociais são reconhecidas e atendidas pelas diretrizes que orientam a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como a educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir, tendo por base o Parecer CNE-CP nº 003/2004 (aprovado em 10/03/2004), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p.1).[7]

O referido Parecer salienta que:

> O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados.(Parecer CNE-CP, 2004, p.13).

Já em março de 2003, o governo federal sancionou a Lei nº 10.639/03, que alterou a LDB (Lei nº 9.394/1996) e instituiu a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio:

> Art. 26-A.

[7] BRASIL. Ministério da Educação. Parecer nº CNE/CP 003/2004. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, mar., 2004.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 184
Visto

Fonte: Câmara Municipal de Pato Branco (2015).[12]

Algumas dessas leis ainda não estão regulamentadas, outras reiteram teor de leis federais, direta ou indiretamente, mas outras são observadas e encontram ressonância no universo escolar, contribuindo para a educação dos munícipes.

1.5 A Música no Currículo Escolar

A Lei nº 11.769, publicada no *Diário Oficial* da União em 19 de agosto de 2008[13], altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — e torna obrigatório o ensino de música no ensino fundamental e médio. Com a alteração da LDB, a música passa a ser o único conteúdo obrigatório, mas não exclusivo. Ou seja, o planejamento pedagógico deve contemplar as demais áreas artísticas.

O artigo 3º da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, determinava que os sistemas de ensino teriam três anos letivos para se adaptarem a essa exigência. Contudo, a falta de condições materiais e de profissionais habilitados vem dificultando a implementação da Lei de forma efetiva.

Assim, a música vem sendo trabalhada transversalmente ou em oficinas de contraturno, no espaço do denominado Tempo Integral.

1.6 Meta 21

Implementar políticas públicas que promovam a conscientização sobre a igualdade de direitos étnico-raciais, em detrimento de atitudes preconceituosas e de desrespeito à dignidade humana.

1.7 Meta 21 - A

[12] PATO BRANCO. *Leis municipais de Pato Branco.* Disponível em: http://www.camarapatobranco.com.br/legislacao/leis_ordinarias. Acesso em: abr. 2015.
[13] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.* Brasília, 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 285
Visto

Implementar políticas públicas que promovam a valorização dos afro-descendentes, enaltecendo a contribuição cultural na formação das características culturais do País, do Município e da região.

1.8 Estratégias

1. Assegurar a realização de programas, projetos e ações que garantam a valorização da cultura e da história do povo pato-branquense, de todas as etnias, bem como priorizar ações que desenvolvam atitudes de solidariedade com as pessoas de outros países, contribuindo para o acolhimento de que necessitam.

2. Assegurar a implementação de projetos interdisciplinares, em todos os níveis de ensino, articulando o ensino a pesquisa e a extensão no âmbito da Educação Superior, que permitam a exploração das temáticas transversais contempladas nas leis federais, estaduais e municipais.

3. Assegurar a realização de projetos e programas que articulem as famílias e as escolas, desenvolvendo ações alusivas à conscientização que implique a mudança de hábitos, em relação às questões ambientais e a sustentabilidade em geral.

4. Garantir a vivência dos princípios da educação ética, da vivência consciente de valores, para uma condição de vida sustentável e relacionamentos com base numa cultura de paz.

5. Implementar adequações na infraestrutura escolar e seu entorno, como exemplo de ambiente ecologicamente correto (aquecimento solar, aproveitamento da água pluvial, hortas, jardins, arborização);

6. Articular órgãos e entidades, objetivando a Educação Ambiental e ações de qualidade de vida para o município, que considerem os aspectos naturais locais, a prevenção à degradação ambiental, bem como a prevenção e a busca de solução para os problemas sociais.

1.9 Meta 21[14]

[14] As metas de nº 21 em diante são específicas deste PME, não fazem parte do PNE – Lei Federal nº 13005/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 286
Visto

Implantar políticas municipais que promovam a intersetorialidade na efetivação da Educação Ambiental, tendo a bacia hidrográfica como eixo estruturante[15].

1.10 Estratégias

1. Assegurar a realização e implantação de programas, projetos, planos e/ou ações de Educação Ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; a Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013 e com a Deliberação nº 04/13, aprovada em 12 de novembro de 2013.

2. Instituir e aplicar a Lei Municipal de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental Municipal.

3. Articular os princípios e os objetivos da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planos de Curso da Educação Básica, do Ensino Superior e do Ensino Profissionalizante ofertados no Município de Pato Branco.

[15] A meta nº 22 e as estratégias dela decorrentes foram contribuições recebidas da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco – Promotoria de Defesa do meio Ambiente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 284
Visto

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Sonhado na primavera de 2014, o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco - PME foi tomando forma pela comunicação de múltiplas vozes, consolidadas em momentos de discussão coletiva e sistematizadas pela Equipe Técnica, sendo encaminhado à Câmara de Vereadores, no final do outono de 2015.

Foi um curto intervalo de tempo: três estações – primavera, verão e outono - bem aproveitado, embora insuficiente para dar conta dos sonhos que dez anos de EDUCAÇÃO comportam. Dez anos são um longo espaço, se considerada a celeridade com que as inovações adentram à sociedade. Dez anos encaminham a vida de um nascituro, conforme as condições e as possibilidades que lhe são propiciadas: aos dez anos, a criança estará finalizando os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Dez anos comportam muitas sucessões de primaveras, aromas e cores, muitos adolesceres, em espaços escolares, que precisam mostrar-se mais atraentes que a magia das ruas com seus mistérios e seduções. Escolas com professores e professoras bem formados/formadas, com brilho nos olhos pela aprendizagem das crianças e jovens que lhe são confiados, cujas marcas de atitudes e princípios levarão indelevelmente em seu caráter, que vai sendo moldado e influenciado diretamente por quem os educa.

Num tempo em que a família está ocupada e distraída com tantas circunstâncias outras, a Educação escolar precisa estar alerta e deter a competência para seduzir a atenção, ganhar o coração do aprendiz, trabalhar as habilidades diversas, preparar as competências, para o exercício da cidadania consciente, responsável, ética e solidária com os demais.

Só assim as estações da vida de cada aprendiz serão bem definidas, harmoniosas e cumprirão a sua finalidade na trajetória pessoal de cada criança, jovem, a ser transformada em adulto equilibrado e consciente de seu papel social. Será um cidadão.

Aí se fundamenta a responsabilidade de quem responde pelas políticas públicas que direcionam projetos, como o da Educação, responsáveis pela qualidade de preparação para a VIDA.

As pessoas que trabalharam na elaboração do PME, no segmento educacional que lhe coube, pela composição dos Comitês Setoriais ou de Gestão Central, imbuídas dessa responsabilidade, certamente deram o melhor de si, para vislumbrar uma trajetória

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 288
Visto

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVO: DEBATER O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECÊNIO 2015/2025.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2015, com início às 18 horas, realizou-se no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na Rua Arariboia, nº 491, Audiência Pública com o objetivo de debater o Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, decorrente do Projeto de Lei nº 102/2015, Mensagem nº 70/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Enio Ruaro - PR declarou aberta a audiência pública, cumprimentou as autoridades, moradores, imprensa e demais pessoas presentes. Convidou para compor a Mesa de Autoridades: Heloí Aparecida De Carli, Secretária Municipal de Educação e Cultura; Márcia Fernandes de Carvalho, Coordenadora do Comitê Técnico de elaboração do Plano Municipal de Educação; Vereador Claudemir Zanco – PROS, Vice-presidente da Câmara Municipal de Pato Branco; Vereador Vilmar Maccari – PDT, 2º Secretário da Câmara Municipal de Pato Branco. Prosseguindo, convidou os vereadores presentes para tomarem assento em seus lugares: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PCdoB. Também estavam presentes munícipes, conforme consta na lista de presença anexa. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Enio Ruaro – PR informou que esta audiência pública está sendo gravada e todos os manifestos serão de inteira responsabilidade dos interlocutores. Justificou que a audiência pública está embasada na Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. "Art. 3º. As Audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer vereador por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo. Art. 7º. A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2 (duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes. Parágrafo único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes". Enio Ruaro - PR destacou que a realização desta audiência tem como finalidade debater o Plano Municipal de Educação - decênio 2015/2025, conforme Projeto de Lei nº 102/2015. Argumentou que o plano municipal de educação é um documento estratégico que define as políticas públicas para a educação por um período de dez anos e o objetivo da audiência pública é propor contribuições para a política municipal de educação, garantir a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 289
Visto

formulação deste plano para que atenda as especificidades do nosso município no que tange a uma educação de qualidade. Na sequência, concedeu a palavra a Coordenadora do Comitê Técnico de elaboração do Plano Municipal de Educação, Márcia Fernandes de Carvalho. Márcia Fernandes de Carvalho apresentou os slides contendo o processo de construção do Plano Municipal de Educação, as etapas, cronograma de trabalho, as audiências públicas realizadas, assim como as 20 (vinte) Metas traçadas conforme documento anexo. Relatou que a construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Isto é, o Plano Municipal de Educação é um instrumento legal de Planejamento Estratégico na área educacional que ultrapassa um mandato e propõe diretrizes, objetivos e metas pelos próximos dez anos. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Heloí Aparecida De Carli relatou que o tempo foi curto mais bem aproveitado e os comitês levaram a sério discutindo cada um o seu segmento, tendo o trabalho muito bem conduzido. Afirmou que deve haver consciência de que um plano para dez anos não deve conter ações, mas sim os princípios e direções sendo adequados se necessário. O plano contêm as 20 (vinte) metas nacionais e mais duas. A Meta 21 sobre Educação Ambiental e a Meta 22 sobre Relações Étnico-raciais. E agora é mais um momento da sociedade contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Dando continuidade, o Presidente da Audiência Pública, Enio Ruaro - PR abriu espaço para os munícipes presentes manifestarem suas considerações. Manifestou-se Mauricio Mezzomo Dias, representando o espaço pato-branquense da diversidade LGBT, solicitando informações em quais metas se encaixa a questão de gênero e respeito a diversidade sexual, apontando a necessidade do debate desses temas. Márcia Fernandes de Carvalho disse que essa questão está dentro do plano de forma genérica como um todo, respeitando a universalidade sem caracterizar especificamente a terminologia do LGBT. Heloí Aparecida De Carli citou o trecho do título "V - Temas Tranversais" dentro dos direitos humanos constante nos parágrafos 1° e 2°, na página n° 172, respectivamente conforme segue: "Constitui-se, portanto, em uma educação integral, que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições, para cuja consolidação precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam". "Para isso, todos os atores do ambiente educacional devem fazer parte do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos. Isso significa que todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e do desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática". Manifestou-se Moacir Gregolin, representando a APP Sindicato, demandando informações com relação a Meta 19 – Gestão Democrática, especificamente o item

1.4 Estratégias, que concede ao Poder Público escolher o representante/diretor após a consulta popular. Acredita que se isso permanecer haverá um retrocesso na gestão democrática, onde atualmente a comunidade pode escolher o diretor. Assim sugeriu que se deixe claro no plano que a comunidade terá o direito de escolher o seu representante e continuar com o exercício democrático construído no Brasil. Márcia Fernandes de Carvalho observou que a meta é nacional e existe súmula vinculada do Superior Tribunal Federal (STF) de inconstitucionalidade das eleições diretas para diretores, assim foi proposta uma nova forma de tratar a eleição através de uma lista tríplice. Moacir Gregolin então sugeriu que dentro da lista tríplice se acrescente e permaneça o mais votado. Márcia Fernandes de Carvalho respondeu que posteriormente poderá ser regulamentado dessa forma. O vereador Claudemir Zanco afirmou que é possível colocar no texto da lei que seja o mais votado, mesmo que depois ocorra a regulamentação. Manifestou-se Henrique de Paula, representando a Igreja Católica, reivindicando para que seja suprimido do texto do Plano Municipal de Educação, especificamente no título V - Temas Transversais, na página 172, o parágrafo 2º, onde constam as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero. Heloí Aparecida De Carli observou que a ideologia não está escrita claramente no texto, e lembrou que se devem acolher os diferentes conforme a educação dos direitos humanos e não à apologia do gênero. Relatou que a equipe teve o cuidado para que o texto garantisse a cada pessoa o direito a dignidade humana e não à apologia da escola promover algo nesse sentido. Márcia Fernandes de Carvalho contribuiu que a diversidade não é exclusivamente com relação à orientação sexual, e não tem nem uma meta ou estratégia que de direcionamento com relação a orientação sexual e identidade de gênero. Frei Vitalino Turcatto sugeriu que as Metas 21 e 22, respectivamente sobre Educação Ambiental e Relações Étnico-raciais, sejam invertidas ficando: Meta 21 - Relações Étnico-raciais; Meta 22 - Educação Ambiental, sendo coerente com as demais metas. O vereador Claudemir Zanco - PROS lembrou que na Câmara dos Deputados foi debatida a questão do gênero e onde constava no Plano Nacional de Educação "igualdade racional, regional de gênero e de orientação sexual" foi alterado para "cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação", o que pode ser feito no texto do PME do município. Manifestou-se Ricardo dizendo que está se privilegiando e enfatizando diferenças e assim todos tem mais a perder do que ganhar, salientando que todos devem ser tratados como iguais. Instou que sejam suprimidas do texto do Plano Municipal de Educação as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero e que se tenha um cuidado especial com a precisão terminológica para que não se abram precedentes. Manifestou-se Josane Dambroski relatando sua preocupação como mãe caso seja implantado nas escolas municipais a ideologia de gênero. Pediu para que todo o Plano Municipal de Educação seja revisto e se não há verdadeiramente incluso termos relacionados a ideologia de gênero. Márcia Fernandes de Carvalho relatou que entende a preocupação da mãe, mas deixou

claro que não consta nada em absoluto nas metas e estratégias que de conotação de educação de gênero nas escolas. Pontuou que seria um absurdo imaginar que o município tivesse colocado na educação básica de anos iniciais tal temática. Ainda lembrou que o plano poderá ser revisto a cada três anos. Heloí Aparecida De Carli, considerando que a chamada "Ideologia de Gênero" centralizou a discussão, explicou que a citação no título V - Temas Transversais, na página 172, no parágrafo 2º não tem nada haver com o tema, mas para evitar interpretações não condizentes, errôneas, propôs que fosse retirado do texto base. Expôs que o parágrafo apenas discrimina as diferenças que a educação em direitos humanos deve considerar, entre elas, a diferença de orientação sexual, como também a questão étnico-racial e outras. O representante do Espaço pato-branquense da Diversidade LGBT, Maurício Mezzomo Dias, contestou alteração no texto, e em seguida contou que foi criado sob a égide dos mandamentos da religião católica, foi batizado, foi seminarista e integrou o movimento da renovação carismática. Arguiu que o parágrafo nada mais é que o respeito à identidade de gênero. Ressaltou que muitas vezes recorreu à Igreja para se livrar da vergonha, e hoje querem que passe novamente, como se fosse uma aberração, como se fosse uma escolha errada na sociedade. Manifestou-se a professora Suzete, da rede municipal de ensino, questionando algumas posições, por exemplo, que induz que o professor pode ensinar o aluno a cometer ato homossexual, professor não ensina ninguém a ser heterossexual ou qualquer que seja. Afirmou que não existe isso em lugar nenhum, salientando que não defende qualquer lado, porém, não admite que alguém pense que um professor pode ensinar uma criança a ser gay, não existe isso, ou você é ou não é, pois na sala de aula é aceita toda e qualquer diferença. Manifestou-se Fabiani dizendo que a educação que vai dar aos seus filhos é a educação que entende ser correta e jamais vai incitar seu filho a discriminar alguém por sua opção sexual. Josane Dambroski esclareceu que não está se posicionado contra ninguém, a única coisa que como mãe quis deixar claro é que seria constrangedor para o professor ensinar sobre identidade de gênero aos alunos. Ainda ressaltou que ensina seu filho a amar cada um da forma que ele é. Henrique de Paula disse que em nenhum momento fez apologia e discriminação aos homossexuais, mas sim demonstrou a preocupação de que a apologia seja feita dentro das escolas. Manifestou-se Henrique Emílio Zorel Junior, representando a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), sugerindo correção especificamente no item 1.9 - Meta 14, referente à Titulação, constante na página 130 do Plano Municipal onde consta: "Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós- graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 70 (setenta) mestres e 8 (oito) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME", para: "Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós- graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo

menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME". Justificou essa solicitação uma vez que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UTFPR tem vigência até 2017 e após é refeito por mais 5 (cinco) anos e por questões políticas não se sabe qual encaminhamento será dado a instituição. Ressaltou que atualmente a expectativa pela instituição é de fomentar a pós-graduação cada vez mais, mas esse incentivo prevê uma ampla colaboração governamental e isso não é possível assegurar que vai ocorrer. Prosseguindo foi aberto espaço para os vereadores fazerem questionamentos e/ou sugestões. Claudemir Zanco - PROS ressaltou que houve pouco tempo para discutir o plano com a sociedade, citando que não consta a formação para o pessoal de apoio nas escolas e plano de cargos específico para esse grupo, a gratuidade do passe livre para os alunos, entre outras situações. Colocou-se a disposição para receber sugestões e debatê-las com intensidade da forma mais técnica possível. Vilmar Maccari - PDT também ressaltou que o Plano Municipal de Educação é muito amplo e precisaria de maior tempo para debater, pois exige um estudo minucioso. Indicou estudo dentro de uma lista tríplice para as eleições para diretor nas escolas municipais. Raffael Cantu - PCdoB sugeriu que na Meta 16 também seja estipulado um percentual mínimo para formação de mestres e doutores em Stricto Sensu, garantindo uma política de formação continuada e que exista a possibilidade para que os professores possam tirar licença em relação a isso. Márcia Fernandes de Carvalho observou que a meta não define se é Strictu ou Lacto Sensu ficando uma meta mais ampla, mas sugeriu que quando for reformulado o plano de cargos é onde estará se trabalhando os percentuais de Strictu Sensu e Lacto Sensu. Raffael Cantu - PCdoB sugeriu que na Meta 18 seja alterado para 1 (um) ano e não 2 (dois) anos, o prazo para a adequação do plano de Carreira para os profissionais da educação municipal, considerando o atraso do plano atual. Márcia Fernandes de Carvalho relatou que há um compromisso com a Associação Municipal dos Professores para que terminado o PME se começasse o estudo da alteração do plano de cargos e salário. Raffael Cantu - PCdoB também se colocou absolutamente contrário à supressão do parágrafo 2º no título V - Temas Transversais, na página 172, onde constam as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero. Justificou sua posição contrária evidenciando a necessidade da educação de direitos humanos. Apontou que não se pode dar preferência à igrejas católicas ou evangélicas na formulação de leis. Ressaltou que o parágrafo 2º no título V - Temas Transversais é fundamental porque mostra que a sociedade é diversa. José Gilson Feitosa da Silva - PT com relação a discussão sobre orientação sexual e identidade de gênero disse não compreender que exista alguém que é contra a diversidade, o pensamento do diferente. Discorreu que perante a Constituição Federal todos são iguais, mas o ser humano ainda não aprendeu a tratar todos iguais. Disse acreditar que todos são favoráveis que exista algo no texto de que é preciso se respeitar o diferente, mas sobre ideologia entende

que não é preciso ter. Laurindo Cesa - PSDB explanou que respeita todas as opiniões, mas com relação ao tema sobre a ideologia de gênero disse não aceitar a inclusão no PME de Pato Branco, seguindo o Plano Nacional de Educação. Clóvis Gresele - PP teceu comentário sobre ideologia de gênero, expondo que é necessário cuidar para que esse tema não seja incluído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no currículo das escolas. Leunira Viganó Tesser - PDT questionou se a Associação Municipal dos Professores acompanhou a elaboração do Plano Municipal de Educação. Argumentou que após o debate foi quase unânime o apoio à supressão do texto do Plano Municipal de Educação no título V - Temas Transversais, na página 172, do parágrafo 2º, onde constam as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero, salientando ser favorável a opinião da maioria. Márcia Fernandes de Carvalho informou que Associação Municipal dos Professores teve representante dentro do grupo da valorização que tratou as Metas 15 a 20. Não havendo mais interessados em fazer o uso da palavra, o vereador Claudemir Zanco - PROS, na condição de relator do Projeto de Lei nº 102/2015, Mensagem nº 70/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025, recomendou que todas as sugestões feitas nesta audiência e outras que surgirem sejam protocoladas nesta Casa Legislativa, apontando qual Meta e Estratégia será alterada e especificando a alteração do texto. Advertiu que até o dia 19 de junho de 2015 as emendas devem ser apresentadas, uma vez que o Projeto de Lei nº 102/2015 será colocado em votação na sessão ordinária do dia 22 de junho, pois o prazo para publicação da lei aprovada é até 25 de junho de 2015. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Enio Ruaro - PR agradeceu a presença de todos e às 20h17min declarou encerrada a Audiência Pública. Lavramos a presente ata que depois de lida será assinada pelos de competência. O arquivo audiovisual na íntegra desta audiência pública encontra-se arquivado na Secretaria, bem como, está disponível na homepage da Câmara Municipal, no endereço eletrônico "**www.camarapatobranco.com.br**".

Pato Branco, 16 de junho de 2015.

Enio Ruaro - PR
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 294
Visto

PATO BRANCO- PR.

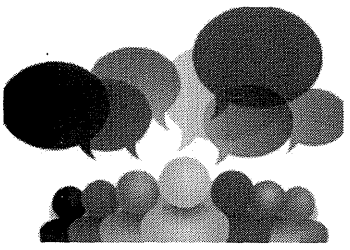
Plano Municipal de Educação

MOBILIZAÇÃO REGIÃO SUDOESTE;

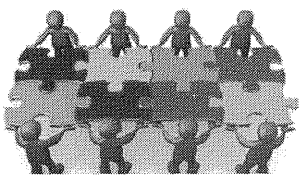
Oficinas realizadas na AMSOP – F. BELTRÃO
I – OFICINA – SET/2014;
II – OFICINA – NOV/2014;
III – OFICINA – ABRIL/2015;

REUNIÃO DE TRABALHO

Como realizar a "estrutura básica".



REUNIÃO DE SENSIBILIZAÇÃO
E FORMAÇÃO DOS COMITÊS;
Em 23/10/2014 – Escola Municipal
Maria Jurema Ceni;



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 295
Visto



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.443, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia o Comitê Gestor Central e os Comitês Setoriais, para a elaboração do Plano Municipal de Educação de Pato Branco, de acordo com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Gestor Central e os Comitês Setoriais, para a elaboração do Plano Municipal de Educação, do Município de Pato Branco, para os próximos 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro O Comitê Gestor Central será constituído pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Ivete Aparecida De Carli
Suplente: Elide Gabriela Manzanares Cauze

II - Representante da NRE – Núcleo Regional de Educação
Titular: Lyndi Mary Inoue De Bonni
Suplente: Lia Dantas Eleotherio

III - Representante das Instituições de Ensino Superior
Titular: Ivo de Lourenço Junior
Suplente: Hatrídio Endre Zanol Junior

IV - Representante das Instituições de Ensino da Rede Privada
Titular: Vanessa Prado Gaiarsa Orsato
Suplente: Ortelia Bernal

V - Representante dos Profissionais da Educação
Titular: Angelita Brizola
Suplente: Clemara Cruzetta Rigon

VI - Representante do Poder Executivo:
Titular: Maria Aparecida de Oliveira
Suplente: Marcelo Bassani

VII - Representante do Poder Legislativo
Titular: Gauterio Zatelo
Suplente: Rafael Zatta

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Rosa Apparecida Pereira
Suplente: Miriam Celia Dallora

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 371 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

IX - Representante da Sociedade Civil Organizada
Titular: Neiva Pilonn
Suplente: Ana Colodetto

X - Representantes das Instituições Religiosas de Pato Branco:
Titulares: Vitalino Turcato e Paulo Maia
Suplente: Marcelo Rodolfo

Parágrafo Segundo Os Comitês Setoriais ficam assim constituídos:

I – Comitê Setorial da Educação Infantil
Juliane Cadorin
Denise Tondini de Souza
Belmira Domingo Pereira Anastácio
Maria Madalena Pinto
Jaqueline Fidler G. da Rocha

II – Comitê Setorial do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e EJA
Juliana Pacheco Terreiro
Rosani Rodeh Bonelli
Maria Lyra Cittadini Stevens
Neusa P. Filipi Pedroso Carneiro Silvestre
Renata Menegrini
Margot Gaio Gobert
Marcilaio Bavaresco
Rosana Pavanello

III - Comitê Setorial do Ensino Fundamental, Anos Finais
Juliana Aparecida Bertoia Ruzenha
Lagiane Corsi Fiamoni
Andreia P. de Souza
Jaqueline Gelli
Rosemarie Pelegrinello Henrique
Daniela Bueno Diniz
Cleonice Tietz

IV - Comitê Setorial do Ensino Médio
Deivesão Ribeiro
Marlenes Dallagnol Krasota
Luciane Daniel
Carmen Regina Gonzalez Cervino
Fernanda Tramontin Martins
Rosana Fernandes Bueno Tolesano
Luciana Aparecida Bandeira Zago

V - Comitê Setorial da Educação Superior
Silvei Gianne Corrêa
Sheila Maria Ewald
Dermeval Ramos Silva
Florentina Emília Jonet Júnior
Carla Vitaliano
Thiago Rovedo
Cleiton Gerent
Gilberto Scolá

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 371 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

VI - Comitê Setorial da Educação Profissionalizante
Silvei Gianne Corrêa
Silvia Maria de Souza Lourenço
Celso Henrique D. Anacleto
Marcelo Guilherme Kuhl

VII - Comitê Setorial da Educação Especial e Inclusiva
Maria Bathasella
Dulciana Claudia Serafim
Lurdes Bertonel
Renata Vieira Amaral
Vanessa Tessaro D'Andrea

VIII - Comitê Setorial da Educação em Tempo Integral
Sonia R. Maranhão
Cheryl Pandolfo
Silvia dos Santos
Giovana Mainardi
Cilair Pedrosa Andres
Flavia Krasecki

Art. 2º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:
Marcelo Cauduro
Eliane Juscara de Oliveira Lima Maria
Marcia Fernandes de Carvalho
Fernando Cardoselo

Art. 3º Os comitês serão extintos assim que for aprovado o Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O desempenho das funções de membro do Comitê Gestor Central e dos Comitês Setoriais não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2014.

ADEMIR PAGANI
Prefeito

Registrado e publicado em data supra.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 371 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO	LOCAL	LIDERANÇA/ AÇÃO
18.09.2014	I Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Diretrizes / Diagnóstico / Termo de adesão / Rede de apoio técnico Palestrante: Jacir Bombonato Machado Consultor em educação da Associação dos Municípios do Paraná.	Sede da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná)	AMSOP
16.10.2014	Reunião de sensibilização e formação do Comitê Gestor	Teatro Municipal Naura Rigon	SMEC
23.10.2014	Reunião para a formação dos Comitês Setoriais	Esc. Mun. Jurema Ceni	SMEC e NRE
20.11.2015	Sassão de posse dos membros do Comitê Gestor Central e Comitês Setoriais	Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal de Pato Branco
21.11.2014	II Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Elaboração do Plano / Plano de carreira dos Profissionais	Sede da AMSOP	AMSOP
04.12.2014	Reunião sobre orientações PME com Equipe Técnica	Gabinete Secretaria de Educação	Prof. Heloi-Secretária da Educação

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 296
Visto

CRONOGRAMA

31.01.2015	Reunião sobre retomada de trabalhos e direcionamentos aos comitês setoriais.	Gabinete Secretária de Educação	Prof Heloí-Secretária da Educação
[redacted]			
25.02.2015	Fornecimento de informações aos comitês sobre Metas e orientações sobre a Validação dos Dados.	Sala de Licitações	Equipe Técnica e Prof. Heloí
[redacted]			
05.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 15,16,17,18,19 e 20 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
[redacted]			

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).

CRONOGRAMA

12.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 1,2,3,4,5,6,7 e 8 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
[redacted]			
08.04.2015	Elaboração do Documento base pela Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico educacional	Equipe Técnica
[redacted]			
15.04.2015	Entrega do material para a Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
[redacted]			
24.04.2015 a 04.05.2015	Metas e estratégias foram expostas à comunidade em geral para análise via portal da Prefeitura pelo link: http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao e sugestões via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Site da Prefeitura Municipal de Pato Branco	Equipe Técnica
[redacted]			

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).

CRONOGRAMA

28.04.2015	Foi recebida uma única sugestão por parte dos setores, relacionado à educação especial, por Lides Maria Baldissera.	Via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Equipe Técnica
[redacted]			
15.05.2015	Envio do Documento Base para a Câmara de Vereadores	Câmara de Vereadores	Comitê Gestor Central
[redacted]			
Até 20.06.2015	Câmara de Vereadores vota Lei instituindo o PME	Câmara de Vereadores	Vereadores
[redacted]			

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 297
Visto

METAS PARA O PME



METAS PARA O PME



META 15

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

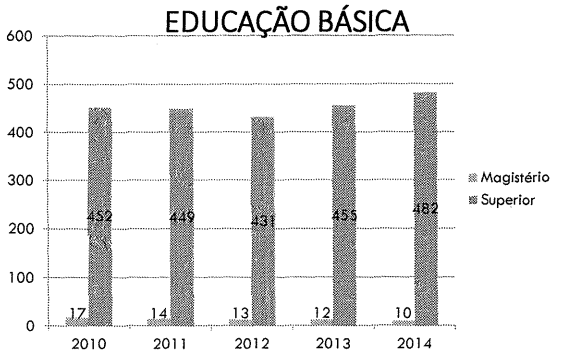
FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Médio	Superior
2010	17	452
2011	14	449
2012	13	431
2013	12	455
2014	10	482

Plano + CLT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 238
Visto

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



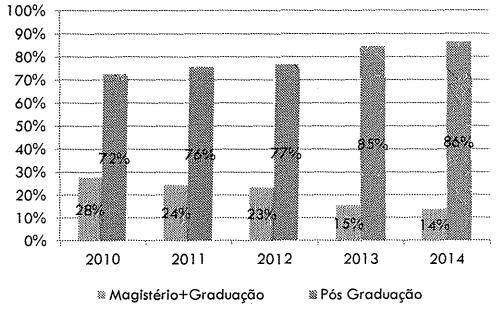
META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Magistério +Graduação		Especialização+ Mestrado		TOTAL
2010	129	28%	340	72%	469
2011	113	24%	350	76%	463
2012	104	23%	340	77%	444
2013	72	15%	395	85%	467
2014	67	14%	425	86%	492

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 299
Visto

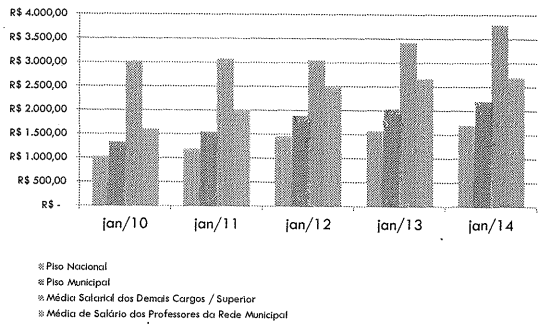
META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

Médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h

	dez/ 10 (R$)	dez/11 (R$)	dez/12 (R$)	dez/13 (R$)	dez/14 (R$)
Piso Nacional	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,00
Piso Municipal	1.329,61	1.540,36	1.882,82	2.033,34	2.202,03
Média Salarial dos Professores da Rede Municipal - Superior	1.605,55	2.016,37	2.480,92	2.663,85	2.692,51
Média Salarial dos Demais Cargos - Superior	3.025,35	3.073,80	3.047,05	3.409,30	3.794,18

Médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h



Médias dos salários dos professores por tempo de serviço

	Qtde	Média por 20h (R$)	Média por 40h (R$)
Com 3 Anos	73	1.260,91	2.521,82
Com 4 Anos	87	1.443,07	2.886,14
Com 10 Anos	76	1.631,05	3.262,10
Com 15 Anos	84	2.290,65	4.581,30
Com 20 Anos	63	2.717,43	5.434,86
Com + de 20 Anos	67	2.984,18	5.968,36

19/06/2015
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 300
Visto

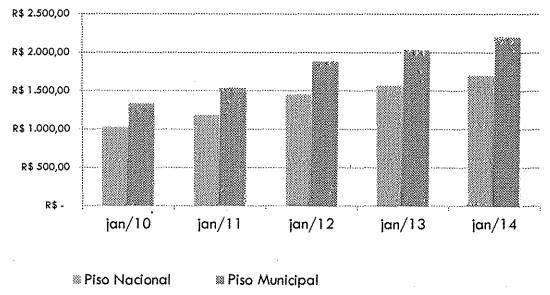
META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h

	dez/ 10 (R$)	dez/11 (R$)	dez/12 (R$)	dez/13 (R$)	dez/14 (R$)
Piso Nacional	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,00
Piso Municipal	1.329,61	1.540,36	1.882,82	2.033,34	2.202,03

Média dos pisos Salariais: Nacional (Lei) x Municipal



META 19

Assegurar condições, até o final do 2º ano de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 201
Visto

Base legal do plano de carreira vigente

O Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério, ora vigente (Lei Municipal n° 3.288, de 03 de dezembro de 2009), assegura, em seu artigo 2°, IX, eleição direta para escolha de diretores das escolas:

"Art. 2° (...)

IX – garantia de que as escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pato Branco sejam geridas democraticamente com eleição direta para diretores de escolas, nos termos de regulamentação específica."

Pois bem, o modelo atual garante escolha dos diretores mediante eleição realizada na comunidade local, com posterior nomeação do Prefeito para o exercício do cargo de direção.

Ocorre que os cargos de direção, juntamente com os cargos de chefia e assessoramento, são justamente aqueles que a Constituição Federal considera como cargos em comissão, em seu artigo 37, V:

"Art. 37 (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."

E o cargo em comissão **"nada mais é que um lugar no quadro funcional da Administração Pública que conta com um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, em que a escolha é baseada na confiança, denominado, por essa razão, de livre nomeação e exoneração".**

É da essência, pois, do cargo em comissão, sua livre nomeação e exoneração, o que certamente não se coaduna com escolha em eleição, seja ela por pais de alunos ou professores.

E o Supremo Tribunal Federal, que atua como guardião máximo da Constituição, por diversas vezes já declarou a inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais que garantiam a eleição direta para diretores de escola.

No bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 640/1 MG, o Ministro Marco Aurélio Mello reconheceu que **o cargo de Diretor de Escola Pública é da natureza de cargo em comissão, de livre nomeação, algo que se choca frontalmente com a idéia de eleição, seja por professores ou por alunos. O Executivo, representado neste caso pelo Prefeito, deve ter AUTONOMIA e INDEPENDÊNCIA (art. 2º da CF/88) para nomeação e preenchimento daquele tipo de cargo público, até porque é de sua competência a direção superior da Administração Pública local (art. 84, II, da CF/88), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CF/88).**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 302
Visto

Em outra Ação Direta de Inconstitucionalidade também julgada procedente, a ementa restou assim definida:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido. É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar.
(ADI 2997, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2009, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-01 PP-00119)

Portanto, se o entendimento da Corte Suprema é de que qualquer eleição para o cargo de diretor de escola é inconstitucional, sugerimos a readequação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério neste particular, especialmente para afastar a inconstitucionalidade material da lei.

Propostas

- Readequação da norma;
- Exigência de pré requisitos para candidatura;
 - (exemplo.: Escola de formação em gestão);
- Lista tríplice;
- Escolha final pelo prefeito.

META 20

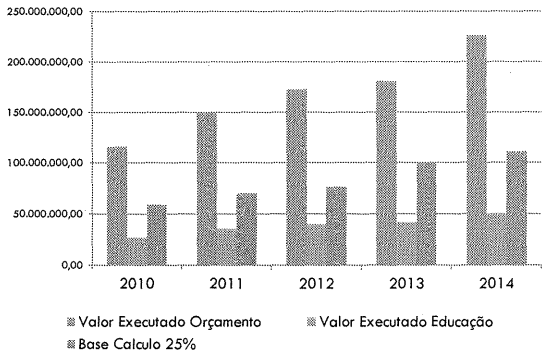
Aumentar o investimento municipal em educação gradativamente, acompanhando o crescimento do investimento nacional, chegando no último ano de vigência desta Lei, de modo que o Fundo Municipal de Educação atinja 8%.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 303
Visto

Valores Investidos na Educação

	2010 (R$)	2011 (R$)	2012 (R$)	2013 (R$)	2014 (R$)
Valor Executado Orçamento	116.349.570,36	150.054.075,58	172.458.541,04	180.758.103,41	226.343.320,36
Base Calculo 25%	59.267.064,69	69.893.434,19	76.505.913,09	99.883.418,27	110.831.555,02
Valor Executado Educação	26.942.550,01	35.411.831,64	40.273.587,51	41.899.849,88	50.104.533,86
Percentual Aplic. Educação	30,58%	30,04%	27,14%	29,12%	27,50%

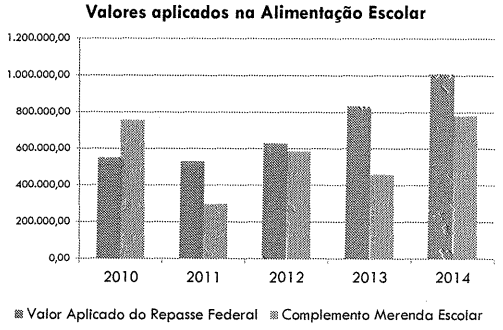
Valores Investidos na Educação



Investimentos FUNDEB

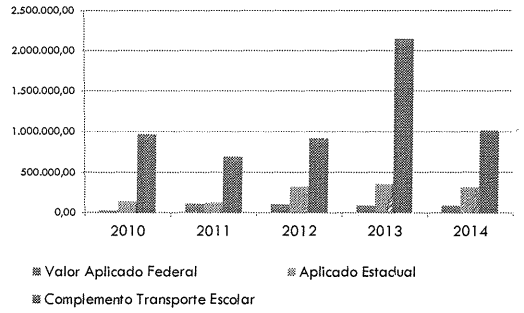
	2010	2011	2012	2013	2014
Receita	12.556.407,54	14.435.136,31	16.369.905,37	19.128.282,14	22.779.935,66
Aplicação	13.344.371,20	14.444.924,22	16.353.324,19	19.296.222,15	22.621.123,20
Fundeb 60%	10.151.794,85	12.743.232,54	14.114.407,75	16.061.291,86	17.850.685,21
Percentual Aplicado Fundeb 60%	80,84%	88,27%	86,22%	83,63%	76,16%

Valores Investidos na Educação



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 304
Visto

Valores Investidos na Educação



Estratégias

Assunto: **Divulgação de metas e estratégias elaboradas para compor o Plano Municipal de Educação**

Senhor(a):

Convidamos a todos (as) para participar da análise das Metas e Estratégias apresentadas pelos Comitês Setoriais, para a composição do Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco, para a década 2015-2025.

Comunicamos que este documento está aberto à análise, durante o período de 17.04.2015 a 04.05.2015 e sujeito a alterações conforme necessário às especificidades da Educação em Pato Branco.

O referido documento estará disponível para leitura no link:
http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao/

As sugestões relacionadas às metas e estratégias apresentadas poderão ser encaminhadas ao e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br

Atenciosamente,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 305
Visto

Presentes na Audiência Pública realizada no dia 16 de junho de 2015, às 18 horas, no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, cujo objetivo é debater o Projeto de Lei n° 102/2015, Mensagem n° 70/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Nome	Assinatura
Juliane Cadorin	
Denise Tomazini	
Jusara Santos	
Eliane J. Merlo	
Rosani Roldo Bonetti	Rosani R. Bonetti
Caroline Cortoli	Caroline Cortoli
Juliana Claudia Baratto / APP Sindicato	
Ilair Heuler Andrea	Ilair Heuler
Inez Ribeiro dos Santos	
Eunice Ap. Wiertzius	
Moacir Gregolin	
Juliana Pacheco Fumelero	
Silvana Tomazi Comazzetto	
Claer Gewehr	
Henrique Emilio Ford Junior	
Marilde Bardini	
Rozeto Ivan Rossini	
Alexandre Rohling	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 306
Visto

Presentes na Audiência Pública realizada no dia 16 de junho de 2015, às 18 horas, no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, cujo objetivo é debater o Projeto de Lei nº 102/2015, Mensagem nº 70/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Nome	Assinatura
Josane F. F. Dambroski	
Adriana Antoniz Rechemback	
Carmen Rg. Oenning	
Paulo R. Milpham	
Juliana A. Ulkowski	
Renata Vaz Amaral	
Rafael Tofolli	
Andreia Jankoski	
Ana Claudia Jankoski	
Carolina Gallas dos Santos	
Edisa Rg	
Rodrigo Daniel	
RAFAEL ZAMODZKI	
Leonida M. dos Santos	
Neiva Op. Pereira	
Ivi Antonini	
RICARDO JOSÉ BELLEI	
Cristiane Campestrini Bellei	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 307
Visto

Presentes na Audiência Pública realizada no dia 16 de junho de 2015, às 18 horas, no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, cujo objetivo é debater o Projeto de Lei nº 102/2015, Mensagem nº 70/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Nome	Assinatura
Aurindo Cesa	
Mo Oliveira	
Enio Ruriz.	
Claudia Tanco	
Vilmar Maccari	
Helói Aparecida De Carli	
Augustinho Palazzo	
Laemina V. Tesser	
Raffael Cantu	
Gilson Fatosa	
Marcia Gauze	
Gabriel Henrique Gubert	
Rafaella Luiza Gubert	
ADELAR DOS BORDADOS	
João Angelo Vezzaro / Sociedade Rural	
Dorci Miguel Vezzaro / Presidente	
Flávio Luiz Stanquevisti	
Demeuri Ribas Lira	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 308
Visto

Presentes na Audiência Pública realizada no dia 16 de junho de 2015, às 18 horas, no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, cujo objetivo é debater o Projeto de Lei n° 102/2015, Mensagem n° 70/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Nome	Assinatura
Adriani de Almeida Freider	Adriani A.F.
Josiane Freider Gda Rocha	Josiane Freider G.
Jeniana Gizela Rigon	CEJR
Neusa S.R. Pavoni	
Angelita Bruzzo	Ang B.
Edina Silvia Neis	Edina
Bilmary G.P. Sindolfato	M Sindolfato
CACIA R.R. WEBBER	
Marions D. Krassota	
Flávio Krassota	
Nyrca S Bahls	
Marilene Menegazzo Schmanbeger	
Maiara de Bruzzo	
Marcelo Giaron	
Ckverson Matos	
Marisela Chociai	
GEAN G. DRANKA	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 301
Visto

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PR NÚCLEO SINDICAL DE PATO BRANCO

Rua Dr. Sílvio Vidal, 720 - Telefone (0xx46)3225-5798 - FAX (0xx46)3225-6271

Municípios do Núcleo Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul

Chopinzinho

Clevelândia

Coronel Domingos Soares

Coronel Vivida

Honório Serpa

Itapejara D' Oeste

Manguerinha

Mariópolis

Palmas

Pato Branco

Reserva do Iguaçu

São João

Verê

Vitorino

Of. 56/2015 Pato Branco, 17 de junho de 2015.

Assunto: Sugestões para o Projeto de Lei nº 102/2015 – PME

Vossa Senhoria

Vimos por meio deste apresentar sugestões ao Projeto de Lei nº 102/2015, para serem avaliadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

As sugestões serão apresentadas em Anexo específico, embasadas nas discussões a nível Estadual junto a APP Sindicato e demais representantes da comunidade escolar.

Justifica-se a apresentação, sendo o Plano Municipal de Educação assunto de extrema importância para a sociedade como um todo, mas especificamente para os profissionais que nela atuam.

Certos de sua atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos do nosso respeito e estima.

Ana Paula Pereira Dalpra
Presidente
Núcleo Sindical de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
17-JUN-2015-16:05-02616-1/2

A
V.S.ª
Gilson Feitosa
Câmara Municipal de Vereadores

APP SINDICATO
Em defesa da escola pública
CUT CNTE

Municípios do Núcleo Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul

Chopinzinho

Clevelândia

Coronel Domingos Soares

Coronel Vivida

Honório Serpa

Itapejara D' Oeste

Manguerinha

Mariópolis

Palmas

Pato Branco

Reserva do Iguaçu

São João

Verê

Vitorino

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 310
Visto

ANEXO OFÍCIO 56/2015.

META EDUCAÇÃO INFANTIL

•Adaptação da estrutura física das escolas municipais para recebimento dos alunos de 4 e 5 anos na pré escola.
•Que conste a existência de Jardim II nas unidades escolares juntamente com a pré escola.

CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETORES

•Elaboração de lista tríplice, elaborada pela comunidade escolar, APMF, professores e funcionários das escolas municipais e pais de alunos em geral.
•Que todos os nomes sejam de profissionais concursados , capacitados ao cargo, dentro da área de educação e da própria escola.
•Respeitar o nome mais votado da lista tríplice para nomeação.
•Que todos os votos tenham o mesmo peso na hora da apuração dos mesmos.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL METAS 15 A 20

•Realização de concurso público para coordenadores escolares.
•Cumprir Lei Federal 11.768/08 que garante 1/3 de hora atividade ao professor.
•Garantir a Licença Prêmio em datas organizadas três vezes ao ano.
•Garantir pessoal para substituir o profissional durante a Licença Prêmio, através de Processo Seletivo Simplificado.
•Realização de Processo Seletivo Simplificado no mês de Janeiro, para suprir futuras necessidades da Rede Municipal de Educação.
•Garantir afastamento remunerado por no mínimo 2 anos ao profissional selecionado para cursar especialização em nível de *Strictu sensu(mestrado e doutorado).*
•realizar equiparação salarial aos demais cargos com igual nível de escolarização e especialização.
•repassar anualmente o previsto na lei 11.768/2008 custo por aluno autorizado pelo MEC no mês de Janeiro.

APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Lei Estadual n° 2498 de 17/01/55; Lei Municipal n° 973 de 30/09/54 - CGC 76.693.225/0001-32
Rua Dr. Sílvio Vidal, 720 - 85505-050 - Pato Branco/PR - Tel. 46 3225-5798 / Fax 46 3225-6271 / E-mail patobranco@app.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 311
Visto

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PR
NÚCLEO SINDICAL DE PATO BRANCO

Rua Dr. Sílvio Vidal, 720 - Telefone (0xx46)3225-5798 - FAX (0xx46)3225-6271

Municípios do Núcleo Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul

Chopinzinho

Clevelândia

Coronel Domingos Soares

Coronel Vivida

Honório Serpa

Itapejara D' Oeste

Manguerinha

Mariópolis

Palmas

Pato Branco

Reserva do Iguaçu

São João

Verê

Vitorino

Of 55/2015

Pato Branco, 17 de junho de 2015.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária para votação do Plano Municipal de Educação.

Vossa Excelência Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Vimos por meio deste solicitar a Câmara Municipal de Pato Branco a realização de Sessão Extraordinária as 18:00, para votação do Plano Municipal de Educação. Justifica-se a solicitação, o fato, de que, o público interessado na aprovação do mesmo, fica impossibilitado de participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, no horário das 13h30min, por vínculos empregatícios, tanto com o Estado, quanto com o Município.

Certos de sua atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do nosso respeito e estima.

Ana Paula Pereira Dalpra
Presidente Núcleo Sindical de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-Jun-2015-16:04-000015-1/2

A Vossa Excelência:
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 312
Visto

Pato Branco, 17 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Enviamos **PROPOSTA DE EMENDA** ao Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco – PR, conforme sugestão na audiência pública realizada no dia 16 de junho de 2015, que tratou sobre o PME.

Respeitosamente.

João Carlos Rodrigues
Representante da Renovação Carismática da Igreja Católica

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2015-15:22-023614-1/2

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 313
Visto

PROPOSTA DE EMENDA

Ao Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco - PR

Dê-se ao parágrafo segundo da página 172 do Plano Municipal Educação do Município de Pato Branco – PR, a seguinte redação: Para isso todos os atores do ambiente educacional devem fazer parte do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos. Isso significa que todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais de desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática.

.....

Justificativa

O parágrafo segundo da página 172 do Plano Municipal Educação do Município de Pato Branco – PR, seria:

> "Para isso todos os atores do ambiente educacional devem fazer parte do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos. Isso significa que todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais de desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática."

Faz-se necessária a modificação da redação proposta para o parágrafo segundo da página 172 em razão de que as expressões ***"identidade de gênero"*** e ***"orientação sexual"*** não são palavras inócuas. Ao contrário, não obstante sua atual margem de imprecisão ou, paradoxalmente, exatamente por causa deste motivo, estas expressões representam a linha de frente de uma das mais devastadoras ideologias que estão sendo internacionalmente impostas às nações por organizações que pretendem reconstruir a sociedade através da destruição da instituição família enquanto originária da união entre homem e mulher. E o método consiste precisamente em utilizar para isto, como seu principal instrumento, o sistema educacional. Primeiro introduzem-se os conceitos na legislação, para depois inseri-los no sistema

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 314
Visto

educacional. O legislativo brasileiro não pode e não deve curvar-se diante de semelhante armadilha.

Estes conceitos estão sendo propositalmente utilizados para a imposição de agendas políticas cujos verdadeiros objetivos são manifestamente mais amplos do que aqueles que são realmente divulgados. O Congresso Nacional já havia retirado, não sem motivo, estas expressões das metas do Plano Nacional de Educação. Eis que elas reaparecem novamente no nosso Plano Municipal de Educação, depois que o CONAE, órgão do Ministério da Educação responsável, segundo o artigo 8 do Plano Nacional de Educação, pela implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil, através de sua conferência realizada em novembro de 2014, resolveu reescrever por sua própria conta estas mesmas metas e passá-las para os municípios exatamente com a redação que havia sido rejeitada pelas duas casas do Congresso Nacional [1]. Qualquer cidadão pode constatar esta fraude legislativa nas páginas 18 e 19 do Documento Final da IIª Conferência Nacional de Educação - Conae 2014, realizada entre 19 a 23 de novembro de 2014 [2], onde se afirma que ***"o PNE, o planejamento e as políticas no Brasil devem orientar-se pelas diretrizes seguintes"*** e, em seguida, o Ministério da Educação repassa sim aos municípios o texto das diretrizes aprovadas no Plano Nacional de Educação, mas segundo a redação que havia sido originalmente apresentada pelo Ministério ao Congresso Nacional e que este último havia definitivamente rejeitado em abril daquele ano. Não se trata de engano fortuito, pois o texto originalmente apresentado pelo MEC obrigaria todas as escolas do Brasil a adotarem a ideologia de gênero, foi exatamente isto que o Congresso rejeitou e é exatamente isto o que vemos nas mais de cem páginas seguintes do programa do CONAE, em que os conceitos de gênero são novamente mencionados quase duzentas vezes e como sendo de competência obrigatória dos municípios.

O Ministério da Educação simplesmente decidiu rasgar as determinações do Congresso, como se fosse ele quem legislasse nesta nação, e sem que tivessem sido dadas a povo e legisladores quaisquer explicações a respeito, utilizando exatamente o mesmo ***modus operandi*** como estes conceitos apareceram, pela primeira vez no cenário político internacional, na Conferência sobre a Discriminação contra as Mulheres, realizada em 1995 pela ONU em Pequim. Tal conferência supostamente havia sido anunciada para combater a discriminação contra as mulheres, mas o texto oficial mencionava, em vez da discriminação contra as mulheres, insistentemente a discriminação de gênero. Estava sendo inaugurada, naquele ano e no ano anterior, uma nova fase das conferências internacionais da ONU, em que o número de representantes das ONGs credenciadas, ainda que sem direito a voto, superava em grande proporção o número de representantes dos países. Os delegados presentes foram convencidos pelos representantes das ONGs que no texto que estava sendo proposto entendia-se que as palavras gênero e sexo eram sinônimos. Uma vez aprovado o texto, porém, passou-se a divulgar consistentemente que ***"gênero"*** e ***"sexo"*** seriam coisas inteiramente diversas. O termo ***'gênero'*** significaria a auto-percepção que cada ser humano tem acerca de sua própria sexualidade, a qual não somente não coincide necessariamente com a sexualidade, quando considerada biologicamente, como também trata-se de uma simples convenção ou construção social, que poderia variar com o tempo e até com o momento, ou mesmo uma imposição que representaria uma forma de dominação pela sociedade sobre as pessoas e das quais as pessoas deveriam ser ensinadas a se libertarem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 315
Visto

Conforme toda uma consistente e crescente literatura, amplamente documentada, o uso de tais conceitos representa, mais que uma ***'política'*** de gênero, uma verdadeira ***'ideologia de gênero'***. Sustentar que o sistema educacional deve ter como meta não apenas o gênero, mas também a igualdade de gênero, significa que o sistema educacional deverá ensinar a nossos jovens que suas sexualidades não dependem de sua biologia, mas de convenções impostas pela sociedade. O sistema educacional, portanto, não poderá tratar um jovem como homem apenas porque ele possui uma aparência masculina e esteja realmente se comportando como homem. O sistema deverá mostrar-lhe, em vez disso, que este seu comportamento é apenas uma convenção social que lhe está sendo imposta arbitrariamente e que ele, ao contrário, em vez de aceitar passivamente o que antes se chamava de sexualidade, deverá não somente conhecer e experimentar todos os diversos tipos de gênero, cujo número está aumentando constantemente à medida em que o assunto vem sendo estudado, antes de escolher o seu e, quando o tiver feito, não deverá prender-se a ele, mas deverá entender que trata-se de uma simples convenção social que ele mesmo poderá mudar a qualquer momento.

É fácil de entender, neste sentido, que se esta casa aprovar o Plano Municipal de Educação sem retirar de suas diretrizes as expressões relativas à igualdade de gênero e orientação sexual, a partir do ano que vem iremos obrigar todos os nossos alunos a aprender nas escolas esta ideologia de gênero, que apresenta como convencional e sem base biológica o que na verdade é uma imposição de todas as formas de vida sexual que não possuem qualquer relação com a formação de uma família fundamentada na união entre um homem e uma mulher. Os kits e livros textos gays, bissexuais, transexuais, lésbicos, etc., já amplamente promovidos e distribuídos pelo governo brasileiro nas escolas, não mais serão apenas oferecidos, mas se tornarão obrigatórios para as crianças em idade escolar. Nosso sistema educacional será transformado no principal instrumento ideológico de uma revolução organizada para a demolição e a destruição do conceito da família natural.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

REFERÊNCIAS

[1] Texto do Plano Nacional de Educação:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

[2] Documento Final do CONAE disponibilizado pelo MEC:
http://conae2014.mec.gov.br/images/doc/Sistematizacao/DocumentoFinal29012015.pdf

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 316 Visto

VEREADOR GUILHERME SILVERIO – PROS

APROVADO Data 17/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -17-Jun-2015-11:05-023612-1/1

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Solicitam a Secretária Municipal de Educação, Sra. Heloí Aparecida De Carli para que seja suprimido do texto do Plano Municipal de Educação no item V- Temas Transversais na pagina 168 o parágrafo 2º em sua totalidade, onde consta as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero.

Os Vereadores infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS, Augustinho Polazzo – PROS, Vilmar Maccari – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerem seja oficiado a Secretária Municipal de Educação, Sra. Heloí Aparecida De Carli para que seja suprimido do texto do Plano Municipal de Educação no item V- Temas Transversais na pagina 168 o parágrafo 2º em sua totalidade, onde consta as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero.

VOTOS CONTRÁRIOS:
GILSON FEITOSA
RAFAEL CANTU
17.6.15

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de junho de 2015.

Guilherme Silverio
Vereador PROS

Augustinho Polazzo
Vereador PROS

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 317
Visto

Ofício nº 312/2015 **Pato Branco, 17 de junho de 2015.**

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT** solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que seja suprimido o parágrafo 2º em sua totalidade, onde constam as questões sobre orientação sexual e identidade de gênero, no item V- Temas Transversais, na página 168, do Plano Municipal de Educação (**Projeto de Lei nº 102/2015** – Mensagem nº 70/2015).

Atenciosamente.

Enio Ruaro
Presidente

Senhora **Heloí Aparecida de Carli**
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná Resposta ver fls. 279.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Reunião da Comissão de Justiça e Redação, realizada no dia 19 de junho de 2015, às 14 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, referente ao Projeto de Lei nº 102/2015, de 1º de junho de 2015 – Mensagem nº 70/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025, com a Equipe Técnica do PME e vereadores para apresentação de emendas.

Nome	Entidade/Função
Vilmar Maccani	Vereador
Augustinho Palazzo	Vereador
Claudemir Zanco	Vereador
Marisstela Chociai	Marisstela
Levina V. Tessen	Tessen.
Olenica C. Smiderle	Gabinete Olenica
Ito Oliveira	
Cleverson Melga	Presidente
Laurindo Cesa	
Raffael Cantu	CMPB - Vereador
Luciano Beltrame	Câmara
Clóvis Gresele	Vereador
Guilherme S Silverio	Câmara V. Pbco
Gilson Feltrin	Vereador
Andrio Bonês	Câmara Vereador.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 819
Visto

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei nº 102/2015, de 1º de junho de 2015 – Mensagem nº 70/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.**

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 19-Jun-2015-16:39-023651-1/1

1 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta Estratégia a Meta do **Projeto de Lei nº 102/2015, de 1º de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.**

META 6...
Estratégias
...Ministrar oficinas regulares de idiomas internacionais, inglês e espanhol para os alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano no contraturno, após aprovação do Currículo Unificado pelo governo Federal.

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta, **onde couber**, Estratégia a Meta do **Projeto de Lei nº 102/2015, de 1º de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.**

META....
Estratégia
Buscar junto as esferas Estadual e Federal subsídios para o passe livre para os estudantes.

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o título do texto do **Capítulo I – Item 4** passando a vigorar com a seguinte redação:

4. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BASE LEGAL

Marcia Fernandes de Carvalho[1]

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

4 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o cronograma **Capítulo I – Item 5 - Cronograma de trabalho sobre o Plano Municipal de Educação,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Cronograma de trabalho sobre o Plano Municipal de Educação:

DATA	AÇÃO	LOCAL	LIDERANÇA/ AÇÃO
18.09.2014	I Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Diretrizes / Diagnóstico / Termo de adesão / Rede de apoio técnico Palestrante: Jacir Bombonato Machado Consultor em educação da Associação dos Municípios do Paraná.	Sede da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná)	AMSOP
16.10.2014	Reunião de sensibilização e formação do Comitê Gestor	Teatro Municipal Naura Rigon	SMEC
23.10.2014	Reunião para a formação dos Comitês Setoriais	Esc. Mun. Jurema Ceni	SMEC e NRE
20.11.2015	Sessão de posse dos membros do Comitê Gestor Central e Comitês Setoriais	Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal de Pato Branco
21.11.2014	II Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Elaboração do Plano / Plano de carreira dos Profissionais	Sede da AMSOP	AMSOP
04.12.2014	Reunião sobre orientações PME com Equipe Técnica	Gabinete Secretária de Educação	Prof Heloí-Secretária da Educação
31.01.2015	Reunião sobre retomada de trabalhos e direcionamentos aos comitês setoriais.	Gabinete Secretária de Educação	Prof Heloí-Secretária da Educação
24.02.2015	Reunião com Comitês Setoriais sobre entrega de dados compilados, cronograma de audiências públicas para validação de dados.	Sala de Licitações	SMEC
25.02.2015	Fornecimento de informações aos comitês sobre Metas e orientações sobre a Validação dos Dados.	Sala de Licitações	Equipe Técnica e Prof. Heloí
27.02.2015	Diagnóstico da realidade	Núcleo de Apoio Logistico Educacional	Equipe Técnica
05.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 15,16,17,18,19 e 20 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
10.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 9, 10,11,12,13 e 14 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
12.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 1,2,3,4,5,6,7 e 8 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
17.03.2015	Apresentação de orientações aos Comitês Setoriais para elaboração do texto com diretrizes.	Sala de Licitações	SMEC

08.04.2015	Elaboração do Documento base pela Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico educacional	Equipe Técnica
10.04.2015	III Oficina sobre Plano Municipal de Educação Elaborando-Adequando o Plano – Passo a Passo	Sede da AMSOP	AMSOP
15.04.2015	Entrega do material para a Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
16.04.2015	Reunião sobre encaminhamento de Diretrizes e texto base do PME	Departamento de Projetos	Equipe Técnica
24.04.2015 a 04.05.2015	Metas e estratégias foram expostas à comunidade em geral para análise via portal da Prefeitura pelo link: http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao e sugestões via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Site da Prefeitura Municipal de Pato Branco	Equipe Técnica
27.04.2015	Entrega dos textos introdutórios, com diretrizes e referências.	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
28.04.2015	Foi recebida uma única sugestão por parte dos setores, relacionado à educação especial, por Lides Maria Baldissera.	via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Equipe Técnica
06.05.2015	Audiência Pública para discussão e aprovação do Documento Base	Câmara de Vereadores	Toda a comunidade e Comitês
27.05.2015	Apresentação do PME ao Conselho Municipal de Educação	Sindicato dos Empregados no Comércio	Equipe Técnica
01.06.2015	Câmara de Vereadores recebe o PME	Câmara de Vereadores	Vereadores
Até 25.06.2015	Executivo sanciona Lei que institui o PME	Gabinete do Prefeito de Pato Branco	Prefeito do Município de Pato Branco

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

5 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Meta nº 14 da página 130 do **Plano Municipal de Educação,** passando a vigorar com a seguinte redação:

1.9 Meta 14

Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

6 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do terceiro parágrafo da **página 213 – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES** do **Plano Municipal de Educação,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 322
Visto

Dez anos comportam muitas sucessões de primaveras, aromas e cores, muitos adolesceres, em espaços escolares, que precisam mostrar-se mais atraentes que a magia das ruas com seus mistérios e seduções. Escolas com professores e professoras bem formados/formadas, com brilho nos olhos pela aprendizagem das crianças e jovens que lhe são confiados, cujas marcas de atitudes e princípios levarão indelevelmente em seu caráter, que vai sendo moldado e influenciado diretamente por **quem** os educa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 19 de junho de 2015.

Câmara Munic. Pato Branco
Leunira V. Tesser
Vereadora - PDT

Claudemir Zanco
Vereador PROS

Câmara Munic. Pato Branco
Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Munic. Pato Branco
Geraldo de Oliveira
Vereador - PV

CLÓVIS - PP

Câmara Mun. Pato Bra
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 323
Visto

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Raffael Cantu – PCdoB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 102/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

EMENDAS MODIFICATIVAS

1. Modifica a Estratégia 9 da Meta 11, pág. 157, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLADO
Data 22/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

> **9.** Expandir o Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, valorizando a Casa Familiar Rural como instituição de ensino e estimulando a criação de cursos politécnicos profissionalizantes voltados a educação do campo.

2. Modifica a Estratégia 12 da Meta 11, pág. 157, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **12.** Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, através de assistência estudantil (a exemplo da esfera federal, tais como bolsa permanência, auxílio alimentação, auxílio moradia...); estágio remunerado e meio passe.

Rejeitado

REJEITADO
Data 22/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTARAM A FAVOR DA EMENDA: GILSON FEITOSA E RAFFAEL CANTU.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de junho de 2013.

Raffael Cantu
Vereador - PCdoB

Protocolo Geral - 19-Jun-2015-17:26-03652-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 324
Visto

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS ADITIVAS** ao Projeto de Lei nº 102/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

EMENDAS ADITIVAS: VOTARAM A FAVOR DA EMENDA: GILSON FEITOSA E RAFFAEL CANTU.

1. Adiciona o item 11 a Meta 10, pág. 151, do Projeto de Lei nº 102/2015:

> **11.** Garantir a oferta de educação integrada a formação profissional de jovens e adultos do sistema prisional, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho. Rejeitado

REJEITADO
Data 22/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2. Adiciona o item 20 a Meta 12, pág. 130, do Projeto de Lei nº 102/2015:

> **20.** Promover campanhas entre estudantes do ensino fundamental e médio, estimulando a participação dos adolescentes de ambos os gêneros, nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, a partir de 2016.

REJEITADO
Data 22/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTARAM A FAVOR DA EMENDA: GILSON FEITOSA E RAFFAEL CANTU.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de junho de 2013.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
19-Jun-2015-17:26-023653-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 329 Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 144/2013, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 17-Jun-2015-17:27-02654-1/1

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1. Modifica a Meta 15, pág. 190, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do Art. 61 **e 62-A**, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que **todas as professoras e os professores** da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

2. Modifica a Estratégia 4 da Meta 15, pág. 191, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

4. Implementar programas específicos para formação de profissionais **em educação do campo, priorizando os profissionais das instituições de ensino do campo**, tais como Escolas Rurais e Casa Familiar Rural, afim de que possam desenvolver políticas voltadas a esta população.

3. Modifica a Estratégia 2 da Meta 16, pág. 194, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REJEITADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2. Consolidar, com apoio financeiro no âmbito municipal, **no prazo de um ano**, a política nacional de formação dos profissionais da Educação Básica, **definindo diretrizes municipais**, áreas prioritárias, instituições formadoras, **preferencialmente públicas**, e

Rejeitado. Votaram a favor da emenda: Gilson Feitosa e Raffael Cantu. Ausente: Leunira V. Tesser.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 326 Visto

VOTARAM A FAVOR DA EMENDA: ITO OLIVEIRA, GILSON FEITOSA E RAFFAEL CANTU.

processos de certificação das atividades formativas.

4. Modifica a Estratégia 1 da Meta 17, pág. 198, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REJEITADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1. Instituir Fórum Municipal Permanente de Educação, com representação dos trabalhadores da educação, **através de seus sindicatos representativos**, do Poder Público e sociedade organizada para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. Rejeitada

5. Modifica a Meta 18, pág. 198, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Meta 18

Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

6. Modifica a Estratégia 5 da Meta 18, pág. 198, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

5. Assegurar que no primeiro ano de vigência deste plano seja concedido o percentual de hora-atividade previsto no **Art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008** e na LDB.

7. Modifica a Meta 19, pág. 205, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VOTARAM A FAVOR EMENDA! GILSON FEITOSA, LEUNIRA V. TESSER E RAFFAEL CANTU.

REJEITADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação **pública**, associada a critérios **técnicos de desempenho** e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para tanto. Rejeitada

8. Modifica a Estratégia 1 da Meta 19, pág. 205, do Projeto de Lei nº 102/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REJEITADO Data 22/6/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1. Revisar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência **no prazo de 1 (um) ano**, respeitando-se a legislação nacional, e que considere conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. Dentre os critérios deve ser estabelecido:
a) exigência de pré-requisitos para candidatura, como participação em cursos de formação em gestão, ofertados pela administração pública, e tempo de trabalho na instituição de ensino; Rejeitada

VOTARAM A FAVOR EMENDA: GILSON FEITOSA E RAFFAEL CANTU.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 327
Visto

b) lista tríplice elaborada através de consulta à comunidade escolar, com voto paritário entre as partes.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2015.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 322
Visto

Exmo. Sr.
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Raffael Cantu – PCdoB e José Gilson Feitosa da Silva – PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS ADITIVAS** ao Projeto de Lei nº 144/2013, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jun-2015-17:29-02665-1/1

EMENDAS ADITIVAS:

REJEITADO
Data 22/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1. Adiciona a Estratégia 7 à Meta 15, na pág. 191, do Projeto de Lei nº 102/2015, que vigorará com a seguinte redação:

VOTARAM A FAVOR EMENDA GILSON F. E RAFFAEL C.

7. Dar condições efetivas para que, no prazo de 5 anos, todos os Professores em exercício no município tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação profissional.

Rejeitada

REJEITADO
Data 22/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2. Adiciona a Estratégia 8 à Meta 15, na pág. 191, do Projeto de Lei nº 102/2015, que vigorará com a seguinte redação:

VOTARAM A FAVOR DA EMENDA GILSON P., LEUNIRA E CANTU

8. Assegurar a oferta permanente de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, nos três períodos, com vagas compatíveis com número de funcionários nas diferentes áreas de atuação, buscando sua integração.

Rejeitada

REJEITADO
Data 22/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

3. Adiciona a Estratégia 4 à Meta 15, na pág. 198, do Projeto de Lei nº 102/2015, que vigorará com a seguinte redação:

A FAVOR EMENDA GILSON E CANTU

4. Promover estudos para compatibilizar a valorização salarial dos profissionais do magistério público e as necessidades de expansão da oferta escolar com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Rejeitada

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 329
Visto

VOTARAM A FAVOR DA EMENDA:
ITO OLIVEIRA, LAURINDO CES
GILSON FEITOSA E CANTU

REJEITADO
22 / 6 / 2015
Data
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

4. Adiciona a Estratégia 5 à Meta 15, na pág. 198, do Projeto de Lei nº 102/2015, que vigorará com a seguinte redação:

5. Assegurar para todos os profissionais da educação básica municipal, programas de formação sobre Educação Especial e Inclusiva, Direitos Humanos, e Educação Ambiental.

Rejeitada

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2015.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 330
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 102/2015, que tem por finalidade aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu metas aos Municípios, a fim de que elaborassem um Plano de Educação aplicáveis no âmbito municipal, definindo um planejamento estratégico a respeito do tema, voltando-se ao atendimento de dispositivos constitucionais e legais quanto à educação.

A proposta legislativa é um documento referência para os próximos dez anos no que concerne à política educacional no Município.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jun-2015-10:31-023670-1/1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de junho de 2015.

Agustinho Polazzo (PROS) – Membro

Geraldo Edel deOliveira (PV) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 331
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 102/2015, de 1º de junho de 2015 – Mensagem nº 70/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.**

O presente Projeto de Lei que visa viabilizar o Plano Municipal de Educação — PME do Município de Pato Branco.

O 1° Plano Nacional de Educação — PNE, aprovado pela Lei no 10.172, de 09 de janeiro de 2001, tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.

Com vigência de 10 (dez) anos, o PNE apresenta um diagnóstico e estabelece diretrizes, metas estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e a valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação.

O 2° Plano Nacional de Educação — Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, reafirmou a exigência da criação e aprovação por Lei do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a partir da publicação da referida Lei.

Sem dúvida, a construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Isto é, o Plano Municipal de Educação é um instrumento legal de Planejamento Estratégico na área educacional que ultrapassa um mandato e propõe diretrizes, objetivos e metas pelos próximos dez anos.Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 22-Jun-2015-10:52-42371-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de junho de 2015.

Claudemir Zanco – PROS
Presidente-Relator

Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 332
Visto

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari - PDT
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 333
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2015

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 102/2015**, o qual pretende Aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

O presente projeto tem por finalidade não somente atender uma determinação legal, visa atender às necessidades educacionais da maioria da população do município promovendo a transformação progressiva da realidade vigente.

Após análise do Projeto, a matéria encontra-se dentro das normas que a regem, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 22 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-JUN-2015-11:11-023674-1/1

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT

Raffael Cantu – PC do B

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 334
Visto

Sobre a Ideologia de Gênero

A ideologia de gênero, a qual pretende-se implantar através dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, surge com o propósito de ensinar aos alunos desde a infância, que não há diferença entre homem e mulher e que todos são iguais entre si.

O objetivo é ensinar aos jovens e as crianças, que elas devem construir livremente sua identidade sexual, sem a interferência de quem quer que seja.

Recentemente, o renomado professor Felipe Nery, da PUC – Pontifícia Universidade Católica de Sinop/MT, afirmou, que a implantação do ensino da ideologia de gênero nas Escolas, ocasionará problemas nas famílias e transtornos aos jovens e adolescentes, uma vez, que muitos enfrentarão transtornos de identidade e em relação às crianças ocasionará uma desestrutura emocional, a ponto de não saberem identificar quem elas realmente são, pois a sexualidade não é uma questão de escolha, mas uma questão de imposição da natureza humana, afirma o professor.

Pode-se afirmar, que a ideologia de gênero, é um equívoco, pois fundamenta-se no erro de que não há diferenças naturais entre homens e mulheres, além daquelas observadas no corpo humano, e segundo essa ideologia, todas as demais características e comportamentos são construídos exclusivamente pela influência da sociedade.

A ideologia de gênero pretende mudar algo, que já veio definido desde o início da existência humana, ou seja, meninos e meninas manifestando interesses e ações diferenciadas uns dos outros.

Para o bispo auxiliar do Rio de Janeiro, Dom Augusto Duarte, educar não é ideologizar, entende, que a transmissão de idéias, de opiniões e de linhas de pensamentos, as quais condicionam e manipulam a razão e os sentimentos humanos.

A ideologia do gênero é uma dessas pretensiosas tentativas de "arrebanhar" pessoas no período de formação intelectual e ética, onde são

colocados os principais alicerces das verdades e dos valores fundamentais, para que sobre eles se edifiquem as restantes etapas de desenvolvimento humano e social".

A ideologia do gênero possui várias ferramentas para manipular a linguagem e para desinformar as pessoas, tanto as pessoas do corpo docente – professores – como as do corpo discente – alunos –; umas dessas ferramentas, e muito utilizada na cultura atual, é a palavra discriminação.

É importante saber, que a palavra gênero, substitui por uma ardilosa e bem planejada manipulação da linguagem, o termo sexo. Tal substituição não se dá, porém, como um sinônimo, mas, sim,como um vocábulo novo, capaz de implantar na mente e nos costumes das pessoas, conceitos e práticas inimagináveis.

Nesse modelo inovador de sociedade, não existiria mais homem e mulher distintos segundo a natureza, mas, ao contrário, só haveria um ser humano neutro ou indefinido que a sociedade – e não o próprio sujeito – faria ser homem ou mulher, segundo as funções que lhe oferecer. Vê-se, portanto, quão arbitrária, antinatural e anticristã é a ideologia de gênero contida no Plano Nacional de Educação (PNE).

Para o colunista da Revista Veja, Rodrigo Constantino, a ideologia de gênero traz diversos inconvenientes para a educação: 1) a confusão causada nas crianças no processo de formação de sua identidade, fazendo-as perder as referências; 2) a sexualização precoce, na medida em que a ideologia de gênero promove a necessidade de uma diversidade de experiências sexuais para a formação do próprio "gênero"; 3) a abertura de um perigoso caminho para a legitimação da pedofilia, uma vez que a "orientação" pedófila também é considerada um tipo de gênero; 4) a banalização da sexualidade humana, dando ensejo ao aumento da violência sexual, sobretudo contra mulheres e homossexuais; 5) a usurpação da autoridade dos pais em matéria de educação de seus filhos, principalmente em temas de moral e sexualidade, já que todas as crianças serão submetidas à influência dessa ideologia, muitas vezes, sem o conhecimento e o consentimento dos pais. Trata-se, sem dúvida, de uma violência arbitrária do Estado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 336
Visto

Eduardo Constantino afirma ainda, que a educação sexual é coisa séria, não um instrumento de ideologia de gente autoritária com graves questões pessoais, que deveriam ser tratadas num divã. É absurdo tratar os filhos dos outros como cobaias para seus experimentos ideológicos. É absurdo ainda dizer para uma criança, em sala de aula, que o fato de ela ter nascido menino ou menina, não quer dizer absolutamente nada, e que ela irá construir sua própria "identidade de gênero" da forma que lhe convier.

Se quisermos ver o que é um país dominado pela ideologia de gênero, basta olharmos para a Suécia.

Os dados a seguir foram extraídos de uma entrevista feita em 2011 pelo portal *LifeSiteNews* a Jonas Himmelstrand, um experiente educador sueco, autor do livro "*Seguindo seu coração: na utopia social da Suécia*", publicado em 2007.

Na Suécia, as crianças de um ano de idade são enviadas para as creches subsidiadas pelo Estado, onde permanecem desde a manhã até o entardecer. Enquanto isso, os pais ficam trabalhando fora do lar a fim de arcarem com os elevados impostos cobrados, inclusive a mãe, pois a ideologia de gênero impede a mulher de permanecerem em casa. Num país de aproximadamente 100.000 nascimentos anuais, as estatísticas mostram, que das crianças suecas entre 18 meses e 5 anos de idade, 92% estão inseridas nas creches.

Segundo Himmelstrand, "*o problema central do modelo sueco é que ele está financeiramente e culturalmente obrigando os pais e as mães a deixar nas creches seus filhos a partir da idade de um ano, quer eles achem que isso é certo ou não*".

O currículo nacional da Suécia procura combater os "estereótipos" de gênero, ou seja, os "papéis" atribuídos pela sociedade a cada sexo. A escola "Egalia", do distrito de Sodermalm, em Estocolmo, evita o uso dos pronomes "ele" (han) ou "ela" (hon) quando se dirige aos mais de trinta meninos e meninas que lá estudam, com idade de um a seis anos. Em vez disso, usa-se a palavra sexualmente neutra "hen", um termo inventado que não existe em sueco, mas que é amplamente usado por feministas e homossexuais. A escola contratou um "pedagogo de gênero" para ajudar os professores a removerem todas as referências masculinas ou

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 337
Visto

femininas na linguagem. Os blocos Lego e outros brinquedos de montar são mantidos próximos aos brinquedos de cozinha, a fim de evitar que seja dada qualquer preferência a um "papel" sexual. Os tradicionais livros infantis são substituídos por outros que tratam de duplas homossexuais, mães solteiras, crianças adotadas e ensinam "novas maneiras de brincar". Jenny Johnsson, uma professora da escola, afirma: "*a sociedade espera que as meninas sejam femininas, delicadas e bonitas e que os meninos sejam masculinos, duros e expansivos. Egalia lhes dá uma oportunidade fantástica para que eles sejam qualquer coisa que queiram ser*".

Segundo Lundell, o homossexualismo foi tão amplamente aceito pelos suecos, que "*nos livros de educação sexual, eles não falam em alguém ser heterossexual ou homossexual. Tais coisas não existem, pois para eles todos são bissexuais; é apenas uma questão de escolha*".

Lundell cita uma cartilha publicada por associações homossexuais e impressa com o auxílio financeiro do Estado: "*Eles escrevem de maneira positiva sobre todos os tipos de sexualidade, qualquer tipo, mesmo os mais depravados atos sexuais, e essa cartilha entra em todas as escolas*".

Além do ensino maçante nas Escolas e Creches da Suécia, a maior produtora de brinquedos da Suécia a Top Toy, encarregada da franquia Toys R Us nesse país, viu-se obrigada a publicar no seu catálogo publicitário imagens de meninas com brinquedos de armas e meninos com bonecas para não ser acusada de "discriminação de gênero".

A loja de brinquedos sueca explicou à imprensa que tinha recebido "treinamento e guia" de uma agência auto-regulatória de publicidade para que seus anúncios sejam de "gênero neutro".

No passado, Top Toy foi repreendida pelos reguladores publicitários por "discriminação de gênero" em um catálogo anterior, no qual aparecia um menino disfarçado de super-herói e uma menina vestida de princesa.

Recentemente em viajem por Nápoles na Itália, pela terceira vez em seu pontificado, o Papa Francisco usou uma linguagem muito forte para condenar a ideologia de gênero, uma das bases intelectuais da agenda 'LGBT'. Disse o Papa Francisco, que a ideologia de gênero, é um erro da mente humana, que provoca muita confusão e que portanto, a família está sendo atacada. Com essa atitude, o homem comete um novo pecado,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 338
Visto

aquele pecado contra Deus Criador, Deus colocou o homem e a mulher no topo da criação e confiou a eles a terra, o projeto do Criador está escrito na natureza.

Concluiu a sua entrevista dizendo, "*Quando a liberdade para ser criativo se torna liberdade para criar a si mesmo, então necessariamente o próprio Criador é negado e no final das contas também o homem é despojado de sua dignidade como criatura de Deus, como a imagem de Deus no núcleo do seu ser.*

Em entrevista em outubro de 2014, sobre o tema em questão, o Papa compara a ideologia de gênero aos "Herodes modernos", que destroem, que tramam projetos de morte, que desfiguram a face do homem e da mulher, destruindo a criação, que a ideologia de gênero não reconhece a ordem da criação.

Em todo o Brasil há um grande movimento a favor das famílias e em defesa das crianças dessa nação, e um posicionamento firme de lideranças políticas e religiosas, para que os conceitos cristãos não sejam delapidados e que a estrutura familiar não seja desconstruída.

Em minha posição de fiscalizador e defensor e em nome daqueles que honrosamente me colocaram no Legislativo Municipal, faço uma breve consideração sobre o tema em debate.

Tenho um posicionamento muito claro sobre o assunto em questão, por militar na área da educação por muitos anos, e por esta razão, entendo, que jamais as pessoas devem ser rejeitadas pelas suas escolhas ou pela cor de sua pele. Sou veementemente contra a qualquer tipo de discriminação ou preconceitos.

Acredito nos meus valores.Os valores que norteiam a minha vida, são os valores cristãos, bíblicos. Acredito que Deus criou homem e mulher, macho e fêmea e destes valores descritos na Bíblia eu não abro mão.

Olhando tecnicamente para dentro da sala de aula de uma escola, nós não podemos criar leis que estimulem esse processo de escolha, pois a escolha é pessoal, com o apoio ou não da família. Nós temos que respeitar a pessoa por sua decisão sexual, mas no meu ponto de vista pedagógico, jamais permitir que isso seja constado em lei, porque a escolha, ela dever

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 339
Visto

ser feita no seio da convivência da pessoa, e as Instituições Públicas não devem incentivar as escolhas.

No texto que chegou ao Legislativo, foram contemplados alguns parágrafos que tratam da democratização do espaço escolar, o qual eu defendo em absoluto.

Defendo, que na escola tem que haver liberdade para o debate, mas, ensino ou imposição de ideologias, não pode ocorrer, porque os valores cristãos da nossa nação é em sua maioria, cristã, por isso, devem ser respeitados.

Por outro lado, o Plano Municipal de Educação não termina no próprio Plano, e nós que defendemos esse tema, devemos ficar atentos nas legislações que virão posteriormente ao PME, pois o plano que está sendo debatido e será aprovado é genérico, e por esta razão, devemos estar muito atentos para as legislações posteriores em relação a esse tema.

As crianças tem direitos, os adultos frente a elas, temos deveres, entre outros, o de velar pela segurança física, mental, emocional e moral.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS
Relator do Plano Municipal de Educação
Comissão de Orçamento e Finanças

Apoiadores:

Câmara Munic. Pato Branco
Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Munic. Pato Branco
Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Munic. Pato Branco
Leunira V. Tesser
Vereadora - PDT

Reunião

Data: 19/06/2015
Sexta-feira
Horário: 14 horas
Sala de Reuniões

O vereador **Claudemir Zanco - PROS -** Presidente da Comissão de Justiça e Redação, convida todos os vereadores para reunião sobre o seguinte assunto:

Projeto de Lei nº 102/2015, de 1º de junho de 2015 – Mensagem nº 70/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025 com a participação da Equipe Técnica do PME..

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 310
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 341
Visto

Termos que permitiam entendimento de ideologia de gênero são retirados do Plano de Educação

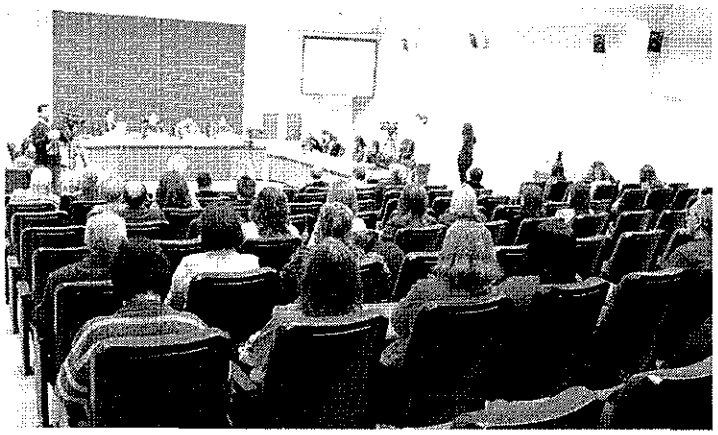
Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Em uma sessão longa, os vereadores de Pato Branco aprovaram em primeira votação, nessa segunda-feira (22), o PME (Plano Municipal de Educação) que volta a plenário em caráter extraordinário na tarde de hoje, uma vez que o prazo limite para a ação do documento é 25 junho, conforme determinação do MEC (Ministério da Educação).

Retirado de pauta em sessões anteriores, uma vez que alguns vereadores entenderam que a meta apresentada pelo município denominada de "Temas Transversais" permitia a compreensão de ideologia de gênero, o PME teve sua aprovação após votação em bloco dos vereadores rejeitando as emendas apresentadas ao plano.

Devido ao debate do tema, o plenário da Câmara chegou a ter um público considerável, em sua maioria pessoas ligadas a movimentos religiosos.

Contudo, muitos não acompanharam toda a discussão do PME e foram embora após ser revelada a alteração do plano.



Após debate, ideologia de gênero não está contemplada no Plano Municipal de Educação

PME

Relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador e líder do governo na Casa, Claudemir Zanco (Biruba), destacou que o PME é responsável por pensar a educação de Pato Branco até 2025.

Segundo ele, o plano é um documento amplo que atende desde as série iniciais do Ensino Fundamental até a formação superior, levando em consideração também questões técnicas como critérios para novos centros educacionais. "Com o plano, vamos conseguir planejar a educação do município com tudo o que é necessário", pontuou Zanco.

Temas transversais

Guilherme Silvério, relator da comissão de Orçamento e Finanças, destacou que, após a audiência pública do PME, a Casa pediu a retirada no item Temas Transversais de todas as expressões que permitiam a compreensão de ideologia de gênero e orientação sexual. A reivindicação foi atendida pelo grupo de estudo do plano.

Emendas

Até a tarde da sexta-feira (19), os vereadores puderam apresentar emendas ao PME. Essas emendas também foram apreciadas na sessão dessa segunda, sendo que algumas foram votadas em bloco — itens que já tinham sido debatidos em outras sessões — e votações isoladas — emendas apresentadas na tarde da sexta-feira. Ao todo foram 16 emendas votadas.

Na votação em bloco, foram aprovadas as proposições dos vereadores da base aliada que apontaram modificações em partes dos planos. Já nas votações individuais (todas de autoria da oposição), apenas três foram aprovadas pelos vereadores.

Enquanto a proposta de expansão do ensino médio integrado para a população do campo valorizando a Casa Familiar Rural foi aprovada, emendas como o meio-passe, que já vem sendo debatido na Casa, e a garantia de educação integrada de jovens e adultos integrantes do sistema prisional não foram aprovadas.

Audiência pública debate LDO de 2016

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Com um plenário praticamente vazio, foi realizada na Câmara Municipal de Pato Branco, na noite dessa segunda-feira (22), a audiência pública para debater a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2016.

O orçamento do município para 2016 já foi tema de uma audiência do Executivo no dia 29 de abril, quando o secretário de Administração e Finanças, Vanderlei José Crestani, apresentou os valores propostos pelo município.

Com uma proposta orçamentária superior a R$ 74 milhões em comparação com a aprovada em 2014 para o exercício 2015, na audiência o Executivo voltou a apontar seus objetivos de investimento dos R$ 299.218.913,82 que vêm sendo apresentados para 2016. Do valor, R$ 6,5 milhões (2,20%) devem ser destinados ao Legislativo.

Segundo o presidente da comissão de Orçamento e Finanças do Legislativo, José Gilson Feitosa (PT), ao mesmo tempo em que o Executivo apresenta um valor orçamentário superior ao de 2015, caracterizando assim um crescimento do município frente ao que preferiu chamar de "momento difícil que o país está vivendo", é necessária a revisão de algumas proposições.

Conforme Feitosa, a previsão orçamentária de R$ 1.889.730,00 para a Diretoria de Comunicação Social precisa ser revista, da mesma forma que os 15% do investimento livre — parte do orçamento que é utilizado pelo Executivo sem a autorização do Legislativo. "Em 2012, o orçamento livre era 8%, em 2013 teve um acréscimo de 2%, em 2014 atingimos 15%, mesma porcentagem deste ano. Dessa forma, o Executivo foge um pouco do controle do Legislativo", argumentou Feitosa.







Pato Branco - Paraná

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO DO PME

2015-2025

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
seceducacao@patobranco.pr.gov.br

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Coordenação Geral
Marcia Fernandes de Carvalho

Equipe Técnica do PME
Eliane Jussara de Oliveira Lima Merlo
Márcia Fernandes de Carvalho
Maristela Chociai

LEI Nº 4.619, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:
I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;
II – o atendimento em creches de ate 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
IX – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
X – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo são partes integrantes desta lei, cujas metas e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação – CME;
IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 3º A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e ofertando o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Forum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal da educação para o decênio subsequente.

Art. 7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Cabera ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados nos incisos I e II do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ___/___/____	Publicado em ___/___/____
Visto: _____	Visto: _____ Fls. Nº ____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP/PR	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

COMITÊ GESTOR CENTRAL

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Heloi Aparecida De Carli
Suplente: Eliana Somacal Marcondes Gerzon

II – Representante do NRE – Núcleo Regional de Educação
Titular: Linda Mary Inácio Da Bortoli
Suplente: Luiz Carlos Blachesen

III – Representante das Instituições de Ensino Superior
Titular: Ivo da Lourenço Junior
Suplente: Henrique Emilio Zoral Junior

IV – Representante das Instituições de Ensino da Rede Privada
Titular: Vanessa Prato Guerra Stafuzi
Suplente: Ornella Bertoni

V – Representante dos Profissionais da Educação
Titular: Angelita Bruxo
Suplente: Clarissa Gonella Rigon

VI – Representante do Poder Executivo
Titular: Márcia Fernandes de Carvalho
Suplente: Marcelo Giassem

VII – Representante do Poder Legislativo
Titular: Claudemir Zenco
Suplente: Raffisal Cantu

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Naiva Aparecida Pereira
Suplente: Miriam Gaio Gubert

IX – Representante da Sociedade Civil Organizada
Titular: Naiva Frison
Suplente: Ana Coldebella

X – Representante das Instituições Religiosas de Pato Branco
Titulares: Vitalino Turcato e Paulo Maia
Suplente: Marcelo Holdefer

COMITÊS SETORIAIS

I – Comitê Setorial da Educação Infantil
Juliana Cadorin
Denise Tombini de Souza
Balmary Gonzaga Pereira Andolfato
Maria Madalena Pinto
Josiane Frider G. da Rocha
Rosangela Caldart
Adriani Frider
Eunice Aparecida Wurzius
Angela Cattani

II – Comitê Setorial do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e EJA
Juliana Pacheco Tumelaro
Rosani Roldo Bonetti
Maria Lina Catusso Slaviero
Neusa F. Rigo Pociano Cardoso Silvestre
Renata Menetriar

Miriam Gaio Gubert
Marolisse Sevicki
Rosane Fontana
Elza Karczakinski

III – Comitê Setorial do Ensino Fundamental, Anos Finais
Josara Aparecida Santos Ritzmann
Ligiane Corso Favaretto
Andrea F. de Souza
Jaqueline Colli
Rosangela Aparecida Henrique
Evonete Badia Olivo
Cleonice Tatto

IV – Comitê Setorial do Ensino Médio
Conceição Ritzmann
Marionas Dallagnol Krassota
Luciane Damari
Carmen Rozane Geraldo Canning
Fernanda Trautmann Martins
Rosane Teraninha Riva Toledo
Luciana Aparecida Santos Zago

V – Comitê Setorial da Educação Superior
Gleze Gianne Gerzon
Stela Maris Dalaru
Demetri Ribeiro Silva
Henrique Emilio Zoral Junior
Cacia Webber
Tiago Krostz
Clebson Genuff
Gilberto Souto
Anna Aparecida Siqueira Bahls

VI – Comitê Setorial da Educação Profissionalizante
Silani Nichalle Brito
Alice Maria de Souza Lourenço
Silvio Henriques D. Andolfato
Marcelo Guilherme Kohl

VII – Comitê Setorial da Educação Especial e Inclusiva
Lidas Maria Baldissera
Diuliana Claudia Basatto
Lurdes Bellanda
Renata Vasco Amaral
Ivonete Terezinha D'Ambros

VIII – Comitê Setorial da Educação em Tempo Integral
Iloina R. Marcomin
Grayci Parottoni
Silvia dos Santos
Geovana Matsi
Clair Praisler Andria
Flavio Krassota

IX – Comitê Setorial da Valorização do Magistério e do Financiamento da Educação
Marcia Fernandes de Carvalho
Angelita Bruxo
Edina Silvia Naris
Raffisal Cantu
Ademilson Cândido Silva
Marcelo Giassom

Maristela Pavan
Meridde Santini
Lucas Schmato
Marcia Flissak
Cleverson Malagi

COLABORAÇÃO
Fernando Campestrini

SUMÁRIO

I	APRESENTAÇÃO	15
1.	ABERTURA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL	15
2.	MENSAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
3.	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE PROFESSORES SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22
4.	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXIGÊNCIA LEGAL	23
5.	A TRAJETORIA DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, PARANÁ: REGISTROS DO PERCURSO	27
II –	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	30
1.	O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A SUA HISTÓRIA	30
2.	LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS	35
3.	ASPECTOS POPULACIONAIS	37
4.	ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE PATO BRANCO	37
4.1	Saúde	37
4.2	Economia	40
4.3	Aspectos Culturais	43
4.4	Aspectos Educacionais	44
III -	NÍVEIS DE ENSINO	48
A –	EDUCAÇÃO BÁSICA	48
1.	Aspectos Legais	48
1.	A EDUCAÇÃO INFANTIL	51
1.1	Diagnóstico	51
1.2	Conceito e organização	56
1.3	Diretrizes	59
1.4	Estratégias para a Educação Infantil	61
1.4.1	Meta 1	61
1.4.2	Estratégias	61
2.	ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS	64
2.1	ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I	64
2.1.1	Diagnóstico	64
2.1.2	Meta 5	71
2.1.3	Estratégias	71
2.1.4	Meta 7	73
2.1.5	Estratégias	74
2.2	EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	80
2.2.1	Apresentação	80
2.2.2	A Educação em Escola de Tempo Integral	82
2.2.3	A Escola Municipal de Artes	84
2.2.3.1	Apresentações realizadas	86
2.2.4	Diagnóstico – Tempo Integral	87
2.2.5	Meta 6	88
2.2.6	Estratégias	88
2.3	ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	90
2.3.1	Escolas que participaram da elaboração das estratégias	90
2.3.2	Rede Pública Estadual	91
2.3.3	Rede Privada	91
2.3.4	Meta 2	92
2.3.5	Estratégias	93
2.3.6	Meta 7	95
2.3.7	Estratégias	96
3.	ENSINO MÉDIO 2014-2023	101
3.1	Introdução	101
3.2	Diagnóstico	103
3.2.1	Ensino Médio no Município de Pato Branco	103
3.3	Escolas que participaram da elaboração das estratégias	105
3.4	Diretrizes	106
3.5	Meta 3	108
3.6	Estratégias	108
3.7	Meta 7	110
3.8	Estratégias	110
B –	EDUCAÇÃO SUPERIOR	116
1.	ENSINO SUPERIOR	116
1.1	Histórico	116
1.2	A Universidade Aberta do Brasil – UAB	119
1.3	A Faculdade Mater Dei	120
1.4	Diagnóstico	122
1.5	Meta 12	122
1.6	Estratégias	125
1.7	Meta 13	127
1.8	Estratégias	128
1.9	Meta 14	130
1.10	Estratégias	130
IV-	MODALIDADE DE ENSINO	132
1.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I	132
1.1	Histórico	132
1.2	Haitianos em Pato Branco: Vítimas de Catástrofes Ambientais	134
1.3	Diagnóstico	137
1.4	Conceito e organização	141
1.5	Meta 8	143
1.6	Estratégias	144
1.7	Diretrizes	145
1.8	Meta 9	146
1.9	Estratégias	146
1.10	Meta 10	147
1.11	Estratégias	147
2.	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	149
2.1	Apresentação	149
2.2	Diagnóstico	150
2.3	Meta 11	152
2.4	Estratégias	152

2.5 Meta 8 155
2.6 Estratégias 155
2.7 Meta 10 156
2.8 Estratégias 156

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA 158

3.1 A inclusão no Brasil 158
3.2 Escola inclusiva 159
3.3 Flexibilização curricular 162
3.4 A Escola de Educação Básica – Modalidade Educação Especial 163
3.5 Temas Transversais na Educação Básica com Atendimento Educacional Especializado 164
3.6 Diagnóstico 165
3.7 Meta 4 168
3.8 Estratégias 168

V - TEMAS TRANSVERSAIS 170

1. TEMAS TRANSVERSAIS NA EDUCAÇÃO 170
1.1 Educação das Relações Etnico-Raciais 173
1.2 A Educação Ambiental 174
1.3 Outras Leis com Implicações no Universo Escolar 175
1.4 Leis do Município de Pato Branco com Implicações na Educação 176
1.5 A Música no Currículo Escolar 178
1.6 Meta 21 178
1.7 Estratégias 178
1.8 Meta 22 179
1.9 Meta 22 – A 179
1.10 Estratégias 179

VI - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 181

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS 181
1.1 Apresentação 181
1.2 Diagnóstico 186
1.2.1 Legislação municipal (lei orgânica, estatuto, planos de carreira, leis específicas, PPA, LDO, LOA 186
1.2.2 Editais de concurso 186
1.2.3 Estrutura da Rede Municipal (demandas de ofertas e estrutura) 186
1.2.4 Vida funcional de cada profissional 186
1.2.5 Receitas X Gasto com funcionalismo 187
1.3 Meta 15 187
1.4 Estratégias 188
1.5 Meta 16 191
1.6 Estratégias 191
1.7 Meta 17 192
1.8 Estratégias 195
1.9 Meta 18 195
1.10 Estratégias 197

10

VII - GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO 199

1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 199
1.1 Apresentação 199
1.2 Diagnóstico 201
1.3 Meta 19 202
1.4 Estratégias 202

VIII - FINANCIAMENTO, GESTÃO EDUCACIONAL E REGIME DE COLABORAÇÃO 205

1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 205
1.1 Apresentação 205
1.2 Diagnóstico 207
1.3 Meta 20 209
1.4 Estratégias 210

MENSAGEM FINAL DA COMISSÃO DE PROFESSORES 212

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES 213

11

I - APRESENTAÇÃO

1. ABERTURA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL

A Educação é o alicerce do nosso futuro. É o desenvolvimento do nosso Município e a certeza de um amanhã melhor para nossos filhos. Por isso, dentre todos os projetos da Administração Pública Municipal, o mais importantes é o da Educação. É a Educação que articula inúmeras e grandes perspectivas por parte do Estado e da sociedade civil, ensejando a mudança, propiciando crescimento e o desenvolvimento individual da pessoa, que oportuniza o exercício da cidadania.

Na abertura do Plano Municipal de Educação, para o município de Pato Branco, Paraná, norteado pelas 20 Metas do Plano Nacional de Educação – 2015/2025 - podemos apresentar como diretriz do nosso propósito de educação municipal: a Inovação na Educação.

E, com a Inovação na Educação trazemos inditos todos os fatores que a compõem, sendo o primeiro deles a Condição Pedagógica adequada e ideal à Educação para Todos, conforme disposto no acordo internacional feito pelo Brasil na Conferência de Jomtien (1990) quando assumiu o compromisso de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no País. Agora, universaliza-se a Educação Básica, dos 4 aos 17 anos.

Lembramos que o nosso propósito de Educação para Todos, no contexto municipal, está intrinsecamente vinculado aos termos do Art. 5º da Constituição Cidadã, quanto à igualdade de todos perante a Lei, estendendo o teor desse instrumento legal para o direito de todos à educação.

*Em seguida destacamos a Qualidade no Ensino, uma condição essencial e específica na educação, porque é a partir dela que podemos objetivar a concretude de uma tríade: **Qualidade** no Ensino como elemento que garante a **Igualdade** de Condições e propicia a **Oportunidade** para Todos.*

São parâmetros assim edificados para a educação que queremos no município de Pato Branco, porque adiante vislumbramos o empoderamento de cada um para o comando de sua própria vida, crescimento social e intelectual como um todo, com garantia de exercício de cidadania plena.

Ensejamos, sobretudo, que o passo a passo que esse Plano Municipal de Educação irá percorrer neste decênio registre, em cada ação, a prospecção e a consecução pacificada de um direito maior: o da dignidade da pessoa humana, tão bem escrito na lição constitucional de nosso País.

Acreditamos que essa dignidade da pessoa humana, que se quer preservada em cada um de nossos pato-branquenses, como em todas as pessoas que interagem cotidianamente, pode ser reforçada relevantemente quanto mais qualidade houver no processo de ensino.

Com isto, chegamos ao educador, que na Inovação da Educação, atua como mediador do conhecimento junto ao aluno e promove o seu pensar, desenvolvendo a sua capacidade de autonomia e de aprendizado.

Concernente a esse educador, o Plano Municipal de Educação traz a Capacitação Profissional, como exigência da Lei nº 9.394/1996, Título VI, e como Meta 15 e Meta 16 deste Plano. Se queremos uma escola comprometida com o ensino e apta a receber e formar o aluno, o professor deve ser o sujeito de atenção desse processo, com formação inicial e continuada, valorização e apoio da Secretaria Municipal de Educação, da administração pública e da sociedade civil, de modo geral.

Iniciando-se este decênio, a Administração Municipal aprimora a infraestrutura para a educação, com 05 (cinco) novas Escolas municipais e 03 (três) novas Creches, que garantem o acesso a todas as crianças e adolescentes à Educação Básica.

Atestam a especificidade da marca da Inovação na área educacional pato-branquense, as iniciativas desta administração pública, possibilitando o uso de modernas tecnologias digitais, em todas as escolas municipais, recursos tecnológicos da informação a serviço do processo educativo: os tablets, a lousa digital, a revitalização dos laboratórios de informática, como oportunidade de inclusão digital não só no universo escolar, mas estendendo-se às famílias das crianças, da rede pública municipal de ensino.

É a inovação pulsando na escola, encontrando ressonância na casa de cada aluno, contribuindo para uma melhor interação com os seus pais e familiares, utilizando-se do tablet como recurso comunicacional virtual e de informação, levando e disseminando o conhecimento escolar e educacional para o seu entorno e trazendo para a sala de aula as informações individuais de seus pares, otimizando experiências, consolidando processos, favorecendo o desenvolvimento e a formação cidadã do aluno.

É assim que, em cada etapa construída, que compõe este Plano Municipal de Educação, tivemos sempre presente os valores e princípios fundamentais do ser humano, como norte de aproximação entre as pessoas, querendo ter a Educação como o fio condutor para romper as desigualdades sociais, oportunizando o exercício pleno da cidadania.

A Inovação na Educação estará presente nas ações do Plano Municipal de Educação, permeando as Meta e Estratégias, solidamente construídas sobre o diagnóstico realizado cuidadosamente pelo contingente de

12

pessoas comprometidas na elaboração do PME, não só para cumprir as determinações legais do Ministério da Educação, mas, especialmente, como um compromisso social de todos nós. Compromisso do poder público e das famílias, pois a Educação é uma responsabilidade de todos.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

13

2. MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Para além de uma Exigência Legal

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, para os próximos dez anos. Em seu artigo oitavo, prescreve que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus respectivos planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação dessa Lei. O parágrafo primeiro do artigo oitavo da Lei Federal nº 13.005/2014 destaca a necessidade de que os entes federados assegurem a criação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais.

A já referida Lei nº 13.005/2014, no parágrafo segundo do Artigo 8º, ressalta que os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Cumpre lembrar que o Município de Pato Branco teve seu primeiro Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2696, de 07 de novembro de 2006, para um período de seis anos.

Contudo, soma-se à necessidade de se elaborar novo PME pelo vigência expirada, o fato de que o PME anterior abrangia apenas os aspectos da Educação sob a égide da Rede Municipal de Educação. Por isso, como também para atender à Lei Federal nº 13.005/2014, instaurou-se o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Pato Branco, pelo Decreto Municipal nº 7643, de 14 de novembro de 2014, que instituiu o Comitê Gestor Central, bem como os comitês setoriais e a Equipe Técnica, responsáveis pela condução das diferentes etapas que culminaram no documento base, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, responsável pelo trâmite seguinte, até sua votação e posterior sanção, pelo Executivo Municipal.

Se hoje há espaço e responsabilidade definida, até com prazo exíguo para que as diferentes instâncias federativas – Estados, Municípios e Distrito Federal – elaborem seus Planos de Educação, cumpre lembrar que a exigência legal é bem anterior. A Constituição Federal de 1988 já definiu, em seu Capítulo III (Seção I, Da Educação), os papéis de cada ente federativo no cenário da garantia do direito à educação. Assim, à União cabe organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e no educação infantil; os estados e o Distrito Federal, prioritariamente nos ensinos fundamental e médio (art. 211, §§ 1º, 2º e 3º).

Embora não haja normas de cooperação suficientemente regulamentadas, as responsabilidades estão definidas. As lacunas de articulação federativa implicam descontinuidade de políticas, desarticulação de programas, insuficiência de recursos, entre outros problemas que são históricos no Brasil. Tais lacunas são bastante visíveis no âmbito da educação básica, em função da obrigatoriedade e da consequente necessidade de universalização, definida pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução.

Nesse contexto, há que se construir, nos planos municipais e estaduais metas alinhadas ao PNE, esperando-se o devido apoio aos diferentes entes federativos pelo Ministério da Educação (MEC), tarefa da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). O alinhamento dos planos de educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios constitui-se em um passo importante para a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), cuja instituição legal está prevista no artigo treze da Lei 13.005/2014, num prazo definido para dois anos, a contar da publicação da Lei do PNE.

Pato Branco ainda não possui Sistema Municipal de Educação. No Paraná, oito municípios já instituíram seus sistemas municipais de educação. Para que haja a devida articulação entre os sistemas – federal, estadual e municipal – é mister que os municípios instituam seus próprios sistemas. Portanto, a partir da aprovação do PME, aí está mais um desafio para o Município de Pato Branco: construir o seu Sistema Municipal de Educação.

Heloi Aparecida De Carli
SECRETÁRIA Municipal de Educação e Cultura

14

3. DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE PROFESSORES SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao elaborarmos o Plano Municipal de Educação, em parceria com os professores, as autoridades, os pais de alunos e a sociedade civil, pensamos mais do que apenas oferecer um documento com informações sobre as condições atuais da educação no município, mas apontar as estratégias educacionais convergentes com as novas oportunidades contemporâneas de ensino e aprendizagem.

Pretendemos, sobretudo, concretizar a implementação de um Plano educacional local que ofereça respostas positivas às determinações das políticas públicas educacionais e uma forma moderna e eficiente de gestão da educação, no sentido de totalidade, avanços e formação para todos.

Quando trabalhamos em conjunto para a idealização e a elaboração deste Plano Municipal de Educação, colocamos também nossas convicções e os pressupostos de uma educação cidadã, democrática e acolhedora, como disposto nos direitos fundamentais constitucionais, a fim de que cada aluno possa ser, a exemplo do que expressa a característica do município de Pato Branco, um cidadão que prepara o seu caminho para o futuro.

4. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BASE LEGAL

Marcia Fernandes de Carvalho[1]

O Plano Municipal de Educação (PME) é uma decorrência local do Plano Nacional de Educação (PNE), disposto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que:

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País (BRASIL, 2010, p.35).[2]

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 9º, inciso I indica como dever da União "[...] elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" (BRASIL, 1996, p.4).[3]

Elaborado o Plano Nacional de Educação, compete à União encaminhá-lo ao Congresso Nacional, a fim de cumprir o que dispõe o artigo 87, § 1º da LDB:

> Art. 87º. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. § 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (BRASIL., 1996, p.29).[4]

Em nível municipal, a determinação para a elaboração do PME veio com a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e determinou: "Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal" (BRASIL, 2014, p.1).[5]

O artigo 7º, § 1º, da Lei nº 13.005/2014 determina os esforços para o cumprimento das metas:

> Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

[1] Mestre em Educação.
[2] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[3] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, DF, 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
[4] Idem.
[5] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília, DF, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

15

> § 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.[6]

Em 2014, o Ministério da Educação lançou o desafio das 20 (vinte) metas[7] do Plano Nacional de Educação, e refere o artigo 211, §§ 1º, 2º e 3º:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino; § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (BRASIL, 1996, p.).[8]

Sobre essas inovações na educação do Século XXI, destaca Antunes (2009, p.153) que: "A sociedade civil organizada entende que devem ser resguardadas as conquistas dos direitos sociais e resguardadas as políticas públicas educativas das descontinuidades, dada a rotatividade e os desmandos de diferentes governos".

Assim, é possível prever a manutenção e o cumprimento de diretrizes da educação nacional conforme disposição no artigo 2º da Lei nº 13.005/2014:

> Art. 2º São diretrizes do PNE:
> I - erradicação do analfabetismo;
> II - universalização do atendimento escolar;
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
> IV - melhoria da qualidade da educação;
> V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
> VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
> VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
> VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
> IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
> X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
> Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
> Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
> Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência (BRASIL, 2014, p.1).[9]

As diretrizes do PNE, que integram a já referida Lei nº 13.005/2014, subsidiam a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, suas metas e Estratégias, enriquecidas pelas nuances de cada municipalidade, sua cultura, suas especificidades, seus anseios, como ocorre no presente PME, do Município de Pato Branco, Paraná.

Esses instrumentos legais que norteiam a educação nacional, em suas diretrizes estabelecem o fulcro da composição de um Plano Municipal para a Educação de Pato Branco, Paraná, como bem assevera o Ministério da

[6] Idem.
[7] BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a próxima década*: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf> Acesso em: 07 maio 2015.
[8] BRASIL. Presidência da República. *Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996*. Brasília, DF, 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.
[9] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília, DF, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

16

Educação: "[...] todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano" (BRASIL, 2014, p.7).[10]

Ao recomendar o envolvimento das três esferas de gestão da educação na elaboração do PME - federal, estadual e municipal - e de representações dos diversos segmentos da sociedade, o Ministério da Educação ressalta a responsabilidade e a importância do papel dos dirigentes municipais:

> Para assegurar qualidade e dar peso político ao Plano, é desejável que o Prefeito e seus secretários assumam papel de destaque, como importantes lideranças na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local (BRASIL, 2014, p.7).

Cientes dessa responsabilidade e importância, esta trajetória da elaboração do PME de Pato Branco, Paraná foi realizada em conjunto com professores, lideranças comunitárias, políticas, religiosas e dirigentes municipais de diferentes setores, como bem enfatiza Antunes (2009, p.153):

> Na construção democrática da sociedade, os planos devem ser elaborados pelo conjunto da sociedade e pelo Poder Público (Nacional, Estadual, Municipal) fixando objetivos, diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino. Seu objetivo maior, então, é o da garantir aos cidadãos que a Educação escolar, enquanto política social, direito de todos e um dever indeclinável do Estado, seja oferecida com qualidade, permitindo o acesso e a permanência do conjunto da população à escola.[11]

Localmente, a obediência ao artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná, determina a elaboração do Plano Plurianual de Educação, em atendimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal:

> O plano plurianual de educação, estabelecido em lei, objetiva a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, pelas atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e a integração do poder público, visando a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humana, científica, tecnológica, ética, cívica e religiosa (PATO BRANCO, 1990, p.1).[12]

A construção, portanto, de um PME vai além das indicações políticas, sociais e educacionais inerentes aos direitos fundamentais de todos, mas com esse propósito vincula-se intrinsecamente à oportunidade de conferir aos cidadãos pato-branquenses uma formatação da educação que caracterize a singularidade de um município no âmbito maior: o da nação.

Com isto, consegue-se traçar para o desenvolvimento local as perspectivas de uma educação e uma formação que garanta o princípio maior, qual seja, o princípio da dignidade da pessoa humana, em todos os seus aspectos.

5. A TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, PARANÁ: REGISTROS DO PERCURSO

Para que o Plano Municipal de Educação de Pato Branco, para o período de 2015 a 2025 fosse elaborado, houve vários momentos incisivos, alguns dos quais, propiciados pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, que reuniu representantes de todos os municípios que congrega, para orientação específica, mediante a participação de consultoria competente e adequada.

Foram realizadas três oficinas, no decorrer do tempo de elaboração dos PMEs, na sede da AMSOP, no município de Francisco Beltrão, PR, que contribuíram para elucidar pontos importantes para a condução do processo de elaboração do PME de Pato Branco.

Salienta-se, também, a abertura e o estímulo ao envolvimento da sociedade em geral e da comunidade interna e externa da área educacional, desde o início do processo, conforme se poderá observar no quadro seguinte:

Cronograma de trabalho sobre o Plano Municipal de Educação:

[10] BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Plano Municipal de Educação*: Caderno de Orientações. Brasília, DF: MEC/ SASE, 2014b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pne_caderno_de_orientacoes.pdf> Acesso em: 07 maio 2015.
[11] ANTUNES, José Luiz Cordeiro. Impasses e políticas atuais em relação à educação. In: VALLE, Bertha de Borja reis do (Coord.). *Políticas públicas em educação*. Curitiba: IESDE Brasil S. A., 2009.p.151-176.p.151-76.
[12] PATO BRANCO. *Lei Orgânica do Município de Pato Branco/PR*. 1990. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-pato-branco-pr/> Acesso em: 07 maio 2015.

17

DATA	AÇÃO	LOCAL	LIDERANÇA/ AÇÃO
18.09.2014	I Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Diretrizes / Diagnóstico / Termo de adesão / Rede de apoio técnico Palestrante: Jasir Bombonato Machado Consultor em educação da Associação dos Municípios do Paraná.	Sede da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná)	AMSOP
16.10.2014	Reunião de sensibilização e formação do Comitê Gestor	Teatro Municipal Naura Rigon	SMEC
23.10.2014	Reunião para a formação dos Comitês Setoriais	Esc. Mun. Jurema Ceni	SMEC e NRE
20.11.2015	Sessão de posse dos membros do Comitê Gestor Central e Comitês Setoriais	Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal de Pato Branco
21.11.2014	II Oficina sobre o Plano Municipal de Educação Elaboração do Plano / Plano de carreira dos Profissionais	Sede da AMSOP	AMSOP
04.12.2014	Reunião sobre orientações PME com Equipe Técnica	Gabinete Secretaria de Educação	Prof. Heloi-Secretaria da Educação
31.01.2015	Reunião sobre retomada de trabalhos e direcionamentos aos comitês setoriais.	Gabinete Secretaria de Educação	Prof. Heloi-Secretaria da Educação
24.02.2015	Reunião com Comitês Setoriais sobre entrega de dados compilados, cronograma de audiências públicas para validação de dados.	Sala de Licitações	SMEC
25.02.2015	Fornecimento de informações aos comitês sobre Metas e orientações sobre a Validação dos Dados.	Sala de Licitações	Equipe Técnica e Prof. Heloi
27.02.2015	Diagnóstico da realidade	Núcleo de Apoio Logístico Educacional	Equipe Técnica
05.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 15,16,17,18,19 e 20 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
10.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 9, 10,11,12,13 e 14 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
12.03.2015	Audiência Pública : Apresentação das Metas 1,2,3,4,5,6,7 e 8 dos Comitês Setoriais	Câmara de Vereadores	Comitês Setoriais
17.03.2015	Apresentação de orientações aos Comitês Setoriais para elaboração do texto com diretrizes.	Sala de Licitações	SMEC
08.04.2015	Elaboração do Documento base pela Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico educacional	Equipe Técnica
10.04.2015	III Oficina sobre Plano Municipal de Educação Elaborando-Adequando o Plano – Passo a Passo	Sede da AMSOP	AMSOP
15.04.2015	Entrega do material para a Equipe Técnica	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
16.04.2015	Reunião sobre encaminhamento de Diretrizes e texto base do PME	Departamento de Projetos	Equipe Técnica
24.04.2015 a 04.05.2015	Metas e estratégias foram expostas à comunidade em geral para análise via portal da Prefeitura pelo link: http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao e sugestões via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Site da Prefeitura Municipal de Pato Branco	Equipe Técnica
27.04.2015	Entrega dos textos introdutórios, com diretrizes e referências	Núcleo de Apoio Logístico	Equipe Técnica
28.04.2015	Foi recebida uma única sugestão por parte dos setores, relacionado à educação especial, por Lides Maria Baldissera.	via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br	Equipe Técnica

18

06.05.2015	Audiência Pública para discussão e aprovação do Documento Base	Câmara de Vereadores	Toda a comunidade e Comitês
27.05.2015	Apresentação do PME ao Conselho Municipal de Educação	Sindicato dos Empregados no Comércio	Equipe Técnica
01.06.2015	Câmara de Vereadores recebe o PME	Câmara de Vereadores	Vereadores
Até 25.06.2015	Executivo sanciona Lei que institui o PME	Gabinete do Prefeito de Pato Branco	Prefeito do Município de Pato Branco

Fonte: Equipe Técnica PME (2015).

O incentivo à participação da comunidade em geral e dos segmentos mais diretamente envolvidos com a Educação, em específico, foi intenso e ocorreu de forma diversificada, utilizando-se correspondência impressa, anúncios em jornal, rádio e TV, além de meios digitais, conforme segue:

14.11.2014 – Circular 1:
Convite para reunião de posse dos Comitês Gestor Central e Setoriais
20.02.2015 – Circular 2:
Convite para reunião sobre entrega de dados compilados e cronograma de audiências públicas.
13.02.2015 – Ofício 2:
Convite para reunião sobre texto descritivo, metas, estratégias e temas transversais para entrega por email a Equipe Técnica, até 27.02.2015.
15.04.2015 – Circular 3:
Convite para reunião de encaminhamento do PME sobre diretrizes e texto introdutório.

Realizadas as três audiências públicas, para validação dos dados do diagnóstico, cuja coleta fora realizada pelos diferentes comitês setoriais, percebendo que o envolvimento da comunidade em geral não representara uma participação expressiva, a Equipe Técnica houve por bem instigar de uma outra forma a participação popular, utilizando um veículo de comunicação atual: o Portal do Município de Pato Branco.

Assim, com ampla divulgação, pelos veículos de comunicação social, as Metas e estratégias elaboradas pelos comitês setoriais, devidamente validadas nas três audiências públicas realizadas, foram expostas à comunidade em geral para análise via portal da Prefeitura pelo link: http://www.patobranco.pr.gov.br/planomunicipaleducacao, com a possibilidade de encaminharem-se sugestões via e-mail: pme@patobranco.pr.gov.br.

19

II – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Elisma Jussara de Oliveira Lima Maclo[1]
Maristela Chocini[2]

Durante a primeira década do século passado, na Fazenda Denominada São Francisco de Sales, hoje parte dos Municípios de Mariópolis e Clevelândia, estabeleceram-se no Sudoeste do Paraná as primeiras famílias vindas do Rio Grande do Sul. Uma dessas famílias, que migravam fugidas de perseguições políticas, tinha como líder, um sujeito conhecido como João Arruda, um dos primeiros desbravadores gaúchos na região.

As primeiras roças feitas às margens do Rio Chopim foram feitas por Arruda. Foi ele quem nomeou de Pato Branco um dos afluentes do Rio Chopim, justamente por ter abatido um pato selvagem de plumagem branca, nas margens daquele rio. Assim, sem querer, estava batizando o rio que futuramente veio a emprestar seu nome para o Município de Pato Branco.

Mais tarde o Governo do Paraná criou, em 1918, a Colônia Bom Retiro, para acolher os insatisfeitos quanto à decisão sobre o Contestado. Trata-se de pessoas que, entre outros motivos, não aceitavam morar nas terras Contestadas que passaram a ser de Santa Catarina.

Na Colônia de Bom Retiro, inicialmente, destacaram-se duas Vilas: Bom Retiro e Vila Nova; esta última, junto às margens do Rio Ligeiro e, a outra, às margens do Rio Pato Branco. Constatada a prosperidade da nova região, muitos moradores de Palmas e Clevelândia mudaram-se para as Vilas, contribuindo ainda mais para o desenvolvimento local (VOLTOLINI, 2005).[3]

O município de Pato Branco ainda não havia se emancipado de Clevelândia e a paróquia da Igreja Católica ainda não existia, sendo apenas uma capela da paróquia de Palmas, quando, em 1929, os membros da comissão da igreja da Vila Nova escolheram como padroeiro São Pedro (BORBA, 2011).[4]

Segundo o que relembra frei Policarpo Bueri, o religioso mais antigo do município, a escolha se deu porque quatro dos membros da comissão tinham algo em comum: o nome Pedro.

> Foi com o apoio de Pedro José da Silva, Pedro Aires de Melo, Pedro José Viana e Pedro José Antônio que São Pedro foi escolhido. Outros "Pedros" importantes na cidade, como o Pedro Bortot e o Pedro Tatto, reforçaram ainda mais a escolha. Naquela época, as missas eram realizadas em casas de família. A comemoração religiosa mais tradicional de Pato Branco teve início em 1930 (BORBA, 2011, p.1).[5]

O registro visual da primeira igreja do município é mostrado na Figura 1:

Figura 1: Primeira igreja do município de Pato Branco na década de 1930



[1] Pedagogia com Especialização em Orientação Educacional; Gestão da Educação e Supervisão Escolar.
[2] Pedagogia e Especialização em Arte e Educação.
[3] VOLTOLINI, Sitilo. Retorno 1 - origens de Pato Branco. Pato Branco, PR: Imprepel, 2005. In: CARDOSO, Luiz Fernando. *Por que o nome Pato Branco?* 2014. Disponível em: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/por-que-o-nome-pato-branco/> Acesso em: 07 maio 2015.
[4] BORBA Luana. Festa de São Pedro, padroeiro de Pato Branco. In: *Blog PatoNauta*, 25 jun. 2011. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2013/05/festa-de-sao-pedro-padroeiro-de-pato_12.htm> Acesso em: 07 maio 2015.
[5] Idem.

Fonte: Borba (2011, p.1).[6]

Os padres vinham a cavalo, de Blumenau e de Gaspar (SC), para visitar o povo na região Sudoeste. "Foi em 1930 que construíram a primeira capela, entre a Avenida Tupi e a Rua Tapir. No mesmo ano foi realizada a primeira Festa de São Pedro" (BORBA, 2011, p.1).[7]

Em 1935, a segunda capela foi construída onde hoje é a Praça Presidente Vargas, e a festa passou a acontecer ali.

> As festas eram feitas na praça, mas depois de 1952, quando instalaram o município de Pato Branco, a igreja cresceu muito porque a população aumentou. Então, construíram na frente da prefeitura atual, onde a igreja tinha três lotes grandes, o pavilhão de madeira que era de madeira e cabia mil pessoas, e outro pavilhão para festas que tinha dois andares. Ainda sobrou um espaço ao lado dos pavilhões para festas. Ali foram realizadas as festas de São Pedro até o ano de 1965", relembra Policarpo (FONTANA, 2013, p.1).[8]

Na década de 1930, graças ao crescimento da região Sudoeste do Paraná, o Governo Federal criou uma linha Telegráfica de Ponta Grossa até Barracão, passando por Guarapuava e Clevelândia. Entre Clevelândia e Barracão foram criados dois postos de telégrafo, sendo um deles em Bom Retiro, conhecido como Posto do Rio Pato Branco.

Existia, porém, um problema: levava mais dia, a cavalo, para os moradores da Vila Nova – os principais usuários do telégrafo – chegar até o posto de Bom Retiro. Em 1938 o impasse foi resolvido pelo juiz de paz Manoel Branco, que conseguiu levar uma linha de telégrafo para Vila Nova, distrito em que residia há mais de um ano (VOLTOLINI, 2005)[9].

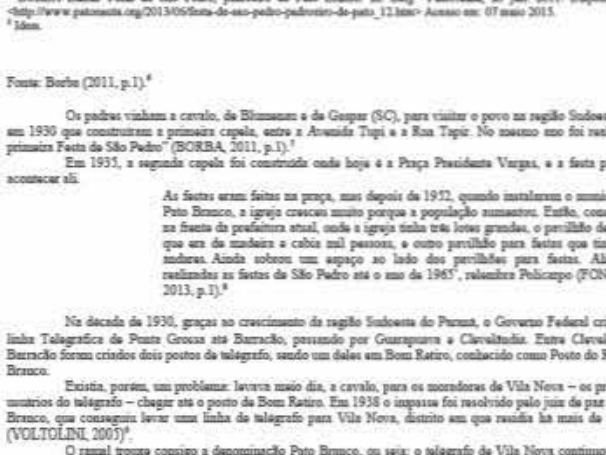
O ramal trouxe consigo a denominação Pato Branco, ou seja: o telégrafo de Vila Nova continuou sendo identificado como posto do Rio Pato Branco. Os operadores jamais se correspondiam com outras localidades utilizando os nomes de Vila Nova ou Bom Retiro. Logo as demais cidades do estado conheciam a região como Pato Branco, promovendo assim a mudança de nome do Distrito (VOLTOLINI, 2005).[10]

A partir de 1938, os cartórios oficializaram, aos poucos, o nome "Pato Branco". Registros relatam uma mutação que passou por nomes como: Vila Nova de Pato Branco, Vila de Pato Branco – ex-Bom Retiro, Distrito de Pato Branco – ex-Bom Retiro, Distrito de Pato Branco e Pato Branco (VOLTOLINI, 2005).[11]

O registro visual, a seguir, revela como era a cidade no ano de 1948 (Figuras 2 e 3). Na primeira imagem fotográfica, quando Pato Branco ainda era distrito de Clevelândia, verifica-se a Avenida Tupi, tendo ao fundo a região do Hotel Paraná. Na imagem seguinte, percebe-se que o traçado urbano já se delineando, em uma época de luta intensa pela emancipação do município.[12] Quando o Município desmembrou-se de Clevelândia, ela já se chamava Pato Branco há pelo menos uma década.

[6] Ibidem.
[7] BORBA Luana. Festa de São Pedro, padroeiro de Pato Branco. In: *Blog PatoNauta*, 25 jun. 2011. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2013/05/festa-de-sao-pedro-padroeiro-de-pato_12.htm> Acesso em: 07 maio 2015.
[8] FONTANA, Alios. Primeira igreja de Pato Branco. In: *Blog PatoNauta*, 12 jun 2013. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2013/05/festa-de-sao-pedro-padroeiro-de-pato_12.html> Acesso em: 07 maio 2015.
[9] VOLTOLINI, Sitilo. Retorno 1 - origens de Pato Branco. Pato Branco, PR: Imprepel, 2005. In: CARDOSO, Luiz Fernando. *Por que o nome Pato Branco?* 2014. Disponível em: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/por-que-o-nome-pato-branco/> Acesso em: 07 maio 2015.
[10] Idem.
[11] VOLTOLINI, Sitilo. Retorno 1 - origens de Pato Branco. Pato Branco, PR: Imprepel, 2005. In: CARDOSO, Luiz Fernando. *Por que o nome Pato Branco?* 2014. Disponível em: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/por-que-o-nome-pato-branco/> Acesso em: 07 maio 2015.
[12] Idem.

Figura 2: Imagens fotográficas da cidade de Pato Branco no ano de 1948



Fonte: *Blog* PatoNauta (2014a).[13]

Figura 3: Vista geral da cidade de Pato Branco no ano de 1948



[13] *BLOG* PATONAUTA. *Em 1948...* 11 nov. 2014. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2014/11/em-1948.html> Acesso em: 07 maio 2015.

Fonte: *Blog* PatoNauta (2014b).[14]

A emancipação do Município de Pato Branco ocorreu em 14 de novembro de 1951, pela Lei nº 790, sancionada pelo governador do Estado, Bento Munhoz da Rocha Neto.

Cópia deste documento, a Lei nº 790/1951, pode ser visualizada na Figura 4.

Figura 4: Registro gráfico da Lei nº 790/1951 sobre a emancipação de Pato Branco

LEI ESTADUAL Nº 790

DATA: 14 de novembro de 1951

SÚMULA: Dispõe sobre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Divisão Administrativa do Estado obedecerá no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.
Art. 3º - Dentro de noventa (90) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros judiciários e extrajudiciais das novas zonas tributárias e eleitorais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a concorrer com o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente Lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.
Parágrafo único - Este auxílio não se estende aos municípios de fronteiras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO DO GOVERNO, em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

Cel BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Fernando Costa
Francisco Antonio da Luz
Plínio Arruda Sampaio
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abílio de Souza Neves

Fonte: IBGE (2014).[15]

Em 04 de dezembro de 1952 foi instalada a sede do Município de Pato Branco, com a posse do primeiro Prefeito Municipal, Plácido Machado. Comemora-se o aniversário do Município no dia 14 de dezembro, data da instalação do Município de Pato Branco.

2. LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

O município de Pato Branco, Paraná, possui área territorial de 539,029 km² e se localiza na região Sudoeste, distante da Capital Curitiba, em 433,53 km (IPARDES, 2015).[16]

Pato Branco é vizinho dos municípios de Vitorino, Bom Sucesso do Sul e Mariópolis, e a 42 km a Sul-Leste de Francisco Beltrão. Situado a 765 metros de altitude, de Pato Branco as coordenadas geográficas do município Latitude: 26° 13' 46" Sul, Longitude: 52° 40' 18" Oeste (CIDADE-BRASIL, 2015).[17]

[14] *BLOG* PATONAUTA. *Mundo velho, mundo bom*. 29 dez. 2014. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2014/12/mundo-velho-mundo-bom.html> Acesso em: 07 maio 2014.
[15] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. *Biblioteca IBGE*. 2015. Disponível em: <ftpqs.gov.br/visualizacao/livro/ibge/Parana/mallat.pdf>. Acesso em: 08 maio 2015.
[16] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Cadernos Estatístico município de Pato Branco*. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Idmunicipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.
[17] CIDADE-BRASIL. *Município de Pato Branco*. Disponível em: <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-pato-branco.html#municipio> Acesso em: 11 maio 2015.

Figura 5: Localização do município de Pato Branco



Fonte: Tabalipa, Fiori (2008, p.389).[18]

Gentílico: pato-branquense.
O Bioma é de mata-atlântica.

3. ASPECTOS POPULACIONAIS

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014)[19], a estimativa da população de Pato Branco é de 78.136 habitantes.

A densidade demográfica (hab/km²) é de 144,96. Em maio de 2014, os eleitores do município de Pato Branco somaram 55.380, segundo dados do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), com 73 (setenta e três) zonas eleitorais (IPARDES, 2015).[20]

4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE PATO BRANCO

4.1 Saúde

Na área de saúde o Município de Pato Branco é ponto de referência no Sudoeste do Paraná. Conta com três hospitais particulares: Policlínica Pato Branco, Hospital São Lucas e Hospital Theresa Mussi, sendo 03 (três) Hospitais UTI adulto, Pediátrico, Neonatal e 01 (um) Progênese, Contempla ainda a saúde pública pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

[18] TABALIPA, Ney Lysandro; FIORI, Alberto Pio. influência da vegetação na estabilidade de taludes na bacia do Rio Ligeiro (PR). *Geociências*, v.27, n.3, p. 387-399, 2008.
[19] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades*: Paraná – Pato Branco, 2015. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411850> Acesso em: 11 maio 2015.
[20] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Cadernos Estatístico município de Pato Branco*. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Idmunicipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.

Possui 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 16 (dezesseis) Centros de Saúde (Unidade Básica de Saúde – UBS); 93 (noventa e três) clínicas especializadas/ambulatório especializado; 06 (seis) Postos de Saúde; 01 (um) Unidade de Pronto Atendimento (UPA); 02 (duas) Unidades de Pronto Socorro (Hospitais); 26 (vinte e seis) Unidades de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia; 03 (três) Unidades de Vigilância em Saúde; 03 (três) Unidades móveis de nível pré-hospitalar - urgência/emergência (IPARDES, 2015).[21] 02 (dois) Serviço de vacinação/imunização humana; e 01 (um) Instituto Médico Legal – IML. (PARANÁ, 2015)[22]

O município de Pato Branco possui também 288 (duzentos e oitenta e oito) consultórios médicos e de outros profissionais de saúde sem procedimento invasivo, ambulatório (restrito a consulta), inclusive restrito a empresas; 18 (dezoito) consultórios profissionais de saúde (que realizam acupuntura ou procedimentos invasivos); 01 (um) Serviço de Atividade Reprodução Humana – Progênese; 51 (cinquenta e um) Serviços de Fisioterapia; 02 (dois) Serviços de nutrição Enteral/Parenteral (Manip/Admin); 03 (três) Hospital Dia (Clínica requerem internação/ por até 12h sem pernoite); 03 (três) Estabelecimentos de Piercing/Tatuagem; 02 (duas) Casas de Apoio; 01 (um) Inst. Longa permanência para Idosos – ILPI; 03 (três) Comunidades Terapêuticas (PATO BRANCO, 2015).[23]

No município de Pato Branco se encontram instalados os seguintes serviços (Quadro 1).

Quadro 1: Serviços de saúde disponíveis no município

Tipo de serviço de saúde	Quantidade
Quimioterapia	2
Agência Transfusional	2
UTR – Hemodiálise	1
Manipulação H e Ant	3
Produtos p/saúde Lúdicos e outra	2
Núcleo de Hemoterapia (Hemocentro	1
Terapia Renal Substitutiva (TRS)	1
Serviços Ultra sonografia	6

Fonte: Pato Branco (2015).[24]

Relativo aos serviços de saúde são registradas as seguintes empresas:
- 50 (cinquenta) empresas de monitoramento dos registros;
- 05 (cinco) Transportadora Medicamento/Amostras Biológicas;
- 10 (dez) Distribuidoras de medicamentos;
- 14 (quatorze) Distribuidoras de Produtos para a Saúde;
- 04 (quatro) Distribuidoras de Cosmético/Produtos de Higiene e Perfumes;
- 07 (sete) Distribuidoras de Saneantes, Domissanitários;
- 35 (trinta e cinco) empresas do Comércio Varejista de Produtos de higiene pessoal, perfumes, cosméticos e saneantes;
- 01 (uma) Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas;
- 02 (duas) empresas do Comércio varejista de Produtos para Saúde Linha Proteur e A.O Kinsen;
- 02 (duas) Indústrias de Produtos para Saúde (de maior risco - insurção) e de Produtos para Diagnóstico de uso *in vitro* (Loras e Carboplast);
- 04 (quatro) indústrias de saneantes;
- 05 (cinco) empresas Desinetizadoras;
- 02 (duas) empresas Distribuidoras de gases medicinais;
- 02 (duas) Empresas de Manutenção e Fornecimento de Produtos para a Saúde (Laser, Ventilador pulmonar, etc.) (RBA e Auxiomed);
- 03 (três) funerárias sem tanato;
- 02 (duas) funerário com tanato;
- 01 (uma) Unidade de transporte de pacientes com procedimentos (UTI- móveis);
- 06 (seis) Unidades de transporte de Pacientes (Ambulância); Samu, 3 SMS e 1 Unimed .[25]

No município de Pato Branco estão disponíveis 38 (trinta e oito) Farmácias e Drogarias sem manipulação; 03 (três) Farmácias de Manipulação, de antibióticos, hormônios; e, 06 (seis) Farmácias de Manipulação, demais manipulações.

Quanto à armazenagem e dispensação de medicamentos públicos, são 19 (dezoito) unidades, sendo 16 (dezesseis) UBS, CRE e 7ª Regional de Saúde.

São, ao todo, 28 (vinte e oito) óticas e serviços de Laboratório ótico (PATO BRANCO, 2015).[26]

[21] Idem.
[22] PARANÁ. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SESP *Instituto médico legal*. 2015.
[23] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco*. 2015.
[24] Idem.
[25] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco*. 2015.
[26] Idem.

Dados de laboratórios e clínicas para diversos exames são mostrados a seguir (Quadro 2).

Quadro 2: Empresas e serviços em exames laboratoriais

Empresa/serviço de saúde	Quantidade
Laboratório de anatomia patológica e/ou citológica	1
Laboratórios de Análises Clínicas	6
Serviços de endoscopias/colonoscopias	7
Postos de Coleta Laboratorial	2
Laboratório de Análise de Água	2
Laboratório de Análise de Alimentos	2
Serviços de Mamografia	4
Serviços de Radiodiagnóstico Convencional	5
Tomografias	3
Fluoroscopia/hemodinâmica/Arco em C)	3
Serviços de Densitometria Óssea	3
serviços de Raio X Transportáveis (3 hospitais	3
Radiologia Veterinária	2
Ressonância Magnética	1

Fonte: Pato Branco (2015).[27]

Os serviços odontológicos são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3: Clínicas e serviços odontológicos do município de Pato Branco

Tipo de serviço de saúde odontológicos	Quantidade
Estabelecimentos odontológicos	28
Consultório odontológico simples (sem realização de implante e enxertos com ou sem raio X odontológico simples	113
Laboratórios de Prótese dentária	10
Raio X Intra-oral	140
Radiologia Panorâmica	2

Fonte: Pato Branco (2015).[28]

4.2 Economia

A economia do município está baseada na agricultura, comércio, indústria e serviços. O valor bruto nominal da produção agropecuária, em 2013, (R$ 1,00), foi de 175.028.414,85 para a agricultura; de 1.088.738,80 Florestais; e de 266.272.164,43 para a pecuária, consolidando um total de 442.389.318,08.[29]

Pato Branco está se tornando grande centro industrial e com oportunidades de emprego nos mais variados setores, principalmente tecnológico. Informações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), referente ao ano de 2013, indicam um total de 3.265 estabelecimentos e de 26.862 empregos. A renda média domiciliar per capita, considerada em 2010, era de 974,21 por R$ 1,00.[30]

O município apresentou, em 2013, 33.196 consumidores de energia elétrica, considerando como categorias: residencial, indústria, setor comercial, rural e outras classes; em 2014, 25.921 ligações de água em categorias residenciais, comerciais, industriais, de utilidade pública e do poder público.

No ano de 2014 o município possuía uma frota de 52.051veículos.[31]

Informações sobre a economia do município são mostradas nos Quadros 4 e 5.

[27] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco*. 2015
[28] Idem.
[29] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Cadernos Estatístico município de Pato Branco*. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Idmunicipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.
[30] Idem.
[31] Ibidem.

Quadro 4: Relação de empresas industriais, comerciais e de serviços

Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços	Quantidade
Empresa de transporte de alimentos	24
Serviço ambulante alimentação linha	81
Comida Industrial	4
Pizzaria, confeitarias, delicatesse	14
Panificadoras em geral	40
Serviços de alimentação p/ eventos – buffi	6
Frigoríficos	3
Indústria de Gelados Comestíveis	3
Embalagens Alimentos	2
Laticínios	4
Produtos de Origem Animal	6
Ind. Alimentos	24
Fumo fumo	1
Piscina de uso público	7
Evento	20
Farinhas	2
Massas Frescas	4
Fornecimento Comida Preparada	37
Agricultura familiar	33
Micro empreendedor individual - MEI da área de alimentos	25
Serviços de Alimentação Privativo - acima de 350 refeições	2
Lavanderia	2

Fonte: IPARDES (2015).[32]

Outras empresas são relacionadas, no Quadro 5.

Quadro 5: Empresas do ramo de hotelaria, restaurantes e comércio de alimentos

Especificação da empresa	Quantidade
Distribuidoras e depósitos de alimentos, inclusive água mineral e engarrafada	20
Hotéis, Motéis, albergues, pensões, campings e congêneres	25
Restaurantes similares até 350 refeições	60
Restaurantes	60
Lanchonete	98
Bares e similares	150
Supermercados	34
Mercearia	135
Açougues/ Peixaria	8
Sorveterias	20
Comércio Varejista de Alimentos	37
Cantinas escolares	82
Serv. Alimentação Privativo	2

Fonte: IPARDES (2015).[33]

O município conta ainda com 09 (nove) clínicas de estética com procedimentos, e 43 (quarenta e três) clínicas de estética sem procedimentos; 279 (duzentos e setenta e nove) salões de beleza, barbearia e similares; 02 (duas) Podologias; 28 (vinte e oito) Academias de Ginástica (PATO BRANCO, 2015).[34]

Em outras modalidades de atividades produtivas e de serviços, ao Quadro 6 são mostradas as empresas em sua incidência.

[32] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Cadernos Estatístico município de Pato Branco*. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Idmunicipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.
[33] Idem.
[34] PATO BRANCO. *Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Pato Branco*. 2015.

Quadro 6: Empresas de diferentes atividades

Especificação da empresa	Quantidade
Empresa de Reciclagem	2
Indústrias de embalagem Plásticas	18
Cerealistas	16
Mecânica e Afins	120
Marmorarias e Afins	20
Fab Carrocerias/Cabines	1
Madeiras e Afins	20
Ind. Artefatos de Alumínio	10
Metalúrgicas e Afins	83
Cimentos e Afins	19
Ind. Fundição/Fundição	15
Ind. Equipamentos Eletrônicos	7

Fonte: IPARDES (2015).[35]

4.3 Aspectos Culturais

Desde os tempos do desbravamento, início do século XX (1901), as terras da região de Pato Branco passaram por fases distintas, considerando-se a origem da população. A primeira fase, de 1901 a 1935, em que a população era acostumadamente de origem portuguesa e foi chamada de população caboclo, vinda do Rio Grande do Sul, do Oeste de Santa Catarina, de Palmas e Clevelândia. A segunda fase, de 1935 a 1970, quando a população predominante passou a ser de origem italiana e polonesa, chamada de gringa, vinda de colonização italiana do Rio Grande do Sul e polonesa do Centro Sul do Paraná. A terceira fase, da década de 1970 em diante, a população aumentou com gente vinda de todos os recantos do Brasil-Sul e de outras regiões do país, composta das mais variadas etnias, motivada pela oferta de boas perspectivas de vida do Município de Pato Branco e região (*BLOG* PATONAUTA, 2015).[36]

Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), o município de Pato Branco tem apresentado os seguintes dados:

- IDHM 1991 = 0,560
- IDHM 2000 = 0,717
- IDHM 2010 = 0,782[37]

Dentre os equipamentos culturais, o município de pato Branco possui: ateliê/estúdio; galeria de arte; sala de exposição; outros espaços; bibliotecas; centro cultural; cinema[38]; museu. Em 2014, o município possuía 06 (seis) emissoras de rádio, 02 (duas) emissoras de televisão e 09 (sete) emissoras de televisão digital.[39]

4.4 Aspectos Educacionais

Pato Branco possui as redes municipal, estadual, federal e particular de ensino, que abrangem 03 instituições de ensino superior presenciais; 03 pólos de educação a distância, da rede particular e um pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), mantido pela Prefeitura Municipal; 15 colégios da Rede Estadual, que ofertam Educação Básica, do 6º ano do Ensino Fundamental ao diante e o Ensino Médio; 03 Colégios da rede privada, que ofertam a Educação Básica; 04 Escolas profissionalizantes; 25 escolas municipais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano; outros 13 Centros Municipais de Educação Infantil; 09 Escolas da rede privada, que também ofertam Educação Infantil; a APAE possui duas escolas, uma das quais, profissionalizante.

[35] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Cadernos Estatístico município de Pato Branco*. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Idmunicipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.
[36] *BLOG* PATONAUTA. *Mundo velho, mundo bom*. 29 dez. 2014. Disponível em: <http://www.patonauta.org/2014/12/mundo-velho-mundo-bom.html> Acesso em: 08 maio 2014.
[37] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades*: Paraná – Pato Branco. Índice de desenvolvimento humano municipal – IDHM, 2015. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=411850&idtema=11&search=parana|pato-branco|%C3%8Dndice-de-desenvolvimento-humano-municipal-idhm-> Acesso em: 11 maio 2015.
[38] Cinema: em telecine para oferta de salas de cinema no complexo da HAVAN.
[39] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Cadernos Estatístico município de Pato Branco*. Maio 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Idmunicipio=85500> Acesso em: 11 maio 2015.

A Rede Pública Municipal de Educação é coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura (SMEC) que pertence ao Sistema Estadual de Educação, que mantém o Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, que tem a competência legal de zelar pelo ensino de 15 municípios.

O Ensino Fundamental abrange 4.286 alunos matriculados, a partir de 06 anos de idade, distribuídos em turmas de 1º ao 5º ano no ano letivo de 2015. Entre estas, incluem-se 32 (trinta e dois) alunos oriundos da APAE, que são acompanhados em sala de aula por 32 (trinta e dois) professores de apoio permanente, durante todo o período que permanecem nas escolas.

Nos 13 Centros de Educação Infantil (CMEIs) são atendidas crianças de 0 a 3 anos, nas creches e crianças com quatro anos, no Jardim II. As crianças de Pré-Escola estão todas nas escolas do Ensino Fundamental. Há um total de 3104 crianças atendidas pelo Município na Educação Infantil.

O município atende 106 adultos que frequentam turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em 2015, a Rede de Ensino Municipal possui 488 (quatrocentos e oitenta e oito) professores que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério através de Concurso Público; lá 418 servidores pós-graduados, 54 com graduação, 08 pessoas com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional, antigas habilitações da Pedagogia, além de outras 08 pessoas sem graduação/licenciatura que totalizam profissionais distribuídos nas funções de auxiliar de Educação Infantil, merendeiras, zeladoras, bibliotecárias e estagiários.

Cada escola municipal desenvolve ações pedagógicas proporcionando o ensino aprendizagem através do uso dos laboratórios de informática com banda larga; Programa Clique Conhecimento, tablets para os alunos dos quartos e quintos anos; projetos de contraturno, para alunos que frequentam a escola em tempo integral; parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB) com atividades de Ciências no laboratório de biologia; Programa Família e Escola Educando para a Vida; entre outros trabalhos realizados internamente, conforme o Projeto Político Pedagógico das escolas.

Na Figura 6 e Figura 7, a seguir, são visualizados alguns registros sobre as primeiras escolas municipais de Pato Branco.

No primeiro registro é mostrada a Escola São Francisco de Assis, Ensino de 1º Grau, localizada no bairro São João, uma das primeiras escolas municipais.

Figura 6: Vista dos alunos, professores e comunidade local da Escola São Francisco de Assis



Fonte: Autoria (2015).

Na Figura 7 é mostrada a sede de uma escola municipal da localidade de Passo da Ilha, que sofreu um sinistro em 2013; ao lado, o projeto da nova escola, em fase final de edificação, tem prevista a entrega para o segundo semestre de 2015.

Figura 7: Primeira Escola Municipal Passo da Ilha e projeto da nova escola em construção



Fonte: Autoria (2015).

A Figura 8 mostra a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil São João, com suas atividades iniciadas no ano de 2014.

Figura 8: Centro Municipal de Educação Infantil São João



Fonte: Autoria (2015).

Finalizando essa apresentação do município de Pato Branco, em suas características atuais, na Figura 9.

Figura 9: Vista da cidade de Pato Branco em 2015



Fonte: Autoria (2015).

É possível visualizar aspectos da região central, em primeiro plano, a Igreja Matriz São Pedro e, ao fundo, as edificações, prontas e em andamento.

III - NÍVEIS DE ENSINO

A – EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Aspectos Legais

A nova redação do inciso I do artigo 208 da nossa Carta Magna, dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Assegura o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como reduz, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Foi instituída uma comissão com representatividade de diferentes âmbitos de nível nacional para a elaboração das Diretrizes nacionais para a Educação Básica.

Para a comissão, o desafio consistia em interpretar essa realidade e apresentar orientações sobre a concepção e organização da Educação Básica como sistema educacional, segundo três dimensões básicas: organicidade, sequencialidade e articulação. Dispor sobre a formação básica nacional, relacionando-a com a parte diversificada, e com a preparação para o trabalho e as práticas sociais, consiste, portanto, na formulação de princípios para outra lógica de diretriz curricular, que considere a formação humana de sujeitos concretos, que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais e intelectuais.

Desde a promulgação da LDB, foram agregadas complementações, como a Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 11.161/2005, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola; e o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

A maior parte dessas modificações tem relevância social, porque, além de reorganizarem aspectos da Educação Básica, ampliam o acesso das crianças ao mundo letrado, asseguram-lhes outros benefícios concretos que contribuem para o seu desenvolvimento pleno, orientado por profissionais da educação especializados. Nesse sentido, destaca-se que a LDB foi alterada pela Lei nº 10.287/2001 para responsabilizar a escola, o Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o representante do Ministério Público pelo acompanhamento sistêmico do percurso escolar das crianças e dos jovens.

A Emenda Constitucional 59/2009 promulga a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e amplia a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica. Sendo assim, no Art. 1º, os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. E referindo-se à organização, o Art. 2º, § 4º do art. 211 da Constituição Federal, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. O prazo para se cumprir a ampliação da obrigatoriedade escolar dos 6 aos 14 anos para dos 4 aos 17 anos de idade é determinado: até o ano de 2016.

Com essas alterações, a obrigatoriedade que antes era apenas o ensino fundamental dos 6 aos 14 anos, agora estende-se até os 17 anos de idade e a educação pré-escolar é abarcada, porém, a creche (0 a 3 anos) não é incluída na obrigatoriedade.

Destaca-se, também, que foi incluído, pela Lei nº 11.700/2008, o inciso X no artigo 4º fixando como dever do Estado efetivar a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

O texto que trata do histórico das diretrizes curriculares para a Educação nacional, do Parecer CNE/CEB nº 07/2010, afirma que:

> A LDB, com suas alterações, e demais atos legais desempenham papel necessário, por sua função referencial obrigatória para os diferentes sistemas e redes educativos. Pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que ainda está em curso o processo de implementação dos princípios e das finalidades definidos constitucional e legalmente para orientar o projeto educativo do País, cujos resultados ainda não são satisfatórios, até porque o texto da Lei, por si só não se traduz em elemento indutor de mudança. Ele

requer esforço conjugado por parte dos órgãos responsáveis pelo cumprimento do que os atos regulatórios preveem. (BRASIL, 2010, p. 6).[1]

Portanto, para que os órgãos possam zelar pelo cumprimento dos atos regulatórios, necessário se faz o conhecimento do que tais atos prescrevem. Ciente dessa necessidade da divulgação do teor das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, o MEC encaminhou às escolas e às secretarias municipais de Educação cópias impressas de todas as Diretrizes Curriculares Nacionais, em 2015, oportunizando o conhecimento das mesmas, pela comunidade escolar.

[1] BRASIL. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

1. A EDUCAÇÃO INFANTIL

Juliane Cadorin[1]
Denise Tombini de Souza[2]
Eunice Aparecida Würtzius[3]
Joscana Frider Gonçalves[4]
Adriani de Almeida Frider[5]
Maria Madalena Pinto[6]
Rosangela Caldart[7]
Belmary Gonzaga Pereira Andolfato[8]

1.1 Diagnóstico

Na edificação de uma política pública para a Educação Infantil de qualidade no Município de Pato Branco tornou-se necessário, primeiramente, um diagnóstico da situação atual e de alguns dados desta etapa de ensino dos últimos anos.

Sabe-se que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica; contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em Centros de Educação Infantil ou instituições equivalentes para crianças de até 3 anos de idade em creches; posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos e de formação do sujeito aprendiz, realizada em um ambiente não doméstico, ocorrendo em instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. (BRASIL, 1996, p.12).[9]

A Educação Infantil municipal está embasada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 e suas atualizações, em especial a Emenda Constitucional nº 59/2009; nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Cada Centro Municipal de Educação Infantil tem seu Regimento Escolar, Conselho Escolar e Projeto Político Pedagógico, que é reelaborado anualmente.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação (MEC), destaca a função dos Centros de Educação Infantil e pré-escolas: educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com corpos, são recomendadas pelo Referencial Curricular para crianças matriculadas no ensino infantil.

Todavia, no município de Pato Branco, até o início de 1990, não havia instituições públicas municipais para atender as crianças até seis anos; apenas existiam estabelecimentos privados. As primeiras creches municipais surgiam sem uma proposta pedagógica, atendidas pela ação social, por famílias advindas de baixa renda, sem uma preocupação pedagógica específica. O objetivo era cuidar da criança enquanto seus pais trabalhavam. Em 1997, no município de Pato Branco o Departamento de Assistência Social foi transformado em Secretaria Municipal de Ação Social, promovendo pequenas mudanças nas creches, que passaram a ter uma coordenadora pedagógica, sendo os funcionários contratados pelas Associações de Bairros.

Somente em 2001 foi realizado o primeiro concurso para "Babás", válido até o ano de 2003. O mesmo concurso, no entanto, foi prorrogado por dois anos, até 17 de setembro de 2005, para cuidar as crianças dos atuais Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), assim designados pela Resolução Estadual da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná (SEED), nº 3.120 de 31 de agosto de 1998. Após este concurso foram realizados outros 3 (três) concursos para auxiliares de educação infantil em: 12/05/2009, 06/11/2009 e em 20/03/2013 para suprir a demanda de funcionários.

Atualmente o município de Pato Branco conta com 22 (vinte e dois) Centros Municipais de Educação Infantil e mais 3 (três) em construção, estes localizados em diferentes bairros do município, atendendo, prioritariamente, famílias de classe econômica menos favorecida. São crianças de pais trabalhadores, que, em maioria, têm como mantenedoras do lar, a mãe. Nestes Centros Municipais de Educação Infantil são atendidas crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. Dentre Centros Municipais de Educação Infantil 9 (nove) estão anexados às Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

[1] Mestre em Ciências da Educação.
[2] Especialização em Pedagogia Escolar.
[3] Especialista em Educação Especial.
[4] Especialista em Educação Infantil.
[5] Especialista em Educação Infantil.
[6] Especialista em Gestão Escolar.
[7] Especialista em Supervisão Escolar.
[8] Especialista em Educação Especial.
[9] BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No contexto geral, os 22 (vinte e dois) Centros Municipais de Educação Infantil, tratando-se de infraestrutura física, precisam de reformas e ampliações, sendo necessária nova pintura, além de adaptação de espaços e ambientes, já que os espaços atuais não atendem às exigências legais, principalmente para o atendimento aos bebês, pois nem todas as salas de berçário dos Centros Municipais de Educação Infantil dispõem de fraldário, lactário e solário.

Apesar de várias melhorias de infraestrutura e aquisição de mobiliário e equipamentos terem sido realizadas nos últimos dois anos, os Centros Municipais de Educação Infantil, de forma geral, precisam de melhorias. Muitos sofrem com a falta de espaço externo, para que as crianças possam brincar e realizar atividades ao ar livre, porém, em muitos deles, mas não há como expandir.

Há que se ressaltar as melhorias ocorridas nos dois últimos anos, em todos os Centros Municipais de Educação Infantil, que receberam grande quantidade de material pedagógico, tais como, livros de literatura infantil, brinquedos pedagógicos, bem com parquinho novo, com brinquedos alocados em espaço com piso emborrachado, de excelente qualidade, proporcionando segurança e bem estar às crianças.

Houve crescimento da procura pelo atendimento de crianças na etapa da Educação Infantil, nos últimos anos não apenas no município de Pato Branco, como também em tantos outros municípios brasileiros, fato que explica aumento na abertura de novos Centros de Educação Infantil pela rede privada, no município.

A Educação Infantil é a etapa que mais registra o crescimento de matrículas no momento atual, em nível nacional e também em nível local. Esse aumento é um resultado do reconhecimento da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, justifica-se por constituir-se em direito da criança, como também relaciona-se com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho, o que implica aumento de filas de espera nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil.

O crescimento de matrícula no período de 2013 no Brasil, também encontra respaldo no crescimento de vagas no Paraná, na faixa de creche e pré-escola (Tabela 1).

Tabela 1: Crescimento das matrículas nas creches e pré-escolas no Paraná de 2001 a 2013

Dependência Administrativa	2001	2003	2005	2007	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	3.892	1.890	1.646	326	280	372	363	467	494
	209.641	228.881	248.632	215.610	221.861	228.831	244.814	261.829	273.469
Total	213.533	230.771	250.278	216.136	222.141	229.203	245.177	262.296	273.963

Fonte: Paraná (2014, p.2).[10]

Essa evolução pode ser visualizada na Figura 1.

Figura 1: Gráfico da evolução no número de matrículas em creches e pré-escolas no Paraná de 2001 a 2013



Fonte: Paraná (2014, p.3).[11]

Felizmente, há um crescimento constante no atendimento à Educação Infantil, perceptível nas matrículas das creches e pré-escolas no Brasil. Na Tabela 2 são mostrados dados do Censo Escolar da Educação Básica 2013, especificamente no Ensino Infantil:

[10] PARANÁ. Série Histórica da Matrícula da Educação Básica na Rede Pública Paraná – 2001/2013. *Boletim Resultados do Censo Escolar*, n. 1, p. 1-7, jan. 2014.
[11] PARANÁ. Série Histórica da Matrícula da Educação Básica na Rede Pública Paraná – 2001/2013. *Boletim Resultados do Censo Escolar*, n. 1, p. 1-7, jan. 2014.

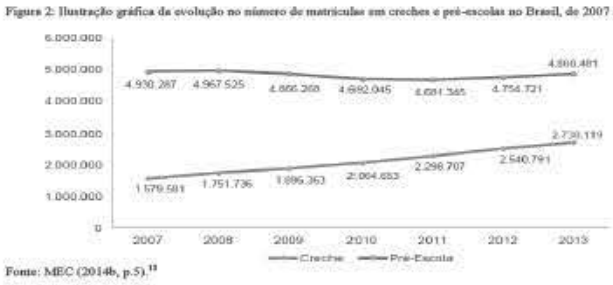
Tabela 2: Matrículas em creches e pré-escolas no Brasil no ano de 2013

Instituição	Total	Creches	Pré-escolas
Total	7.590.600	2.730.119	4.860.481
Urbana	6.714.406	2.569.418	4.144.988
Rural	876.194	160.701	715.493

Fonte: INEP (2014, p.14).[12]

A evolução no número de matrículas em creches e pré-escolas em nível de Brasil é mostrada na Figura 2, a seguir, em sua evolução de 2007 a 2013.

Figura 2: Ilustração gráfica da evolução no número de matrículas em creches e pré-escolas no Brasil, de 2007 a 2013



Fonte: MEC (2014b, p.5).[13]

O crescimento das vagas implica, além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, com mobiliário e equipamentos, a contratação de pessoal habilitado, despesas de custeio e manutenção permanente. Nesse sentido, apesar das dificuldades que vem enfrentando para adequar a oferta à procura por vagas, o município de Pato Branco vem apresentando nos últimos anos um crescimento do número de matrículas na Educação Infantil, conforme se poderá observar na Tabela 3.

Tabela 3: Número de alunos matriculados nas Creches e Pré-escola

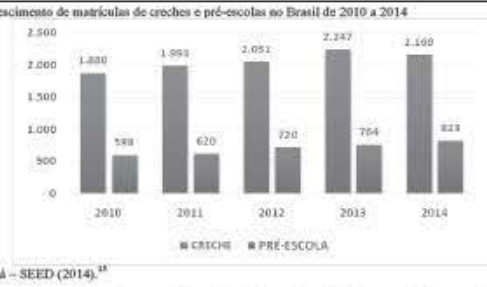
Ano	Creche	Pré-Escola
2010	1.880	598
2011	1.993	620
2012	2.051	720
2013	2.247	764
2014	2.169	823

Fonte: Paraná - SEED (2014).[14]

Esses dados acima são representados graficamente na Figura 3.

[12] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 30 p.
[13] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. *Censo da educação básica 2013*. Brasília: Ministério da Educação, fev. 2014.
[14] PARANÁ. *Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED*, 2014.

Figura 3: Crescimento de matrículas de creches e pré-escolas no Brasil de 2010 a 2014



Fonte: Paraná – SEED (2014).[15]

Apesar do crescimento das matrículas, ainda há demanda reprimida no município, para a faixa etária de 0 a 3 anos, fato que pode ser constatado nas listas de espera dos Centros de Educação Infantil, que relacionavam 416 crianças, em maio de 2015 (AUTORIA, 2015).

1.2 Conceito e organização

Historicamente, a rede municipal, ou mesmo a rede estadual de ensino, atendia as crianças no ano em que antecedia seu ingresso no Ensino Fundamental (na época, ensino de 1º grau), em turmas denominadas de pré-escola. Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 208, acrescentou como primeira etapa do sistema de ensino a Educação Infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade.

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> [...]
> IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
> Art. 211. [...]
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (BRASIL, 2010, p.35).[16]

A Constituição Federal deu tal importância para a Educação Infantil que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu art. 7º, o que significa a necessária participação dos empresários em relação a esta etapa de ensino.

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> [...]
> XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas (BRASIL, 2010, p.1).[17]

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996[18] incluiu e regulamentou a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, passando esta primeira fase da educação a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009[19], a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura

[15] PARANÁ. *Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED*, 2014.
[16] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, maio 2010.
[17] Idem.
[18] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
[19] BRASIL. Presidência da República. *Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009*. Brasília, 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do

da educação infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual alterou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

> Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
> II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
> I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade;
> II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2012, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

> Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
> I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
> II – carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um número de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
> III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral;
> IV – controle de freqüência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
> V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a Educação Infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em uma etapa fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos e 11 meses.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

1.3 Diretrizes

A Educação Infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/1996 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da Educação Básica objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

A Educação Infantil tem assim papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso, desde o seu nascimento.

A intersetorialidade, entre a Educação, a Saúde e a Assistência Social, bem como o regime de colaboração entre as três esferas de governo - Municipal, Estadual e Federal,- também são fundamentais não só pela otimização dos recursos financeiros, mas também pela oportunidade de oferta de programas de atendimento a crianças e jovens, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, de forma inovadora e eficaz.

Para atender o número de alunos matriculados na Educação Infantil e manter a qualidade desse atendimento, no entanto, o Governo Municipal investe atualmente recursos superiores aos oriundos do Fundeb. Nesta perspectiva, faz-se necessário para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e a União, no

ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

intuito de viabilizar a ampliação dos meios e a disponibilização de recursos necessários ao desenvolvimento e à manutenção dos níveis e modalidades de educação ofertados pelo Município, entre os quais, a Educação Infantil.

As diretrizes municipais para a Educação Infantil se resumem em:

1. Organização e efetivação de programas de orientação e apoio à comunidade escolar, visando:
 a) Superar a concepção assistencialista da Educação Infantil;
 b) Ressaltar a importância das experiências educativas nos primeiros anos de vida, investindo no desenvolvimento humano como um todo;
 c) Promover mudanças qualitativas no trabalho pedagógico.
2. Exigência de formação mínima de nível médio, na modalidade Normal ou curso equivalente para os profissionais atuarem na Educação Infantil.
3. Garantir nas instituições de Educação Infantil o atendimento por profissionais qualificados na área pedagógica.
4. Cumprimentos dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento das instituições da Educação Infantil públicas e privadas, com base nas orientações legais, como uma das condições para o processo de autorização do funcionamento de novos centros e como parâmetro para avaliar a situação real existente para a reorganização das mesmas.
5. Aumento da oferta de vagas construindo e ampliando conforme demanda os Centros Municipais de Educação Infantil para que se tornem espaços educacionais adequados, onde se desenvolvem situações de aprendizagem diversificadas e significativas.
6. Ampliar gradativamente o atendimento em período integral para os alunos da pré-escola.
7. Investir na formação permanente e continuada de todos os trabalhadores em educação como um direito coletivo, constante na própria jornada de trabalho.
8. Reforçar o Projeto Político Pedagógico considerando-se que ele é a própria expressão da organização educativa do CMEI. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos.
9. Garantir gradativamente processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos com habilitação específica na Educação Infantil para crianças com necessidades especiais.
10. Garantia de recursos financeiros específicos para a Educação Infantil pública.
11. Garantia da intersetorialidade entre os órgãos responsáveis pelas políticas sociais, para atendimento às crianças que frequentam a Educação Infantil com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.
12. Garantir a indissociabilidade do cuidar/educar, visando o bem estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos e 11 meses.
13. Buscar a colaboração financeira da União e do Estado para o financiamento da Educação Infantil.

1.4 Estratégias para a Educação Infantil

1.4.1 Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.4.2 Estratégias

1. Revisar, com a participação da equipe pedagógica dos CMEIs, os padrões de infraestrutura de acordo com a legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de Educação Infantil (creches e pré-escola), no que se refere a:
 a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;
 b) instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
 c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, digitais e impressos;
 e) arborização e jardinagem.
2. Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em três anos, a 50% da população de até 3 anos de idade e ampliar gradativamente o atendimento desta faixa etária, de modo a atingir um mínimo de 60%, até o final da vigência deste PME, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.
3. Garantir a disponibilidade de profissionais em número suficiente para o atendimento à demanda de matrículas da Educação Infantil, bem como a manutenção e expansão de vagas de programas de formação

continuada de qualidade, possibilitando o acesso a todos os profissionais que atuam na Educação Infantil, para atualização permanente e o aprimoramento das competências específicas.

4. Assegurar que o município revise sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações em vigor.

5. Elaborar e manter atualizados os projetos pedagógicos dos Centros de Educação Infantil, a partir da revisão da política e das Orientações Curriculares da Educação Infantil, conforme a legislação em vigor.

6. Assegurar acompanhamento e apoio pedagógico, sob a coordenação dos órgãos competentes.

7. Instituir a integração e colaboração entre os setores da educação e demais secretarias do município, na assistência e na manutenção, expansão, administração, monitoramento e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

8. Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município (convênios).

9. Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e a população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.

10. Criar, manter e ampliar mecanismos que garantam a gestão democrática na Educação Infantil.

11. Estabelecer com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos e 11 meses de idade, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

12. Promover debates e outras ações de conscientização da sociedade civil, sobre o direito da criança à Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, bem como dos deveres da família junto às Instituições Escolares.

13. Assegurar condições para a inclusão das crianças com necessidades específicas, com apoio de especialistas, no atendimento educacional especializado complementar ao(s) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade, nesse etapa da Educação Básica.

14. Assegurar a oferta de Educação Infantil em tempo integral, para crianças de 0 a 3 anos, de modo a atingir 50% da matrícula regular, até o final da vigência deste PME.

15. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços da pesquisa alusiva à Educação Infantil, em todos os seus âmbitos.

40

2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS

2.1 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I

Juliana Pacheco Tumolaro[1]
Renata Menestrier[2]

2.1.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Pato Branco apresenta uma demanda de 4.204 alunos matriculados, a partir de 06 (seis) anos de idade, distribuídos do 1º ao 5º anos, em 25 escolas municipais.

A Rede Municipal de Ensino adotou, desde 2002, como propostas curriculares, os Parâmetros Curriculares Nacionais, com algumas adaptações atendendo as diferenças culturais locais.

As vinte e cinco escolas da rede possuem Projetos Político Pedagógicos, Regimento Escolar. Conforme a Tabela 1, a seguir, os docentes participaram efetivamente da elaboração ou reformulação da proposta. Alguns docentes entendem que a comunidade escolar não tem conhecimento das propostas pedagógicas, o que sugere uma necessidade de maior envolvimento efetivo das Associações de Pais e Mestres e Funcionários na rotina escolar.

Tabela 1: Avaliação da proposta pedagógica*

Itens a serem avaliados	Avaliação	
	Sim	Não
A instituição possui proposta pedagógica	25	-
Os docentes participam ativamente da elaboração e/ou reformulação da proposta pedagógica	25	-
A comunidade escolar conhece a proposta pedagógica da instituição de ensino	17	8
A atualização da proposta pedagógica é realizada periodicamente	25	-
A proposta pedagógica contempla plano de capacitação continuada do corpo docente	25	-
A proposta pedagógica prevê o atendimento às crianças com necessidades especiais	25	-

Fonte: Autoria (2015).
*Pesquisa realizada nas 25 escolas municipais.

Desde 2013 o município participa do Programa de formação continuada para os professores do 1º ao 3º ano, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, que é um compromisso formal assumido pelos governos federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Essa formação, no município de Pato Branco está estruturada por 1 (uma) Coordenadora Municipal, 5 (cinco) Orientadoras de Estudos e 128 (cento e vinte e oito) professores alfabetizadores que participam ativamente nas formações que ocorreram uma vez por mês aos sábados, nos anos de 2013 e 2014.

Em 2015, desenvolve-se um Programa de Formação Continuada em parceria com a UTFPR/Campus de Pato Branco, através dos Departamentos de Licenciatura em Matemática e em Letras, com formações específicas para os professores do 4º e 5º ano, com foco no uso das tecnologias digitais, com exploração dos conteúdos curriculares.

A Secretaria Municipal de Educação vem realizando, desde o ano de 2013, avaliações externas das turmas de 4º e 5º anos, com base nos descritores da Língua Portuguesa e nos descritores da Matemática, para detectar dificuldades de aprendizagem e respectivas medidas de saneamento.

As escolas dispõem de material pedagógico enviado pelo MEC, como: caixas de jogos de Alfabetização e letramento e acervos bibliográficos para os alunos e professores. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura também fornece alguns materiais pedagógicos e materiais de esporte, além do uniforme escolar completo, a todos os alunos do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.

Nas Tabelas 2 a 5, a seguir, mostra-se a avaliação realizada pelas 25 (vinte e cinco) escolas municipais quanto à infraestrutura geral, utilizando como instrumento de coleta de dados um questionário.

[1] Especialização em Metodologia de Língua Portuguesa e Língua Brasileira.
[2] Especialização em Psicopedagogia.

41

Tabela 2: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, aspectos iniciais

Item para avaliação	Avaliação da Situação*				
	O	B	R	P	I
Energia elétrica	7	14	3	1	-
Água filtrada ou tratada	4	15	3	-	3
Esgoto	3	13	5	1	3
Sala de direção	4	10	7	1	3
Sala para equipe de suporte pedagógico (supervisão/orientação/coordenação)	3	13	5	1	3
Secretaria	4	14	3	1	3
Sala de professores	4	6	10	2	3
Sala de reuniões	2	2	3	1	17
Biblioteca com acervo atualizado ou canto de leitura	4	6	10	-	5

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Tabela 3: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, ambientes de apoio

Item para avaliação	Avaliação da Situação				
	O	B	R	P	I
Sala de recursos didáticos	-	10	9	-	6
Auditório	-	3	2	-	20
Sala de televisão, vídeo e/ou DVD	-	3	4	-	18
Almoxarifado (material escolar)	-	5	1	2	17
Refeitório	2	5	6	6	6
Depósito (material de limpeza)	6	5	5	5	4
Depósito de botijão de gás	7	4	4	5	5
Depósito de lixo	1	3	3	3	15
Cozinha	3	3	13	5	1
Despensa (alimentos)	2	4	13	1	5
Instalações sanitárias - alunos	1	7	10	2	5
Instalações sanitárias - administrativo	1	7	8	3	6
Instalações sanitárias - funcionários	-	8	5	2	10
Pátio coberto	-	1	2	3	19

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Tabela 4: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, espaços externos e de pesquisa

Item para avaliação	Avaliação da Situação				
	O	B	R	P	I
Campo esportivo	-	4	8	-	13
Quadra poliesportiva	-	3	4	10	8

42

Quadra de esportes coberta	-	6	4	5	10
Laboratório de informática	2	8	8	2	5
Laboratório de ciências	-	-	1	-	24
Acesso à internet para alunos	1	4	12	4	4
Acesso à internet para professores e funcionários	1	9	10	2	3
Mobiliário adequado à faixa etária	6	10	8	-	1
Material pedagógico de apoio ao aluno	4	21	-	-	-
Material pedagógico de apoio ao professor	7	13	2	-	3
Adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais (rampa, corrimão, instalações sanitárias, etc.)	5	3	1	-	16

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Os materiais tecnológicos que servem de ferramentas para o ensino e a aprendizagem dos alunos, tais como: multimídia, TV, vídeos e computadores são avaliados com conceito entre ótimo e bom, pela maioria das escolas.

Tabela 5: Avaliação da infraestrutura de escolas municipais, ferramentas de ensino-aprendizagem

Item para avaliação	Avaliação da Situação				
	O	B	R	P	I
Telefone	2	15	8	-	-
Televisão	9	8	5	-	3
DVD	7	13	3	-	3
Máquina copiadora	8	12	2	-	3
Aparelho de Som	8	14	3	-	-
Computador	4	6	10	-	5
Impressora	5	17	3	-	-
Data show	10	4	4	-	7

* O(ótimo) B(bom) R(regular) P(péssimo) I(insuficiente).
Fonte: Autoria (2015).

Um dos projetos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) desde 2013 é o do Clique Conhecimento, que oferta tablets para os professores e alunos do 4º e 5º anos de toda a rede municipal, com o objetivo de contribuir no processo de ensino e de aprendizagem.

Há uma demanda de alunos com dificuldades e distúrbios de aprendizagem, que estão sendo acompanhados por Psicólogo, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo, que formam a equipe multidisciplinar do município.

O Quadro 1 mostra a formação dos professores que atuam no Ensino Fundamental fase I. Pode-se dizer que o município está bem assessorado no quadro efetivo da educação do Ensino Fundamental I onde a maioria dos professores possui, pelo menos, uma Pós-graduação. Com isso os índices educacionais vêm evoluindo a cada ano.

Quadro 1: Formação dos professores que atuam no Ensino Fundamental Fase I

Rede de ensino Municipal	Incidências na formação dos professores
Em formação	0
Habilitação Magistério	08
Licenciados (graduados)	54
Pós-graduação *Lato Sensu*	418
Leigo	01
Pós-graduação *Stricto Sensu*	07

43

Total de Professores	488

Fonte: Autoria (2015).

A rotatividade de alunos nas escolas da periferia do município de Pato Branco é elevada. Isto tem acentuado um baixo rendimento escolar nos alunos. Também ocorre migração de alunos de uma escola para outra, implicando elevado número de alunos por turma, prejudicando os resultados da aprendizagem.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, dentro de suas atribuições têm se comprometido com todas as escolas, no cumprimento da Lei nº 9.394/1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz no art. 2º:

> Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, p.1).[3]

O Quadro 2 mostra a distribuição das Escolas Municipais do Ensino Fundamental fase I.

Quadro 2: Número de escolas municipais do Ensino Fundamental fase I

Rede de ensino Municipal	Nº de Escolas de Ensino Fundamental	Nº de Escolas Urbanas	Nº de Escolas Rurais
Escolas	25	22	03

Fonte: Autoria (2015).

O Quadro 3 representa o número de matrículas nas escolas municipais nos últimos 5 anos.

Quadro 3: Número de matrículas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Período	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Alunos	4.484	4.146	4.144	4.182	4.204

Fonte: Autoria (2015).

A população em idade escolar de 6 a 14 anos no município é de 11.243 crianças. A Meta 2 prevê universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Conforme o Quadro 04, a seguir, o município está atendendo 98,7% das crianças nessa faixa etária. Para chegar a 100% o município precisa investir em programas para conscientizar os pais e responsáveis sobre a responsabilidade de manterem as crianças frequentes nas escolas.

Quadro 4: Crianças em idade escolar do município de acordo com a faixa etária

Idade	Feminino	Masculino	Total
6 a 9 anos	2.570	2.532	5.102
	3.017	3.124	6.141
Total			11.243

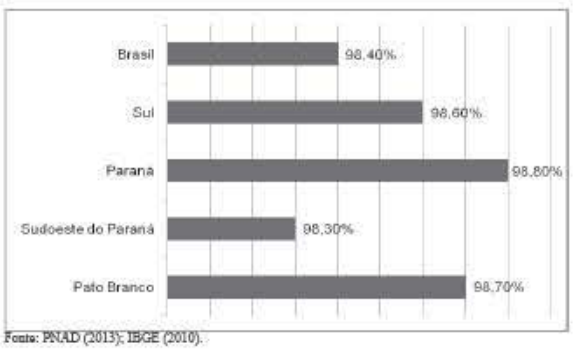
Fonte: Autoria (2015).

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola (Figura 1).

[3] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

44

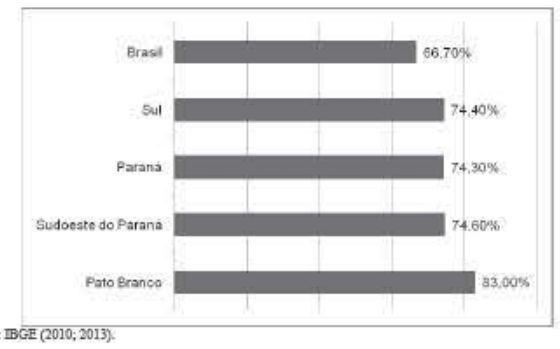
Figura 1: Crianças em idade escolar que frequentam a escola



Fonte: PNAD (2013); IBGE (2010).

Quanto à garantia de que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Nacional da Educação (PNE) o município deve investir em políticas públicas juntamente com o Núcleo Regional de Educação, que representa o Estado, já que essa faixa etária é de responsabilidade estadual. Como mostra a Figura 2, a seguir, o município tem somente 83,0% de pessoas com 16 anos com Ensino Fundamental completo.

Figura 2: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído no município de Pato Branco



Fonte: IBGE (2010; 2013).

45

2.1.2 Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

2.1.3 Estratégias

1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, na idade certa.

2. Instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

3. Selecionar, aplicar e divulgar tecnologia educacional para alfabetização das crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas instituições de ensino do município em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

4. Utilizar-se de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando as ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em regime de colaboração com o Estado e a União, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

8. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de propiciar atenção à saúde do escolar, com atendimento por especialistas.

9. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem e a consequente elevação das médias nacionais das escolas que vêm apresentando uma média baixa no IDEB.

10. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

Para o município de Pato Branco, como mostra o Quadro 5, a seguir, o município já atingiu 100% das crianças. Mas isso não quer dizer que todas essas crianças não precisem de acompanhamentos e estratégias para melhorar a aprendizagem.

Dentre esse grupo, foram encontradas crianças que sabem ler e escrever coisas simples, como palavras e o próprio nome, mas, ainda não têm as habilidades de leitura, escrita e cálculo necessárias para participar da vida social em suas diversas dimensões, com autonomia.

Quadro 5: Metas de alfabetização de crianças cumpridas

Brasil	Sul	Paraná	Sudoeste do Paraná	Pato Branco
97,6%	98,9%	99,0%	95,4%	100%

Fonte: PNAD (2013) IBGE (2010).

2.1.4 Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica, na etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

46

Quadro 6: Dados do IDEB e projeções para a educação no município de Pato Branco

IDEB Observado					Metas Projetadas Nacionalmente							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4.6	5.4	5.7	5.9	6.3	4.7	5.0	5.4	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6
Metas projetadas para o Município de Pato Branco – Anos Iniciais									6.6	6.8	7.0	7.3

Fonte: Autoria (2015).

Conforme se pode constatar nos índices obtidos pelo Município de Pato Branco, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o IDEB observado vem superando as metas projetadas nacionalmente. A meta estabelecida pelo MEC para as escolas municipais de Pato Branco foi de 5,6 pontos. Os alunos das escolas municipais, anos iniciais, portanto, ultrapassaram a meta estabelecida para 2013, e também a meta projetada para 2017, que seria 6,1. A média alcançada, de 6,3, é maior do que a média do Brasil que foi 4,9.

Em vista disso, projetaram-se, neste PME, metas para o IDEB do Município, superiores às metas nacionais.

O índice utiliza escala de zero a dez e é medido a cada dois anos. O objetivo é que o País, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, chegue à nota 6,0 em 2021, correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos, o que o Município de Pato Branco já ultrapassou em 2013.

Para se obter o IDEB, os municípios devem participar da Prova Brasil com a aplicação de teste de leitura e matemática para as turmas de quinto e nono anos do Ensino Fundamental.

No indicador estão reunidos dois conceitos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar (Taxas de aprovação, reprovação e evasão obtidas no Censo da Educação Básica) e a média na avaliação Prova Brasil.

2.1.5 Estratégias

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, fase I (anos iniciais), respeitada a diversidade regional, estadual e local.

2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3. Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

6. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

8. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

47

Quadro 7: Média PISA - previsão

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: Brasil (2014).[4]

9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

10. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

11. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

15. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

17. Buscar o provimento pelas esferas estadual e federal, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

18. Facilitar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

19. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

[4] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 05 de junho de 2014*. Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

48

22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (ás) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

27. Buscar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, para a instituição de um sistema de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

29. Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local e nacional.

30. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe administrativa e pedagógica e da comunidade escolar.

2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Iloina Rodrigues da Silva Marcomin[1]
Greicy Perottoni[2]
Wagner Bednarek[3]

2.2.1 Apresentação

A Educação Integral está presente na maioria das escolas municipais de Pato Branco, acontecendo no formato de oficinas pedagógicas, ofertadas no contraturno da matrícula regular dos alunos.

As escolas adaptam e organizam seus espaços de forma a otimizá-los para o desenvolvimento das oficinas, utilizando para tanto: salas de aula, laboratórios de informática, refeitórios, saguões, bibliotecas, espaços alternativos, polos esportivos da comunidade e/ou da própria escola. O número de oficinas e de alunos de cada instituição escolar varia de acordo com a demanda local e os espaços existentes.

A maioria das escolas oferta o almoço para os alunos que estão frequentando as oficinas.

Para as escolas que não dispõem de espaço físico, para a oferta de oficinas de contraturno, possibilitando o atendimento em tempo integral, o município disponibiliza a Escola Municipal de Artes, a qual atende alunos oriundos de 11 (onze) escolas de diversos bairros, sendo uma média de 20 (vinte) alunos por escola. Fazem o translado com transporte escolar, no turno contrário do ensino regular. As oficinas contempladas são: música, artesanato, teatro, dança, circo, desenho e balé, distribuídas de segunda a sexta-feira. Na Escola de Artes é servido almoço para os alunos do próprio bairro; os demais alunos almoçam em suas escolas de origem.

Contemplando a necessidade e o objetivo da Educação Integral, são propostas diversas ofertas formativas pelo Programa Mais Educação[4], apresentadas como estratégia do Ministério da Educação (MEC), para induzir e ampliar a jornada escolar e a organização curricular.

O Programa Mais Educação compõe-se de ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social. Nessa perspectiva é que são estruturadas, também, as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), visando ao atendimento dos alunos de 1º ao 5º ano, em horário de contraturno, ou seja, para compor o Tempo Integral.

Na proposta da SMEC, consideram-se as concepções advindas do MEC, nas orientações para a educação integral:

> As atividades para as crianças participantes da Educação Integral devem estar relacionadas às atividades que já são desenvolvidas na escola, que é uma só. Seu projeto político-pedagógico, por ser um documento que traduz a filosofia e a forma de organização pedagógica e curricular, traduz as intenções e relações estabelecidas entre todas as atividades desenvolvidas no ambiente educativo (BRASIL, 2013, p.22).[5]

Nessa perspectiva, cada uma das 25 (vinte e cinco) escolas que compõem a Rede Municipal de Educação de Pato Branco, estrutura o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), explicitando, também, a sua proposta de educação em Tempo Integral. Diante do fato de que o município de Pato Branco não dispõe de um currículo único, com Educação Integral em Tempo Integral, consideramos o termo Tempo Integral para o formato existente, conforme a oferta da SMEC, com oficinas distintas como atividades optativas para os alunos (Quadro 1).

Quadro 1: Escolas municipais anos iniciais

Anos	Total	Tempo integral	%
2010	26	26	100%
2011	26	26	100%
2012	26	26	100%
2013	26	26	100%
2014	25	25	100%

Fonte: Autoria (2015).[6]

[1] Pós graduada em Psicopedagogia.
[2] Especialização em Pedagogia Escolar.
[3] Especialização em Metodologia de Ensino de Educação Física.
[4] BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Programa Mais Educação*: passo a passo. - Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. 48 p.
[5] BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Programa Mais Educação*: passo a passo. - Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. 48 p.
[6] Uma das escolas municipais que oferecem atividades de Educação Integral foi fechada em 2014.

Para isso, parte-se das concepções de educação integral veiculadas pelo documento do MEC, em seus macrocampos: Acompanhamento Pedagogico, Educação Ambiental, Esporte e Lazer, Cultura e Artes, Inclusão Digital, Educação Financeira e Cidadania, Agroecologia e Promoção da Saúde.

No ano de 2015, dentre as escolas do município, 15 (quinze) delas aderiram ao Programa Mais Educação. Os instrutores e professores para as oficinas são encaminhados pela SMEC, através de teste seletivo para a contratação de estagiários ou professores do quadro próprio (Quadro 2).

Quadro 2: Dados das Escolas Municipais de Educação Integral

2015		Programa + Educação		Oficinas da SMEC		Total		
	Total	Participantes	%	Participantes	%	Participantes	%	Meta
Escolas	25	15	60%	8	32%	23	92%	50%
Alunos	4254	1923	45%	589	14%	2512	59%	25%

Fonte: Autoria (2015).

2.2.2 A Educação em Escola de Tempo Integral

Estabeleceram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica buscando atender a necessidade de ampliar a carga horária com efetivo trabalho escolar. Considera-se que a proposta da educação integral trará contribuições para melhoria na qualidade da educação, ao passo de que é mister haver organização por parte de estados e municípios para atender essa oferta.

> Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas" Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL 2010, p.10).[7]

No município de Pato Branco, acontece a oferta de oficinas em contraturno escolar, um trabalho direcionado de cunho pedagógico, social, cultural e esportivo que visa contribuir com o desenvolvimento amplo da criança. Utiliza-se para isso recursos e espaços diversos ampliando o repertório vivenciado pelo aluno e envolvendo a comunidade escolar.

> Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.
> § 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (BRASIL, 2010, p.10-11).[8]

[7] BRASIL. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
[8] Idem.

A equipe da Secretaria Municipal de Educação direciona e organiza os encaminhamentos de modo a atender as especificidades de cada oficina proposta, buscando o envolvimento constante da coordenação e direção de cada unidade escolar, as quais são partícipes no cotidiano das atividades em suas respectivas escolas.

Para tanto elaboram-se projetos pedagógicos, formação continuada para os instrutores da educação integral, acompanhamento nas próprias escolas dos planejamentos e das atividades desenvolvidas, apresentações artísticas e Mostras de trabalhos desenvolvidas nessas atividades de contraturno.

> § 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.
> § 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras (BRASIL, 2010, p.11).[9]

Cada unidade escolar adapta e organiza seus espaços de acordo com a infraestrutura que dispõe. Usam-se para o desenvolvimento das oficinas salas de aula, laboratório de informática, refeitório, áreas externas cobertas ou não, ginásio esportivo da escola ou do próprio bairro, biblioteca. As escolas de maneira geral não oferecem ambientes próprios para as atividades extracurriculares, dependendo muito dessa organização interna dos tempos e espaços.

Os instrutores e professores que atuam nas oficinas são na sua maioria, estagiários contratados através de teste seletivo. Conta-se também com alguns professores do quadro próprio do magistério municipal, embora AS Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamentall de 9 Anos anuncia que:

> § 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais da educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola (BRASIL, 2010, p.10-11).[10]

Nos dois últimos anos, 2014 e 2015, a Escola Municipal de Artes deu prioridade ao atendimento de crianças das escolas municipais que não dispõem de espaço físico para a oferta de oficinas no contraturno, para viabilizar o tempo integral, tirando crianças da ociosidade e oportunizando o desenvolvimento de talentos artísticos.

2.2.3 A Escola Municipal de Artes

A Escola Municipal de Artes localiza-se no bairro José Fraron, da cidade de Pato Branco, na Rua José Tatto nº 210, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR.

A Escola Municipal de Artes foi criada em janeiro de 2005 com o nome de "Centro Municipal de Artes". Foi credenciada e autorizada a funcionar como escola pela Lei Municipal nº 2.795, de 6 de julho no ano de 2007.

O projeto da Escola Municipal de Artes iniciou a partir do resultado da diversas e diferentes práticas pedagógicas, que encaminharam a educação em direção às artes, desde o seu surgimento no município de Pato Branco. Os projetos aconteciam em algumas escolas, onde as crianças estudavam em tempo integral, sendo que, muitas vezes, o espaço físico não era adequado ou inexistente para as atividades artísticas, onde o envolvimento das crianças e da comunidade não podia se expandir, pelo limite de condições de infraestrutura, tanto para os ensaios e estrutura das coreografias, como para a socialização com outras crianças, também interessadas no mundo das artes.

Entendeu-se então, que ter disponível um lugar próprio, um espaço adequado à prática de atividades artísticas, muito contribuiria com a educação integral, onde as oficinas poderiam evoluir, propiciando a descoberta de talentos artísticos, ou mesmo aprimorar o gosto pelas artes, a partir da infância.

Adequações de espaço oportunizaram salas especializadas que viabilizaram a realização de oficinas, desde o início do funcionamento da Escola: teatro de palco, teatro de bonecos, dança moderna, dança contemporânea.

Um ano após, foram ofertadas oficinas de desenho, circo e tai chi chuan, chegando ao ápice no ano de 2012 e 2013 com ballet, informática, capoeira, musicalização, artesanato, ginástica e kung fu, com quase 500 alunos.

Em 2014, foram ofertadas as oficinas de artesanato; musicalização; teatro; dança moderna; circo e teatro.

No ano de 2015 novamente houve modificações, aumentou o número de alunos, aumentou o número de oficinas, existe também uma parceria com a Secretaria de Esportes, Lazer, Juventude e Idoso. As oficinas ofertadas

[9] BRASIL. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. .
[10] Idem.

em 2015 são ballet, teatro, flauta, dança, hip hop, musicalização, circo e palhaço, desenho animado, artesanato, atendendo-se as escolas: Escola Municipal Alvorada, Gralha Azul, Lions Club, São Cristovão, União, Vila Verde, CAIC, José Fraron, Juvenal Cardoso, Udir Cantú, Pequeno Príncipe, Rui Barbosa, Agostinho Pereira, Carlos Gomes, Carmela Bortot.

Há a previsão de atendimento da rede de ensino municipal, estadual e particular do município, o que depende de recursos humanos habilitados. A maioria dos alunos necessita de transporte escolar, disponibilizado pela Prefeitura.

A comunidade também é beneficiada com oficinas que ocorrem no período da noite, pois a escola de artes mantém suas portas abertas nos 3 períodos, atendendo a todos que procuram suas oficinas.

Os alunos da rede municipal frequentam as oficinas da Escola de Artes no contraturno. Assim, a Escola de Artes contribui com a educação integral ofertada pelo município de Pato Branco, que a mantém, disponibilizando o transporte, a alimentação, os figurinos, os materiais para as oficinas, os cenários e todos e diversos materiais utilizados pela escola. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibiliza, ainda, o corpo social que possibilita o funcionamento da Escola de Artes.

2.2.3.1 Apresentações realizadas

Abertura das Olimpíadas das Apaes em Pato Branco, Ginásio Dolívar Lavarda.
Participação dos Dias do Desafio, Praça Getúlio Vargas.
Participação do Dia do Meio Ambiente, Praça Getúlio Vargas.
Dia da Família - SESC.
Apresentação para o CAPS, Teatro Municipal Naura Rigon.
Escola Rui Barbosa, Dia do Estudante.
Desfiles de 7 de Setembro, Praça Getúlio Vargas.
Apresentação Escola Juvenal Cardoso, Família na Escola.
Apresentação abertura Uninter, na Fadap.
Apresentações na semana da criança em diferentes escolas, tais como, José Fraron, Caic, Udir Cantú, Jardim Primavera, Integral,e outras.
Espetáculos de final de ano: Todos Somos Um; Pato Branco, 60 Anos te Descobrindo; 100 Anos de Vinicius Moraes; Escola de Artistas e Cidadãos; Viver e Não ter a Vergonha de Ser Feliz.

Quadro 3: Alunos atendidos pela Escola Municipal de Artes

ANO de 2011	ANO de 2012	ANO de 2013	ANO de 2014	ANO de 2015
150 Alunos	480 Alunos	400 Alunos	134 Alunos	283 Alunos

Fonte: Autoria (2015).

Todo o corpo social que atende a Escola Municipal de Artes – Direção, coordenação Pedagógica, professores e instrutores, zeladora e merendeira, pertencem ao quadro da Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco.

O ideal seria que a Escola Municipal de Artes dispusesse de quadro próprio de funcionários, contratados mediante concurso público para isso, conforme a expertise necessária para a área artística.

2.2.4 Diagnóstico – Tempo Integral

O registro no Sistema Oficial de Matrículas (SERE) de alunos participantes da Educação em Tempo Integral difere do número coletado nas pesquisas realizadas na fase do diagnóstico para este PME.

Justifica-se a divergência de dados pelo fato de que houve atendimentos feitos no Centro Unificado do Esporte e Artes (CEU- 2013 – 2014), Departamento da Cultura, Escola Municipal de Artes e alunos que frequentaram atividades, no período noturno na Escola Municipal Bairro Planalto (CAIC) e na própria Escola de Artes – alunos oriundos da rede estadual de ensino e também pessoas da comunidade, que não são alunos da Rede Municipal de Educação, estes registrados no SERE.

O sistema SERE não dispõe de campo para o registro desta oferta de vagas à comunidade. Considera-se também que não permite duplicidade de matrícula, tendo em vista que o aluno matricula-se uma única vez em Atividade Curricular Complementar e participa em diversas oficinas ofertadas.

Ressalta-se que é uma demanda vultosa, pois a Secretaria da Educação garantiu o suporte necessário para o funcionamento, envolvendo instrutores, alimentação e materiais para a oferta do serviço.

No Quadro 4 são mostrados os dados de alunos que participam das atividades oferecidas nas oficinas de Educação Integral.

Quadro 4: Número de alunos de Escolas Municipais Anos iniciais matriculados na Educação Integral no período considerado de 2010 a 2014

Alunos	Total	Tempo integral	%
2010	4484	2733	61%
2011	4146	2694	65%
2012	4144	2983	72%
2013	4182	3083	74%
2014	4192	2350	56%

Fonte: Autoria (2015).

Em 2010 e 2011 contaram-se alunos participantes da Escola de Artes e do Departamento de Cultura; em 2013 e 2014 contaram-se atendimentos da Escola Municipal Bairro Planalto noturno, Escola de Artes diurno e noturno e CEU das Artes e dos Esportes, diurno e noturno.

2.2.5 Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

2.2.6 Estratégias

1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6. Garantir a oferta, em 100% das escolas públicas municipais, das oficinas em horário de contraturno do ensino regular, até o final da vigência deste PME.

7. Garantir que um mínimo de 50% dos alunos matriculados na rede municipal tenham o acesso e a permanência nas oficinas em horário de contraturno do ensino regular.

8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

10. Implantar Currículo Unificado em um mínimo de 20% das escolas da rede municipal, até o final da vigência do PME.

11. Ministrar oficinas regulares de idiomas internacionais, inglês e espanhol para os alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano no contraturno, após aprovação do Currículo Unificado pelo Governo Federal.

2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

Juana Aparecida de Oliveira Ritzmann[1]
Andréa Ferreira de Souza[2]

2.3.1 Escolas que participaram da elaboração das estratégias

CE CASTRO ALVES – EFM
CE CARLOS GOMES – EFM
CE LA SALLE – EFM
CE DE PATO BRANCO – EFM
CE PROF. AGOSTINHO PEREIRA – EFM
CE SÃO JOÃO BOSCO – EFM
CE SÃO JOÃO – EFM
CE SÃO ROQUE – EFM
CE CRISTO REI – EFM
CE RUI BARBOSA – EFM
CE SÃO VICENTE DE PAULO – EFM
EE CARMELA BORTOT – EF
EE FREI CECILIANO MEURER - EF
EE NOSSA SENHORA DO CARMO – EF
ÁGUIA COLÉGIO EFM
CEEBJA PATO BRANCO - EFM

2.3.2 Rede Pública Estadual

A Rede Pública Estadual de Educação no Município de Pato Branco é coordenada pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco. Os alunos da Rede Estadual são matriculados no Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

No município existem 14 (quatorze) escolas da Rede Pública Estadual que atendem o Ensino Fundamental - anos finais; uma Escola de Educação de Jovens e Adultos (CEEBJA).

2.3.3 Rede Privada

No município de Pato Branco há 5 (cinco) escolas de dependência privada que atendem aos anos finais do Ensino Fundamental.

Quadro 1: Resultados Finais do Censo Escolar 2014

Município	Dependência	6º ao 9º ano – Anos Finais
Pato Branco	Estadual	3986
	Federal	0
	Municipal	0
	Privada	635
	Total	4621

Fonte: INEP (2014).[3]

Quadro 2: População de 6 a 14 anos

Características	População de alunos
No Município de Pato Branco	11.243
Matriculados	11.097
%	97,80%
Meta 2025	100%

[1] Especialização em Psicopedagogia.
[2] Especialização em Psicopedagogia.
[3] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. 2014.

Fonte: INEP (2014)

Os professores pertencentes ao quadro Estadual compreendem:

Quadro 3: Características dos professores pertencentes ao quadro Estadual

Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Pato Branco							
Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM - com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio							
Anos Finais do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	240	246	8	1	-	255
	2011	250	250	-	-	-	250
	2012	266	266	2	-	-	268
	2013	246	15	261	13	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	41	52	-	1	-	53
	2011	46	46	-	-	-	46
	2012	53	53	-	-	-	53
	2013	28	10	38	-	-	-

Fonte: INEP (2014)

2.3.4 Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.3.5 Estratégias

1. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância objeto do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2. Promover, com o apoio da união, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, ampliando o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade.

3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

5. Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6. Persistir na conscientização dos pais sobre a corresponsabilidade na educação dos filhos, estimulando a presença mais efetiva e o acompanhamento e a participação no processo escolar.

7. Aprimorar e zelar pela manutenção da infraestrutura dos estabelecimentos que ofertam o ensino fundamental, tanto dos anos iniciais, quanto dos anos finais, de modo a garantir um ambiente acolhedor e adequado ao atendimento da demanda de alunos, com qualidade.

8. Assegurar, em regime de colaboração com os órgãos estadual e federal, a construção, a ampliação e a manutenção dos laboratórios de ciências, das bibliotecas, dos laboratórios de informática, dos ginásios de esportes e demais ambientes que contribuem para a aprendizagens dos alunos(as) do ensino fundamental, de acordo com a faixa etária.

9. Proporcionar um ambiente agradável e atraente, com a oferta de experiências educativas desafiadoras e estimulantes à construção do aprendizado dos educandos.

10. Assegurar as condições para que todos os alunos matriculados sintam-se valorizados, aprendam e permaneçam, com sucesso na escola.

11. Capacitar professores e funcionários para atender adequadamente à clientela inclusa.

12. Estimular o desenvolvimento de uma gestão democrática.

13. Monitorar constantemente o aprendizado e a presença dos alunos, evitando a evasão escolar.

14. Promover, em regime de colaboração com o estado e a união, capacitação continuada do corpo docente e demais profissionais que atuam nas escolas, de modo a assegurar a oferta de atividades pedagógicas diferenciadas e interdisciplinares.

15. Garantir a oferta do transporte escolar, para os alunos da zona rural.

16. Fortalecer as escolas do campo, que dispõem de demanda.

17. Promover a articulação de políticas envolvendo saúde, infraestrutura, assistência social, transporte, educação e outros, de forma a potencializar as condições de educação integral aos estudantes, em especial os em situação de vulnerabilidade, melhorando o aprendizado e a qualidade de vida dos mesmos.

18. Garantir as condições de ensino e de aprendizagem de/com qualidade com vistas a evitar e também superar a distorção idade-série.

19. Diagnosticar as situações de distorção idade-série, instaurando ações específicas para superação dos casos detectados.

20. Priorizar a oferta de um currículo diversificado, interdisciplinar e estimulante, de modo a recuperar e melhorar a aprendizagem e, consequentemente, as taxas de aprovação.

21. Monitorar a frequência escolar dos alunos, com ações direcionadas às famílias e/ou alunos em situação de vulnerabilidade social.

22. Assegurar o efetivo funcionamento das salas de apoio aos educandos com dificuldades educacionais.

23. Assegurar a realização de avaliações externas, com vistas ao diagnóstico de dificuldades de aprendizagem e o consequente saneamento das mesmas.

24. Promover a integração família-escola.

Com relação aos resultados e metas do IDEB, no Quadro 4, a seguir, são mostradas as médias observadas e as metas projetadas, para o município de Pato Branco.

Quadro 4: Dados do IDEB para alunos da 9º ano do município de Pato Branco

IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.9	4.4	4.5	4.5	4.4	3.9	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Fonte: INEP (2014).[4]

Conforme o Quadro 4, em 2013 os alunos matriculados nos anos finais (9º ano) do Ensino Fundamental das escolas da rede pública estadual tiveram como resultado do IDEB a pontuação de 4,4. A meta estabelecida pelo MEC foi de 4,8 pontos. Os alunos matriculados nos anos finais (9º ano), portanto, apresentam uma defasagem de 0,4 (pontos) da meta estabelecida.

2.3.6 Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica, na etapa do Ensino Fundamental – Anos Finais, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

No Quadro 5, a seguir, são mostrados os dados do IDEB projetados para os alunos do 9º Ano, no município de Pato Branco.

Quadro 5: Dados do IDEB projetados para alunos da 9º ano do município de Pato Branco

IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.9	4.4	4.5	4.5	4.4	3.9	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9
Metas projetadas para o Município de Pato Branco – Anos Finais									5.1	5.4	5.6	5.9

Fonte: INEP (2014).[5]

[4] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. *IDEB*: resultados e metas. 2014. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/> Acesso em: maio 2015.
[5] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. *IDEB*: resultados e metas. 2014. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/> Acesso em: maio 2015.

As escolas da Rede Estadual que ofertam o ensino para os anos finais do Ensino Fundamental encontram-se em defasagem em relação aos índices projetados pelo INEP. Há que se instaurar um processo de estímulo à aprendizagem, em todas as instituições escolares, sob a coordenação do NRE de Pato Branco.

2.3.7 Estratégias

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, fase II (anos finais), respeitada a diversidade regional, estadual e local.

2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, anos finais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental, anos finais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3. Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

6. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, anos finais, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

8. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Quadro 6: Média PISA - previsão

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: Brasil (2014).[6]

9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental, anos finais, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

10. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e

[6] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 05 de junho de 2014*. Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

11. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

15. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

17. Buscar o provimento pelas esferas estadual e federal, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

18. Facilitar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

19. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e da gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial.

22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

27. Buscar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, para a instituição de um sistema de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias

e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

29. Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local e nacional.

30. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe administrativa e pedagógica e da comunidade escolar.

3. ENSINO MÉDIO 2014-2023

Conceição Hitzman[7]
Carmem Rozane Geralda Oenning[8]
Fernanda Trautmann Martini[9]

3.1 Introdução

Nos últimos anos, o Brasil viu um processo de desenvolvimento que se reflete em taxas ascendentes de crescimento econômico tendo o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) ultrapassado a casa dos 7%, em 2010.

Este processo de crescimento tem sido acompanhado de programas e medidas de redistribuição de renda, que o retroalimentam. Evidenciam-se, porém, novas demandas para a sustentação deste ciclo de desenvolvimento vigente no País. A educação, sem dúvida, está no centro desta questão.

O crescimento da economia e novas legislações, como o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 – extinguiu a Desvinculação das Receitas da União (DRU) – e dispôs sobre outras medidas, têm permitido ao País aumentar o volume de recursos destinados à Educação:

> Para alcançar o pleno desenvolvimento, o Brasil precisa investir fortemente na ampliação de sua capacidade tecnológica e na formação de profissionais de nível médio e superior. Hoje, vários setores industriais e de serviços não se expandem na intensidade e ritmos adequados ao novo papel que o Brasil desempenha no cenário mundial, por se ressentirem da falta desses profissionais. Sem uma sólida expansão do Ensino Médio com qualidade, por outro lado, não se conseguirá que nossas universidades e centros tecnológicos atinjam o grau de excelência necessário para que o País dê o grande salto para o futuro (BRASIL, 2011, p.1).[10]

Tendo em vista que a função precípua da educação, de um modo geral, e do Ensino Médio - última Etapa da Educação Básica – em particular, vai além da formação profissional, é atinge a construção da cidadania, é preciso oferecer aos jovens novas perspectivas culturais, para que possam expandir seus horizontes e dotá-los de autonomia intelectual, assegurando-lhes o acesso ao conhecimento historicamente acumulado e à produção coletiva de novos conhecimentos, sem perder de vista que a educação também é, em grande medida, uma chave para o exercício dos demais direitos sociais.

É neste contexto que o Ensino Médio tem ocupado, nos últimos anos, um papel de destaque nas discussões sobre educação brasileira, pois, sua estrutura, seus conteúdos, bem como suas condições atuais, estão longe de atender às necessidades dos estudantes, tanto nos aspectos da formação para a cidadania como para o mundo do trabalho. Como consequência dessas discussões, sua organização e funcionamento têm sido objeto de mudanças na busca da melhoria da qualidade.

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, cabe ao Estado assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no artigo 35, é a etapa final da Educação Básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;
- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Segundo a Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008 que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, vale destacar que: "sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas" (BRASIL, 2008, p.1)[11], podendo ocorrer de forma integrada (na mesma escola

[7] Especialização em Administração e Orientação Escolar; Educação à Distância.
[8] Pedagoga.
[9] Especialização em Administração e Orientação Escolar.
[10] BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. *Parecer nº 11 de 04 de maio de 2011*. Brasília: Câmara de Educação Básica, 2012.
[11] BRASIL. *Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008*. Brasília, 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

que o estudante cursar o nível médio); concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o nível médio) e; subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao Ensino Médio em Pato Branco.

3.2 Diagnóstico

3.2.1 Ensino Médio no Município de Pato Branco

Número de atendimento dos alunos do Ensino Médio
Evolução da matrícula dos alunos do Ensino Médio
Número de escolas do Ensino Médio
Demanda atual de atendimento no Ensino Médio

Quadro 1: Matrículas no Ensino Médio, anos finais, no período de 2010 a 2014

Níveis / Modalidades	Rede	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Médio (anos finais)	Estadual	3019	2910	2929	2842	2953
	Federal	177	141	134	129	137
	Particular	705	797	788	762	775
Total Ensino Médio		3901	3848	3851	3833	3865

Fonte: Autoria (2015).

Quadro 2: Matrículas educação profissional, de 2010 a 2013

Níveis/ Modalidades	Rede	2010	2011	2012	2013	2014
Educação Profissional (Nível Técnico)	Estadual	294	289	269	308	232
	Federal	0	0	0	0	0
	Particular	203	214	216	246	506
Total		497	503	485	554	738

Fonte: Autoria (2015).

Quadro 3: Matrículas EJA presencial, de 2010 a 2013

Níveis/ Modalidades	Rede	2010	2011	2012	2013	2014
EJA (presencial)	Estadual	1252	725	581	506	499
	Federal	0	0	0	0	0
	Particular	0	0	0	0	0
Total		1252	725	581	506	499

Fonte: Autoria (2015).

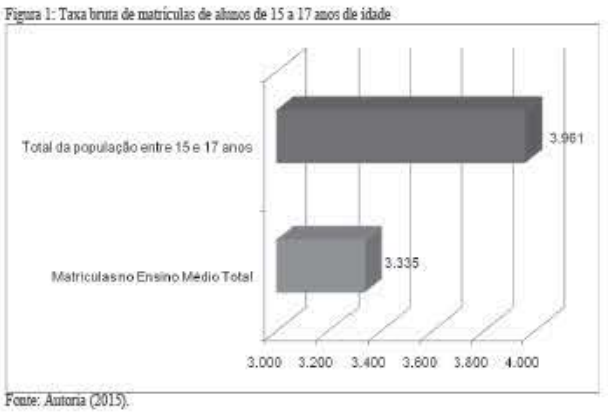
Quadro 4: Matrículas Educação Especial, de 2010 a 2013

Níveis/ Modalidades	Rede	2010	2011	2012	2013	2014
Educação Especial/Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)	Estadual	8	17	34	58	89
	Federal	1	1	1	0	0
	Particular	0	0	0	6	6
Total		9	18	35	64	95

Fonte: Autoria (2015).

Na Figura 1, a seguir, pode ser visualizada a taxa bruta de matrículas na população de 15 a 17 anos, com percentual de 84,2%.

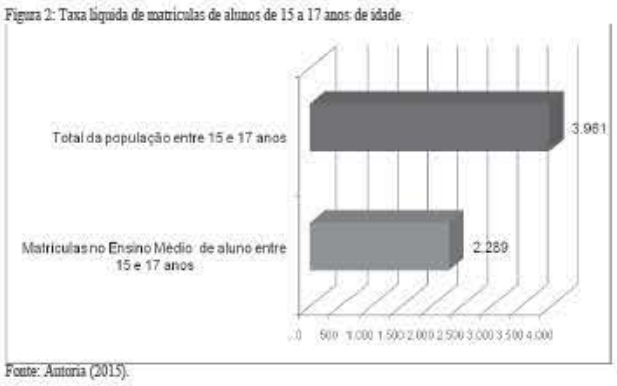
Figura 1: Taxa bruta de matrículas de alunos de 15 a 17 anos de idade



Fonte: Autoria (2015).

Na Figura 2, em seguida, são mostrados os dados referentes à taxa líquida de matrículas na mesma população, com 57,8% de incidência.

Figura 2: Taxa líquida de matrículas de alunos de 15 a 17 anos de idade



Fonte: Autoria (2015).

3.3 Escolas que participaram da elaboração das estratégias

CE CASTRO ALVES - EFM
CE CARLOS GOMES - EFM
CE LA SALLE - EFM
CE DE PATO BRANCO - EFM
CE PROF. AGOSTINHO PEREIRA – EFM
CE SÃO JOÃO BOSCO - EFM
CE SÃO JOAO – EFM
CE SÃO ROQUE - EFM
CE CRISTO REI - EFM
CE RUI BARBOSA - EFM
CE SÃO VICENTE DE PAULO - EFM
CE SÃO ROQUE - EFM
ÁGUIA COLÉGIO - EFM
CEEBJA PATO BRANCO - EFM
SESI COLÉGIO – EM

3.4 Diretrizes

O Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997[12], ao regulamentar os artigos 39 a 42 da LDBEN, Lei nº 9.394/1996, oficializa a dicotomia ao possibilitar a organização em três níveis: o Básico, independente de escolaridade prévia; o Técnico, que confere habilitação profissional aos alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio; e o Tecnológico, curso de nível superior, na área tecnológica, para os egressos do Ensino Médio:

> Além do equívoco de imaginar que um curso rápido de formação profissional (com ou) sem escolaridade básica resolve o problema da inserção do trabalhador no mundo do trabalho, esta proposta cria a falsa representação de que se resolve o problema do emprego através da educação (KUENZER, 1999, p. 104).[13]

A reforma instituída no Estado do Paraná não foi diferente. A generalização do propedêutico, de concreto, retomou a dicotomia estrutural entre ensino técnico e propedêutico embora o discurso fosse o de educação igual para todos. O Decreto nº 2.208/1997 foi revogado em 23 de julho de 2004 e substituído pelo Decreto nº 5.154[14].

Este novo Decreto, através do artigo 4º, permite a articulação da educação profissional com o Ensino Médio, ao definir as possibilidades de oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio de forma integrada, concomitante ou subsequente, não significando exigência de oferta de todas elas pelo Estado.

É preciso pensar na formação dos alunos para além do desenvolvimento de competências que lhes permitam se adaptar às incertezas do mundo contemporâneo, permitindo-lhes o acesso ao conhecimento científico, ao conhecimento da arte e ao conhecimento filosófico, entendendo que estas três possibilidades se constituíram historicamente como aspectos do desenvolvimento da cultura humana. Estes três pilares do conhecimento a serem contemplados no Ensino Médio, o Científico, o Filosófico e o Artístico, mantêm relações interdisciplinares entre si, pois os saberes relativos a cada um perpassam os demais e se constituem como patrimônio da humanidade, sendo o seu acesso um direito de todos.

O Ensino Médio não pode carregar mais a dicotomia da preparação para o vestibular ou para o mercado de trabalho. É preciso que o currículo do Ensino Médio dê, aos sujeitos, um significado mais amplo, para além dessa dualidade estrutural. Na busca desta nova identidade, como última etapa da Educação Básica, é necessário que se identifiquem os sujeitos que o constituem e o meio social em que se inserem, centrando neles o processo educativo, possibilitando-lhes o desenvolvimento pleno de suas potencialidades "[...] reconhecendo-os não como cidadãos e trabalhadores de um futuro indefinido, mas como sujeitos de direitos no momento em que cursam o ensino médio" (RAMOS, 2004, p. 41).[15]

Assim, estabelecem-se as diretrizes para o Plano Municipal de Educação – PME PR, entendendo que é um plano do Estado e não de um governo, que orientará as ações para o Ensino Médio nos próximos 10 anos:

1. Viabilizar a implantação do currículo coletivamente construído como forma de garantir aos alunos da escola pública a universalização do acesso ao conhecimento científico, artístico e filosófico, acumulado historicamente, em seus fundamentos teóricos e metodológicos, possibilitando aos sujeitos a capacidade de investigar, decidir, agir e interagir com autonomia.

2. Propiciar a articulação entre a formação básica e a educação profissional, garantindo o acesso ao conhecimento científico, artístico e filosófico aos sujeitos em formação, sobre uma base unitária que sintetize humanismo e tecnologia.

3. Rever a Resolução sobre a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, tendo em vista que a diminuição da idade pode ter sido o responsável pelo deslocamento de alunos para a forma não regular de ensino, quando ainda estaria em idade de fazê-lo no regular (Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal, julho de 2005, com adaptações).

[12] BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997*. Brasília, 1997. Regulamenta o § 2 º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Revogado pelo Decreto nº 5.154, de 2004.
[13] KUENZER, A. *Ensino médio e profissional*. São Paulo: Cortez, 1999.
[14] BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004*. Brasília, 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.
[15] RAMOS, M. N. O Projeto Unitário do Ensino Médio sob os princípios do trabalho, da ciência e da cultura. In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. *Ensino médio ciência, cultura e trabalho*. Brasília: MEC, SEMTEC, 2004.

4. Investir na formação continuada dos profissionais da educação, inclusive dos funcionários da escola, face às especificidades e objetivos desse nível de ensino; do aluno que o frequenta e do trabalho com pessoas com necessidades educativas especiais (Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal, julho de 2005, com adaptações).

6. Ao permitir a abertura de cursos de Ensino Médio Integrado, de acordo com as necessidades de cada região, devem ser contempladas as diretrizes curriculares do Ensino Médio regular, construídas pelos profissionais da educação envolvidos e comprometidos com esse nível de ensino.

3.5 Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.6 Estratégias

1. Aderir a programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se, em regime de colaboração com o Estado e a União, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

2. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do artigo 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

4. Aderir e implementar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

5. Estimular a adequação dos instrumentos avaliativos das instituições que ofertam o Ensino Médio, aos utilizados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio, com implicações nos processos de ensino do Ensino Médio do Município.

6. Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes e Cultura para a construção de propostas de atendimento que assegurem condições para diminuir as desigualdades sócio-educacionais nas regiões de vulnerabilidade no município.

7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

8. Promover a busca ativa de adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

9. Desenvolver, em colaboração com o Estado e a União, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

10. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

11. Apoiar a participação em atividades extraclasse de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos locais e regionais.

3.7 Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica, no ensino médio, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

Com relação aos dados do IDEB sobre o Ensino Médio no município de Pato Branco, na Figura 3 são mostrados os resultados.

Figura 3: Dados do IDEB referente ao Ensino Médio do município de Pato Branco, de 2005 a 2013

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Estado	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Paraná	3.3	3.7	3.8	3.7	3.4	3.3	3.4	3.6	3.9	4.2	4.6	4.9	5.1

Fonte: INEP (2014).[16]

Os resultados marcados em verde referem-se ao IDEB que atingiu a meta.

3.8 Estratégias

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3. Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

6. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

8. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Quadro 5: Média PISA - previsão

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: Brasil (2014).[17]

[16] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. *IDEB*: resultados e metas. 2014. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/> Acesso em: maio 2015.
[17] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 05 de junho de 2014*. Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

10. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

11. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

15. Assegurar a todas as escolas públicas da educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

17. Buscar o provimento pelas esferas estadual e federal, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

18. Facilitar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

19. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

21. Consolidar a educação escolar no campo, onde houver demanda, de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

27. Buscar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, para a instituição de um sistema de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

29. Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local e nacional.

30. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

B – EDUCAÇÃO SUPERIOR

1. ENSINO SUPERIOR

Glaer Gianna Gewehr[1]
Aurea Bahls[2]
Henrique Emilio Zorel Junior[3]
Stela Maris da Lara[4]
Cacia Weber[5]

1.1 Histórico

O município de Pato Branco é referência nacional em educação. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a Faculdade Mater Dei, a Faculdade de Pato Branco (FADEP) oferecem cursos superiores de graduação e de pós-graduação presenciais.

Também há um pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) que oferece cursos superiores de graduação e de pós-graduação a distância e semipresencial. É importante destacar que também são oferecidos cursos a distância por instituições privadas, as quais optaram em não participar da pesquisa.

A Educação Superior, de responsabilidade da União e da iniciativa privada, pode ser definida como bem público e esta "cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão". (BRASIL, 2006, art. 3º)[6], devendo profissionalizar e capacitar os indivíduos, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho.

Caberá ao poder público municipal participar de ações que articulem os projetos de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades do município.

As instituições que participaram da pesquisa estão instaladas em sede própria e quanto à estrutura física dizem estar adequadas às necessidades, para garantir qualidade no funcionamento dos cursos que oferecem.

Os cursos de graduação oferecidos no Município de Pato Branco por todas as Instituições de Ensino Superior são: Administração, Publicidade e Propaganda, Direito, Educação Física – Bacharelado, Educação Física - Licenciatura, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Análise e Desenvolvimento de Sistemas (ADS), Ciências Contábeis, Engenharia Elétrica, Tecnologia em Gastronomia, Arquitetura e Urbanismo, Sistemas de Informação, Bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia da Produção, Tecnologia Manutenção Industrial, Agronomia, Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica, Química – Licenciatura, Matemática – Licenciatura, Letras Português – Inglês e Espanhol – Licenciatura, Engenharia Ambiental, Ciências Biológicas – Licenciatura, Filosofia – Licenciatura.

A história da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *campus* Pato Branco tem início com a expansão para o interior do Paraná do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET-PR), com as negociações iniciadas em 1987. Em 1989, a Prefeitura Municipal de Pato Branco repassou ao Cefet-PR área anexa à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco (FUNESP).

Ainda no mesmo ano iniciaram as obras físicas das futuras instalações da Unidade de Pato Branco do Cefet-PR. Em 1992, além da autorização de funcionamento, pelo Ministério da Educação, da Unidade Descentralizada de Pato Branco, através da Portaria 1.334 de 19 de outubro de 1992, foi realizado concurso público para contratação dos primeiros servidores, que tomaram posse em março do ano seguinte.

No ano de 1994 houve, efetivamente, a incorporação da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco a sede Unidade Pato Branco. Este fato foi marcante, pois a instituição que foi concebida para ofertar ensino profissionalizante integrado de nível de 2º grau passa a ofertar, aos moldes do Câmpus Curitiba, cursos superiores e a contar também com professores da carreira de 3º grau, além dos de 1º e 2º graus.

Cabe ressaltar que os cursos incorporados eram de áreas que a instituição, de perfil técnico, não tinha tradição na sua condução. Entretanto, além da conquista para o município e região, a incorporação da Funesp, a oferta de cursos superiores e o convívio dos servidores e discentes dos cursos técnicos integrados com os cursos de 3º grau foram a gênese de especificidades do Câmpus Pato Branco em relação aos outros Câmpi.

[1] Mestre em Educação.
[2] Pós graduação em Supervisão Escolar, Gestão Empresarial com Ênfase em Marketing e Recursos Humanos.
[3] Doutor em Química.
[4] Sistema de Informação e Comércio Exterior, Relações Internacionais.
[5] Especialização em Mídias na Educação.
[6] BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei nº 7.200 de 13 de junho de 2006*. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2006. Estabelece as normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

Após um breve período de estabilidade em relação às modalidades de cursos ofertados, inicia-se uma nova fase de grandes mudanças, sendo o período da 2003 a 2008, marcado por inúmeras modificações. Em 2005, ocorre a mudança sem dúvida mais marcante deste período: a transformação do Cefet/PR em Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a primeira especializada do Brasil. Em 2007 inicia-se maior diversificação de cursos de graduação e pós-graduação, também auxiliada pela implementação do Reuni.

Hoje a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *campus* Pato Branco oferece o curso integrado de nível médio em Agrimensura e os cursos superiores em Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Licenciatura em Letras Português/Inglês, Licenciatura em Matemática, Química, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia em Manutenção Industrial.

Na Pós-graduação, dispõe dos cursos de mestrado em Agronomia, Desenvolvimento Regional, Tecnologia em Química e Bioquímica, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia da Produção e Sistemas e Letras e, de doutorado, em Agronomia.

Para expansão, há propostas submetidas ao MEC de cursos superiores em Engenharia de Produção, Engenharia de Materiais e Licenciatura em Física. Para a Pós-graduação, há propostas submetidas na Capes de cursos de mestrado em Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica e na área de Solos.

A Associação Pato-branquense de Ensino Superior, instituição mantenedora da Faculdade de Pato Branco (FADEP) foi constituída em 19 de setembro de 1999, por iniciativa dos senhores Luiz Carlos Borges da Silveira, Clóvis Santo Padoan e João Carlos Ribeiro Pedroso. Juridicamente, sua qualificação é caracterizada como entidade civil com fins lucrativos, exercendo atividades no ensino superior, autorizada pela Portaria 746/2000-MEC.

Atualmente, a Fadep possui autorização para oferta de dezesseis cursos de graduação: Administração (2000), Pedagogia (2000), Comunicação Social (habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda) (2000), Educação Física – Licenciatura (2001), Fisioterapia (2002), Enfermagem (2002), Nutrição (2005), Psicologia (2005), Direito (2007), Educação Física – Bacharelado (2008), Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (2010), Ciências Contábeis (2011), Engenharia Elétrica (2012), Tecnologia em Gastronomia (2012), Engenharia Civil (2013), Engenharia de Produção (2013), Tecnologia em Produção Audiovisual (2013) e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (2013).

A Fadep, através da Coordenação de Pós-graduação, oferta à comunidade cursos de especialização em diversas áreas, relacionadas aos cursos de graduação. Na área de Administração, os cursos são ofertados em convênio com o Centro Universitário Franciscano do Paraná (UNIFAE) e Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), instituições reconhecidas nacionalmente em gestão e *business*.

Os demais cursos de especialização das áreas de Comunicação Social, Educação, Educação Física e Saúde foram estruturados pelo quadro de docentes da Fadep.

1.2 A Universidade Aberta do Brasil – UAB

O Polo Pato Branco faz parte do primeiro edital do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), desde 2005, teve sua Lei Municipal de Criação instituída através da Lei Municipal nº 3.925 de 20/09/ 2012 (PATO BRANCO, 2012)[7]. Sua primeira oferta ocorreu em 2007 com o Curso de Engenharia Ambiental pela Universidade de São Carlos (UFSCAR), sendo seguido, em 2008, pela Universidade Federal de Santa Catarina e, na sequência, pelos demais conveniados.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco é a mantenedora do Polo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os responsáveis pelo processo pedagógico e da gerenciamento dos cursos que são as Universidades estaduais e federais em sede através do garante maior do processo que é a Capes/MEC. No Polo de Pato Branco são conveniadas:

Universidade Federal de São Carlos – Ufscar – SP
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – SC
Universidade Federal do Paraná – UFPR – PR.
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – PR.
Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro – PR.

Para execução do Programa ofertado faz-se necessário sincronia entre administradores do processo de forma local, regional e nacional; para tanto, o Polo apresenta estrutura administrativa, as Universidades Parceiras, departamentos, e o Capes/MEC legisla o processo e aglomera os atores necessários à execução do Processo.

A ação pedagógica dos cursos é desenvolvida através dos recursos tecnológicos e midiáticos, atendendo principalmente aos professores que através desta metodologia adquirem competências juntos às novas tecnologias digitais interativas para, posteriormente, fazer uso destas no seu fazer pedagógico.

[7] PATO BRANCO. *Lei Municipal nº 3.925 de 20 de setembro de 2012*. Dispõe sobre a criação do Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil, no Município de Pato Branco – UAB Pólo de Pato Branco.

Também é foco do Sistema UAB a formação continuada do Funcionalismo Público que recebe através do Programa Nacional de Administração Pública (PNAP) um pacote de cursos voltados totalmente para as esferas municipais/estaduais e federais disseminando assim o funcionamento do sistema em nível nacional.

1.3 A Faculdade Mater Dei

No ano de 1968, o Grupo Mater Dei iniciou suas atividades na área educacional.

O ensino superior do Grupo Mater Dei tem sua realização na Faculdade Mater Dei, cujo credenciamento foi através da Portaria nº 1.142, de 21 de julho de 1999. É mantida pelo Colégio Mater Dei S/C Ltda, que atende alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Faculdade Mater Dei está localizada na Rua Mato Grosso, 200 – centro, em uma ampla e moderna estrutura física, oferecendo espaços dimensionados para todas as necessidades acadêmicas em todos os seus cursos, priorizando o bem-estar, acessibilidade e espaços da consciência, sem esquecer de preservar os seus aspectos históricos e culturais da cidade como é o caso da Biblioteca São José, cujo prédio é importante marco na história de Pato Branco.

A Faculdade Mater Dei oferece cursos de graduação em bacharelado em: Administração; Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Direito; Engenharia Civil; Engenharia de Produção e Sistemas de Informação.

Também oferece cursos superiores tecnológicos em: Agronegócio; Marketing; Recursos Humanos; e, Sistemas para Internet.

Em seus cursos de pós-graduação oferece: Engenharia de Software e Gestão de Projetos de *Software*; Gestão de Pessoas; Gestão em Agronegócio e Gestão Financeira.

O primeiro curso a ser implantado foi o de Bacharelado em Direito, autorizado pela Portaria Ministerial 1.142, de 21 de julho de 1999. Trata-se de um curso de vanguarda cuja qualidade foi reconhecida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Visando atender a vocação social da instituição, foi criado o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), que além de ser um laboratório para os futuros advogados, funciona como um fórum de atendimento e acompanhamento de processos judiciais à comunidade carente e sem condições de arcar com custas jurídicas de eventuais processos.

Em 01 de junho de 2000, através da Portaria Ministerial nº 784, foi autorizado o Curso de Bacharelado em Administração com Habilitação em Gestão de Negócios, Gestão de Turismo, Gestão em Comércio Exterior e Gestão em Marketing.

O Curso de Administração tem por objetivo formar gestores capazes de atender as necessidades e demandas das organizações modernas, criando e agregando valor ao negócio.

Para concretizar esse objetivo tem concentrado sua orientação em *business* e vem buscando criar seu diferencial através criação do Núcleo de Relações Empresariais consolidando, assim, a formação de seus discentes através da parceria com a comunidade empresarial, visando ofertar ao mercado profissionais capacitados e em sintonia com a cultura local de gestão empresarial.

Ainda em 2000, no dia 23 de agosto, através da Portaria Ministerial nº 1.301, foi autorizado o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação. O curso visa formar profissionais com habilidades para avaliar e selecionar *software* e *hardware* adequados às necessidades empresariais, industriais, administrativas de ensino e de pesquisa; analisar, projetar e desenvolver *software* para fins científicos e comerciais e assumir um papel de agente transformador no mercado atual, provocando mudanças com a agregação de novas tecnologias na solução de problemas e propiciando novos tipos de atividade.

Para isso, a Faculdade Mater Dei mantém convênios com empresas e Incubadoras Tecnológicas que disponibilizam espaços e equipamentos para o desenvolvimento de projetos. A fim de consolidar a proposta do Mercosul, a Faculdade mantém, ainda, convênios com instituições de ensino da Argentina e do Paraguai.

1.4 Diagnóstico

Segundo dados levantados junto às instituições, há um percentual de falta de vagas na universidade pública. Nas instituições privadas, as vagas existentes são preenchidas na maioria dos cursos.

1.5 Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Na Figura 1, a seguir, é mostrada a população de jovens de 17 a 24 anos de idade, no município de Pato Branco, que frequentam as instituições de ensino superior.

Figura 1: Percentual de alunos em instituições de ensino superior na faixa etária de 17 a 24 anos



Fonte: Autoria (2015).

De acordo com o último Censo, realizado no ano de 2010, a população de jovens do município de Pato Branco, com idade entre 17 a 24 anos era 9.572.

Em 2013 o INEP divulgou que 6.575 jovens estão matriculados em alguma instituição de Ensino Superior. Percebe-se um grande número de matrículas na rede privada, conforme dados da Tabela 1.

Tabela 1: Evolução do número de matrículas em estabelecimentos públicos e privados no Ensino Superior no município de Pato Branco (2009–2013)

Ano	Público	Privado	Total
2009	-	2.855	2.855
2010	-	3.232	3.232
2011	2.508	3.587	6.095
2012	2.631	4.140	6.771
2013	2.752	4.629	7.381

Fonte: Autoria (2015).

A partir da Tabela 1 é possível observar que a maioria das matrículas na Educação Superior encontra-se na rede privada.

Com respeito à UTFPR, a Figura 2, a seguir, mostra a evolução no número de alunos, considerando 2011 a 2013.

Figura 2: Evolução no número de alunos na UTFPR, de 2011 a 2013

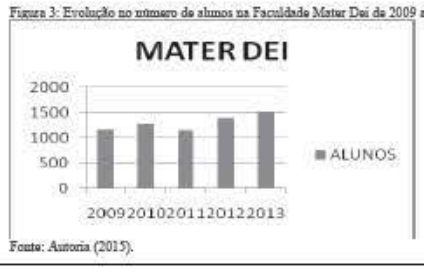


Fonte: Autoria (2015).

A UTFPR vem aumentando o número de alunos ao longo dos últimos anos em função da minimização das evasões, provocada pelas melhorias nas estruturas físicas da instituição e pela ampliação das ações de assistência estudantil, como auxílio moradia e auxílio alimentação, e pela ampliação das ações de monitoria, programas de iniciação científica e de extensão, além de estágios remunerados. Essas ações vêm auxiliando a fixar o acadêmico no município bem como intensificando sua dedicação aos estudos.

Os dados sobre a evolução no número de alunos da Faculdade Mater Dei são mostrados na Figura 3, referente ao período considerado de 2009 a 2013.

Figura 3: Evolução no número de alunos na Faculdade Mater Dei de 2009 a 2013



Fonte: Autoria (2015).

Os dados revelam que no período apresentado de 2009 a 2013 houve um aumento no número de alunos no período de 2009 a 2010, com um breve declínio no período de 2011. Isto se justifica pela não oferta de alguns cursos no vestibular de inverno, tido como padrão na instituição. Constata-se uma nova ampliação no número de alunos nos anos subsequentes, ou seja, 2012 e 2013.

Quanto à Faculdade Pato Branco - Fadep, os números de alunos no período considerado de 2009 a 2013 revelam evolução contínua, conforme disposto na Figura 4.

Figura 4: Evolução no número de alunos na Faculdade Pato Branco - Fadep de 2009 a 2013



Fonte: Autoria (2015).

Considerando os dados apresentados por essa Instituição percebe-se um crescimento exponencial das matrículas nos últimos anos.

1.6 Estratégias

1. Criar um Fórum Municipal permanente de discussão do Ensino Superior.
2. Promover ações de divulgação e orientação sobre os programas FIES e PROUNI, buscando a ampliação da oferta e preenchimento de vagas.

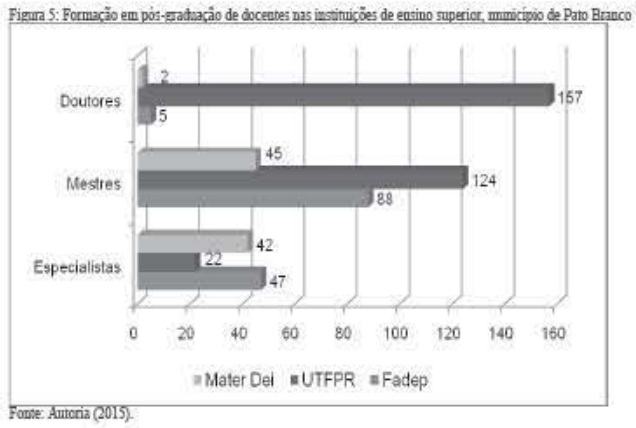
3. Garantir, por parte das instituições de ensino superior, formação continuada para servidores técnico-administrativos e para os professores.
4. Promover, efetivamente, o funcionamento, a manutenção, a conservação, bem como a utilização dos espaços e a oferta de cursos da UAB – Polo Pato Branco, depois de atendida a demanda da educação básica de responsabilidade do Município, visando à formação continuada para o funcionalismo público em geral.
5. Auxiliar na identificação de campos específicos que demandam formação em nível de formação *Lato Sensu e Stricto Sensu*.
6. Implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio sobre a oferta e forma de ingresso no Ensino Superior.
7. Contribuir para a implantação de cursos de extensão destinados aos servidores e à população em geral, a partir de diagnóstico de demanda.
8. Auxiliar na identificação de cursos de graduação específicos a serem criados conforme a demanda do município e da região.
9. Estabelecer parcerias, entre as escolas Municipais e Estaduais e as Instituições de Ensino Superior para a criação de equipes multidisciplinares (Psicopedagogas, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais), para o atendimento da Educação Infantil ao Ensino Médio.
10. Garantir ao docente uma formação permanente para auxiliar no desenvolvimento cognitivo do aluno incluso em sala de aula.
11. Estimular a instituição de políticas de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Superior da rede privada, garantindo recursos financeiros para a participação em cursos, palestras, seminários, sob a responsabilidade do mantenedor.
12. Desenvolver projetos e/ou programas com os alunos do ensino médio sobre profissões, a médio e longo prazos.
13. Realizar um estudo diagnóstico para propor a abertura de novas vagas nos cursos de graduação e pós-graduação.
14. Possibilitar uma prática docente de qualidade para os cursos de Licenciatura e de Pedagogia.
15. Desenvolver competências empreendedoras, possibilitando a inserção no mundo do trabalho para o aluno do Ensino Superior.
16. Implementar metodologias diferenciadas e/ou inovadoras para a prática do estágio, fazendo com que o aluno confronte a teoria estudada com a realidade diária no campo de atuação, permitindo um aprimoramento dos seus conhecimentos.
17. Promover cursos *on line* com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos dos discentes e docentes.
18. Mobilizar a comunidade acadêmica para a utilização do sistema de ciclovias do município, bem como a ampliação e a manutenção da mesma pelo Poder Público Municipal.
19. Instigar a criação de mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município.

1.7 Meta 13

Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

O número referente à formação de docentes nas instituições de ensino superior do município de Pato Branco, totalizando 532 (quinhentos e trinta e dois) professores com pós-graduação, pode ser visualizado na Figura 5.

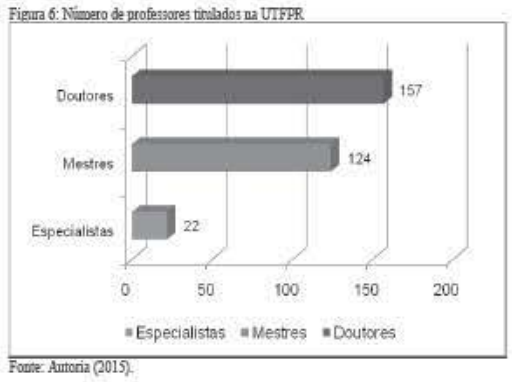
Figura 5: Formação em pós-graduação de docentes nas instituições de ensino superior, município de Pato Branco



Fonte: Autoria (2015).

Por ser uma instituição federal a UTFPR, através de programas como o Reuni, conseguiu ampliar seu quadro de professores, com considerável grau de titulação. Além disso, os programas federais favorecem a capacitação, ampliando o número de professores titulados. O número dessas titulações é mostrado na Figura 6, a seguir.

Figura 6: Número de professores titulados na UTFPR



Fonte: Autoria (2015).

1.8 Estratégias

1. Atender ao que dispõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com implicações na qualidade de Educação Superior ofertada pelas instituições que atuam no Município de Pato Branco.
2. Analisar os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), dos alunos das instituições que atuam no Município, para inferir a qualidade dos processos de ensino implementados na graduação.
3. Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para a condução do processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

5. Manter parceria com a UTFPR, otimizando as potencialidades, principalmente dos cursos de licenciatura, em prol da formação continuada do corpo docente da Rede Municipal e Estadual, retroalimentando o processo de formação desenvolvido na e pela Universidade, que, assim, amplia sua contribuição com o desenvolvimento sustentável do Município e da região, pela melhoria do ensino público da Educação Básica.

6. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

7. Acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo PNE, qual seja, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

8. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

1.9 Meta 14

Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.

1.10 Estratégias

1. Estimular a integração entre as IES e as instituições de Educação Básica, principalmente nos cursos de licenciatura, de modo a fomentar a pesquisa como estratégia de revitalização dos processos e das práticas educativas e a conseqüente melhoria da qualidade da educação no Município de Pato Branco.

2. Estimular o acesso ao acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, como estratégia de autoformação, melhorando o nível de leitura dos profissionais do magistério da Educação Básica e a formação continuada.

3. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a interação entre pesquisadores e profissionais da educação básica, incentivando a atuação em rede, o fortalecimento de grupos de pesquisa e o compartilhamento dos resultados, pela sociedade.

4. Estimular o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

5. Apoiar a realização e a participação de estudantes e professores, de todos os níveis, em eventos promovidos e/ou coordenados pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, como estímulo aos estudantes da Educação Básica, qualitativa e quantitativamente para o desempenho científico e tecnológico do Município e a competitividade regional da pesquisa local, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

6. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos hídricos, para a geração de emprego e renda na região.

7. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES locais, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

IV- MODALIDADE DE ENSINO

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

Silvana Tomazi Camozzato[1]
Rosane Terezinha Fontana[2]

A rede municipal de ensino de Pato Branco oferece, no período noturno, turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, que corresponde ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, sendo que, no ano de 2014, havia 12 turmas, com um total de 104 alunos ao final do ano letivo.

1.1 Histórico

No Brasil, a década de 1980 foi marcada pelo desenvolvimento de projetos e pesquisas na área da alfabetização de adultos. Em 1988, a Constituição Federal passou a garantir o Ensino Fundamental gratuito e obrigatório para todos.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as reformas anteriores, estabeleciam a possibilidade de concluir o ensino ginasial e colegial mediante aprovação em "exames de madureza". Nenhuma dessas legislações anteriores, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A importância da EJA passou a ser reconhecida em vários países devido às conferências organizadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) nos anos 1990. A partir de então, surgiu no Brasil uma mobilização nacional no sentido de diagnosticar metas e ações de EJA.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) garante igualdade de acesso e permanência na escola e ensino de qualidade, além da valorização da experiência extraescolar. Garante ainda Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso a ele na idade própria. O antigo ensino supletivo passou a se chamar Educação de Jovens e Adultos – EJA – e ganhou um sentido mais amplo: preparar e inserir ou reinserir o aluno no mercado de trabalho.

Os objetivos da educação no país são revistos, cabendo agora à escola a responsabilidade de formar o adulto trabalhador. Recentemente, novas iniciativas, como a EJA e o Proeja, têm surgido a fim de garantir metodologias adequadas a discente com esse perfil.

Na Constituição Federal no seu art. 208 – a Educação de Jovens e Adultos tem a primeira referência à garantia de ensino público fundamental obrigatório, inclusive "para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria: §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (BRASIL, 2010, p.35).[3]

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Capítulo II, Seção V, Artigo 37 – diz: "A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria" (BRASIL, 1996, p.15).[4]

Neste aspecto, a Rede Municipal de Ensino já se encontra inserida. Portanto, após análises e estudos na EJA, este atendimento não terá somente o caráter de função reparadora, mas a de função qualificadora em seus três eixos: a permanente, como processo contínuo; a mutável, que permite ao aluno diferentes possibilidades de adquirir conhecimentos e a contemporânea, instrumentalizando o aluno com as tecnologias existentes, como a informática, inserindo-os na realidade do mundo, enfatizando a educação para o trabalho, aspecto que, sem dúvida, é da maior relevância em se tratando de Ensino Fundamental dirigido a jovens e adultos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais abrangem os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como uma das modalidades da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da LDB, Lei nº 9.394/1996.

[1] Pedagogia.
[2] Especialização Educação Especial e Inclusiva; Psicopedagogia.
[3] BRASIL. Senado federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[4] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

A EJA no Estado do Paraná, iniciou com o ensino supletivo seriado, ofertado na década de 1980, e os Centros de Estudos Supletivos (CES), atualmente denominados Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), e os Núcleos Avançados de Ensino Supletivo (NAES) – descentralizando o atendimento de EJA na diversas regiões do estado. A proposta pedagógico-curricular de EJA, vigente a partir de 2006, contempla cem por cento da carga horária total na forma presencial (1200h ou 1440h/a), com avaliação no processo. A matrícula dos(as) educandos(as) é feita por disciplina o pode se dar na organização coletiva e/ou individual.

Tem como finalidade, a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos, que buscam dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental e Médio, assegurando-lhes oportunidades apropriadas, considerando suas características, interesses, condições de vida e trabalho, mediante ações didático-pedagógicas Coletivas e Individuais. Ficando a critério do educando escolher a maneira que melhor se adapte as suas necessidades, ou mesmo mesclar estas formas, ou seja, cursar algumas disciplinas organizadas coletivamente e outras individualmente.

Com relação ao município de Pato Branco, a Secretaria de Educação e Cultura iniciou o atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos através do Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos (PEJA) para atender a demanda. Esse projeto era organizado da seguinte forma: turmas em 10 bairros, sendo que estas eram formadas por alunos oriundos de classe econômica deficitária e atuavam no trabalho informal.

Após o desenvolvimento deste projeto, em 2006 implantou-se definitivamente a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola Municipal Rocha Pombo, com o Ensino Fundamental - Fase I, no período noturno, na modalidade de oferta presencial e gratuita, com regime de matrícula em todas as áreas do conhecimento.

1.2 Haitianos em Pato Branco: Vítimas de Catástrofes Ambientais[5]

O Haiti ocupa a parte ocidental de La Española descoberta por Cristóvão Colombo no final do século XV. Seu povo foi o primeiro do Novo Mundo a derrotar o regime da escravidão. Como punição, a França e os Estados unidos, entre outros países, estabeleceram um bloqueio comercial sobre o Haiti durante 60 anos do século XIX. Essa situação desorganizou o avanço econômico, social, cultural, tecnológico e científico dessa nação caribenha, fazendo fácil a sua exploração neocolonial pelo capitalismo internacional através de governantes e oligarcas haitianos corruptos. Mais de 200 anos de massacre, fizeram do Haiti o país da pobreza mais miserável antes do terremoto de 2010 (Coordenador de Grupo de Estudos sobre Catástrofes Ambientes, da Universidade Federal do Acre).[6]

O terremoto no Haiti ocorreu em 12 de janeiro de 2010, e, na escala Richter teve magnitude 7. O epicentro deste terremoto estava localizado na região oriental da Península de Tiburon, a 25 km da capital do Haiti, Porto Príncipe. Calcula-se que cerca de 200 mil pessoas morreram neste desastre.[7]

Brasileiros morreram durante o terremoto em missão solidária. Centenas de haitianos migraram ao Brasil entrando pela BR 317, outros muitos estão em Iñapari (Peru).

Foi criado um fundo das Nações Unidas de 1,5 bilhões de dólares para mitigar o desastre haitiano. Paralelamente à ajuda humanitária de Nações Unidas, se instalou no Haiti uma epidemia de cólera e mais de 2 milhões de crianças haitianas foram ameaçadas por esse mal.

O Haiti constitui um exemplo de luta e heroísmo. Sua história junta a África com a Europa e a América. Seria interessante conhecer dessa história, sua geografia, seu sofrimento e ao mesmo tempo em que oferecemos a solidariedade humana, estimular outros países e organizações a serem eficientes na solução do drama haitiano, que na continuação da linha do tempo está produzindo refugiados ambientais (Coordenador do Grupo de Estudos e Serviços Ambientais da Universidade Federal do Acre).[8]

Cerca de 700 haitianos estabeleceram-se na cidade de Pato Branco, de acordo com Frei Vitalino Turcato, sacerdote da Igreja Católica, que coordena ações de acolhimento a essas vítimas de catástrofes ambientais.

Há três anos, empresas específicas buscaram mão de obra haitiana para trabalhos, principalmente na linha de produção, com um número certo de contratações, no entanto e devido à devastação do Haiti em 2010, muitos Haitianos imigraram para o Brasil, trazendo consigo sua família, vindo inclusive para Pato Branco.

Em Pato Branco, trabalham nas empresas: Atlas – Indústria de Eletrodomésticos de Pato Branco; Construção Civil; alguns Supermercados; Empresa Frango Seva/ Agrogen (165 Haitianos – contratação direta/ por indicação); Inplasul (3 Haitianos); Granja Real; Cantu; Avícola Pato Branco.

Poucos possuem documentação permanente, alguns conseguem ajuda da família que está no Haiti nesta questão, pois o custo de passagem é muito alto (7 a 8 mil dólares de ida e volta).

[5] Entrevista realizada por Claudia Ferreira, em abril de 2015, com Frei Vitalino.
[6] Disponível em: <http://www.ufac.br/portal/news/refugiados-ambientais-os-haitianos-antes-e-depois-do-terremoto-> Coordenador do Grupo de Estudos e Serviços Ambientais da Universidade Federal do Acre. Acesso em: abr. 2015.
[7] SANCHES, Cristiane et al. *Grupo Tec Bio*. Disponível em: <https://acidentesambientaisbeflexosscriticastecbio.wordpress.com/2011/1>. Acesso em: 28 maio 2015.
[8] Disponível em: <http://www.ufac.br/portal/news/refugiados-ambientais-os-haitianos-antes-e-depois-do-terremoto-> Coordenador do Grupo de Estudos e Serviços Ambientais da Universidade Federal do Acre. Acesso em: abr. 2015.

Segundo Frei Vitalino, as principais dificuldades enfrentadas pelos Haitianos em Pato Branco está a falta de domínio da língua/comunicação; ajuda financeira para a família (piora com a alta do Dólar, em detrimento da desvalorização do Real); renovação de passaporte e documentação permanente (somente em Brasília no DF); difícil acesso ao Consulado Haitiano, cuja Embaixada fica em Brasília – DF (contam com uma tradutora em Curitiba, no entanto, cada folha de documento que necessitam tem custo de R$ 50,00 + frete, mais de uma folha cobram R$ 40,00 a folha + frete); moradias precárias, a locação das casas se dá onde o aluguel é mais barato, superlotação nas moradias, na tentativa de diminuir o custo individual com aluguel; omissão social e preconceito pela cor da pele (racismo), tendo em vista a resistência de inclui-los socialmente na nossa sociedade de maneira geral.

A maior parte dos trabalhadores Haitianos possui mais de 40 anos, realizam trabalho noturno, "realizam o trabalho mais pesado que há na empresa, aquele que o pato-branquense rejeita". O valor gasto com passagem para deslocamento ao Haiti varia entre 3 e 4 mil dólares.

O número de alunos Haitianos matriculados na rede Municipal de Ensino de Pato Branco, segundo a documentadora da Secretaria Municipal de Educação, SERE Escolar, coletados em março de 2015, corresponde a um total de 10 alunos entre Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

O Movimento dos Haitianos de Pato Branco (MHAPA) organizado pelo Frei Vitalino, juntamente com líderes de grupos Haitianos é um movimento aberto, qualquer pessoa pode fazer parte do mesmo. Tem por finalidade oferecer acolhimento, ajuda nas mais diversas áreas (social, cultural, jurídica, etc.), melhorando a qualidade de vida desta população. Além disso, representa um avanço, tanto para os Haitianos quanto para os pato-branquenses, uma vez que favorece o desenvolvimento sócio-cultural e econômico do município. O choque e a valorização de ambas as culturas, Frei Vitalino destacou, durante entrevista, que o próximo passo é montar um Estatuto Civil que auxilie, oriente e organize a vida dos Haitianos em nossa cidade, como uma rica oportunidade de conhecer e aprender com a cultura deles. "Além de que, isto retrata a prática de uma obra de caridade para com nossos irmãos Haitianos".

Os Haitianos contam com a ajuda de entidades religiosas e com a solidariedade do povo brasileiro e pato-branquense, para se manterem no país e ajudar suas famílias no Haiti.

Com a ajuda de Frei Vitalino, os Haitianos que habitam em Pato Branco estão se organizando em grupos para estudo, de acordo com suas possibilidades de horário e locomoção. Esta iniciativa procura contribuir para um domínio maior da Língua Portuguesa e da linguagem regional por parte dos mesmos, auxiliando assim, na comunicação e no entrosamento social. A Educação e a cultura dos haitianos que já fazem parte do cotidiano pato-branquense também é objeto deste PME, em seus diversos níveis, porém, em destaque, na EJA, não como analfabetos, pois muitos são detentores de diploma de ensino superior e exerciam funções de alto nível intelectual em seu país, mas de estudos específicos para domínio da Língua Portuguesa, instrumento de aquisição dos bens culturais brasileiros, onde residem agora e aqui reconstroem suas vidas.

1.3 Diagnóstico

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto modalidade educacional que atende a educandos-trabalhadores, tem como finalidade e objetivos o compromisso com a formação humana e com o acesso à cultura geral, de modo a que os educandos venham a participar política e produtivamente das relações sociais, com comportamento ético e compromisso político, através do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral.

Entretanto, o alto índice de evasão, estrutura física inadequada, dificuldade de acesso aos locais de estudos e programas ineficazes representam a realidade da EJA no Brasil. De acordo com os dados preliminares, Brasil tem 3,1 milhões de estudantes na EJA. Redução no número de matrículas é tendência desde 2007. Resultados preliminares do Censo Escolar 2013 na Tabela 1, divulgados pelo Ministério da Educação, indicam que 3.102.816 estudantes estão matriculados na educação de jovens e adultos das redes pública estadual e municipal de ensino. Desse total, 2.143.063 (69,1%) estão no Ensino Fundamental e 959.753 (30,9%) no Ensino Médio. Dados demonstram redução de 20% em comparação com 2012, quando foram registradas 3.906.877 matrículas.

Tabela 1: Dados preliminares das matrículas na EJA

Ano	Total
2007	4.985.338
2008	4.945.424
2009	4.661.332
2010	4.287.234
2011	4.046.169
2012	3.906.877
2013	3.772.670

Fonte: INEP (2014, p.23).[9]

[9] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.

De acordo com Roberto Catelli, coordenador do programa de Educação de Jovens e Adultos da Ação Educativa, a queda de matrícula não está relacionada à demanda, e sim, à ausência de modelo flexível compatível com a realidade desse público e a importância de um planejamento articulado entre as iniciativas federal, estaduais e municipais voltadas para essa modalidade (AÇÃO EDUCATIVA, 2013).[10]

A Meta 9 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

O município já está ultrapassou essa Meta 9, mas não significa a falta de demanda, pelo contrário, precisa investir em infraestrutura nas escolas, publicidade para alcançar todos os munícipes nesta faixa etária sem estarem alfabetizados e projetos que colaborem na formação e aprendizagem.

Quadro 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

Brasil	Sul	Paraná	Sudoeste do Paraná	Pato Branco
91,5%	95,4%	94,7%	92,8%	95,8%

Fonte: IBGE/PNAD (2013).[11]

Em Pato Branco, a população está estimada em 78.136, segundo os dados divulgados pelo IBGE em 28 de agosto de 2014. A população da área urbana da cidade é de 68.091 (IBGE, 2010) habitantes (IPARDES, 2015, p.13).[12]

A taxa de analfabetismo no município com relação à população de 15 anos ou mais pode ser observada no Quadro (2), que trata dos dados referentes a porcentagem da população alfabetizada que já atingiu a meta do ano de 2017 e que está próxima da meta de 2025 que é de 100% de alunos do EJA alfabetizados.

Quanto a taxa de analfabetismo funcional o município já ultrapassou a meta prevista para o ano de 2015 e continua atendendo as demandas existentes nesta modalidade de ensino encontradas nos bairros: Planalto, Alvorada, São Cristóvão, Gralha Azul e o Centro, supridas em cinco escolas municipais nestes mesmos locais.

Quadro 2: Taxa de alfabetização e analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

População com 15 anos ou mais	Dado atual	Meta 2017	Meta 2025
Taxa de alfabetização	95,80%	95%	100%
Taxa de analfabetismo funcional	19,70%	-	9,85%

Fonte: IBGE/PNAD (2013)[13]

Atualmente o Município de Pato Branco atende 86 (oitenta e seis) alunos na EJA, onde a maior concentração encontra-se na Escola Municipal Rocha Pombo e as demais em escolas municipais descentralizadas: Escola Municipal Alvorada; Escola Municipal Gralha Azul; Escola Municipal São Cristóvão; e, a Escola Municipal Bairro Planalto.

Com distribuição de doze turmas entre a primeira e a segunda etapa da fase I. O quadro de funcionários que atuam nessa modalidade de ensino é formado por: 8 (oito) docentes, 1 (uma) coordenadora e 1 (uma) merendeira.

Os 08 (oito) professores que exercem a sua função na modalidade EJA possuem formação Pós-graduação *Lato Sensu*.

A seguir o Quadro 3 representando o número de matrículas do EJA – Fase I na Escola Municipal Rocha Pombo nos últimos 5 anos.

[10] AÇÃO EDUCATIVA. *Censo escolar 2013*: matrículas na educação de jovens e adultos registra queda de 20%. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/index.php/educacao/50-educacao-de-jovens-e-adultos/10004807-censo-escolar-2013-matriculas-na-educacao-de-jovens-e-adultos-registra-queda-de-20-> 04 out. 2013. Acesso em: 16 maio 2015.
[11] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios – PNAD*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default_brasil.shtm> 2013. Acesso em: 16 maio 2015.
[12] INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. *Caderno Estatístico Município de Pato Branco*. Maio 2015.
[13] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios – PNAD*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default_brasil.shtm> 2013. Acesso em: 16 maio 2015.

Quadro 3: Número de Matrículas do EJA na Escola Municipal Rocha Pombo

Nº de matrículas na Educação de Jovens e Adultos – Fase I	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Alunos	206	243	219	178	114

Fonte: INEP (2015).[14]

De um total de 206 matrículas em 2010, diminuiu para 114 em 2014, com algumas variações no número de matrículas entre os anos letivos. Como já foi mencionado o município de Pato Branco ultrapassou as metas previstas de alfabetização, significando a diminuição do analfabetismo na cidade e também o número de matrículas presenciais no EJA – Fase I.

O Centro de Educação Básica para jovens e adultos (CEEBJA), de Pato Branco, atende os alunos nos períodos diurno e noturno, do nível de Ensino Fundamental I, II e o Ensino Médio. Conforme o Quadro 4, seguem os dados de alunos concluintes do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio; no Quadro 5 são mostrados os alunos matriculados.

Quadro 4: Alunos concluintes do SEJA*

Concluintes	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2012	77	158
2013	39	103
2014	44	117

Fonte: Autoria (2015).
*Dados do relatório final SEJA.

Quadro 5: Alunos matriculados por ano*

Ano	Qtd. Matriculados[15]	Qtd. Desistentes	Qtd. Concluintes
2000	1222	0	0
2001	2399	0	0
2002	4590	0	0
2003	4159	0	0
2004	4683	0	0
2005	4000	0	0
2006	1819	125	171
2007	2363	238	152
2008	3012	711	394
2009	2262	130	299
2010	2198	274	195
2011	3734	1893	204
2012	1796	892	227
2013	1401	698	159
2014	1260	427	160

Fonte: Paraná (2015).[15]
* Dados processados no dia 07/04/2015.
Obs: Na tabela onde consta a quantidade de desistentes, estão computados os alunos transferidos e reprovados por frequência.

1.4 Conceito e organização

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) de acordo com o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que trata da implantação do Programa "Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I", com início de oferta do primeiro segmento do ensino fundamental, de 1º ao 5º ano, nos municípios que não oferecem este nível de ensino aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso ou não deram continuidade nos estudos.

[14] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.
[15] PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. *Educação de Jovens e Adultos*. Disponível em: < http://seja.seed.pr.gov.br/seja/consultas/SituacaoEscola/relatSituacaoEscola.asp> Acesso em: 14 maio 2015.

As turmas de EJA na rede municipal são organizadas pelo Sistema Escola (SERE) obedecendo aos critérios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o Quadro 6.

Quadro 6: Alunos matriculados na EJA Fase I*

Etapa	Nº de Turmas	Turno
1ª	5	Noite
2ª	6	Noite

Fonte: Autoria (2015).
* Escola Municipal Rocha Pombo-2015

As turmas atendidas nas duas etapas contemplam uma demanda de 86 alunos, entre a faixa etária de 19 anos (dezenove) até 76 (setenta e seis) anos. A EJA funciona no período letivo igual ao Ensino comum respeitando a carga horária de 600 horas.

A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada período, na organização individual ou coletiva, do Ensino Fundamental Fase I.

Os conteúdos trabalhados na EJA – Fase I estão organizados por áreas de conhecimento, conforme Quadro 7.

Quadro 7: Ensino Fundamental – Fase I – conteúdos trabalhados

Áreas do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	Total de horas	Total de horas/aulas
Língua Portuguesa	200h	200h	400h	480h
Matemática	200h	200h	400h	480h
Estudos da Sociedade e da Natureza	200h	200h	400h	480h
Total	600	600	1200	1440

Fonte: Brasil (2001).[16]

Os conteúdos de Educação Artística e Educação Física serão trabalhados nesta modalidade de Ensino de forma interdisciplinar em todas as áreas do conhecimento contempladas na Matriz Curricular acima descrita.

Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que os sistemas de ensino devem oferecer cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a identidade dessa modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Sendo assim, para a concretização de uma prática administrativa e pedagógica verdadeiramente voltada à formação humana, é necessário que o processo de ensino e de aprendizagem, na Educação de Jovens e Adultos seja coerente com:

a) O seu papel na socialização dos sujeitos, agregando elementos e valores que os levem à emancipação e à afirmação de sua identidade cultural;

b) O exercício de uma cidadania democrática, reflexo de um processo cognitivo, crítico e emancipatório, com base em valores como respeito mútuo, solidariedade e justiça;

c) Os três eixos articuladores do trabalho pedagógico com jovens, adultos e idosos – cultura, trabalho e tempo.

1.5 Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a

[16] BRASIL. Ministério da Educação. *Educação para jovens e adultos*: ensino fundamental: proposta curricular. São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/propostacurricular/primeirosegmento/propostacurricular.pdf> Acesso em: maio 2015.

escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.6 Estratégias

1. Aderir a programas e implantar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

4. Aderir à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

7. Assegurar condições de aprendizagem da Língua Portuguesa, como meio de adaptação e relacionamento sociocultural dos haitianos, refugiados de catástrofes ambientais, que residem em Pato Branco.

8. Assegurar condições de acesso escolar e acolhimento aos haitianos, de qualquer faixa etária, auxiliando-os no enfrentamento das dificuldades que como estrangeiros enfrentam.

1.7 Diretrizes

A Resolução nº 02/2001 do Conselho Nacional de Educação –, a educação especial, enquanto modalidade de educação escolar, vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

A compreensão de que o educando da EJA relaciona-se com o mundo do trabalho e que através desta busca melhorar a sua qualidade de vida e ter acesso aos bens produzidos pelo homem, significa contemplar, na organização curricular, as reflexões sobre a função do trabalho na vida humana.

Diante dessas considerações o Município de Pato Branco, adota as seguintes diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I:

1. Reconhecer a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno, de acordo com a demanda.

2. Garantir o transporte dos alunos pelo poder público.

3. Proporcionar formação continuada aos professores para debater, conhecer, refletir e aperfeiçoar fazeres pedagógicos.

4. Articular propostas curriculares que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, com saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas, e o desenvolvimento de todos com esse mundo e seus saberes formais, seja como trabalhador, como empregado ou desempregado e aposentado.

5. Disponibilizar recursos tecnológicos para o atendimento do EJA, com ações que contribuam para o acesso e permanência dos alunos.

Em síntese, o atendimento a escolarização de jovens, adultos e idosos, não se refere exclusivamente a uma característica etária, mas a articulação desta modalidade com a diversidade sociocultural de seu público, composta, dentre outros, por populações do campo, em privação de liberdade, com necessidades educativas especiais, indígenas, que demandam uma proposta pedagógica-curricular que considere o tempo/espaço e a cultura desses grupos.

1.8 Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

1.9 Estratégias

1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

4. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

5. Aderir a programas de avaliação, ou a exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

6. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

7. Estimular a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

8. Implementar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

9. Buscar parcerias com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

10. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnolog

trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

9. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

85

2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Silana Nichelle Brito[1]

2.1 Apresentação

O Século XXI foi marcado por mudanças profundas, as quais produziram transformações inegáveis na prática social e no trabalho. Por muito tempo a Educação ficou a margem das discussões que definiam os rumos da sociedade, afirmando-se que recentemente (*em se tratando de educação*), percebe-se uma mobilização universal para que haja um maior envolvimento da educação nas discussões que envolvam a prática social e o trabalho, provocando reformas que buscam sua adequação às novas exigências.

O Ensino Medio no Brasil tem sido objeto de discussão por parte da educadores e sociedade em geral uma vez que um dilema da instala: por ora, a preocupação com o desenvolvimento de competências e capacidades humanas e sociais; por ora, a preocupação com a formação técnica a qual nos moldes atuais em pequena escala está sendo trabalhada.

Mediante o dilema resta saber como conciliar os objetivos da preparação para o prosseguimento de estudos com a preparação para o trabalho e o desenvolvimento pessoal face a sociedade que temos. Faz-se necessário observar se os vínculos estão sendo estabelecidos entre a educação geral e a educação profissional e uma análise sobre os sistemas educacionais, seja na sua concepção, seja em seus itinerários formativos.

Considerando a diversidade cultural, social e econômica, somada a extensão geográfica do país, é inconcebível pensar em uma estrutura educacional engessada; a oferta devera ser flexível de modo a atender as necessidades locais, regionais e, por que não, universais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, estabelece dois níveis para a educação: a educação básica e a educação superior; duas modalidades: a educação de jovens e adultos e a educação especial; e uma modalidade complementar: a educação profissional.

A educação profissional, objeto da Meta 11, tem como pano de fundo a formação técnica de nível médio, enquanto que a LDB preconiza que a educação profissional, em termos gerais, deve formar técnicos de nível médio, qualificar trabalhadores em qualquer idade e escolaridade, deve promover a atualização para que o trabalhador se mantenha em condições de competitividade e ciente das inovações tecnológicas. Essa política educacional desfavorece a formação profissional, uma vez que e vista como modalidade complementar, por via de regra devera constar como oferta obrigatória na oferta integrada e concomitante.

Anterior a LDB estava em vigência a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, a qual preparava o jovem do antigo 2º Grau para a vida e o trabalho; paralelamente, o aluno era munido de conhecimentos para sua formação geral e para o mundo do trabalho, recebendo de forma integrada a formação técnica e a humana.

Com a aprovação da LDB, Lei nº 9.394/1996, o foco passou a ser o desenvolvimento de valores e competências para a inserção na sociedade, orientação básica para o mundo do trabalho e competências para prosseguir os estudos de forma autônoma.

Mediante o cenário atual ha necessidade do rompimento de paradigmas tradicionais para o alcance dos objetivos propostos tanto para a educação básica quanto para a educação profissional.

2.2 Diagnóstico

Face a Meta 11 do Plano Nacional de Educação, a qual prevê triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, dados coletados do município e o contexto anteriormente apresentado, percebe-se que um grande desafio se instala para o cumprimento integral da mate, haja vista que, a tendência é:

1. A redução do público alvo (egressos e alunos do Ensino Medio) em cerca de 25% segundo dados do IBGE (2010)[2], em função da redução da taxa de natalidade que vem estreitando com o passar do tempo.

2. A oferta, em grande escala, de cursos de graduação em Pato Branco e Região, a qual tem atendido uma fatia considerável da sociedade atingindo várias faixas etárias. Essa modalidade de ensino tem atraído, pela espectativa de carreira profissional e incentivos financeiros.

3. A falta de incentivo financeiro para a formação profissional de nível técnico, exceto via Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que é um programa temporal. Sugere-se que os Governos, Federal, Estadual e Municipal, proporcionem uma política de financiamento para que os interessados em cursar o nível técnico possam cursar independente da sua situação financeira, a exemplo do FIES.

4. A ausência de funções que demandem nível técnico nos planos de carreira das empresas contemplando uma diferenciação salarial e de atuação, como forma de incentivo à formação.

[1] Especialização em Gestão Escolar.
[2] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 2010.

86

5. Há pouca oferta, no interior, de vagas para técnicos no mercado de trabalho, embora o discurso seja contrário em âmbito nacional, que diz haver carência de mão de obra nesse nível, porém, não é a realidade local. A falta de oportunidade na região é um fator que inibe a procura por essa formação.

6. A ampliação da participação dos Arranjos Produtivos Locais (APL's) para que a oferta de cursos técnicos esteja voltada para a vocação regional, bem como o compromisso das empresas em observar a mão de obra qualificada.

7. Alteração da LDB, Lei nº 9.394/1996 em relação à oferta da Educação Geral no Ensino Medio, passando para a oferta do Ensino Médio integrado e concomitante na esfera estadual e federal.

8. Firmar parceria com o Sistema S para que a oferta subsequente atenda demandas reprimidas, através de cursos conforme vocação da cada instituição do Sistema S em consonância com a necessidade de mercado.

Dados apontam que a evasão tem sido um fator preocupante, uma vez que o objetivo é formar cidadãos conscientes e preparados para o mercado de trabalho. A falta de condições financeiras e oportunidade de colocação levam jovens e adultos a desistirem do curso devido à falta de expectativa.

A seguir são apresentadas sugestões da estratégias e ações para que a meta se cumpra dentro do prazo estabelecido, uma vez que implica condições orçamentárias das instituições privadas a dos Governos Estadual e Federal.

2.3 Meta 11

Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.

Observa-se que está havendo uma redução da natalidade a qual impactará diretamente nos números da educação no quesito matrícula, porém, no âmbito da educação profissional para os próximos dez anos não é relevante esse fator, mas sim, para as décadas vindouras.

Acredita-se que, ao atender as demandas reprimidas, em atendimento aos públicos jovem e adulto os quais não tiveram oportunidade da, na idade certa, cursar uma formação profissionalizante, o sistema educacional privado possa fazer sua parte atendendo essa demanda e contribuindo, dessa forma, com o percentual de atendimento desejado por este Plano Municipal da Educação.

Sugere-se que o Estado e União passem para a oferta obrigatória do Ensino Médio + Ensino Profissionalizante, na oferta integrada, de modo a garantir o percentual desejado nesse plano decenal. Todavia, tornar-se-á inviável o percentual almejado nesse plano, uma vez que menos de 20% dos jovens cursam Ensino Médio e Profissionalizante de forma integrada ou concomitante. Para atender as demandas reprimidas cabem ao Estado a oferta de cursos técnicos subsequentes, complementando a oferta das instituições privadas.

2.4 Estratégias

1. Garantir a manutenção das matrículas da educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional. No caso da UTFPR – Câmpus Pato Branco, tem-se apenas um curso técnico, na área de agrimensura. Não ha perspectiva para aumentar a quantidade de cursos técnicos, e sim a manutenção do mesmo, bem como a possibilidade de transformação deste curso numa graduação em Engenharia Cartográfica e da Agrimensura.

2. Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino considerando a atual conjuntura do Governo Estadual, que leva em consideração o número de alunos concluintes para futuras ofertas das turmas da educação profissional. Reforçar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado no município através de novos cursos. Ampliar a oferta do ensino técnico subsequente levando em consideração o atendimento da demanda reprimida e a posterior oferta de novos cursos.

3. Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade, considerando que devido as especificidades de algumas áreas da atuação a oferta em EaD torna-se inviável pela necessidade de aulas práticas em laboratórios didáticos, porem, a oferta do curso técnico em EaD já é uma realidade em algumas áreas;

4. Estimular a expansão do estagio na educação profissional técnica de nível medio e do ensino medio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, através de mudanças nas propostas pedagógicas prevendo a inserção de conteúdos relacionados ao mundo do

87

trabalho conforme proposta da UNESCO sobre Prototipos Curriculares do Ensino Medio e Medio Integrado, parcerias com empresas de recrutamento e seleção de estagiários e Prefeitura.

5. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, através das instituições ofertantes, sendo elas públicas ou privadas, em consonância com a legislação vigente.

6. Ampliar a oferta de matrículas gratuitas da educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, através de parcerias com as empresas obrigadas a cumprir cota e plano da trabalho das instituições de ensino o qual prevê bolsas de estudos para PcD, levando em consideração a deficiência e seu grau de comprometimento. Caberá as instituições ofertantes estabelecer os critérios e número de matrículas reservadas para esse fim.

7. Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas da educação com a ampliação de recursos oriundos do SISUTEC, bem como a criação de outros programas de financiamento estudantil a exemplo da prática do NTI.

8. Institucionalizar o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio (SAEP) nas redes públicas e privadas, mantendo o MEC como responsável pela aplicação, análise e divulgação dos dados.

9. Expandir o Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, valorizando a Casa Familiar Rural como instituição de ensino e estimulando a criação de cursos politécnicos profissionalizantes voltados a educação do campo.

10. Expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através de parceria com as instituições privadas, as quais devem passar por avaliação de infraestrutura e capital humano. Sugere-se a adaquação de uma escola estadual, para atuar como piloto para atendimento a essa demanda, para tal, será necessário investimentos para adequações físicas, equipamentos e contratação de profissionais formados para o atendimento, estreitando os laços com a APAE para que seja uma instituição de apoio. Cada instituição de ensino ofertante da educação profissional poderá firmar parcerias com instituições voltadas para o atendimento do PcD's, para garantia de uma oferta com qualidade.

11. Manter a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em 87,5% de conclusão ou outros 12,5% correspondem as transferências solicitadas face ao interesse no ensino médio regular, esse índice tem sido recorrente do interesse do aluno em acelerar a conclusão do ensino médio regular para prosseguir com os estudos (ensino superior).

12. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, através de assistência estudantil (a exemplo da esfera federal, tais como bolsa permanência, auxílio alimentação, auxílio moradia...); estágio remunerado; meio passe de acordo com a carga horária do curso bem como, turnos e atividades extraclasse aos quais exigem frequência.

13. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, estabelecendo cotas de acesso às ofertas gratuitas nos cursos subsequentes.

14. Estruturar sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, sugere-se criar um banco de dados com as informações acima sugeridas, neste, empresários, instituições de ensino e alunos matriculados e/ou egressos poderão acessar para obtenção das informações desejadas. Os envolvidos nesse processo deverão ser ouvidos para que a plataforma contemple dados relevantes para o grupo, dessa forma, pode-se eleger um comitê formado pelos diversos representantes para que o formato da plataforma seja definido por este, além da definição de um calendário de reuniões ordinárias.

15. Buscar junto as esferas Estadual e Federal subsídios para o passe livre para os estudantes.

2.5 Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

88

2.6 Estratégias

1. Aderir a programas e implantar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

4. Aderir à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

2.7 Meta 10

Articular com as redes Estadual e Federal a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

2.8 Estratégias

1. Aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

2. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

5. Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

6. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

9. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

89

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Dorlinna Claudia Baratto[1]

3.1 A inclusão no Brasil

O artigo 208, inciso III, da Constituição Federal assegura, no que diz respeito à Educação Inclusiva, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 2008, p.35).[3]

Em consonância à Carta Magna, estatuis-se a LDB, Lei nº 9.394/1996, no Capítulo III, art. 4º, inciso III, que garante "o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 1996, p.2).[3]

Ademais, o Decreto Legislativo número 186 incorporou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo às Emendas Constitucionais à Constituição Brasileira. O art. 24 desta Convenção expressa a garantia de que as "pessoas com deficiência possam ter acesso ao Ensino Fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem". Estes são alguns dos marcos legais que procuram assegurar direitos e condições dignas de acesso e permanência da pessoa com deficiência à educação e isso, felizmente, teve seu efeito.

> Da aprovação da Constituição Federal aos dias atuais passaram-se 25 anos e a Educação Inclusiva já é uma realidade presente na maioria das escolas públicas brasileiras. Neste tempo, segundo dados do Censo Escolar de 2012 (MEC/INEP) houve um aumento de 145% no número de matrículas na Educação Especial, passando dos 337,3 mil em 1988 para 820,4 mil em 2012 (APP SINDICATO, 2013, p.1).[4]

O estado não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar e atendimento educacional especializado (AEE).

Compreende-se o processo histórico da Educação Especial, desde os mais remotos tempos, tendo como evidência teorias e práticas segregadoras, inclusive quanto ao acesso ao saber. Poucos podiam participar dos espaços sociais nos quais se transmitiam e se criavam conhecimento. A pedagogia da exclusão condizia com o modo como eram construídas as condições de existência da humanidade em determinada época.

A Educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade. O respeito aos direitos e liberdades humanas, primeiro passo para a construção da cidadania, deve ser incentivado.

Assim, a característica dessa política de inclusão é avaliar o estágio de desenvolvimento do educando, certificando-se que as estratégias elaboradas vêm ao encontro de suas necessidades, oportunizando a aquisição dos pré-requisitos, ampliando seu conhecimento, sendo no campo educativo, o movimento pela inclusão irrefeável quando observado com responsabilidade as conquistas do educando em sua totalidade.

A **Educação inclusiva** compreende a Educação Especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento de sua vida escolar. O sistema educacional brasileiro abriga dois tipos de serviços: a **escola regular** e a **escola especial**.

3.2 Escola inclusiva

Educação inclusiva significa educar todas as crianças num mesmo contexto escolar. A opção por este tipo de Educação não significa negar as dificuldades dos estudantes. Pelo contrário, com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas como diversidades. E essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de convivência a todas as crianças. Preservar a diversidade apresentada na escola, encontrada na realidade social, representa oportunidade para o atendimento das necessidades educacionais com ênfase nas competências, capacidades e potencialidades do educando.

Para fazer a inclusão de verdade e garantir a aprendizagem de todos os alunos na escola regular é preciso fortalecer a formação dos professores e criar uma boa rede de apoio entre alunos, docentes, gestores escolares, familiar e profissionais de saúde que atendem as crianças com Necessidades Educacionais Especiais. Se o aluno apresentar necessidade específica, decorrente de suas características ou condições, poderá requerer, além dos

[1] Especialista em Educação Especial.
[3] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[3] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
[4] APP SINDICATO. *Educação inclusiva - realidade e desafios*. Disponível em: <http://www.appsindicato.org.br/Include/Paginas/Noticia.aspx?Id=9392>, 25 out. 2013. Acesso em: 14 maio 2015.

90

princípios comuns da Educação na diversidade, recursos diferenciados identificados como Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

O estudante poderá beneficiar-se dos apoios de caráter especializado, como o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, no caso da deficiência visual e auditiva; mediação para o desenvolvimento de estratégias de pensamento, no caso da deficiência intelectual; adaptações do material e do ambiente físico, no caso da deficiência física; estratégias diferenciadas para adaptação e regulação do comportamento, no caso do transtorno global e transtorno funcional específico; ampliação dos recursos educacionais e/ou aceleração de conteúdos para altas habilidades.

A escola inclusiva tem sido um caminho importante para abranger a diversidade mediante a construção de um ambiente que ofereça uma proposta ao grupo (como um todo), e, concomitantemente, que atenda às necessidades individuais dos alunos, principalmente àquelas que correm risco de exclusão em termos de aprendizagem e participação na sala de aula. Os sistemas de apoio começam na escola, que abrange professor, aluno, equipe pedagógica e gestão escolar (mas a comunidade e as famílias são igualmente preponderantes para o sucesso do funcionamento de uma escola inclusiva).

Assim, o aluno com necessidades especiais jamais será visto como responsabilidade unicamente do professor, mas, sim, de todos os participantes do processo educacional. A direção e a coordenação pedagógica devem organizar momentos para que os professores possam manifestar suas dúvidas e angústias. Ao legitimar as necessidades dos docentes, a equipe gestora pode organizar espaços para o acompanhamento dos alunos; compartilhar entre a equipe os relatos das condições de aprendizagem, das situações da sala de aula e discutir estratégias ou possibilidades para o enfrentamento dos desafios. Essas ações produzem assuntos para estudo e pesquisa que colaborem para a formação continuada dos educadores.

De acordo com a Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica sobre o atendimento na Educação Especial:

> Art. 1º. Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Art. 2º. O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Parágrafo Único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na Educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços (BRASIL, 2009, p.1).[5]

As barreiras que podem impedir o acesso de alguns alunos ao ensino e à convivência estão relacionadas a diversos componentes e dimensões da escolarização. Educadores reconhecem, cada vez mais, a diversidade humana e as diferenças individuais que compõem seu grupo de alunos e se deparam com a urgência de transformar o sistema educacional e garantir um ensino de qualidade para todos os estudantes.

Não basta que a escola receba a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, é preciso que ofereça condições para a operacionalização desse projeto pedagógico inclusivo. A inclusão deve garantir a todas as crianças e jovens o acesso à aprendizagem por meio de todas as possibilidades de desenvolvimento que a escolarização oferece.

As mudanças são imprescindíveis, dentre elas a reestruturação física, com a eliminação das barreiras arquitetônicas; a introdução de recursos e de tecnologias assistivas; a oferta de profissionais do ensino especial, ainda em número insuficiente. Além da compreensão e incorporação desses serviços na escola regular são necessárias alternativas relativas à organização, ao planejamento e à avaliação do ensino.

3.3 Flexibilização curricular

Para estruturar as flexibilizações na escola inclusiva é preciso que se reflita sobre os possíveis ajustes relativos à organização didática. Qualquer adaptação não poderá constituir um plano paralelo, segregado ou

[5] BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução CNE/CEB nº 04 de 2 de outubro de 2009*. Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf> Acesso em: 24 mar. 2015.

91

excludente. As flexibilizações e/ou adequações da prática pedagógica deverão estar a serviço de uma única premissa: diferenciar os meios para igualar os direitos, principalmente o direito à participação, ao convívio.

> Para crianças com necessidades educacionais especiais uma rede contínua de apoio deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professores especializados e pessoal de apoio externo (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).[6]

Nessa perspectiva, Mantoan corrobora ao afirmar que:

> Adaptar o ensino para alguns alunos de uma turma não conduz a uma transformação pedagógica das escolas, exigidas pela inclusão. Essa inovação implica uma mudança de paradigma educacional, que gera uma reorganização das práticas escolares: planejamentos, formação de turmas, currículo, avaliação, gestão do processo educativo (MANTOAN, 2006, p.207).[7]

No pensamento inclusivo "a adaptação é testemunho de emancipação intelectual e consequência do processo de autorregulação da aprendizagem, em que o aluno assimila o novo conhecimento, de acordo com suas possibilidades de incorporá-lo ao que já conhece" (MANTOAN, 2006, p.207).[8]

É o projeto pedagógico que orienta as atividades escolares revelando a concepção da escola e as intenções da equipe de educadores. Com base no projeto pedagógico a escola organiza seu trabalho, garante apoio administrativo, técnico e científico às necessidades da Educação inclusiva, planeja suas ações, possibilita a existência de propostas curriculares diversificadas e abertas, flexibiliza seu funcionamento, atende à diversidade da criança, estabelece redes de apoio, que proporcionam a ação do profissionais especializados, para favorecer o processo educacional.

3.4 A Escola de Educação Básica – Modalidade Educação Especial

As APAES do Paraná começam a delinear meios de inserção das Escolas especiais na Educação Básica, embasada nos princípios normativos da educação nacional, para trazer um novo significado para a estruturação educacional, em consonância com diretrizes educacionais vigentes que mostra os caminhos a serem percorridos para garantir a independência, a autorrealização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, a sua felicidade, participação na família e comunidade.

As Escolas de Educação Especial que sempre foram mantenedoras as APAEs, sempre estiveram em consonância com as exigências legais para a sua legitimação, porém, oficialmente, não eram configuradas na categoria de estabelecimento de Ensino que ofertava educação escolar. Daí a necessidade de alteração de nomenclatura da autorização de funcionamento destes estabelecimentos, ofertando assim a organização do trabalho pedagógico das Escolas de Educação Especial.

Os aspectos legais para a inserção das Escolas Especiais na Educação Básica, basearam-se no currículo da rede comum do ensino, flexibilizando adequações que atendam às potencialidades e necessidades dos educandos, tendo como referências curriculares: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (MEC/SEF, 1998); as Diretrizes da Educação Especial do Estado do Paraná; Ensino Fundamental dos nove anos – orientações gerais; Diretrizes da Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR); LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Neste contexto, em outubro de 2010, a Resolução 108/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná (CEE/PR) alterou a nome de Escola Especial para Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, que passa a integrar a Educação Básica na Área da Deficiência Intelectual e Múltipla, ofertando a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - Fase I.

O Estado do Paraná garante que os alunos especiais sejam inseridos nos programas e políticas públicas da Educação Básica e com isto, os alunos das Escolas Especiais passam a integrar o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, tendo a garantia dos mesmos benefícios do ensino comum considerando suas necessidades específicas.

[6] DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. *Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais*. Unesco, 1994. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf> Acesso em: 05 abr. 2015.
[7] MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Incluído/Excluir – caminhos e descaminhos, desafios, perspectivas. In: *III Seminário Nacional de Formação de Gestores e Educadores – Educação Inclusiva: direito à diversidade*. Ensaios pedagógicos. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.p.205-208.
[8] Idem.

92

3.5 Temas Transversais na Educação Básica com Atendimento Educacional Especializado

O papel da escola ao trabalhar Temas Transversais é facilitar, fomentar e integrar as ações de modo contextualizado, através da interdisciplinaridade e transversalidade, buscando não fragmentar em blocos rígidos os conhecimentos, para que a Educação realmente constitua o meio de transformação social. Nesse sentido, cabe trazer esses temas para o âmbito da Educação Básica na modalidade especial, uma vez que tal modelo também requer a participação efetiva da sociedade em sua construção, bem como o exercício de cidadania em sua prática cotidiana.

> A contribuição da escola, portanto, é a de desenvolver um projeto de educação comprometida com o desenvolvimento de capacidades que permitam intervir na realidade para transformá-la. Um projeto pedagógico com esse objetivo poderá ser orientado por três grandes diretrizes: posicionar-se em relação às questões sociais e interpretar a tarefa educativa como uma intervenção na realidade no momento presente; não tratar os valores apenas como conceitos ideais; e incluir essa perspectiva no ensino dos conteúdos das áreas de conhecimento escolar (BRASIL, 1997, p.24).[9]

Amplos o bastante para traduzir preocupações da sociedade brasileira de hoje, os Temas Transversais correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana. O desafio que se apresenta para as escolas é o de abrirem-se para o seu debate.

Segundo a professora Amélia Hamze,

> Alguns critérios utilizados para a constituição dos Temas) se relacionam à urgência social, a abrangência nacional, à possibilidade de ensino e aprendizagem na Educação Básica e ao favorecimento à compreensão do ensino/aprendizagem, assim como da realidade e da participação social. São temas que envolvem um aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade, preocupando-se também em interferir na realidade para transformá-la (HAMZE, 2015, p.1).[10]

Fazer com que o público atendido nas classes de educação especial compreenda a abrangência e a importância dos Temas Transversais que serão trazidos à sala de aula é de suma importância. Pois é aí que ele perceberá que pode modificar a dinâmica da sociedade através de pequenas reflexões – e estas, por sua vez, culminão em atitudes corriqueiras, como, por exemplo, o cuidado com o meio-ambiente (porque, afinal, ele é público e deve ser considerado por todos os cidadãos).

Ainda, conscientizar os alunos sobre a questão da diversidade sócio-cultural presente em nosso país, bem como as questões étnico-raciais que poderão incidir em debates acerca da historicidade do assunto e das formas de preconceito que infelizmente vivenciamos serão tópicos relevantes dos Temas Transversais.

Sem dúvida, se bem administrados, explorados e explanados – não apenas pelos alunos e professores, mas também pela equipe escolar e famílias – as abordagens transversais só virão a aprimorar na busca e concretização das metas aqui traçadas.

3.6 Diagnóstico

Sabe-se que a Educação é um fenômeno próprio dos seres humanos e, num sentido amplo, cumpre sua função de socialização. O homem, como ser social, compreendendo a necessidade de produzir de forma contínua sua existência, passa a perceber e extrair intencionalmente o que provém de suas necessidades. As transformações determinantes do pensar educacional e o conhecimento sobre essa educação permitem a sistematização de ideias e propostas permeadas, por inúmeras fases desse pensar.

É nessa concepção de escola e de sociedade que se trabalha e que indica os sujeitos que se pretende formar e construir. Concebe-se, assim, a essa estrutura como o espaço de socialização do conhecimento, oferecendo ao aluno a formação necessária para o enfrentamento com vistas à transformação social, econômica e política de seu tempo (PARANÁ, 2008).[11]

Entende-se que:

> A educação de uma maneira geral é um processo constituinte da experiência humana, por isso se faz presente em toda e qualquer sociedade. A escolarização, em específico, é um dos recortes do processo educativo mais amplo. Durante toda a nossa vida realizamos aprendizagens de naturezas mais diferentes. Nesse processo, marcado pela

[9] BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais*: apresentação dos temas transversais, ética. Brasília: MEC/SEF, 1997. 146p.
[10] HAMZE, Amélia. *Os temas transversais na escola básica*. Disponível em: <http://educador.brasilescola.com/gestao-educacional/os-temas-transversais-na-escola-basica.htm>. Acesso em: 03 abr. 2015.
[11] PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica*. Curitiba: SEED, 2008.

93

> interação contínua entre o ser humano e o meio, no contexto das relações sociais, é que construímos nosso conhecimento, valores, representações e identidades (BRASIL, 2007, p.18).[12]

Nessa interação contínua entre o ser humano e o meio, depara-se com a diferença onde, de acordo com Lima (2006):

> A diversidade é norma da espécie humana: seres humanos são diversos em suas experiências culturais, são únicos em suas personalidades e são também diversos em suas formas de perceber o mundo. Seres humanos apresentam, ainda, diversidade biológica. Algumas dessas diversidades provocam impedimentos de natureza distinta no processo de desenvolvimento das pessoas. Como toda forma de diversidade é hoje recebida na escola, há a demanda óbvia, por um currículo que atenda a essa universalidade (LIMA, 2006, p.17).[13]

Na atualidade, vários estudos discutem a descoberta da deficiência sob o aspecto biológico e também sob os aspectos psicológicos que envolvem este tema. O nascimento de uma criança especial representa para os pais um impacto sobre as expectativas de ter um filho saudável. Porém, somente quem vivenciou ou presenciou de alguma maneira (familiar ou profissional) compreende a complexidade deste momento e o impacto da notícia da deficiência na vida dos pais e familiares.

A deficiência intelectual e as dificuldades cognitivas superiores são avaliadas como irreversíveis e inalteráveis. No entanto, com a influência da abordagem ambientalista, acredita-se que o ambiente atua sobre o sujeito. Deste modo há indicações de intervenções médico-pedagógicas, as quais podem oportunizar aprendizagens, educação e adaptação social do indivíduo.

Pessoas com deficiência intelectual ou cognitiva costumam apresentar dificuldades para resolver problemas, compreender idéias abstratas (como as metáforas, a noção de tempo e os valores monetários), estabelecer relações sociais, compreender e obedecer a regras, e realizar atividades cotidianas - como, por exemplo, as ações de autocuidado.

A capacidade de argumentação desses alunos também pode ser afetada e precisa ser devidamente estimulada para facilitar o processo de inclusão e fazer com que a pessoa adquira independência em suas relações com o mundo. As causas são variadas e complexas, sendo a genética a mais comum, assim como as complicações perinatais, a mal-formação fetal ou problemas durante a gravidez. A desnutrição severa e o envenenamento por metais pesados durante a infância também podem acarretar problemas graves para o desenvolvimento intelectual.

Não obstante as considerações pertinentemente levantadas, nota-se, de plano, que a quantidade de matrículas para pessoas entre 4 e 17 anos com necessidades educacionais especiais na Rede Estadual saltou consideravelmente, entre o os anos de 2011 a 2014. Infelizmente, em contrapartida, houve relevante queda desse mesmo tipo de matrícula no mesmo período na Rede Municipal de Pato Branco.

Essa queda denota que a administração municipal, em geral, deva dispor de mais recursos financeiros com vistas voltadas à Educação Especial em seu território, fomentando as carências de infraestrutura e pessoal dos estabelecimentos de educação especial e os de ensino regular que atendem alunos especiais, efetivando, dessa forma, e implementando disposições legais e políticas educacionais já existentes a nível estadual e federal.

Dessa maneira, haverá proveitos para todos os lados: a inconsciência educacional é de fato garantida, as famílias obterão reconhecimento (merecido) e respaldo das necessidades que sua prole possui e, ainda, a gestão municipal será melhor quista pela sociedade, mas todo, ao provar a universalização do acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado.

Ainda, segundo estimativas atuais, a população com deficiência que é atendida educacionalmente no município gira em torno dos 69,3%. Esse número, em comparação com a média levantada nacionalmente pelo MEC, que foi de 88,1%, pode ser considerado baixo, uma vez que a meta, federal, estadual e municipal, é de 100% da população ser efetivamente atendida.

Segundo dados obtidos, em 2011, no município eram atendidos 883 alunos com deficiência de 04 anos a 17 anos. Em 2014, constam 831 alunos matriculados, ou seja, houve uma queda nos atendimentos. Durante este período, percebeu-se uma diminuição na avaliação destes alunos. Percebe-se a necessidade de maior número de profissionais para se atingir a meta de 100% de atendimento, visto que, esta porcentagem está em 69,3%.

3.7 Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento

[12] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Básica. *Indagações sobre currículo*: currículo e avaliação. Brasília: MEC, 2007.
[13] LIMA, Elvira de Souza. Currículo e desenvolvimento humano. In: MOREIRA, Antonio Flávio, ARROYO, Miguel. *Indagações sobre currículo*. Brasília: Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, p.11-47, nov. 2006.

educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas especiais, a exemplo da APAE, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.8 Estratégias

1. Apoiar a oferta da educação especial pública e gratuita, a partir de políticas sociais básicas articuladas com as esferas federal e estadual, com vistas à universalização do acesso e permanência com qualidade, em todos os seus níveis, modalidades e programas, seja os desenvolvidos nas instituições especializadas e Centros de Atendimento Especializado, seja nas escolas comuns, com disponibilidade de profissionais habilitados/as, recursos materiais, físicos e financeiros para atendimento da demanda, levantada através de censos realizados anualmente, bem como através dos Conselhos Escolares e Tutelares e respectivas equipes multiprofissionais.

2. Garantir a aplicação dos recursos destinados à Educação Especial, com o acompanhamento dos Conselhos Escolares.

3. Disponibilizar vagas reais, prioritariamente na rede pública de educação, de modo a suprir as necessidades da comunidade.

4. Agilizar o atendimento da demandas apontadas pelos censos e Conselhos Escolares subsidiados pelas equipes multiprofissionais da natureza pública, para a ampliação de ofertas de vagas e respectivos/as profissionais habilitados/as, recursos materiais, físicos e financeiros, de forma a articular as políticas públicas de atendimento das áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, cultura e lazer.

5. Assegurar a oferta de transporte escolar e atendimentos adequados e adaptados às deficiências, em regime de colaboração com o Estado e a União.

6. Assegurar a oferta de programas de complementação curricular, organizados pela escola: formas diversificadas de oferta de atendimentos pedagógicos especializados inseridos no ensino regular com salas de recursos e sala de recurso multifuncional, em colaboração com o Estado e a União, destinados aos/às alunos/as com deficiência decorrentes de suas deficiências intelectuais e/ou transtornos funcionais específicos, quadros de síndromes que apresentem transtornos globais do desenvolvimento, assim como de suas altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis de ensino.

7. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

8. Acompanhar e utilizar o resultado de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

9. Ofertar às pessoas com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento de seu potencial proporcionando sua integração no meio social e respeitando suas limitações.

10. Minimizar as diferenças e maximizar as semelhanças, visando sua integração, participação e realização pessoal no meio em que vive.

11. Promover através de iniciativa própria ou com auxílio de órgãos públicos (município, estado, união) e segmentos da comunidade, medidas de prevenção primária e secundária para a diminuição dos casos de excepcionalidade existente.

V – TEMAS TRANSVERSAIS

1. TEMAS TRANSVERSAIS NA EDUCAÇÃO

Heloi Aparecida De Carli[1]

No universo da Educação, a transversalidade é entendida como uma forma de se tratarem temas que devem ser difundidos continuamente no ensino formal, através de todas as disciplinas e níveis de ensino. Consulta ao dicionário, mostrará que a transversalidade, segundo Aurélio (2004)[2] designa algo transversal, que "[...] passa, ou que está, de través ou obliquamente [...] Que atravessa perpendicularmente a superfície de um corpo.". Logo, os denominados temas transversais são assuntos que tratam de questões sociais no currículo escolar.

Os Temas Transversais, por tratarem de questões sociais,

> [...] têm natureza diferente das áreas convencionais. Sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para abordá-los, atravessando os diferentes campos do conhecimento. Por exemplo, a questão ambiental não é compreensível apenas a partir das contribuições da Geografia. Necessita de conhecimentos históricos, das Ciências Naturais, da Sociologia, da Demografia, da Economia, entre outros (PEREIRA; TERZI, 2009, p.176).[3]

Assim, ao referir à transversalidade, o intuito é tratar acerca da contínua necessidade de inserção de determinados assuntos em todos os níveis do ensino formal.

Nesse âmbito, o Parecer CNE/CP nº 08/2012, aprovado em 06/03/2012, estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).[4]

Estes, entendidos como frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. O Parecer citado destaca a construção histórica e social de tais direitos, num processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos.

O documento citado (Parecer CNE/CP nº 08/2012) salienta que nesse processo, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais, tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito a educação (BRASIL, 2012).[5]

As profundas contradições que marcam a sociedade brasileira indicam a existência de graves violações destes direitos em consequência da exclusão social, econômica, política e cultural que promovem a pobreza, as desigualdades, as discriminações, os autoritarismos, enfim, as múltiplas formas de violências contra a pessoa humana.

Estas contradições também se fazem presentes no ambiente educacional (escolas, instituições de educação superior e outros espaços educativos). Cabe aos sistemas de ensino, gestores/as, professores/as e demais profissionais da educação, em todos os níveis e modalidades, envidar esforços para reverter situações historicamente construídas.

Por isso, há exigência do compromisso dos vários agentes públicos e da sociedade com a realização dos Direitos Humanos, reposicionando os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades, com influência na construção e na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos.

O mesmo Parecer nº 08/2012 analisa a Educação em Direitos Humanos como um espaço de construção de concepções e práticas que compõem os Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e

[1] Secretária de Educação Municipal de Pato Branco, Portaria nº 04/2013. Mestre em Educação (UNESP/2001).
[2] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio Eletrônico versão 5.12*. 7. ed. Rega, 2004.
[3] PEREIRA, Pedro H. S. &TERZI, Alex M. Filosofia e Educação Ambiental: o desafio da contextualização do paradigma biocêntrico nas salas de aula. In: PEREIRA, Pedro H. S. (org. et. al.). *Atas da XI Semana de Filosofia da UFSJ*. São João del-Rei: SEGRA, 2009.
[4] BRASIL. Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR). *Parecer nº 08 de 29 de fevereiro de 2012*. Brasília: Sala de Sessões, 2012. Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito.
[5] BRASIL. Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR). *Parecer nº 08 de 29 de fevereiro de 2012*. Brasília: Sala de Sessões, 2012. Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito.

aplicação na vida cotidiana, destinando-se a formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas (BRASIL, 2012).[6]

Constitui-se, portanto, em uma educação integral, que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições, para cuja consolidação precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam.

O combate à violência simbólica precisa de mecanismos e práticas mais duradouras para que se efetive. Assim, o PME do Município de Pato Branco dispõe-se a atender, também, a dispositivos legais e normativos que asseguram uma política educativa e um convívio escolar e social que prime pelos princípios democráticos de convivência, com base na justiça social.

1.1 Educação das Relações Étnico-Raciais

Reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, visando ao resgate de direitos sociais são reconhecidas e atendidas pelas diretrizes que orientam a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como a educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir, tendo por base o Parecer CNE-CP nº 003/2004 (aprovado em 10/03/2004), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p.1).[7]

O referido Parecer salienta que:

> O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados.(Parecer CNE-CP, 2004, p.13).

Já em março de 2003, o governo federal sancionou a Lei nº 10.639/03, que alterou a LDB (Lei nº 9.394/1996) e instituiu a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio:

> Art. 26-A.
> Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.
> § 1º o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
> § 2º os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (BRASIL, 2008, p.1).[8]

Além disso, o Governo Federal criou, em 21 de março de 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o principal objetivo de promover alteração positiva na realidade vivenciada pela população negra e trilhar rumo a uma sociedade democrática, justa e igualitária, revertendo os perversos efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo.

1.2 A Educação Ambiental

A Educação Ambiental é um outro importantíssimo tema com obrigatoriedade de ser trabalhado transversalmente, ou seja, que deve ser difundido por meio de todas as disciplinas e séries do ensino formal, conforme dispõe a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, cujo texto explicita que o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 8,

[6] BRASIL. Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR). *Parecer nº 08 de 29 de fevereiro de 2012*. Brasília: Sala de Sessões, 2012. Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito.
[7] BRASIL. Ministério da Educação. Parecer nº CNE/CP 003/2004. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, mar., 2004.
[8] Artigo acrescido pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e com redação dada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. LDB Atualizada. Disponível em: <http://www.app.com.br/portalapp/imprensa/ldb_atualizada.pdf> Acesso em: maio 2015.

de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, estabelecendo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e definindo que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global:

> Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). (...) (BRASIL, 2012, p.70).[9]

Dessa forma, o termo ambiental na tradição da Educação Ambiental brasileira e latino americana não é empregado para especificar um tipo de educação, sendo utilizado como elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, conforme prescreve o parágrafo sétimo do artigo vinte e seis da LDB atualizada[10]: "§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios" (BRASIL, 2012, p.1).[11]

A relevância do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidencia-se na prática social, aprendida desde a infância, mas não se restringindo a esta fase vital.

1.3 Outras Leis com Implicações no Universo Escolar

Quadro 1: Leis referentes à educação nacional

Lei	Determinação
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 24/08/2006.	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm
Decreto Estadual nº 5.679, de 16/11/2005, Diário Oficial da União nº 7.102, de 16/11/05.	Prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, bem como de outras abordagens preventivas em questões de saúde pública, considerando a necessidade de adequação terminológica, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/96); Disponível em: http://www.antidrogas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102
Lei nº 11.863 de 23 de Outubro de 1997. Publicado no Diário Oficial da União nº. 5.116 de 23 de Outubro de 1997.	Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências. III - Na área da Educação: a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos; b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento; d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso; e) outras atividades que se fizerem necessárias na área. Disponível em: http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8656&indice=1&totalRegistros=1

[9] BRASIL. *Resolução CNE/CP 2/2012*. Brasília, 18 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental.
[10] Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012.
[11] BRASIL. *Resolução CNE/CP 2/2012*. Brasília, 18 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental.

Lei nº 11.525 de 25 de Setembro de 2007.	Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (NR). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm
Lei 17.335 - 10 de Outubro de 2012. Publicado no Diário Oficial da União nº. 8.816 de 10 de Outubro de 2012.	Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Estado do Paraná. Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Disponível em: http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/estadual/lei_17335_2012_pr_i nstitui_o_programa_de_combate_ao_bullying.pdf
Lei nº 9.970 de Maio de 2000.	Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9970.htm

Fonte: Autoria (2015).

1.4 Leis do Município de Pato Branco com Implicações na Educação

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco legislou, ao longo do tempo, dando um caráter próprio à Educação do Município.

O Quadro 2, a seguir mostra algumas das leis locais que implicam direta ou indiretamente, na proposta curricular dos projetos pedagógicos das instituições escolares.

Quadro 2: Leis do município de Pato Branco relativas aos projetos pedagógicos

Lei Nº L.424/27-12-1995	Institui Semana de Doação de Sangue no âmbito do Município de Pato Branco.
Lei Nº 885/1997	Institui Semana de prevenção e combate ao uso de drogas, álcool...
Lei Nº 1829/1999	Institui Semana informativa de Combate à Violência.
Lei Nº 1881/1999	Implanta, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o Estudo da Língua Internacional Esperanto, nas escolas públicas, 1ª a 4ª série.
Lei Nº 1991/2000	Institui o Programa Troque sua Arma de Brinquedo por um Brinquedo de Verdade nas Escolas Públicas municipais.
Lei Nº 2.075/08-10-2001	Proíbe o tabagismo em estabelecimentos e repartições públicas do município de Pato Branco, institui a Semana de Combate ao Fumo e o Dia Municipal de Combate ao Fumo.
Lei Nº 2.158/11-06-2002	Cria a Semana da Paz.
Lei Nº 2.362/ 06-04-2004	Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura.
Lei Nº 2.502/06-09-2005	Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pato Branco.
Lei Nº 2.546/10-11-2005	Altera a redação do Art. 1º da Lei 2158/11-06-2002, cria a Semana da Paz.
Lei Nº 3.279/27-11-2009	Institui a Semana interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de ensino e dá outras providências.
Lei Nº 3.444/08-09-2010	Inclusão de conteúdo que trate dos direitos das Crianças e dos Adolescentes na grade Curricular do Ensino Fundamental.
Lei Nº 3.448/13-09-2010	Institui o Programa Leitor Nota 10.
Lei Nº 3.479/30-11-2010	Obrigatoriedade da Inclusão do conteúdo da História de Pato Branco na Rede Municipal de ensino.
Lei Nº 3.672/02-09-2011	Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.
Lei Nº 3.686/28-09-2011	Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dia do Gari".
Lei Nº 3.937/07-11-2012	Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying escolar no Município de Pato Branco.
Lei Nº 4.569/13-04-2015	Institui o Programa "Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco" e dá outras providências.

Fonte: Câmara Municipal de Pato Branco (2015).[12]

Algumas dessas leis ainda não estão regulamentadas, outras reiteram teor de leis federais, direta ou indiretamente, mas outras são observadas e encontram ressonância no universo escolar, contribuindo para a educação dos municípios.

1.5 A Música no Currículo Escolar

A Lei nº 11.769, publicada no *Diário Oficial* da União em 19 de agosto de 2008[13], altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — e torna obrigatório o ensino de música no ensino fundamental e médio. Com a alteração da LDB, a música passa a ser o único conteúdo obrigatório, mas não exclusivo. Ou seja, o planejamento pedagógico deve contemplar as demais áreas artísticas.

O artigo 3º da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, determinava que os sistemas de ensino teriam três anos letivos para se adaptarem a essa exigência. Contudo, a falta de condições materiais e de profissionais habilitados vem dificultando a implementação da Lei de forma efetiva.

Assim, a música vem sendo trabalhada transversalmente ou em oficinas de contraturno, no espaço do denominado Tempo Integral.

1.6 Meta 21

Implementar políticas públicas que promovam a conscientização sobre a igualdade de direitos étnico-raciais, em detrimento de atitudes preconceituosas e de desrespeito à dignidade humana.

[12] PATO BRANCO. *Leis municipais de Pato Branco*. Disponível em: http://www.camarapatobranco.com.br/legislacao/leis_ordinarias. Acesso em: abr. 2015.
[13] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008*. Brasília, 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

1.7 Meta 21 - A

Implementar políticas públicas que promovam a valorização dos afro-descendentes, enaltecendo a contribuição cultural na formação das características culturais do País, do Município e da região.

1.8 Estratégias

1. Assegurar a realização de programas, projetos e ações que garantam a valorização da cultura e da história do povo pato-branquense, de todas as etnias, bem como priorizar ações que desenvolvam atitudes de solidariedade com as pessoas de outros países, contribuindo para o acolhimento do que necessitam.

2. Assegurar a implementação de projetos interdisciplinares, em todos os níveis de ensino, articulando o ensino a pesquisa e a extensão no âmbito da Educação Superior, que permitam a exploração das temáticas transversais contempladas nas leis federais, estaduais e municipais.

3. Assegurar a realização de projetos e programas que articulam as famílias e as escolas, desenvolvendo ações alusivas à conscientização que impliquem a mudança de hábitos, em relação às questões ambientais e a sustentabilidade em geral.

4. Garantir a vivência dos princípios da educação ética, da vivência consciente de valores, para uma condição de vida sustentável e relacionamentos com base numa cultura de paz.

5. Implementar adequações na infraestrutura escolar e seu entorno, como exemplo de ambiente ecologicamente correto (aquecimento solar, aproveitamento da água pluvial, hortas, jardins, arborização);

6. Articular órgãos e entidades, objetivando a Educação Ambiental e ações de qualidade de vida para o município, que considerem os aspectos naturais locais, a prevenção à degradação ambiental, bem como a prevenção e a busca de solução para os problemas sociais.

1.9 Meta 21[14]

Implantar políticas municipais que promovam a intersetorialidade na efetivação da Educação Ambiental, tendo a bacia hidrográfica como eixo estruturante[15].

1.10 Estratégias

1. Assegurar a realização e implantação de programas, projetos, planos e/ou ações da Educação Ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; a Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013 e com a Deliberação nº 04/13, aprovada em 12 de novembro de 2013.

2. Instituir e aplicar a Lei Municipal da Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental Municipal.

3. Articular os princípios e os objetivos da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planos de Curso da Educação Básica, do Ensino Superior e do Ensino Profissionalizante ofertados no Município de Pato Branco.

[14] As metas de nº 21 em diante são específicas deste PME, não fazem parte do PNE – Lei Federal nº 13005/2014.
[15] A meta nº 22 e as estratégias dela decorrentes foram contribuições recebidas da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco – Promotoria de Defesa do meio Ambiente.

VI – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Márcia Fernandes de Carvalho[1]
Cleverson Malagi[2]

1.1 Apresentação

Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) decenal e a construção deste Plano Municipal de Educação (PME) para o município de Pato Branco, Paraná, lembra-se que a valorização dos profissionais da educação foi definida por Leão (2013, p.1)[3] como:

> Um dos pilares da qualidade de ensino socialmente referenciada, ao lado do financiamento e da gestão democrática. Falar da valorização implica aprimorar a formação inicial, a formação continuada, a definição de um piso salarial e, também, da carreira do professor.

Capuchinho (2014)[4] informa que ainda no ano de 2013, cerca de 21,5% dos professores brasileiros não haviam cursado o ensino superior, e lecionavam para os anos finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Ano.

Dados do Ministério da Educação sobre a formação de professores e professores da Educação Básica são mostrados na Figura 1:

Figura 1: Número de docentes atuando na Educação Básica e proporção por grau de formação de 2007 a 2013

Ano	Número de docentes	Proporção de docentes por grau de formação						
		Ensino Fundamental		Ensino Médio				Educação Superior
		Incompleto	Completo	Total	Normal/ Magistério	Sem Normal/ Magistério	Superior em Andamento	
2007	1.878.284	0,2	0,6	30,8	25,3	5,5	..	68,4
2008	1.983.130	0,2	0,5	32,3	25,7	6,5	..	67,0
2009	1.972.333	0,2	0,5	31,6	24,5	7,1	..	67,7
2010	1.999.518	0,2	0,4	30,5	22,5	8,0	..	68,8
2011	2.039.261	0,2	0,4	28,7	19,9	6,8	3,3	70,7
2012	2.095.013	0,1	0,3	26,5	16,0	5,5	5,0	73,1
2013	2.141.676	0,1	0,2	24,9	13,9	4,9	6,1	74,8

Fonte: Brasil (2015, p.36).[5]

[1] Mestre em Educação.
[2] Direito e Contabilidade.
[3] LEÃO, Roberto. A valorização dos profissionais da Educação como pilar da qualidade. *Observatório do PNE*, 01 jun. 2013. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/17-valorizacao-professor/analises/a-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-como-pilar-da-qualidade> Acesso em: 18 maio de 2015.
[4] CAPUCHINHO, Cristiane. Má formação dos professores atrapalha educação brasileira. São Paulo: *UOL*, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/04/23/ma-formacao-dos-professores-atrapalha-educacao-brasileira.htm> Acesso em: 18 maio 2015.

A valorização dos profissionais da educação tem sido uma preocupação do Estado, porque a realidade de falta de formação no ensino superior ainda é presente na condição de formação de professores, a exemplo do registro de Capuchinho (2014).[6]

Na elaboração do PNE, o Ministério da Educação associa a valorização dos profissionais do magistério com a qualidade da educação, enfatizando a importância que deve ser dada à educação básica, pelas universidades:

> A qualidade do ensino só poderá existir se houver a valorização dos profissionais do magistério, a qual só será alcançada por meio de uma política global capaz de articular a formação inicial, as condições de trabalho, o salário, a carreira e a formação continuada. O PDE conclui que a formação inicial e continuada do professor exige que o parque de universidades públicas tenha atenção especial à educação básica (BRASIL, 2014, p.35).[7]

Destaca Leão (2013, p.1)[8], na proposição da valorização dos profissionais da educação, todos eles devem estar incluídos, pois "Na escola, não é apenas o professor que educa", mas se trata de um trabalho conjunto, que abrange a merendeira, o porteiro, o inspetor, porque cada um deles possui um papel educativo a ser desempenhado no seu âmbito de atividades.

A Lei nº 12.014/2009, de 06 de agosto de 2009, alterou o Artigo 61 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, a LDB, assim definindo os profissionais da educação:

> Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
> I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
> II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
> III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (BRASIL, 2009, p.1).[9]

Percebe-se que a LDB enfatiza a formação como base de atuação e de respaldo para os profissionais da Educação. Quando às funções, a mesma LDB, dispõe:

> São aqueles que exercem atividades de docência e suporte pedagógico, docência, conforme formação e habilitação definidas nos art. 62 e 64 da LDB, atuam nas unidades escolares e nas atividades de suporte nas unidades escolares e no órgão gestor da educação municipal (BRASIL, 1996).[10]

Para os funcionários da educação a descrição é de:

> Trabalhadores responsáveis pelas atividades de asseio, conservação e manutenção, preparo da alimentação escolar. Administração e de secretariado, motorista de transporte escolar e outros de necessidade do órgão gestor da educação municipal (MACHADO, 2015, p.6).[11]

Quanto ao regime jurídico, é único, constante da Constituição Federal de 1988, artigo 39:

> Art. 39. A União, Estados o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (BRASIL, 2010, p.13).[12]

[5] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.
[6] CAPUCHINHO, Cristiane. Má formação dos professores atrapalha educação brasileira. São Paulo: *UOL*, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/04/23/ma-formacao-dos-professores-atrapalha-educacao-brasileira.htm> Acesso em: 18 maio 2015.
[7] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.
[8] LEÃO, Roberto. A valorização dos profissionais da Educação como pilar da qualidade. *Observatório do PNE*, 01 jun. 2013. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/17-valorizacao-professor/analises/a-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-como-pilar-da-qualidade> Acesso em: 18 maio de 2015.
[9] BRASIL. *Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009*. Brasília, 2009. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.
[10] BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Lei da Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
[11] MACHADO, Jacir Bombonato. *Valorização dos profissionais da educação*: desafios e perspectivas. Apresentação do Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Pato Branco: Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, 2015. Slides.
[12] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, as mudanças no artigo 39 têm a seguinte redação: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes" (BRASIL, 1998, p.1).[13]

Para Abicalil (2014),[14] movimento social, gestores públicos, estudantes, profissionais, representantes dos poderes da República, formuladores da crítica acadêmica e científica, todos foram convocados à discussão da educação brasileira sobre a construção de um sistema nacional articulado de educação. De fato, a população brasileira se encontra.

> Diante de um espaço mobilizador e democrático de diálogo e decisão que teve a finalidade de prosseguir a obra, reconhecer as heranças, perscrutar suas bases conceituais e materiais, fundamentar e atualizar a concepção de educação que respondesse aos objetivos e finalidades apontados pela prática social emancipadora e à pactuação da Constituição Federal de 1988 (ABICALIL, 2014, p.63).[15]

Inerente aos profissionais da educação encontra-se o Plano de Carreira, estabelece a carreira para a área na qual o servidor público prestou concurso, definido como "Um conjunto de direitos e deveres que determinam como o servidor pode evoluir ao longo do tempo e ampliar a sua remuneração" (MACHADO, 2015, p.17).[16]

A estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Município de Pato Branco é apresentada na Lei nº 3.288 de 3 de dezembro de 2009, distinguindo como categorias do magistério o disposto no artigo 4º, explicitada cada uma das categorias em seus incisos:

> Art. 4º O Pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias: I – Pessoal Docente; II – Pessoal Especialista em Educação. § 1º Entende-se por Pessoal Docente o conjunto de professores que, nas unidades escolares, ministram o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes. § 2º Pertence ao Pessoal Especialista em Educação o membro do magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, administração, planejamento, orientação, supervisão e outras similares ao campo de educação (PATO BRANCO, 2009, p.4).[17]

Constante no artigo 73, a descrição de cargos, conforme o Quadro 1.

Quadro 1: Cargos do pessoal do magistério da educação municipal de Pato Branco

Grupo Ocupacional	Cargo	Carga Horária	Nº de vagas
	Professor	20h semanais	350
Pessoal docente	Professor	40h semanais	100
	Professor Educação Física	20h semanais	30
	Orientador Educacional	20h semanais	2
Especialista em Educação	Orientador Educacional	40h semanais	6
	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Fonte: Pato Branco (2009, p.17).[18]

As funções de suporte pedagógico podem ser exercidas por ocupantes do cargo de Professor ou por ocupante de cargos específicos, tais como Pedagogo.

[13] BRASIL. *Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998*. Brasília, 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.
[14] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.
[15] Idem.
[16] MACHADO, Jacir Bombonato. *Valorização dos profissionais da educação*: desafios e perspectivas. Apresentação do Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Pato Branco: Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, 2015. Slides.
[17] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.
[18] PATO BRANCO. *Lei Municipal nº 3.288 de 03 de dezembro de 2009*. Pato Branco: Câmara Municipal, 2009. Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco e revoga a Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998.
[19] Idem.

1.2 Diagnóstico

1.2.1 Legislação municipal (lei orgânica, estatuto, planos de carreira, leis específicas, PPA, LDO, LOA

O primeiro passo para um bom orçamento é entender os objetivos a serem atingidos no ano e quais as prioridades legais a serem compridas, pois os recursos serão sempre insuficientes; adequar/ajustar peças de planejamento; a educação tem uma estrutura orçamentária própria e específica em função dos recursos vinculados e específicos do setor (MACHADO 2015).[20]

1.2.2 Editais de concurso

Observar descrição dos cargos e atribuições, carga horária e local de atuação; verificar nível de formação e habilitação que foram solicitados.

1.2.3 Estrutura da Rede Municipal (demandas de ofertas e estrutura)

Prédios: localização, situação e demandas; novas unidades; população por faixa etária e demanda de vagas; e, matrículas.

1.2.4 Vida funcional de cada profissional

Nível de formação atual; remuneração; dados pessoais; data de admissão e nível de ingresso.

1.2.5 Receitas X Gasto com funcionalismo

Receita Corrente Líquida; aplicação de 25% em MDE (base de cálculo e estimativa); recursos próprios (os 25% menos a dedução para o Fundeb); Fundeb: movimentação (dedução, retorno). (MACHADO, 2015).[21]

Na Figura 2 pode ser visualizada a formação dos profissionais da Educação Básica no município de Pato Branco.

Figura 2: Formação dos profissionais da educação da Rede Municipal de Pato Branco



Fonte: Autoria (2015).

[20] MACHADO, Jacir Bombonato. *Valorização dos profissionais da educação*: desafios e perspectivas. Apresentação do Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Pato Branco: Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, 2015. Slides.
[21] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

1.3 Meta 15

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do Art. 61 e 62-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todas as professoras e os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

1.4 Estratégias

1. Pactuar com a União, Estado e com as Instituições de Ensino Superior existentes no Município, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação profissional da educação e da capacidade de atendimento por parte das mesmas, definindo obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos Cursos Superiores.

2. Incentivar, estimular e ampliar a contratação de estudantes matriculados no programa permanente de iniciação à docência, em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

3. Em parceria com a União e o Estado consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

4. Implementar programas específicos para formação de profissionais em educação do campo, priorizando os profissionais das instituições de ensino do campo, tais como Escolas Rurais e Casa Familiar Rural, afim de que possam desenvolver políticas voltadas a esta população.

5. Incentivar, articular e otimizar com as Instituições de Ensino Superior as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

6. Assegurar que os professores do Município em efetivo exercício tenham a formação exigida e necessária para a atuação no Magistério (LDB - artigos 62 e 67).

Esta formação profissional, contudo, é reconhecida em suas dificuldades pelo Estado:

> A despeito desse reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2014, p.48).[21]

Atingir a Meta 15 implica efetivar um esforço colaborativo entre os entes federativos (União, estados, DF e municípios) definindo as responsabilidades de cada um (BRASIL, 2014).[22]

Inerente à Meta 15, Abicalil (2014, p.89) lembra que os debates foram intensos:

> Quase três milhares de iniciativas de emendas, dois substitutivos, 155 destaques para votação e um complemento de voto aprovado, em 13 de junho de 2012, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados encarregada de sua análise, ressalvados os destaques.[23]

Duas estratégias da Meta 15 são particularmente comentadas no PNE: a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica, e a valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, buscando sistematizar a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica (BRASIL, 2014).[24]

Quanto à Meta 16, segundo o Ministério da Educação, a formação continuada, direito dos professores da educação básica é também uma exigência para e do exercício profissional, cuja argumentação é: "para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada" (BRASIL, 2014, p.51).[25]

[21] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[22] Idem.
[23] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.
[24] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[25] Idem.

Zarur (2015) explica que a Meta 16 tem sido, antes e durante o período de abrangência do PNE, cumprida com folga, conforme os dados veiculados no Censo Escolar de 2013. Em sua versão:

> Enquanto a meta do PNE prevê um crescimento anual de 5%, o incremento do número de mestres e doutores tem sido, de 2001 até 2003 (e antes), sempre acima dos 13%, com exceção do crescimento do número de mestres de 2000 para 2001, que ficou em 9,5%. Isto, em que pese a diminuição do número de professores e pesquisadores das universidades federais e estaduais, onde se concentra a pesquisa e a pós-graduação (ZARUR, 2015, p.1).[26]

Dados mostram que o nível de formação melhora comparativamente à elevação da etapa de atuação do professor na educação básica. Segundo o Censo Escolar:

> Uma das formas de melhoria da qualificação dos docentes se dá pelo incentivo à formação em cursos de nível superior. [...] foi possível identificar que cerca de 430 mil profissionais que atuam no magistério da educação básica também são alunos da educação superior. Desses professores, observa-se que aproximadamente 48% estão matriculados no curso de Pedagogia e 10% no curso de Letras (BRASIL, 2014, p.36).[27]

Dentre os objetivos para a Meta 16 está a sua concretização, com vinculação entre os entes federativos e quanto ao dimensionamento da demanda por formação continuada, com promoção da oferta correspondente pelas instituições públicas visando à consolidação de um planejamento estratégico, em regime de colaboração.

É, segundo o Ministério da Educação, a imposição da "Consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas" (BRASIL, 2014, p.51).[28]

Para o PME do município de Pato Branco, os dados da formação dos profissionais da Educação Básica são mostrados na Figura 3.

Figura 3: Formação dos profissionais da educação básica



Fonte: Autoria (2015).

[26] ZARUR, George. Avaliação do Pós-Graduação no PNE. In: *George Zarur – Antropologia e economia política*. 2015. Disponível em: <http://www.georgezarur.com.br/artigos/82/avaliacao-do-plano-nacional-de-educacao-ensino-de-pos-graduacao> Acesso em: 19 maio 2015.
[27] INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2013*: resumo técnico. Brasília: O Instituto, 2014. 39 p.
[28] Idem.

1.5 Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1.6 Estratégias

1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado.

2. Consolidar, com apoio financeiro no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

3. Divulgar e estimular o acesso a bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica.

Referente à estratégia 2, Abicalil (2014, p.90) refere três diferentes compreensões. Na primeira, acrescenta o termo sistema nacional, atribuindo a uma:

> tarefa de avaliação de abrangência nacional atinente ao nível da educação básica, alcançando as etapas e modalidades pertinentes, e à concepção de instrumentos de aferição de rendimento escolar, gestão institucional, confecção de índices e de indicadores,aplicação de exames etc.

Em seguida, comenta acerca de uma segunda compreensão, cuja referência é realizada quanto ao conjunto de instituições ofertantes de ensino superior, desconsiderando a questão de vinculação aos sistemas estaduais ou ao sistema federal de ensino, quando se trata de tarefas de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, normatização, fiscalização e avaliação institucional.

Por fim, compreende que essa estratégia da Meta 16 "[...] tem mais afinidade com a formulação de uma política nacional de formação, coerente ou não com aquela já conhecida na atual gestão do Ministério da Educação", conforme disposição no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 (ABICALIL, 2014, p.60).

1.7 Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

Para melhor compreensão da Meta 17 deste MPE, observem-se os dados do município de Pato Branco, apresentando as médias de pisos salariais de professores municipais (Quadro 2).

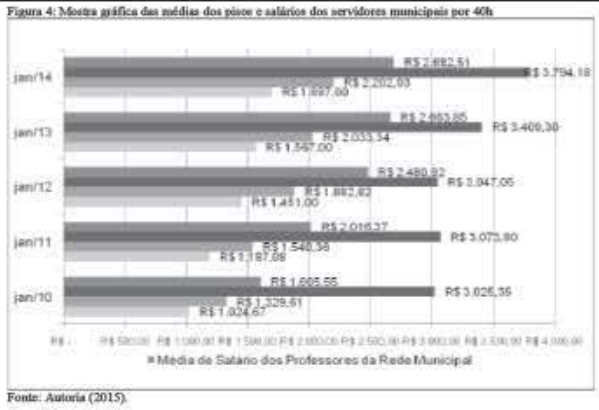
Quadro 2: Médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h

	dez/ 10 (R$)	dez/11 (R$)	dez/12 (R$)	dez/13 (R$)	dez/14 (R$)
Piso Nacional	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,00
Piso Municipal	1.329,61	1.540,36	1.882,82	2.033,34	2.202,03
Média Salarial dos Professores da Rede Municipal - Superior	1.605,55	2.016,37	2.480,92	2.663,85	2.692,51
Média Salarial dos Demais Cargos - Superior	3.025,35	3.073,80	3.047,05	3.409,39	3.794,18

Fonte: Autoria (2015).

Os dados do Quadro acima podem ser visualizados na Figura 4.

Figura 4: Mostra gráfica das médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h



Fonte: Autoria (2015).

A média salarial de professores municipais por tempo de serviço é apresentada no Quadro 3.

Quadro 3: Médias dos salários dos professores por tempo de serviço

	Qtde	Média por 20h (R$)	Média por 40h (R$)
Com 3 Anos	73	1.260,91	2.521,82
Com 4 Anos	87	1.443,07	2.886,14
Com 10 Anos	76	1.631,05	3.262,10
Com 15 Anos	84	2.290,65	4.581,30
Com 20 Anos	63	2.717,43	5.434,86
Com + de 20 Anos	67	2.984,18	5.968,36

Fonte: Autoria (2015).

A melhoria da educação e dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população, bem como do desenvolvimento social e econômico do País vinculam-se de modo intrínseco à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica.

De fato:

> As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto. No caso específico dessa meta, a valorização dos profissionais do magistério é tomada pelo aspecto da sua remuneração média (BRASIL, 2014, p.53).[29]

[29] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

Com a Lei nº 11.738/2008 o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional (BRASIL, 2008).[30]

Professores bem formados, valorizados social e economicamente, recebendo salários justos, desenvolverão atividades pedagógicas condizentes com as exigências dos alunos deste tempo histórico, em que as crianças e jovens são mais difíceis de se ensinar, desafiando a criatividade e a competência técnica dos professores(as).

1.8 Estratégias

1. Instituir Fórum Municipal Permanente de Educação, com representação dos trabalhadores da educação, do Poder Público e sociedade organizada para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. Revisar o Plano de Carreira dos(as) profissionais do magistério da educação básica, da rede pública municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência do PME.

Sobre a Meta 18 do PME do município de Pato Branco, apresenta-se o conteúdo.

1.9 Meta 18

Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Referente a esta Meta 18, o Ministério da Educação assim registra:

> A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Em muitos casos, o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualificação equivalente (BRASIL, 2014, p.56).[31]

Gatti (2014, p.203)[32] destaca a importância da formação inicial de professores nas instituições de ensino superior como uma tarefa de preparação de um profissional especializado para atuar nas escolas de educação básica, sendo que nesta formação inicial: "O professor não pode ser considerado um missionário ou que ele exerça um ofício secundário. Ele precisa ser tomado como um profissional e, como tal, deve ser preparado para enfrentar os desafios do exercício do magistério".

Referente ao plano de carreira, presente no campo educacional, ainda não tem contemplados os anseios da comunidade escolar, embora os dados trazidos pelos Planos de Ações Articuladas (PAR), de 5.532 municípios que elaboraram o PAR, 68,26% declararam possuir plano de carreira. Contudo, "Ainda é preciso avançar no sentido de assegurar, em um prazo de dois anos da aprovação do PNE, a implantação dos referidos planos em todos os sistemas de ensino, contemplando todos os níveis da educação" (BRASIL, 2014, p.56).[33]

A Rede Municipal de Pato Branco ressente-se da implantação do resíduo de hora atividade, conforme estabelece a LDB. Também necessita de um corpo docente em número suficiente para atuar, principalmente na Educação Infantil. Os Centros de Educação Infantil autônomos, que não fazem parte de escolas do Ensino Fundamental, têm como gestoras professoras que recebem uma função gratificada de coordenadora pedagógica, embora exerçam a função administrativa e pedagógica no CMEI. Nessa circunstância, defende-se o direito ao benefício de uma função gratificada similar à de Direção de Escola do Ensino Fundamental.

[30] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008*. Brasília, 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
[31] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[32] GATTI, Bernardete A. O manifesto dos pioneiros da educação nova de 1932 e a formação de professores. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.197-202.
[33] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

Contudo, atualmente, a gratificação recebida pela função de direção de Escola do Ensino Fundamental independe do porte da Escola, sendo o mesmo valor pecuniário atribuído a quem exerce a função de diretor(a) em escola com menos de 50 alunos e a quem exerce a função em escola com mais de 500 alunos. É preciso, portanto, rever-se essa tabela de funções gratificadas, para que haja justiça na aplicação da mesma e estímulo aos(às) profissionais que a ela fazem jus.

1.10 Estratégias

1. Aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal.

2. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

3. Estabelecer previsão, no plano de Carreira do profissional da educação do Município o incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação *stricto sensu*;

4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional.

5. Assegurar que no primeiro ano de vigência deste plano seja concedido o percentual de hora-atividade previsto no Art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na LDB.

Para o PME do município de Pato Branco, os dados acerca do piso salarial de servidores municipais podem ser analisados no Quadro 4.

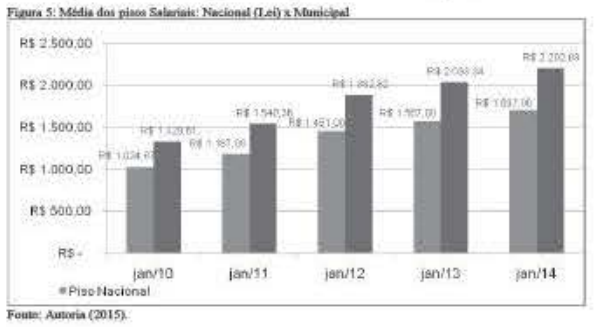
Quadro 4: Médias dos pisos e salários dos servidores municipais por 40h

	dez/ 10 (R$)	dez/11 (R$)	dez/12 (R$)	dez/13 (R$)	dez/14 (R$)
Piso Nacional	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,00
Piso Municipal	1.329,61	1.540,36	1.882,82	2.033,34	2.202,03

Fonte: Autoria (2015).

Apresentados esses valores graficamente podem ser visualizados na Figura 5.

Figura 5: Média dos pisos Salariais: Nacional (Lei) x Municipal



Fonte: Autoria (2015).

Finaliza-se a descrição sobre a Meta 18 e, de certo modo, para todas as Metas do PNE referentes à formação de professores, com uma recomendação de Gatti (2014, p.205)[24], acerca da responsabilidade do Sistema Nacional de Educação em prever, tornar possível e concreta uma nova formação de professores: "Um SNE não pode ser mais uma proposta abstrata, entre tantas outras que temos, mas, para que ele se concretize".

[24] GATTI, Bernardete A. O manifesto dos pioneiros da educação nova de 1932 e a formação de professores. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.197-202.

VII – GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO

1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Márcia Fernandes de Carvalho[1]
Ademilson Candido da Silva[2]
Cleverson Malagi[3]

1.1 Apresentação

Inicialmente apresenta-se o conceito de democratização da educação, para além de ações destinadas à ampliação do atendimento escolar:

> Configura-se como uma postura que, assumida pelos dirigentes educacionais e pelos diversos sujeitos que participam do processo educativo, inaugura o sentido democrático da prática social da educação (GRACINDO, 2007, p.34).[4]

Constante no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino tem garantia como princípio constitucional. Depois, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) confirmou esse princípio e reconheceu a organização federativa, no caso da educação básica (BRASIL, 2014).[5]

Em sua apresentação a gestão democrática é entendida como:

> Espaço de construção coletiva e deliberação, deve ser assumida como dinâmica que favoreça a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação (BRASIL, 2014, p.59).[6]

"A mobilização e a incessante luta dos educadores nos congressos e conferências de educação da ABE, resgatados pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na constituinte, tornaram princípio constitucional a gestão democrática da educação" (BORDIGNON et al., 2014, p.212).[7]

A gestão democrática da educação municipal tem como fundamento as disposições dadas pelas políticas públicas educacionais, com respeito ao papel que a educação deve desempenhar:

> O entendimento de que a educação tem um papel importante na construção de uma cultura democrática e de que o direito a esta aprendizagem deveria ser vivenciada por todos os sujeitos da comunidade escolar de escolas públicas e privadas foi argumento vencido no período Constituinte, prevalecendo na CF/88 (BRASIL, 1988) o preceito da gestão democrática apenas para as escolas públicas (PERONI; FLORES, 2014, p.186).[8]

Segundo Gracindo (2007, p.32)[9] os movimentos sociais no Brasil têm lutado pela democratização de educação, especialmente pela Educação Básica; "Pode-se perceber um esforço no sentido do atendimento às demandas sociais por educação básica, porém de forma focalizada e restritiva".

No Tema 19 o PNE ratifica a gestão democrática em seus "[...] preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional" (BRASIL, 2014, p.59).[10]

[1] Mestre em Educação.
[2] Direito e Administração.
[3] Direito e Contabilidade.
[4] GRACINDO, Regina Vinhaes. *Gestão democrática nos sistemas e na escola*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. 72 p.
[5] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[6] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[7] BORDIGNON, Genuino; GADOTTI, Moacir; CUNHA, Célio da; ALMEIDA JÚNIOR, Arnóbio Marques de. Sistema nacional de educação: uma agenda necessária. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.203-221.
[8] PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio-ago. 2014.
[9] GRACINDO, Regina Vinhaes. *Gestão democrática nos sistemas e na escola*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. 72 p.

1.2 Diagnóstico

Para o município de Pato Branco, seguindo a Lei municipal nº 3.288, de 03 de dezembro de 2009 assegura em seu artigo 2º, IX, eleição direta para escolha de diretores das escolas:

> Art. 2º
> [...]
> IX – garantia de que as escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pato Branco sejam geridas democraticamente com eleição direta para diretores de escolas, nos termos de regulamentação específica (PATO BRANCO, 2009; p. 1).[11]

O modelo atual garante escolha dos diretores mediante eleição realizada na comunidade local, com posterior nomeação do Prefeito para o exercício do cargo de direção.

Os cargos de direção, contudo, juntamente com os cargos de chefia e assessoramento, são justamente aqueles que a Constituição Federal considera como cargos em comissão, em seu artigo 37, V:

> Art. 37
> [...]
> V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (BRASIL, 2010, p.12).[12]

O Supremo Tribunal Federal, que atua como guardião máximo da Constituição, por diversas vezes já declarou a inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais que garantiam a eleição direta para diretores de escola.

Com este argumento legal, a proposta para o cargo de diretor pretende a readequação da norma, a exigência de pré-requisitos para candidatura, a lista tríplice e a escolha final pelo prefeito.

1.3 Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de educação e Cultura para tanto.

1.4 Estratégias

1. Revisar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. Dentre os critérios deve ser estabelecido:

a) exigência de pré requisitos para candidatura, como escola de formação em gestão, tempo de trabalho como professor; inclusão pela administração pública, em cursos de formação em gestão;
b) lista tríplice.

A escolha e nomeação do Diretor de escola municipal será realizada pelo prefeito.

2. Aumentar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

3. Constituir no âmbito do município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em consonância com o PEE e o PNE.

4. Estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

[10] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[11] PATO BRANCO. *Lei nº 3.288, de 03 de dezembro de 2009*. Pato Branco: Câmara Municipal, 2009.
[12] BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

5. Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação continuada com os gestores escolares com vistas ao fortalecimento da gestão.

8. Instituir, no prazo de dois anos da vigência do PME, o Sistema Municipal de Educação de Pato Branco.

Finalizando a apresentação da Meta 19, reporta-se ao Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (CONAE), em 2010, que apontou cinco grandes desafios para o Estado e para a sociedade brasileira. Dentre eles, registra-se o desafio *d*:

> d) Propiciar condições para que as referidas políticas educacionais, concebidas e efetivadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam: o direito do/da estudante à formação integral com qualidade; o reconhecimento e valorização à diversidade; a definição de parâmetros e diretrizes para a qualificação dos/das profissionais da educação; o estabelecimento de condições salariais e profissionais adequadas e necessárias para o trabalho dos/das docentes e funcionários/as; a educação inclusiva; a gestão democrática e o desenvolvimento social; o regime de colaboração, de forma articulada, em todo o País; o financiamento, o acompanhamento e o controle social da educação; e a instituição de uma política nacional de avaliação no contexto de efetivação do SNE (BRASIL, 2010, p.13).[13]

A concepção de gestão democrática de educação tem avançado desde o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), nas mobilizações pró Constituinte, depois, na LDB, no PNE e CONAE.

Trata-se de marcos orientadores do Estado Democrático e da sociedade civil na geração de mudanças na legislação, nas políticas públicas de educação nos municípios e nos estados, transformando-se em projetos de leis e leis, diretrizes e normas nos diferentes níveis, que "[...] alimentaram e deram protagonismo político às mobilizações populares de elevada representatividade" (ABICALIL, 2014, p.70).[14]

Com relação à Meta 19 salienta o Ministério da Educação, que:

> A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão (BRASIL, 2014, p.59).[15]

Peroni e Flores (2014)[16], contudo, entendem que na Meta 19 do PNE, a proposta de gestão democrática aparece, dando lugar a um modelo de gestão gerencial. Trata-se do próprio texto da Meta 19, que indica a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, apresenta princípios gerenciais como critérios técnicos de mérito e desempenho.

[13] BRASIL. Ministério da Educação. *Conae*: Construindo o Sistema Nacional Articulado: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. Brasília: Conferência Nacional da Educação, 2010.
[14] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.
[15] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[16] PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio-ago. 2014.

VIII – FINANCIAMENTO, GESTÃO EDUCACIONAL E REGIME DE COLABORAÇÃO

1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Márcia Fernandes de Carvalho[1]
Marcelo Gianson[2]
Cleverson Malagi[3]

1.1 Apresentação

Na apresentação deste texto sobre o financiamento da educação considerando a Meta 20 do PNE, importante destacar-se o enunciado do Ministério da Educação, de que:

> A vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais (BRASIL, 2014, p.61).[4]

Para Peroni e Flores (2014)[5], quanto ao texto da Meta 20, sua aprovação teve como intuito a efetivação da demanda feita pela sociedade durante os quatro anos de tramitação do PNE, com a previsão de ampliação de recursos com base no aumento do percentual de investimento em educação.

Dentro os investimentos em educação, Abicalil (2014, p.78)[6] entende que devem alcançar a manutenção de prédios, instalações e equipamentos, ingressando como objeto de regulamentação fundado em uma definição de um "custo-qualidade por aluno, por tipo de escola, por nível, por etapa, por modalidade, por turnos de funcionamento, por localização e tempo de uso".

Neste período de implementação do PNE, o financiamento da educação, conforme considerados os recursos vinculados, que compreendem os percentuais mínimos concernentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que devem ser investidos em educação além dos recursos subvinculados, a exemplo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e ainda a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, se caracterizam como fundamentais à melhoria da educação nacional (BRASIL, 2014).[7]

Atendendo ao regime federativo, a divisão dos recursos fiscais entre os entes da federação visando à disponibilidade de capacidade de financiamento compatível com suas responsabilidades, revela a necessidade de uma solução complexa para o equilíbrio entre responsabilidades e recursos, na medida em que forem maiores as disparidades regionais e sociais. De fato, "um equilíbrio desta natureza depende mais de uma reforma tributária, que pode exigir muito mais tempo para a construção de acordos federativos, do que do próprio Sistema Nacional de Educação" (ALMEIDA JÚNIOR, 2014, p.119).[8]

[1] Mestre em Educação.
[2] Contabilidade e Pós-Graduação em Gestão Pública e Controle Interno.
[3] Direito e Contabilidade.
[4] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[5] PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio-ago. 2014.
[6] ABICALIL, Carlos Augusto. O Sistema Nacional de Educação: a atualização do Manifesto de 80 anos. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.58-104.
[7] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.
[8] ALMEIDA JÚNIOR, Arnóbio Marques de; NOGUEIRA, Flávia Maria de Barros; LAMBERTUCCI, Antônio Roberto; GROSSI JUNIOR, Geraldo. O sistema nacional de educação: em busca de consensos. In: CUNHA, Célio et al. (orgs.). *O Sistema Nacional de Educação*: diversos olhares, 80 anos depois do Manifesto. Brasília: Unesco/MEC, 2014.p.105-121.

A solução para o financiamento educacional vem se tornando imprescindível, ainda mais que "[...] o FUNDEB termina em 2020", revelando possibilidades para a construção de um quadro diferenciado considerando-se dois aspectos: uma possível ampliação de equalização e a vinculação do Valor Aluno Ano (VAA) a um padrão de qualidade a ser nacionalmente pactuado (ALMEIDA JÚNIOR, 2014, p.119).[9]

1.2 Diagnóstico

No levantamento realizado sobre a educação municipal de Pato Branco, dados sobre os valores investidos na educação podem ser visualizados no Quadro 1.

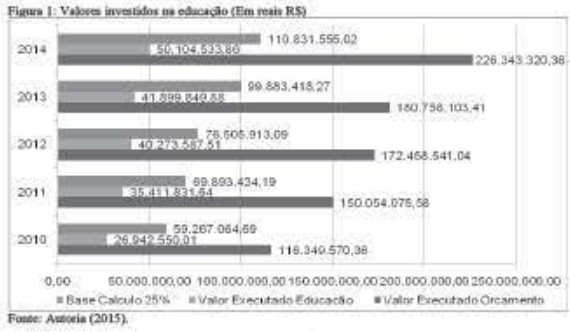
Quadro 1: Valores investidos na educação (Em reais R$)

	2010 (R$)	2011 (R$)	2012 (R$)	2013 (R$)	2014 (R$)
Valor Executado Orçamento	116.349.570,36	150.054.075,58	172.458.541,04	180.758.103,41	226.343.320,36
Base Calculo 25%	59.267.064,69	69.893.434,19	76.505.913,09	99.883.418,27	110.831.555,02
Valor Executado Educação	26.942.550,01	35.411.831,64	40.273.587,51	41.899.849,88	50.104.533,86
Percentual Aplic. Educação	30,58%	30,04%	27,14%	29,12%	27,50%

Fonte: Autoria (2015).

Na Figura 1 são mostrados os valores aplicados na educação quanto ao executado referente ao orçamento e o valor executado na educação.

Figura 1: Valores investidos na educação (Em reais R$)



Fonte: Autoria (2015).

Quanto aos valores dos investimentos Fundeb, são mostrados no Quadro 2.

[9] Idem.

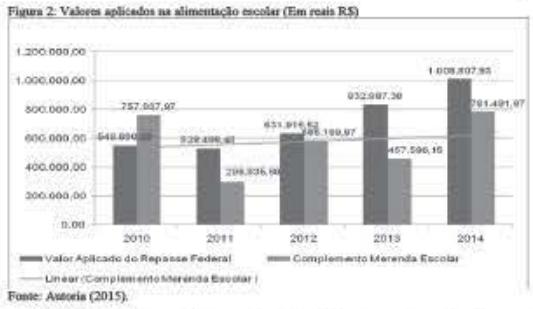
Quadro 2: Investimentos Fundeb (Em reais R$)

	2010	2011	2012	2013	2014
Receita	12.536.407,54	14.435.136,31	16.369.905,37	19.128.282,14	22.779.985,66
Aplicação	13.344.371,20	14.444.924,22	16.353.324,19	19.296.222,15	22.621.123,20
Fundeb 60%	10.151.794,85	12.743.232,54	14.114.407,75	16.061.201,86	17.350.685,21
Percentual Aplicado Fundeb 60%	80,84%	88,27%	86,22%	83,63%	76,16%

Fonte: Autoria (2015).

Referente aos valores aplicados na alimentação escolar, os dados são mostrados na Figura 2.

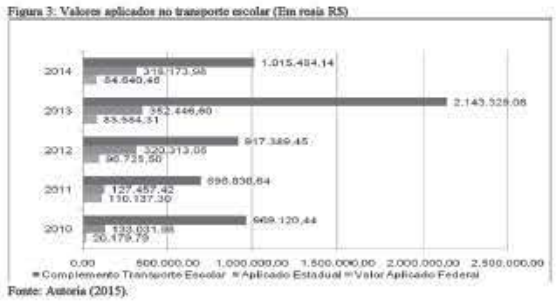
Figura 2: Valores aplicados na alimentação escolar (Em reais R$)



Fonte: Autoria (2015).

Por fim, os valores aplicados na educação, investidos no transporte escolar, são apresentados na Figura 3.

Figura 3: Valores aplicados no transporte escolar (Em reais R$)



Fonte: Autoria (2015).

A análise dos gráficos que apresentam os dados referentes à alimentação escolar e referentes ao transporte escolar permite afirmar que há um investimento vultoso da parte do município, nesses dois insumos, que possibilitam acesso à escola e uma condição de saciedade, o que favorece a aprendizagem.

Contudo, há que se investir mais em condições de trabalho do docente, como o aumento da hora-atividade, o que poderá implicar resultado inversamente proporcional no absenteísmo que se verifica na rotina escolar, com resultado negativo para todos: sobrecarga de trabalho para quem é comprometido, desestímulo aos alunos, com a troca de profissionais, desinteresse crescente pela profissão por parte de quem acumula atestados em sua ficha funcional.

1.3 Meta 20

Garantir recursos financeiros para a Educação da Rede Municipal, de acordo com o estabelecido no Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná.

1.4 Estratégias

1. Acompanhar a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

3. Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

4. Acompanhar o atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), que será implantado no prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e de aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

5. Acompanhar a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Ao fecharmos este artigo, lembramos que Peroni e Flores (2014, p.187) trazem a referência ao investimento público em educação de que "O patamar de 7% do PIB passa a ser meta intermediária, que deve ser alcançado no prazo de 5 anos da vigência do Plano".

A própria Lei nº 13.005/2014, contudo, em seu artigo 5º, § 4º, define com detalhes o que é o investimento público em educação, *ipsis litteris*:

> § 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal (BRASIL, 2014, p.1).[10]

Com isso, ocorre a retificação dos preceitos constitucionais e ampliação do investimento público em educação pública. A meta é atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei. Especialmente, "É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide (BRASIL, 2014, p.61).[11]

[10] BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014*. Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
[11] BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília: SASE, 2014.

MENSAGEM FINAL DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Compreendemos que um projeto ou planejamento elaborado por várias pessoas possibilita a obtenção de um resultado com múltiplas realidades, porquanto trazem insito as diferentes percepções, opiniões e esclarecimentos sobre o tema o qual é abordado, contribuindo significativamente para uma composição plural de conhecimento.

Na produção e apresentação deste Plano Municipal de Ensino, muitas mãos se uniram com o objetivo comum de favorecer a educação em toda a sua amplitude, com extensão plena a todos. A estrutura final desta Plano é significativa, conseguimos trazer as 20 Metas do Plano Nacional de Educação para o âmbito municipal local, sabendo que a construção da cidadania que se inicia na Educação Infantil, ao longo do tempo, ultrapassa as divisões geográficas municipais e alcança a todos.

O intuito final, e muito importante, é registrar a participação de todos e de cada um, indistintamente, para a consecução deste que é o objetivo nacional da educação, para o presente e para o futuro. É um trabalho de todos nós, profissionais da educação, da coordenação e da administração pública municipal, para todos os pato-branquenses, para o próximo decênio.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Sonhado na primavera de 2014, o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco - PME foi tomando forma pela comunicação de múltiplas vozes, consolidadas em momentos de discussão coletiva e sistematizadas pela Equipe Técnica, sendo encaminhado à Câmara de Vereadores, no final do outono de 2015.

Foi um curto intervalo de tempo: três estações – primavera, verão e outono - bem aproveitado, embora insuficiente para dar conta dos sonhos que dez anos de EDUCAÇÃO comportam. Dez anos são um longo espaço, se considerado a celeridade com que as inovações adentram à sociedade. Dez anos encaminham a vida de um nascituro, conforme as condições e as possibilidades que lhe são propiciadas: aos dez anos, a criança estará finalizando os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Dez anos comportam muitas sucessões de primaveras, aromas e cores, muitos adolescentes, em espaços escolares, que precisam mostrar-se mais atraentes que a magia das ruas com seus mistérios e seduções. Escolas com professores e professoras bem formados/formadas, com brilho nos olhos pela aprendizagem das crianças e jovens que lhe são confiados, cujas marcas de atitudes e princípios levarão indelevelmente em seu caráter, que vai sendo moldado e influenciado diretamente por quem os educa.

Num tempo em que a família está ocupada e distraída com tantas circunstâncias outras, a Educação escolar precisa estar alerta e dotar a competência para seduzir a atenção, ganhar o coração do aprendiz, trabalhar as habilidades diversas, preparar as competências, para o exercício da cidadania consciente, responsável, ética e solidária com os demais.

Só assim as estações da vida de cada aprendiz serão bem definidas, harmoniosas e cumprirão a sua finalidade na trajetória pessoal de cada criança, jovem, a ser transformada em adulto equilibrado e consciente de seu papel social. Será um cidadão.

Aí se fundamenta a responsabilidade de quem responde pelas políticas públicas que direcionam projetos, como o da Educação, responsáveis pela qualidade de preparação para a VIDA.

As pessoas que trabalharam na elaboração do PME, no segmento educacional que lhe coube, pela composição dos Comitês Setoriais ou de Gestão Central, imbuídas dessa responsabilidade, certamente deram o melhor de si, para vislumbrar uma trajetória eficiente e pródiga de possibilidades para uma Educação de Qualidade a ser ofertada no Município de Pato Branco, no período de 2015 a 2025.

É fato que um plano é sempre flexível, passível de reformulações, já previstas no próprio PNE, fulcro deste PME. É fato, também, que há um crescente empoderamento da sociedade frente às políticas públicas a serem implementadas por lideranças políticas que o povo escolher, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela efetiva implementação ou correções de rota, se necessário.

O PME 2015/2025 está escrito. Uma outra dimensão educacional para as crianças e jovens de Pato Branco está traduzida em muitos caracteres, para que possa ser transubstanciada em formas de viver a vida com mais qualidade. Com e pela EDUCAÇÃO.

Heloi Aparecida De Carli
Outono de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsul@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CONJUNTO MUSICAL "SAN FRANCISCO" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2015".
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: Banda Musical San Francisco, intermediada por San Francisco Transportes e Sonorizações LTDA-ME, inscrita no CNPJ 72.275.076/0001-30
Vigência: DE 23/06/2015 ATÉ 23/09/2015."
Valor: R$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais).
Fundamento: Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93
Sulina, 23 de junho de 2015. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 248 Visto

LEI Nº 4.619, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;

II – o atendimento em creches de até 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

IX – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo são partes integrantes desta lei, cujas metas e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 349 Visto

§ 3º A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 350
Visto

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados nos incisos I e II do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____	Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____	Edição: _____ Pág: "B" _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

O anexo não foi impresso (contém 211 páginas)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 351
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 102/2015

Regime de urgência (rejeitado)

MENSAGEM Nº 70/2015

RECEBIDA EM: 1º de junho de 2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.
(PME – Plano educação – Plano de educação, com duração de 10 (dez) anos a partir da aprovação da lei, até 24 de junho de 2025)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de junho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de junho de 2015
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de junho de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de junho de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2015 – Aprovado **com emendas,** com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de junho de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.
A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Claudemir Zanco – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 320, de 23 de junho de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4619/2015, de 23 de junho de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B11 a B23 do Jornal diário do Sudoeste edição nº 6408 de 24 de junho de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 880, de 25 de junho de 2015.

O arquivo da Redação Final encontra-se na pasta Redação Final - Projetos 2015.

Não foi impresso porque contém 214 pág.

NOME DO ARQUIVO: "Plano municipal de Educação com emendas"